MINAS GERAIS (PROVINCIA) VICE-
PRESIDENTE (SOUZA MAGALHÃES)
RELATORIO ... 1 JAN. 1887

INCLUI ANEXOS

RELATORIO

que ao Exm. Sr. Dr.

Antonio Teixeira de Souza Magalhães,

1.º Vice-Presinente da Provincia

DE

Minas Geraes,

apresentou o Exm. Sr. Desembargador

Francisco de Faria Lemos,

ao passar-lhe a Administração da mesma Provincia,

EM O 1.º DE JANEIRO DE 1887

OURO PRETO

TYP. — DE J. F. DE PAULA CASTRO

1887

Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes.
Ouro Preto, 1.º de Janeiro de 1887.

Illm. e Exm. Sr.

CONCEDIDA que me foi, por decreto de 24 do mez recentemente findo, a demissão que solicitei, por motivos de incommodos em minha saude, do honroso cargo de presidente desta provincia, sendo nomeado para substituir-me o Exm. Sr. Dr. Carlos Augusto d'Oliveira Figueiredo, entrego á V. Exc., seu digno 1.º vice-presidente, a respectiva administração, passando, em cumprimento dos preceitos legaes, a dar conta dos actos mais importantes por mim praticados, e das occurrencias de maior vulto que se deram no periodo de 1.º maio a 31 de dezembro findo, que tal foi o do meu exercicio.

Assembléa provincial

Afim de ser votado o projecto de orçamento municipal para o exercicio de 1887 e approvadas as diversas contas das camaras municipaes, prorogativa do orçamento e lei de força, proroguei, usando da attribuição conferida pelo art. 24 n. II do acto addicional, suas sessões, por duas vezes, a primeira até ao dia 15 e a segunda até ao dia 20 de julho ultimo, data em que foram encerrados os seus trabalhos.

D'entre as proposições de leis que subiram á minha sancção, denegei-a, pelos motivos n'ellas expendidos, as quaes voltaram á assembléa legislativa provincial, as de ns. 3398 a 3402, 3405, 3408, 3409 e 3413.

Eleição de vereadores e juizes de paz

Mandei proceder á eleição de vereadores nos municipios :

De Araxá, a 23 de junho, para o preenchimento da vaga deixada pelo cidadão Urbano de Andrade Vilella.

De S. Miguel de Guanhães, a 28 do mesmo mez, por terem mudado de domicilio os cidadãos João Gualberto Pereira da Silva e Carlos da Silva Pereira.

De Musambinho, a 22 de novembro, visto ter concorrido para a eleição do municipio apenas a parochia de Dores do Guaxupé, cujo numero de votos é menor que a metade do das demais freguezias.

Da Januaria, a 29 de dezembro, por não se ter realisado na epoca legal.

De Paracatú, a 23 de janeiro corrente, visto ter sido confirmada por accordão da relação a sentença que declarou nulla a eleição a que alli se procedeu.

Do Curvello, a 24 de janeiro dito, para o preenchimento da vaga verificada em consequencia do fallecimento do vereador João Fernandes dos Santos.

Para se proceder á eleição de juizes de paz nas parochias onde ella não se realisou na epoca marcada pela lei, designei o dia 23 de outubro.

Mandei tambem que se fizesse a dita eleição, por não ter ella se verificado n'esse dia, nas parochias:

S. Thomé das Letras, a 31 de dezembro.
Bagres, do Curvello, a 16 do corrente mez.
Agua Vermelha, a 31 do dito mez.
Riacho Fundo, a 15 de fevereiro.

Em virtude de accordãos da relação, annullando identicas eleições, expedi ordem para que estas de novo se realisassem nos seguintes logares.

Sant'Anna do Sapucahy-mirim, a 29 de novembro.
Paracatú, a 12 de outubro.
Carmo do Escaramuça, a 16 do corrente.
Virginia, a 12 de fevereiro.
S. Roque do Caratinga, a 28 do referido mez.
Providenciei para que n'esta mesma data se faça a eleição no novo districto do Rosario do Quilombo.

Instrucção publica

Inspectoria Geral

E' inspector d'esta repartição o Dr. Mathias de Vilhena Valladão, por mim nomeado em data de 18 de maio ultimo, e actualmente com licença.

Para o emprego de archivista da secretaria d'esta inspectoria, vago pelo fallecimento do cidadão Carlos Borromeo de Paula Felicissimo, que o occupava, nomeei o cidadão Carlos Augusto da Silva Ramos, por acto de 17 de julho ultimo.

A' vista da proposta do mesmo inspector, resolvi, pelos seus fundamentos, demittir, em data de 14 de agosto findo, o cidadão João Barbosa da Silva do emprego de chefe da 2.ª secção da mesma repartição, e nomear para exercel-o o 1.º official da secretaria do governo, Delfino Clemente Dias Bicalho, não contemplado no quadro do pessoal da dita secretaria, por occasião da reforma feita em 27 de maio de 1878.

Em data de 21 de julho ultimo, concedi ao 2.º official, Christiano Machado da Costa, tres mezes de licença para tratar de saude. Essa licença foi prorogada por mais outros tres mezes, por portaria de 22 de setembro seguinte.

Concedi tambem ao secretario, Thomaz da Silva Brandão, tres mezes, para tratar de negocios, e ao chefe de secção, Antonio Deocleciano Cardoso Roriz, trinta dias, para tratar de saude, por portarias de 30 de agosto e 25 de setembro ultimos. Estes reassumiram o respectivo exercicio, e o 2.º official, Christiano Machado da Costa, continua licenciado.

Instrucção primaria

A respeito d'este importante ramo de serviço publico faz o Dr. inspector geral considerações dignas de attenção.

Entre ellas, destacam-se as seguintes:

A frequencia, diz aquelle inspector, não tendo tido accrescimo proporcional, como era de esperar-se com o augmento de novas cadeiras, chega-se, por um calculo provavel, ao resultado espantoso: de 100 individuos nas condições de receberem o ensino primario, somente 7 o recebem; 93 não vão á escola.

Sobre as providencias a tomarem-se, lembra o dito inspector as indicadas pelo director da instrucção publica do Rio de Janeiro em seu relatorio, isto é, tornar a gratificação dos professores dependente da frequencia de sua escola.

Este meio, sem grande onus para a provincia, e sem o emprego de coacção de ordem alguma, parece áquelle funccionario o melhor a empregar-se.

Do annexo junto verá V. Exc., alem d'estas, outras desenvolvidas considerações sobre a obrigatoriedade do ensino e melhoramentos necessarios na instrucção publica.

Existem creadas 1.527 cadeiras de instrucção primaria, inclusive 36 aulas nocturnas e 7 em cadêas, a saber:

Em cidades e villas	336
Em freguezias	850
Em districtos e povoados	341
	1.527
Destas são:	
Para o sexo masculino	863
Para o sexo feminino	601
Aulas mixtas	63
	1.527
Destas são:	
Para o 2.º grão	336
Para o 1.º grão	1.191
	1.527
Cadeiras providas	1.080
Cadeiras vagas	447
	1.527
Acham-se providas por normalistas:	
Em cidades e villas	78
Em freguezias	37
Em districtos e povoados	7
	122

Idem por não normalistas:	
Em cidades e villas.	170
Em freguezias.	539
Em districtos e povoados.	170
	879

Idem por professores interinos:	
Em cidades e villas.	18
Em freguezias.	37
Em districtos e povoados.	24
	79

Cadeiras vagas:	
Em cidades e villas.	70
Em freguezias	238
Em districtos e povoados	139
	447

Escolas normaes

Estas escolas, diz o Dr. inspector geral, não correspondem ao fim para que foram creadas e não satisfazem as necessidades e justas exigencias do ensino publico, devido isto talvez á pessima organisação das mesmas; sendo esteril e illusoria toda a reforma do ensino primario que não começar pelas escolas normaes; e promette apresentar opportunamente um estudo sobre este assumpto, ao qual actualmente se dedica.

Em virtude do § 10.° artigo 6.° da vigente lei de orçamento n. 3385, providenciou-se de modo que estão já dirigidos pelos respectivos inspectores municipaes estes estabelecimentos.

Nestas escolas e externatos houve o seguinte movimento:

De S. João d'El-Rey

Foi declarado sem effeito o acto de 9 de outubro de 1884, que annexou-lhe a cadeira de instrucção primaria da mesma cidade, regida pelo professor Francisco de Paula Pinheiro, para servir de aula pratica á escola normal; e bem assim determinado que fosse annexada á supradita escola, e para o mesmo fim, a outra cadeira alli existente e regida pelo professor Guilherme José de Oliveira Barreto.

Por acto de 20 de agosto, foi conferida ao cidadão João Baptista de Almeida Alvarenga a nomeação de professor da cadeira de musica da escola normal, á vista das provas de exame que exibiu em concurso.

A 17 de setembro, na conformidade da lei n. 3407 de 23 de julho ultimo, foi concedida aposentadoria ao professor da cadeira de francez do externato e escola normal, Candido José Tolentino, com o ordenado proporcional ao tempo de magisterio que liquidar, segundo a respectiva certidão.

Em data de 30 d'aquelle mez, e nos termos da informação da inspectoria geral, foi nomeado o cidadão Sebastião Robrigues Sete e Camara professor interino das cadeiras de inglez e francez do externato, até que exhiba provas de capacidade, relativas ao exame d'esta ultima materia.

De Sabará

Por acto de 20 de agosto, e á vista das provas de exame a que em concurso submetteu-se o cidadão João Anselmo Alves, foi o mesmo nomeado professor de musica da escola normal.

Em 21 de setembro, foi igualmente nomeado o cidadão Candido José Coutinho da Fonseca Sobrinho para lente da cadeira de geometria e desenho linear da mesma escola, tendo para isso se habilitado em concurso.

De Uberaba

A 27 de maio do corrente anno, foi declarado sem effeito o acto de 12 de abril, que nomeou o Dr. Ilidio Salatiel Guaritá para interinamente reger a cadeira de pedagogia, historia sagrada e instrucção moral e religiosa da escola normal; sendo, por acto de 18 de junho, nomeado para substituil-o, tambem interinamente, o reverendo padre Lafayette José de Godoy.

Não tendo este aceitado o logar, foi nomeado interinamente para exercel-o, em data de 28 de outubro ultimo, o Dr. Joaquim José Saraiva Junior.

Da capital

A unica occurrencia havida, foi a aposentadoria que concedi ao porteiro da mesma escola, João Baptista dos Reis Teixeira, nos termos da lei n. 2138 de 1875 e regulamento n. 73.

Além dos actos acima mencionados, expedi diversos outros com referencia aos professores de instrucção primaria, o que claramente dá conta em seu relatorio annexo o digno Dr. inspector geral.

Bibliotheca publica

A 7 de junho do corrente anno, concedi ao cidadão Domiciano Ferreira Monteiro de Castro a exoneração que pediu do logar de bibliotecario da capital e nomeei para occupal-o o cidadão Francisco Pereira Aredo.

Inspectores municipaes e supplentes

Foram nomeados para exercer taes cargos em os termos:

De Alfenas — inspector, advogado Francisco José Mariano.

De Baependy — inspector, Dr. João Candido de Souza Fortes.

Do Carangola — inspector, Egydio Antonio do Espirito Santo Saragoça.

De Dores da Boa Esperança — supplente, Joaquim Manoel de Figueiredo.

Do Itapecerica — inspector, padre João Victor Corrêa — supplente, Candido Antonio Malaquias.

Do Jequitahy — supplente, Simeão Ribeiro dos Santos.

De Marianna — inspector, Affonso Augusto de Oliveira — supplente, Joaquim Affonso Rodrigues de Moraes.

De Montes Claros — inspector, Dr. Carlos José Versiani — supplente, Dr. Antonio Augusto Velloso.

Do Pará — inspector, Dr. João Severiano de Souza Mattos — supplente, José Vicente Moreira dos Santos.

De Paracatú — inspector, Estanisláo Loureiro Gomes.

De Passos — inspector, tenente Joaquim Rodrigues de Vasconcellos.

De Patos — supplente, Eliezer Nephitaly de Oliveira.

Da Ponte Nova — supplente, tenente coronel José Soares da Silva.

Do Piumhy — inspector, Juvencio Pinto Lara.

De Queluz — inspector, João Gomes Ferreira.

De S. João d'El-Rey — supplente, Dr. João Salustiano Moreira Mourão.

De S. José do Paraiso — supplente, Manoel José Dias Pereira.

De Theophilo Ottoni — inspector, João Antonio de Campos.

Da Viçosa — inspector, vigario Antonio Corrêa Lima — supplente, Antonio José Gomes.

Lycêo Mineiro

Com relação a este estabelecimento, tiveram logar os seguintes actos:

O de 24 de Julho ultimo, conferindo ao cidadão Francisco de Paula Cunha a nomeação de professor das cadeiras de geometria e desenho linear e de nóções de geometria e desenho de imitação da escola normal da capital, em vista das provas que exhibiu em concurso.

O de 28 do mesmo mez, nomeando, á vista das provas de habilitação que em concurso exhibiu, o cidadão Alcides Catão da Rocha Medrado, para professor de inglez.

O de 12 de Agosto, conferindo ao mesmo cidadão Alcides a nomeação de director do dito estabelecimento.

O de 30 de Setembro, concedendo a exoneração que pediu o alumno José de Toledo Ribas Duarte do emprego de amanuense, e nomeando em substituição o alumno Antonio Ferreira Brant.

Conselho director

Precedidas as necessarias propostas, foram nomeados os professores do lyceo mineiro, Francisco de Paula Horta Lima, Augusto Avelino de Araujo Lima e Francisco de Paula Cunha, para membros do mesmo conselho director, os dous primeiros substitutos e o ultimo effectivo.

Considerando que é mui diminuto o numero de surdos-mudos recolhidos ao respectivo Instituto da Côrte, comparado com o dos que vivem nas differentes provincias do imperio, privados da educação que proficuamente se ministra n'aquelle estabelecimento, e bem assim que do aproveitamento d'esse beneficio ao maior numero de taes infelizes resultará a grande vantagem de poder-se diffundir no interior do paiz, por meio d'elles, quando regressarem ás respectivas provincias, adequada educação aos que soffrem do mesmo mal, recommendou-me o ministerio do imperio, em circular de 30 de Outubro ultimo, que, pelos meios a meu alcance, diligenciei obter da assembléa legislativa provincial a decretação de um subsidio, que permitta manter no referido Instituto alguns dos filhos d'esta provincia que se acharem no caso de ser alli admittidos.

Não me cabendo a honra de installar a assembléa provincial d'esta vez, transmitto a recommendação á V. Exc., para os devidos fins.

Para execução do art. 6.° § 14 da lei n. 3385 de 20 de Junho do anno passado, exigi da inspectoria geral bases para a confecção de um regulamento sobre o provimento das cadeiras dos externatos e escolas normaes.

Estando suas disposições de accordo com as regras geraes que regem serviços d'esta ordem, expedi o regulamento n. 106, que se acha publicado na folha official.

Escola de minas

Continúa á frente dos trabalhos d'esta escola, como seu digno director, o Dr. Henrique Gorceix.

Tendo o engenheiro Paula Ferrand, lente contratado, obtido do governo imperial uma licença de quatro mezes, que terminou a 15 de Dezembro ultimo, foi pelo respectivo director designado o repetidor interino de mathematicas, engenheiro Francisco de Paula Rocha Lagoa para substituil-o, acto este que foi approvado pelo ministerio do imperio.

Em vista das provas exhibidas em concurso a que submetteu-se, foi, por decreto de 5 de Junho ultimo, nomeado lente cathedratico da 1.ª cadeira do 2.º anno do curso geral, o bacharel Archias Euripedes da Rocha Medrado, lente interino da mesma cadeira.

A 10 do mesmo mez prestou juramento e tomou posse.

Tambem por acto do governo imperial de 13 de Dezembro findo, foi nomeado o bacharel Bernardino Augusto de Lima, para lente interino da 4.ª cadeira do 3.º anno do curso superior.

Ao porteiro da escola, Francisco Fernandes dos Santos, foram concedidos mais tres mezes de licença.

No fim do anno lectivo foram julgados habilitados para receberem diplomas de agrimensor os alumnos:

Antonio Pedro Tavares, Juvenal de Sá e Silva, Francisco Xavier de Azeredo Coutinho, Francisco Amedée Peret, José Cupertino de Siqueira Junior, Carlos Leopoldo Prates, Diogo de Assis Brazil, João Pandia Calogeras e João Felicio dos Santos.

Acham-se matriculados nos diversos cursos da escola 51 alumnos, sendo:

No curso geral:

1.º anno, matriculados	11
« « ouvintes	16
2.º «	7
3.º «	6
Total	40

No curso superior:

1.º anno	3
2.º «	4
3.º «	4
	11

Recapitulação

No curso geral	40
No « superior	11
	51

Obras da escola

Proseguem com actividade as obras d'esta escola.

A construcção de alvenaria da parte correspondente ao primitivo edificio acha-se concluida.

Para realisação das mesmas, foi destinada a verba de 30:000$000 do auxilio provincial, do exercicio de 1884 — 1885.

Começadas em 1.º de janeiro do anno passado, já se despendeu com ellas, até setembro ultimo, a quantia de 15:829$549.

Escola de Pharmacia

Havendo concedido ao director d'esta escola, Dr. José Tristão de Carvalho, noventa dias de liceuça para tratar de saude, conforme requereu, acha-se ella hoje sob a direcção interina, por mim conferida, ao lente cathedratico, Dr. Pedro José da Silva.

Em março do anno passado falleceu o lente cathedratico, pharmaceutico Aurelio Vaz de Mello.

Posta em concurso a cadeira que ficou vaga, inscreveu-se apenas o pharmaceutico Antonio Ribeiro da Silva Braga, que, pelas provas que exhibiu, foi unanimimente julgado inhabilitado, sendo por isso annunciado novo concurso para provimento da referida cadeira.

N'aquelle primitivo concurso não se inscreveu o Dr. Cornelio Vaz de Mello, que regia a cadeira interinamente; e por isso tive de exoneral-o, fundado na doutrina da portaria de 13 de dezembro de 1879, nomeando em substituição, tambem como lente interino, o Dr. Cizinio Ribeiro Pontes.

Por designação, por mim confirmada, do director da escola, substitue ao Dr. Tristão de Carvalho, na regencia da cadeira de 1.º anno, o lente da 2.ª cadeira, pharmaceutico Luiz Barbosa da Silva.

Verificando-se a vaga do preparador conservador da 1.ª secção das materias da escola, foi o logar posto em concurso e provido na pessoa do unico candidato inscripto, o alumno Pedro Benjamim de Vasconcellos.

Tambem vagou o logar de secretario, pela demissão que concedi a pedido ao Dr. Cornelio Vaz de Mello, sendo nomeado em substituição, conforme a proposta da directoria, o pharmaceutico Leopoldo Barbosa Ferreira Alvim.

As outras occurrencias que se deram n'este estabelecimento constam do relatorio annexo, sob n. 2.

Delegacia especial

Tendo sido concedida ao Dr. Marçal José dos Santos a exoneração que pediu do cargo de delegado especial, nomeei para substituil-o interinamente o Dr. Claudino Pereira da Fonseca.

A este foi conferida nomeação effectiva, por portaria de 21 de junho ultimo, do ministerio do imperio. No exercicio desse importante cargo, do qual acaba de solicitar dispensa, tem o nomeado prestado relevantes serviços.

Conforme pediu, concedi, por acto de 17 de julho, ao cidadão José Coelho Linhares a exoneração do logar de secretario da referida delegacia.

Exames geraes de preparatorios

De accordo com o art. 6.º do decreto n. 5429 de 1873, nomeei os presidentes das mesas de exames geraes de preparatorios, que tiveram logar em julho, approvando as nomeações de examinadores, feitas pelo respectivo delegado especial.

Como de costume, foram observadas n'estes exames toda a regularidade e zelosa fiscalisação.

As disposições por que se regia este serviço foram alteradas ultimamente com a expedição do decreto n. 9647 de 14 de outubro o qual marcou uma só epoca — Novembro — para os exames.

O governo imperial aguarda que o poder legislativo delibere sobre o projecto de lei, que ultimamente foi apresentado á camara dos deputados, para a organisação de varios ramos da instrucção publica, no qual está comprehendido o serviço de exames geraes de preparatorios.

De conformidade com o dito decreto, e de accordo com o respectivo delegado especial, nomeei os presidentes e examinadores das commissões julgadoras para os exames realisados em novembro ultimo.

Para estes exames inscreveram-se 423 alumnos, tendo sido approvados nas diversas materias que constituem aquelle serviço 237, reprovados 37 e inhabilitados na prova escripta 77, retirando-se da mesma 5, e não tendo comparecido ás chamadas 67.

Saude publica

Segundo informa o Dr. Cizinio Ribeiro Pontes, digno inspector de hygiene, o estado sanitario da provincia tem sido bastante lisongeiro.

A 5 de setembro p. passado teve o referido inspector communicação da mesa administrativa da santa casa da capital de que se havia apresentado no respectivo estabelecimento um individuo affectado de variola.

Immediatamente foi d'alli retirado o doente para ser tratado fóra da cidade, e devido ás promptas providencias tomadas a epidemia não se propagou.

Na povoação do Porto Novo do Cunha, municipio de S. José d'Além Parahyba, occorreram alguns factos de febre biliciosa grave; tendo sobre o tratamento dos indigentes providenciado a camara municipal, á qual foi entregue o auxilio de 2:000$000, concedido pelo governo geral.

Delegados do Inspector de hygiene

Foram nomeados de conformidade, com o disposto no art. 12 do regulamento sanitario que baixou com o decreto n. 9544 de 3 de fevereiro do corrente anno:

Dr. Arthur de Moura, para a cidade do Visconde do Rio Branco, a 20 de março.
Dr. Candido José Coutinho da Fonseca, para a do Pará, a 25 de maio.
Dr. Francisco Alves de Paula Rocha, para a do Bomfim, na mesma data.
Dr. Antonio Ferreira da Costa Lima, para a da Ponte Nova, idem.
Dr. Joaquim Senra de Oliveira, para a do Pomba, idem.
Dr. Manoel José da Cruz, para a do Carangola, idem.
Dr. Christiano de Araujo Roças para a de Ubá, idem.
Dr. José Martins de Carvalho Mourão, para a de S. João d'El-Rey, a 25 de junho.
Dr. Antonio Justiniano das Chagas, para a da Oliveira, idem.
Dr. Augusto José da Silva, para a do Bom Successo, idem.
Dr. José Joaquim de Oliveira Teixeira, para a de Uberaba, idem.
Dr. Martinho Palmerston, para a do Sacramento, idem.
Dr. Carlos José Versiani, para a de Montes Claros, idem.
Dr. José Tavares de Mello, para a de Queluz, idem.
Dr. Arthur Carneiro da Cruz Machado, para a de Barbacena, idem.
Dr. Leonel Nogueira Jaguaribe, para a de Juiz de Fóra, idem.
Dr. Carlos Ferreira Alves, para a de S. João Nepomuceno, idem.
Dr. Ramiro Firmo de Santiago, para a de Santa Barbara, idem.

Dr. Americo da Silva Oliveira, para a de Itajubá, a 30 de junho.
Dr. Francisco Bahia da Rocha, para a de Pitanguy, a 17 de agosto.
Dr. José Candido de Souza Vianna, para a do Curvello, idem.
Dr. Adolpho Martins de Oliveira, para a de Sabará, idem.
Dr. José Cesario Monteiro da Silva, para a do Juiz de Fóra, a 1 de setembro, por ter fallecido o Dr. Leonel Jaguaribe.
Dr. José Augusto Gomide, para a de S. João Nepomuceno, na mesma data, visto não ter aceitado a nomeação o Dr. Carlos Ferreira Alves.
Dr. Theophilo Affonso Rodrigues, para a do Rio Novo, a 29 de setembro.
Dr. Salvador Felippe dos Santos Pagano, para a de Cabo Verde, a 22 de outubro.
Dr. Francisco Carvalho Ribeiro Santiago, para a da Christina, idem.
Dr. José Carlos Gomes, para a de Philadelphia, idem.
Dr. Gaspar José Ferreira Lopes, para a de Alfenas, idem.
Dr. Francisco Bernardes Soares de Gouvêa Filho, para a da Campanha, idem.
Dr. Mathias Antonio Moinhos de Vilhena, para a da Varginha, idem.
Dr. Manoel Joaquim Bernardes, para a de Tres Pontas, idem.
Dr. Marciano dos Santos Loures, para a do Rio Novo, a 20 de dezembro.

Aguas medicinaes

Dos Poços de Caldas

Pertencem á provincia os terrenos denominados Poços de Caldas, por cessão feita pelo major Joaquim Bernardes da Costa Junqueira, sua mulher, filhos e genros, conforme a escriptura de 6 de novembro de 1872, que se encontra annexa ao relatorio com que o Exm. Sr. senador Joaquim Floriano de Godoy passou a administração da provincia em 15 de janeiro de 1873.

Embora se autorisasse, em data de 21 de novembro de 1872, a respectiva camara municipal a aforar aquelles terrenos, depois de alinhados e divididos em lotes pelo engenheiro Soares do Couto, comtudo isto não se verificou.

Tendo, porém, a mesma camara enviado, em agosto do anno passado, a planta do alinhamento, a que, por ordem da directoria geral de obras publicas, procederão os cidadãos Antonio Teixeira Diniz e João Baptista Poncini, foi encarregado o engenheiro Modesto de Faria Bello, que alli se achava em commissão, examinando o estabelecimento, de estudar a questão, o qual, apresentando o seu trabalho, adoptou o alinhamento feito pelos referidos cidadãos.

Sendo diminuto o preço do aforamento, á vista da grande procura desses terrenos para edificações, determinei, por acto de 30 de outubro ultimo, que, perante a directoria de fazenda, fossem os mesmos aforados por meio de hasta publica, tendo em attenção a planta adoptada pelo engenheiro Bello e observadas as bases da portaria de 21 de novembro de 1872, com excepção da primeira dessas bases, que ficou substituida da maneira seguinte: O preço do aforamento será na razão de 40 réis por metro quadrado, correspondendo cada prazo a 500 metros quadrados e restringido o direito do licitante sómente até ao numero de 3 prazos, cerca de 1,500 metros quadrados.

No mesmo acto determinei tambem que o producto dos aforamentos se recolhesse aos cofres provinciaes, para dar-se-lhe a applicação recommendada no art. 4.º § 5.º da resolução n. 3,400 de 22 de julho ultimo.

A empreza balnearia dos Poços de Caldas communicou, em março d'este anno, que, estando terminadas as obras do respectivo estabelecimento, ia inaugural-o até fins d'este mesmo mez.

Meu antecessor, ao receber essa communicação, encarregára o actual director geral das obras publicas de dirigir-se áquella localidade e fazer os necessarios exames, apresentando um relatorio minucioso a respeito, afim de por elle se poder conhecer si a empreza tem cumprido com as obrigações do contrato.

Não podendo o director geral, por motivo de serviço publico, desempenhar tal commissão, nomeei para substituil-o o engenheiro Modesto de Faria Bello.

Seguiu este com instrucções minhas para, alem do exame do estabelecimento, proceder a syndicancias, afim de saber-se o que de veridico havia nas accusações e reclamações feitas a respeito pela imprensa diaria da côrte.

Em julho ultimo, apresentou-me elle o resultado da commissão em minucioso relatorio, que fiz publicar na folha official, e no qual emitte sua opinião sobre cada uma das reclamações feitas.

A directoria geral de obras publicas, examinando essa importante peça official, concluio propondo que, para a aceitação definitiva e inauguração official do estabelecimento, fosse a empreza obrigada a satisfazer as seguintes condições, exigidas pelo engenheiro Bello.

Primeira.—Concluir a casa de banhos, embocando as paredes do pavilhão do fundo, e outras obras de menor importancia, e substituir a cobertura do tecto em todo o edificio.

Segunda.—Levantar o pavimento do pavilhão da fonte dos Macacos, embocando as paredes, quer no interior, quer exteriormente.

Terceira.—Substituir por telhas a cobertura do tecto do Chalet destinado á pharmacia.

Quarta.—Cumprir a clausula 8.ª de seu contrato, concluindo o jardim, de accordo com as indicações dadas pelo engenheiro Bello.

Quinta. — Destinar ou construir duas banheiras especialmente para os pobres.

Sexta. — Substituir todos os encanamentos de barro vidrado e de madeira por tubos de ferro esmaltado de pequeno diametro, ou de qualquer outra substancia resistente, que não seja atacada pelos corpos em dissolução na agua thermal.

Setima. — Substituir as torneiras de madeiras por outras que não tenhão os inconvenientes apontados pelo engenheiro Bello.

Oitava. — Assentar o encanamento da fonte dos Macacos, de forma que seja dispensada a pia que actualmente existe.

Conformando-me com semelhante proposta, expedi o seguinte acto.

« O desembargador presidente da provincia, attendendo ás representações que lhe forão dirigidas pelas directorias geral de obras publicas e da fazenda provincial, resolve, de conformidade com a clausula 10.ª do contrato de 25 de Julho de 1881, impor á empreza balneo-therapica nos Poços de Caldas a multa de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), em que incorreu, por ter excedido de tres mezes o prazo para a conclusão de todas as obras, não obstante a prorogação que lhe foi concedida por portaria de 19 de Fevereiro de 1883.

Outrosim, tendo em vista as ditas representações e o relatorio do engenheiro Modesto de Faria Bello, commissionado por esta presidencia para examinar as obras do referido estabelecimento, resolve marcar á referida empreza o prazo improrogavel de seis mezes, para, conforme as instrucções que lhe serão remettidas pela directoria geral das obras publicas, executar, sob as penas do citado contrato, as obras e melhoramentos propostos pelo referido engenheiro, afim de que possa ter logar a aceitação do mesmo estabelecimento.

Fação-se as necessarias communicações para o cumprimento do presente acto.

Palacio em Ouro Preto, 28 de Setembro de 1886. »

Do Caxambú

Situados áquem e alem do corrego Tavares, no municipio de Baependy, fazem parte estes terrenos dos proprios provinciaes, por compra feita a diversos, como consta da escriptura de 19 de Dezembro de 1884, passada no cartorio do 1.º tabellião de Baependy.

Estão divididos e aforados por ordem de um de meus antecessores, de 15 de Junho de 1867, em virtude da autorisação constante do art. 13 da lei n. 1267 de 2 de Junho de 1866.

Representando-me a directoria de fazenda que muitos dos foreiros deixarão de pagar os respectivos fóros, por mais de tres annos, tendo alguns d'elles transferido a outrem seus prazos, sem consentimento da provincia, e estando por esse facto incursos na perda do direito ao aforamento, conforme a legislação em vigor, expedi os actos de 20 de Julho e 30 de Outubro ultimos, declarando em commisso o aforamento dos ditos prazos, para o effeito de serem cedidos a outros, mediante hasta publica, observada a respeito a portaria de 30 de Outubro proximo passado, com relação aos terrenos dos Poços de Caldas, e respeitadas as concessões já feitas por despacho de 21 de Julho findo a diversos cidadãos, dos quaes deverão ser cobrados os respectivos direitos.

Quanto aos prazos ns. 101 e 102, ha uma reclamação do cidadão João Carlos Vieira Ferraz, da qual não cheguei a tomar conhecimento, o que competirá a V. Exc., por não merem sido presentes as informações que a respeito exigi da directoria de fazenda.

Compromissos

Por actos de 3 de Setembro e 4 de Novembro ultimos, approvei na parte civil o compromisso da Confraria de Nossa Senhora das Mercês da Redempção dos Captivos da freguezia da Cachoeira do Campo, e os estatutos da Irmandade da Santa Casa de misericordia da cidade do Turvo.

Guarda nacional

Por acto de 28 de Agosto, foi reintegrado o coronel Antonio Isidoro Pinheiro Freire no exercicio de commandante superior da guarda nacional da comarca do Arassuahy.

Por outro de 8 de Outubro ultimo, foi reformado no mesmo posto o Barão do Carmo, coronel commandante superior da comarca do Jacuhy.

Para satisfazer a exigencia do aviso circular do ministerio da justiça de 14 de Outubro ultimo, expedi a 4 de Novembro circular aos commandantes superiores, recommendando que informassem si nas respectivas comarcas têem sido feitas as qualificações da guarda nacional, nos periodos determinados no art. 1.º § 7.º da lei n. 2395 de 10 de Setembro de 1873 e art. 48 do decreto n. 5573 de 21 de Março de 1874, e ordenando-lhes que, no caso negativo, expedissem as necessarias ordens para que se reunissem os conselhos de qualificação no dia 2 de Janeiro, e providenciassem para que os de revista, nos termos dos arts. 44 e 45 do decreto n. 722 de 25 de Outubro de 1850, ultimassem com a maior brevidade o alistamento, observadas não só as regras estabelecidas no titulo 1.º do citado decreto n. 722 e titulos 1.º e 2.º do decreto n. 1130 de 12 de Março de 1852, como tambem a disposição do art. 46 do decreto n. 5573, que reduziu ao maximo de 40 annos a idade dos cidadãos que devem ser alistados no serviço activo.

Na secretaria se estão colleccionando dados, á vista das respostas á mencionada circular, para satisfação da exigencia do ministerio.

Corpo policial

Continúa este corpo sob o commando do major José Maria de Siqueira Cesar.

Fixado em mil praças, pela lei vigente de força publica, faltão presentemente para o estado completo 70.

Por acto de 15 de Maio, concedi ao capitão Vicente Domingues Martins a reforma que requereu, visto contar mais de 30 annos liquidos de serviços, e reintegrei n'esse logar o ex-capitão Carlos Augusto Ribeiro Campos.

Tambem concedi reforma ao ex-capitão João Quintino dos Santos e aos soldados José Francisco Pereira, João dos Reis Teixeira, Manoel Pedro da Fonseca, Francisco de Paula Firmino e Francisco Felix de Jesus, por haverem provado ter mais de 20 annos liquidos de serviços.

Por actos de 19 e 22 de Outubro proximo findo, demitti e nomeei os seguintes officiaes:

Demittidos:

1.ª Companhia

Tenente Manoel da Paixão Lopes.
Alferes José Candido de Oliveira.

3.ª Companhia

Tenente Francisco de Paula Gil.

6.ª Companhia

Tenente Sebastião Antonio de Abreu.

Nomeados:

1.ª Companhia

Tenente (reintegrado), Antonio Augusto Pinto de Souza Ribas.
Alferes da guarda urbana, Francisco de Paula Narciso.

2.ª Companhia

Alferes, o sargento Rufiniano de Moura Amorim.

3.ª Companhia

Tenente, o alferes André Bastos de Oliveira.
Alferes (reintegrado), João Ignacio da Costa Santos.

6.ª Companhia

Tenente o alferes Miguel Archanjo Teixeira Ruas.

Na hasta publica annunciada para o fardamento e calçado, que devem ser fornecidos no exercicio corrente, concorrerão diversos licitantes, verificando-se, por occasião da abertura das propostas, serem mais vantajosas: a da companhia Fabrica Nacional de tecidos do Rink, para o fornecimento de blusas e calças de panno, calças de brim branco, camisas, kepes, divisas de 2.os sargentos e bandas de lã, a do cidadão Claudionor Quites, para o de capotes cobertores e botinas; a do cidadão Antonio José de Souza, para o de blusas de brim pardo e divisas para forrieies; a de Horta, Machado & C.ª, para o de gravatas e divisas de 1.os sargentos; a de Silva Coelho e C.ª, para o de divisas de cabos.

A companhia do Rink, porém, em sua proposta declarou comprometter-se a fazer o fornecimento com abatimento de 1 1/4 % sobre os preços da proposta mais vantajosa que fosse apresentada.

Os demais proponentes protestarão contra a inclusão na alludida proposta d'essa condição, declarando que, a ser ella aceita, fazião tambem o abatimento de 2 % sobre o preço dado pela companhia.

Por sua vez, contraprotestou a companhia, fazendo ainda sobre os ditos 2 % o abatimento de 1/4 %.

Devendo as propostas ser feitas em cartas fechadas, como é expresso no art. 45 do regulamento n. 99, não foi regular a especie de licitação que dest'arte se estabeleceu, depois da abertura das propostas; mas, não sendo isso prohibido expressamente pelo citado regulamento, resolvi antes tomar conhecimento das mencionadas propostas, por trazer isto consideravel economia para os cofres da provincia, do que annullar a praça, que não podia ser renovada, por força do regulamento, para comprar-se os objectos mais caros e com mais difficuldade.

Isto posto, mandei celebrar contrato com a referida companhia Fabrica de tecidos do Rink, para o fornecimento dos objectos que se propoz fornecer, com o ultimo abatimento offerecido sobre as demais propostas, e com o cidadão Claudionor Quites, para o do calçado.

Recommendei entretanto á directoria de fazenda que fizesse abolir de ora em diante o systema de propostas como as de que se trata, devendo os proponentes fixar claramente os preços por que podem fazer o fornecimento sem mais declaração ou referencia ás propostas dos outros concurrentes.

Posteriormente, tendo o cidadão Claudionor Quites se recusado a assignar o respectivo contrato para o fornecimento de calçado, mandei annunciar nova hasta publica, sendo conferida a arrematação ao cidadão Olympio Ferreira Torres, pelo preço de 3$897 réis de cada par de botinas.

A etapa actualmente das praças é de 500 réis diarios, tendo sido arrematado o fornecimento de viveres para o semestre findo pelo cidadão Pedro Jordão, por ter sido a sua proposta a mais vantajosa entre as que forão apresentadas em hasta publica.

O corpo resente-se da falta de equipamento, não tendo sido possivel attender ás representações que n'este sentido me forão feitas pelo respectivo commandante, por falta de verba na lei do orçamento.

Companhia da guarda urbana

Em execução do disposto no art. 3.º da lei n. 3388 de 21 de julho proximo passado, determinei, por acto de 2 de agosto, que esta companhia passasse a ser commandada pelo major commandante do corpo policial.

Para o seu estado completo, que deve ser de 168 homens, faltão presentemente 8 praças.

Por actos de 19, 21 e 29 de outubro ultimo, sobre representação do major commandante, demitti o capitão José Joaquim Ferreira e o alferes Florencio Theodoro de Oliveira, nomeando para substituir ao primeiro o cidadão Antonio José da Silva e ao segundo o cidadão Jorge Augusto Ribeiro de Magalhães, e para preencher a vaga que existia, em consequencia de haver sido removido para o corpo policial o alferes Francisco de Paula Narciso, o cidadão Antonio Lopes de Oliveira.

Em data de 19 de agosto, de accordo com a informação prestada pela directoria de fazenda e com o parecer da commissão que examinou as peças de fardamento fornecidas pelo cidadão Antonio José de Souza, em virtude do contrato por este firmado a 11 de maio proximo findo, resolvi regeitar 163 blusas de panno azul, 248 pares de calças de brim branco e 320 camisas de morim: por isso que, o panno das blusas não era igual ao da amostra, por ser de côr mais escura, não combinando com o das calças; o brim branco das calças era inferior ao da amostra, não se achando além d'isto bem costuradas, sendo o forro de americano ordinario, quando devia ser do mesmo brim; e finalmente o morim das camisas era tão ordinario, que não promettia duração alguma.

Isto posto, mandei fazer effectivo o cumprimento do clausula 4.ª do contrato, devendo o dito Antonio José de Souza substituir por outras as peças regeitadas, e pagar a multa de 10 % sobre o valor das mesmas peças.

Reconhecendo a necessidade de medidas tendentes á disciplina e regularidade do serviço economico d'esta companhia, nomeei uma commissão, composta do capitão reformado do exercito, Amaro Francisco de Moura e do 1.º official da directoria de fezenda, Francisco José Soares Moreira, para inspeccional-a, propondo os melhoramentos que julgasse necessarios.

A commissão funccionou de 27 de novembro a 17 de dezembro findo, havendo já apresentado minucioso relatorio, que está affecto á directoria de fazenda, para dizer sobre as medidas propostas, as quaes me parece deverem ser aceitas em sua maior parte, para que a guarda urbana possa attingir aos fins de sua creação.

Companhia de cavallaria de linha

Esteve sob o commando interino do tenente José Maria Ferreira, durante o tempo em que se achou na côrte o respectivo capitão commandante, Rodolpho Leopoldo Pinheiro Bittencourt, que para ali havia seguido em diligencia do serviço publico.

O referido capitão é zeloso e procura manter sempre a companhia sob o seu commando em condições de disciplina e boa ordem.

Companhia de aprendizes militares

Por portaria do ministerio da guerra de 9 de abril ultimo, foi nomeado commandante interino d'esta companhia o capitão reformado do exercito, Joaquim José dos Passos, que exercia interinamente o lugar de fiscal; sendo nomeado para este ultimo cargo o capitão tambem reformado, Amaro Francisco de Moura, por portaria d'aquelle ministerio de 8 de outubro proximo findo.

Foi exonerado do logar de agente quartel-mestre o alferes honorario do exercito, José Armondes de Barros Barbosa, e nomeado para substituil-o alferes tambem honorario, Silverio Reginaldo de Carvalho.

O quartel d'esta companhia não offerece as necessarias commodidades.

Os empregados militares e paisanos cumprem regularmente seus deveres.

Alistamento militar

Dando cumprimento ao que me foi recommendado pelo ministerio dos negocios da guerra no aviso circular de 5 de julho ultimo, expedi a 17 d'esse mez circular aos juizes de paz, no sentido procederem ao alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do exercito e da armada, no dia 1.º de agosto, nos termos do artigo 2.º da lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874 e do art. 8.º do regulamento n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875.

Como, das demais vezes, porem, em que o governo tem procurado dar execução a este serviço, ainda d'esta parece terem sido burlados todos os esforços na maior parte das parochias da provincia, pelas causas que são conhecidas.

Alguns juizes de paz deixarão de fazer, com a necessaria antecedencia, a convocação das juntas, allegando haver recebido fóra do prazo aquella minha circular, quando é certo que, estando determinado pela lei o dia para o alistamento, não lhes cumpria sinão, por força do disposto no artigo 13 do regulamento citado n. 5881, expedir o edital da convocação.

Outros declararão que, por falta de autoridades policiaes juramentadas, não foi possivel constituirem as juntas parochiaes.

A falta de inspectores de quarteirão juramentados para prestarem as listas de que trata o paragrapho unico do art. 14 do dito regulamento, tambem foi invocada como embaraço para os trabalhos de varias juntas.

Finalmente, em outras, foi a reproducção das scenas provocadas por parte de pessoas do povo, tentando aggredir aos membros da junta e inutilisando livros e papeis, que obstou a realisação do alistamento.

Em taes condições, procurei remover os embaraços, tanto quanto foi possivel, em relação a este serviço, providenciando, para que os logares de autoridades policiaes e de inspectores de quarteirão fossem providos, e abertos os necessarios inqueritos para a punição dos delinquentes; e designei novos dias para a reunião das juntas nas parochias em que não haviam podido funccionar.

Aos juizes das parochias de Santo Antonio da Vargem Alegre, Corregos, Santo Antonio do Muriahé, Conquista e Jequiry, subdelegados de policia das parochias de Nossa Senhora da Piedade do Bagre e da Cachoeira Alegre, bem como ao vigario d'esta ultima, impuz a multa de 50$000, por faltas commettidas no alludido serviço.

Igualmente impuz a multa de 100$000 ao cidadão Manoel Vilella de Andrade, 1.° juiz paz da parochia de S. José do Tijuco, do municipio do Prata, visto ter deixado de reunir a respectiva junta do alistamento nos prazos marcados pela lei e nos dias designados para a conclusão dos seus trabalhos, sem motivo justificado, apezar das terminantes ordens que lhe forão transmittidas na circular de 17 de julho e officio de 20 de setembro p. findos.

Deposito de artigos bellicos

Como encarregado interino deste deposito, continúa o tenente honorario do exercito, José Ignacio de Oliveira.

O material existente acha-se bem conservado.

Por acto de 23 de julho, nomeei o sargento reformado do corpo policial, Francisco de Paula Paiva, para o logar de guarda deste deposito, vago pelo fallecimento de quem o occupava.

Tendo sido supprimidas pela lei as gratificações diarias dos guardas fieis e de armazens e dos serventes, forão todos elles por isso dispensados, devendo ser substituidos n'aquella repartição por um cabo d'esquadra e dous soldados, na forma do que dispõe o aviso do ministerio da guerra de 26 de novembro ultimo.

Obras militares

Estão em andamento as do quartel de linha, sob a direcção do major de engenheiros, Modestino Augusto de Assis Martins.

Para a conclusão das mesmas, acaba o ministerio da guerra de conceder o credito de 7:000$000.

Serviço ecclesiastico militar

Continúa este serviço a cargo do padre capellão, capitão Servando Luiz Ferreira Coelho, e padre capellão, tenente Antonio Cyrillo de Oliveira, exercendo aquelle o seu ministerio na companhia de aprendizes militares e este na de cavallaria.

Serviço medico militar

Acha-se este serviço interinamente a cargo do 2.° cyrurgião do corpo de saude do exercito, Dr. Sizinio Ribeiro Pontes, em consequencia de haver interrompido esse exercicio o 1.° cyrurgião do mesmo corpo, Dr. Luiz Tavares de Macedo, que, por portaria do ministerio da guerra, de 10 do p. passado, obtivera tres mezes de licença para tratar de negocios de seu interesse na provincia do Rio de Janeiro.

Desta commissão faz parte o Dr. Henrique de Freitas Araujo, que, com o seu chefe, se desempenhão satisfactoriamente das respectivas funcções.

Policia

Tendo seguido para a côrte o chefe de policia, bacharel Antonio Pedro Ferreira Lima, no gozo de dous mezes de licença, que, por portaria de 15 de novembro ultimo, lhe concedi para tratar de saude, passou a exercer interinamente esse cargo, por nomeação minha de 17 do referido mez, o bacharel Manoel Menelio Pinto.

Posteriormente, por decreto de 14 de dezembro, foi concedida ao bacharel Ferreira Lima a exoneração que solicitou do referido cargo, sendo nomeado para elle o juiz de direito Levindo Ferreira Lopes, que ainda não entrou em exercicio.

N'aquelles distinctos funccionarios encontrei sempre poderoso auxiliar da minha administração, o que me é grato deixar aqui consignado.

Por decreto de 16 de outubro, foi exonerado Antonio de Carvalho Brandão do emprego de official d'esta repartição e nomeado para o mesmo emprego o cidadão Eugenio Simplicio de Salles, que já entrou em exercicio.

Por portaria de 18 do mesmo mez, foi tambem exonerado do de amanuense José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, sendo preenchido o logar por Florindo Lopes de Oliveira.

Tranquillidade publica

Os factos que affectarão a tranquillidade publica, segundo consta do relatorio do Dr. chefe de policia, são os seguintes:

Estando o municipio de Arassuahy em estado anomalo, pela invasão de cirminosos que praticavão depredações, atterrando a população ordeira e laboriosa e desrespeitando as autoridades, providenciei para que fosse augmentado com mais seis praças o respectivo destacamento, não occorrendo depois desta medida facto algum de gravidade.

Na noite de 13 para 14 de julho, as praças da companhia de cavallaria de linha desta provincia, Daniel, Fortunato, Leoncio, Tertuliano e Francisco de tal, aggredirão as praças da guarda urbana que estavão policiando a rua da Barra, da freguezia de Antonio Dias, da capital, ficando algumas d'estas feridas.

Com a captura do réo Manoel Tavares de Sá e com as tentativas de evasão que fizerão seus protectores e capangas para roubal-o á acção da justiça, esteve a população da cidade da Januaria alarmada.

Felizmente até ao presente, graças ás providencias tomadas, e ainda devido á attitude energica das autoridades da comarca e seu termo, não lograrão os protectores de Manoel Tavares seus planos de fuga, conforme se annunciava.

O réo foi condemnado pelo jury, e das decisões appellou para o tribunal do Relação do districto, havendo sido ultimamente transportado para a cadêa da cidade Diamantina.

Crimes contra a segurança individual

Na cidade de Alfenas, depois de haver o advogado Francisco José Mariano, festejando o termino do quatriennio do Dr. Eduardo de Barros no cargo de juiz municipal d'aquelle termo, foi elle e mais duas pessoas victimas de uma cilada junto á casa do conego José Carlos Martins, sem sciencia d'este, ficando ferido o referido advogado e João Antonio da Costa.

Recommendou-se ao delegado o maior cuidado e brevidade no preparo do processo em que eram réos os filhos do cidadão João Pedro da Veiga.

A esforços do delegado de policia de Santo Antonio do Monte, foi descoberto um crime de homicidio, perpetrado em 1885 no districto da Saude, por Francisco José Ribeiro, na pessoa de Francisco José de Sant'Anna.

O réo já está pronunciado no art. 193 do codigo penal, e aquella autoridade trata de sua prisão.

No logar denominado Brós, na divisa do termo do Patrocinio com o da Bagagem, foi assassinado com cinco tiros Joaquim Manoel.

Forão tomadas as providencias.

Na fazenda dos Folhados, districto da cidade do Patrocinio, foi offendido Joaquim Moreira Duarte, com uma foiçada na cabeça, dada por Manoel Pedro de Souza.

A autoridade procedeu na forma da lei.

Na Serra dos Lemes, termo de Cabo Verde, na noite de 15 de maio, por occasião de um casamento, Antonio Joaquim Dias assassinou ao mentecapto Joaquim Pires Lima e ferio a José Francisco dos Passos.

O réo foi preso, e a autoridade procedeu na fórma da lei.

No districto de S. Pedro de Uberabinha, termo de Uberaba, foi assassinado Messias de tal por Manoel Cordeiro de Queiroz e Marcellino de tal.

Forão tomadas providencias para a punição dos delinquentes.

Na cidade de Sabará, Arthur Augusto da Silva Guimarães tentou assassinar a José Joaquim Machado, sendo preso em flagrante delicto pelo delegado de policia, que proseguiu nos termos do inquerito.

Na Estação do Turvo, freguezia de S. Miguel do Anta, prolongamento da Estrada de Ferro Leopoldina, foi barbaramente asasssinado Nicolau Citrangolo, italiano, por diversos habitantes daquella localidade.

A despeito das reiteradas ordens, ainda não puderão as autoridades conseguir organisar processo contra os delinquentes, receiosos, como têem-se manifestado, de perderem suas vidas Não obstante, tem-se-lhes recommendado que cumprão seus deveres.

A' pequena distancia da cidade de Alfenas, foi barbaramente espancado um individuo de nome Francisco, vulgo Pepino, paralytico e mentecapto, por um ferreiro residente em Santo Antonio do Machado.

O delegado tomou as providencias a seu alcance.

Na cidade de Monte Alegre, dispararão um tiro na casa de residencia do Dr. juiz municipal, não se verificando, das diligencias procedidas pelo delegado de policia, qual o autor do attentado.

Em Sabará, Agostinho Alves deu diversas facadas em Raymundo Soares.

O delegado tomou as providencias legaes, não podendo capturar o delinquente por falta de força que o auxiliasse.

Na cidade de Uberaba, Procopio Irinêo Frasquinho desfechou dous tiros em Manoel Soares Bravo, e Marianna Maria de Jesus espancou a Maria Umbelina de Jesus. Ambos os réos forão presos em flagrante, e o delegado fez e remetteu ao promotor publico do comarca o respectivo inquerito.

N'esta capital, por occasião de um espectaculo de cavallinhos, houve um conflicto promovido pelo sargento Rodolpho Antonio Ferreira e outras praças do corpo policial contra a guarda urbana, que alli se achava de serviço.

Derão-se diversos ferimentos em pessoas de ambos os grupos, sendo presos em flagrante os desordeiros e contra os quaes procedeu o subdelegado da freguezia de Ouro-Preto.

Na cidade do Carangola, ferirão-se reciprocamente em um conflicto que tiverão, algumas praças do destacamento alli estacionado.

A tres dessas praças prendeu o delegado de policia, que procedeu a corpo de delicto e a outras diligencias.

No districto da Ventania, municipio de Passos, Silvestre de Lima e seu irmão, José Vicente, penetrarão em casa de seu tio, Pedro Gomes de Sant'Anna, e desfecharão-lhe dous tiros, resultando morrer este instantaneamente. Os criminosos fugirão e o subdelegado da freguezia procedeu na fórma da lei.

Em Uberaba, o italiano Ferdinand Proversano disparou sobre seu compatriota, Prospero Russia, um tiro de rewolver.

A autoridade fez o inquerito e requisitou mandados de prisão preventiva contra o réo.

Em Campo Mystico, municipio de Ouro Fino, foi morto em acto de resistencia o réo Ezequiel da Cunha Gavião.

Recommendou-se á autoridade que abrisse inquerito, afim de verificar si realmente se deu a resistencia ou si aquelle réo foi victima de um crime ou da impericia dos que fizerão a diligencia.

Em Pouso Alegre, na noite de 21 de julho, foi espancado, quando recolhia-se á sua casa, o cidadão José Polycarpo de Almeida Queiroz, por Francisco Ignacio de tal, camarada de Manoel Ferreira Lima.

Mandou-se proceder ao respectivo inquerito.

Na cidade de Uberaba, estando o coronel Antonio Borges Sampaio em uma pharmacia pertencente a um seu filho, na noite de 22 de julho, foi alli aggredido por um individuo desconhecido. Sendo este repellido por Francisco Speridião, que tambem estava presente, um outro individuo do lado de fóra desfechou neste um tiro.

A despeito das diligencias empregadas, não são conhecidos ainda os dous aggressores.

Na mesma cidade e na mesma noite, alguem, depois de conseguir praticar um arrombamento na casa em que reside frei Archanjo, disparou por elle um tiro, que felizmente não offendeu a pessoa alguma.

Em Dores do Indaiá, no districto do Corrego do Anta, foi assassinado João Pedro Maximo Pereira.

Do inquerito ficou provado serem autores Francisco Vieira, vulgo Piáu, e fuão Manoel Duque, que foi preso.

No logar denominado Taquaral, suburbio desta capital, Fortunato da Silva assassinou a Manoel Barbosa.

O réo foi capturado.

Em Montes Claros, Florentino de tal feriu gravemente com um tiro a Catharina de tal. Foi preso em flagrante delicto.

Na Ponte Nova, o escravo Sebastião, pertencente ao cidadão Sebastião do Monte, assassinou a José Pinto de Godoy e feriu a Theodoro de tal. O réo acha-se recolhido á cadêa respectiva.

No 2.° districto da cidade da Bagagem, foi assassinado Vicente Ignacio da Silva por José Camillo de tal. Forão tomadas as providencias da lei.

No mesmo districto, Francisco de tal, vulgo Cuyabano, desfechou um tiro contra Joaquim Chrispim, que o deixou gravemente ferido. A autoridade tratou de prender o réo, e, sendo-lhe dada a voz de prisão, elle resistiu-a.

Um dos da escolta fez-lhe fogo, fallecendo o réo minutos depois. Procedeu-se ao competente corpo de delicto no resistente e tambem a inquerito policial.

No ribeirão Palmeira, na chacara de cortume da cidade de Baependy, foi encontrado o cadaver de uma moça de cor branca, em estado de putrefacção.

A autoridade procedeu a corpo de delicto e ao respectivo inquerito policial. Exigiu-se o resultado final das diligencias.

No districto do Guarda-mór, termo de Paracatú, foi assassinado um individuo, cujo

nome não declarou a autoridade policial, sendo autores mandatarios Sebastião Ferreira de Mello e João da Silva Mendes, e mandante Paulino Gonçalves Cabeceira.

Forão dadas as providencias para punição dos delinquentes.

Em Uberaba, districto da Ponte Alta, foi assassinado o réo Manoel Theobaldo da Silva, alli pronunciado duas vezes por crime de homicidio.

Procedeu-se na fórma da lei.

Em Arassuahy, o soldado do corpo policial, José Lopes da Silva, desfechou um tiro no de nome Moysés Lopes de Souza, que falleceu horas depois. Foi preso o rèo, e está em andamento o respectivo processo.

Na fazenda da Terra Negra, municipio do Machado, Joaquim Eduardo feriu gravemente a Pedro Lemos da Silva.

O réo foi preso em flagrante.

Na cidade de S. Francisco, um individuo de nome Firmino de tal, que alli chegara armado com o intento de assassinar a uma mulher com quem erá amasiado, assassinou ao soldado Verissimo Fernandes Balseiro, que com outras praças, alli fora prendel-o.

Procedeu-se ás diligencias da lei.

No districto do Araponga, municipio da Viçosa, quando tratavão de prender o réo Miguel do Nascimento Freire, sahiu um seu irmão de nome Luiz e desfechou um tiro no official de justiça, mas errou o alvo e matou a seu proprio irmão, pronunciado no art. 238 com referencia ao 237 do codigo criminal.

A autoridade fez o auto de corpo de delicto e procedeu-se ás diligencias relativas a taes acontecimentos e a inquerito.

No arraial de S. João Baptista da Serra, freguezia de João Gomes, termo de Barbacena, João Gonçalves da Silva, natural do termo da Formiga, assassinou a Guilhermina Lima de Jesus.

O subdelegado de policia respectivo fez exhumar o cadaver, procedendo a corpo de delicto e inquerito, que foi remettido ao juiz municipal, por quem acha-se pronunciado o réo.

A 14 de outubro ultimo, as praças do destacamento do Caxambú, termo de Baependy, forão aggredidas por alguns individuos, que travarão uma lucta ficticia em logar ermo, onde se achavão para attrahir as referidas praças; ficando gravemente feridos o sargento e um soldado.

No logar denominado Corrego do Fogo, districto da cidade do Calhau, Tristão Luiz Roberto feriu a Antonio Pereira Barbosa, que falleceu momentos depois.

O réo entregou-se á prisão confessando o delicto.

Na cidade de Montes Claros, Justino Antonio Soares assassinou a facadas a Ernesto Ribeiro da Silva.

O réo foi preso e processado.

Na cidade de Paracatú, achando-se em sua casa Iria da Silva Botelho, foi procurada pelos desordeiros Joaquim de Mello Franco e Bento Fernandes do Nascimento, que, penetrando na casa, sem consentimento de pessoa alguma e sem o menor motivo, começarão a espancar a dita Iria, achando-se os mesmos armados, aquelle de garrucha e cacete e este de garrucha e faca.

Apparecendo nesse interim Salviano de tal, tambem armado de garrucha, intimou aos desordeiros para que não continuassem, e, não sendo attendido, desfechou contra Bento um tiro que não acertou; em seguida, Bento e Joaquim de Mello espancarão a Salviano, que ficou offendido com diversos ferimentos na cabeça.

O delegado fez lavrar o competente auto de flagrante e mandou proceder a corpo de delicto no offendido, tendo sido Salviano e Bento recolhidos á cadêa.

No termo do Araxá, no mez de outubro, derão-se os seguintes factos criminosos:

No dia 7, no districto de Dores de Santa Juliana, Adão, escravo de Agostinho Martins de Araujo, assassinou a José, escravo de José Venancio da Costa.

No dia 8, foi tambem assassinado com um tiro, Candido, menor, filho de José Ignacio da Silva, por um outro menor.

No dia 30, no districto da Conceição, foi igualmente assassinado em casa de Luiz Furtado de Souza Vigario, Modesto de tal, pelo mesmo Vigario, José e Luiz, seus filhos e seu genro João da Silva.

Na cidade de Uberaba, foi preso, em flagrante, o desordeiro Ignacio Manoel de Moraes, que, armado de garrucha, provocava o publico.

Na occasião elle resistiu á prisão, desfechando dous tiros no soldado e official de justiça, Virgilio Anastacio da Silva, que ficou mortalmente ferido.

Na povoação da Matinada, districto de S. José do Jacuhy, municipio de Suassuhy, forão barbaramnnte assassinados um homem e uma mulher.

No municipio de Baependy, deu-se o assassinato de uma mulher preta e de avançada idade, cujo cadaver apparecera no rio, verificando-se ter sido autor do crime um ex-escravo do capitão Gabriel Junqueira, de nome Fortunato, co-autora Antonia Nogueira e cumplices Severino Arantes e Manoel Nogueira, os quaes forão presos e processados.

No logar denominado Campo Verde, termo de Barbacena, foi asssassinado Antonio Francisco, que, segundo declaração de uma testemunha, tinha vindo da Formiga, tocando uma boiada.

Ha suspeitas de que um dos dous camaradas da victima, cujos nomes se ignora, é o autor do crime.

No districto do Alfié, municipio da Itabira, por occasião de ser ealisada a prisão de tres ciganos, criminosos no municipio do Rio Branco, deu-se um conflicto, de que resultou a morte de dous guardas da escolta e ferimentos em outros.

Forão tomadas as necessarias providencias, tendo sido posteriormente presos sete dos ciganos que se acharão envolvidos n'aquelle conflicto.

No porto da Januaria, appareceu boiando o cadaver de um individuo de cor preta com duas facadas, um tiro e duas contusões na cabeça, havendo suspeitas de que o referido cadaver seja de um vaqueiro do capitão Rodrigo Ribeiro de Moura, de nome Theodosio, de, segundo dizião dias antes, tinha parecido afogado.

O delegado de policia de S. Francisco estava procedendo a inquerito, achando-se quasi provada a identidade da vitctima.

Em S. Sebastião do Paraiso, o desordeiro Chrysogono Alves de Castro tentou matar com um tiro a uma das praças destacadas na freguezia de Dores do Atterrado, e, em seguida, dirigio-se á casa do Vigario, onde commetteu alguns desacatos e ameaçou ao irmão do mesmo Vigario.

Forão recommendadas providencias para o procedimento legal contra o delinquente.

Outros crimes

Em Dores do Indaiá, 4 individuos assaltarão a casa de Maria do Carmo Araujo, com o fim de raptarem a uma sua filha menor, o que não lograrão, porque, aos gritos de soccorro de uma irmã da victima, o subdelegado e duas praças que rondavão nas proximidades do logar do crime, prenderão dous dos assaltantes, Onofre José Coelho Filho e João Nogueira. Contra estes foi instaurado o respectivo processo.

Na cidade de S. Francisco, José Antonio de Hollanda Cavalcante, com força armada, invadiu, afim de roubar gado vaccum e cavallar, a fazenda do capitão Manoel Joaquim Demetrio.

Esse cidadão apresentou sua queixa á autoridade, mas nenhum soccorro lhe foi prestado, por falta de força.

Todavia, recommendou-se a instauração do respectivo processo.

Em Uberaba, João Bernardes da Costa furtou dous animaes, um pertencente a Manoel Moreira dos Reis e outro a Antonio Rodrigues Moreira.

O réo foi preso em flagrante e a autoridade tratou do respectivo processo.

No Serro, o ex-cabo do corpo policial, Manoel Gomes da Assumpção, furtou dous taxos e varios utensilios da tenda de Vicente Rodrigues de Souza. Foi preso em flagrante.

Tendo o subdelegado do Jacury, municipio de Suassuhy, no empenho de obter a captura de varios criminosos, requisitado do delegado do termo uma força de cinco praças, estas, com um official de justiça, se dirigirão no dia 14 de junho ultimo ao lugar onde se achavão os criminosos, e ahi travarão conflicto, em consequencia da resistencia opposta á prisão, resultando morrerem dous daquelles individuos, de nomes Angelo Florentino de Souza e José Rodrigues do Prado.

Apezar das ordens reiteradas ao delegado de Suassuhy e requisição do juiz de direito promotor publico e juiz municipal, não se conseguio ainda conhecer a verdade sobre taes occurrencias.

Prisões

Forão capturados os seguintes réos:

— Na cidade de Sabará, Joaquim Pedro da Costa, autor do roubo praticado na fazenda denominada André Gomes, daquelle termo.

— No districto da Chacara, municipio do Juiz de Fóra, os criminosos, Manoel de Vasconcellos e Antonio de Vasconcellos, pronunciados no art. 193 combinado com o 34 do codigo criminal.

— Na cidade de S. José d'El-Rey, pelo respectivo delegado de policia, os ciganos Valeriano Firmino da Motta, Honorio da Motta e Clarisbino da Motta, este cumplice e aquelles autores do assassinato perpetrado no termo do Mar de Hespanha na pessoa de Antonio Amaral.

— No termo do Juiz de Fóra, o subdito italiano, Francisco Servidio, incurso no art. 200 do codigo criminal.

— No districto de Monte Bello, por ordem do delegado de Cabo Verde, e precatoria do Dr. juiz municipal de Alfenas, os rèos Joaquim Custodio de Souza Bento e Salustiano Bento de Souza, pronunciados no art. 193 do codigo criminal.

— Em Santa Cruz do Rio Pardo, provincia de S. Paulo, o réo José Carlos, pronunciado no termo de Cabo Verde no art. 193 do codigo criminal.

— Na cidade de Inhaúma, o réo Antonio Gomes dos Passos, vulgo Antonio Sebastião, pronunciado no art. 193 do codigo criminal, no termo do Itapecerica.

— Em flagrante delicto, no termo do Curvello, José Peraco, italiano, e Belarmino Peixoto Guimarães, aquelle por ter sido encontrado com arma de fogo e este por furto de animal.

— No mesmo termo, o réo João Francisco de Souza, conhecido por João Isidoro, pronunciado no art. 205 do codigo criminal.

— Na cidade de Cabo Verde, o réo Antonio Joaquim Dias, por ter assassinado ao mentecapto Joaquim Pires Lima e ferido a José Francisco dos Passos.

— Na cidade de Sabará, em flagrante, Arthur Augusto da Silva Guimarães, por ter tentado assassinar a José Joaquim Machado.

— No districto do Rio Verde, municipio do Prata, o réo Antonio Pedro de Carvalho, pronunciado no art. 192 do codigo criminal.

— No mesmo termo, a ré Francisca Flausina, vulgo Francisca Floriana, condemnada pelo jusy a 5 annos e tres mezes de prisão simples.

— No termo do Calhau, o réo Luiz Pereira Alves, alli pronunciado no art. 192 do codigo criminal.

— No da Bagagem, o réo Ludovico José Fernandes, condemnado a 14 annos de prisão.

— Na Conceição da Boa Vista, o réo José Caetano Ribeiro, pronunciado em Alfenas no art. 205 do codigo criminal.

— Em Carinhanha, logar denominado Malhada, provincia da Bahia. o cabo do corpo policial, Luiz Rufino da Costa Coimbra, pronunciado no art. 193 com referencia ao 34 do codigo criminal.

— Na cidade de Alfenas, os réos Honorio de Souza e João Ferreira de Jesus, ambos alli pronunciados no art. 205 do codigo penal.

— Em Santa Margarida, municipio do Manhuassú, o réo Balbino de Souza Marques, pronunciado no termo de Carangola por crime de homicidio, perpetrado na freguezia do mesmo termo, na pessoa de Joaquim Lage.

— No mesmo termo, João Vicente, vulgo João Branco, pronunciado no municipio da Viçosa por crime de homicidio, perpetrado na pessoa de Sebastião de tal.

— Em Alfenas, Antonio Joaquim Villas Boas, pronunciado no art. 205 do codigo penal.

— No Rio Branco, o réo Vicente Passos, conhecido por Vicente Manso, alli pronunciado no art. 235 do codigo criminal.

— Em Uberaba, em flagrante, Procopio Irineu Frasquinho, por ter desfechado dous tiros contra Manoel Soares Brabo; e Mariana Maria, por ter espancado a Maria Umbelina de Jesus.

— No districto da cidade do Prata, o réo João Evangelista de Godoy, alli pronunciado no art. 204 do codigo criminal, sendo responsavel por outros crimes, pelos quaes ainda não foi pronunciado.

— Em Dores do Indayá, o importante réo Melchiades da Silva Calabó, assassino de Jorge Gomes Ferreira.

— N'esta capital, para ser submettido a novo jury, o réo Benedicto, escravo do tenente Pedro Gomes Lisboa, pronunciado no art. 193 do codigo criminal.

— No logar denominado Rio Verde, cidade de Montes Claros, o réo José Cardoso de Oliveira, vulgo José Severo, evadido da cadêa da mesma, onde cumpria a pena de 12 annos de prisão, e pronunciado no art. 192 do codigo criminal pelo assassinato de Manoel Geraldo da Fonseca.

— Em Alegres, o réo Francisco Marcellino, pronunciado, no termo do Carmo do Paranahyba, no art. 192 modificado pelo 34 do codigo criminal.

— Em Dores da Boa Esperança, fregaezia de Agua-pé, os réos Joaquim Albino, João Albino, Joaquim Corrêa e João Corrêa, responsaveis por nada menos de 11 crimes, perpetrados n'aquelle municipio e nos de Campo Bello e Formiga.

O delegado que realisou esta importante diligencia, foi efficazmente auxiliado por mais de 60 pessoas.

— No Calhau, o padre Vicente dos Santos Bastos, vigario da freguezia de S. Pedro, á requisição do juiz municipal do termo do Bom Jesus dos Meiras, provincia da Bahia.

— No districto dos Bagres, municipio do Rio Branco, o réo Sebastião Violeiro, pronunciado no art. 192 do codigo penal.

— Na Diamantina, os italianos Angelo Bregalini, Domingos Bregalini, Soutegagno Giacomo e o pernambucano Jacintho, autores de diversos roubos.

— No Manhuassú, Felicio Celestino da Motta, por ter, em companhia de um seu irmão, no districto de S. João, desfechado tiros contra Valentim Saltere e ferido a José Machado.

— Em Montes Claros, o réo Manoel Gonçalves Carneiro, ali pronunciado no art. 205 do codigo criminal.

— No districto do Bom Retiro, municipio de Jaguary, o réo Antonio Manoel Lopes, pronunciado no art. 193 do codigo criminal.

— No Carmo, municipio da Christina, o réo Theodoro José Damasceno, pronunciado em Rezende, provincia do Rio de Janeiro, no art. 192 do codigo criminal.

— Em Dores do Indaiá, Fuão Manoel Duque, cumplice no assassinato de João Pedro Maximo Pereira.

— N'esta capital, no logar denominado Taquaral, o criminoso Fortunato da Silva, por ter assassinado a Manoel Barbosa.

— No Serro, o réo Luiz de Souza Azevedo, pronunciado no art. 193 do codigo penal.

— No Calhau, o criminoso Joaquim Bernardo, pronunciado no art. 192 do mesmo codigo.

— Em S. Miguel da Ponte Nova, termo do Sacramento, José Antonio Araujo Guerra, pronunciado no art. 193 do codigo penal, por crime praticado na freguezia de Santa Juliana.

— Em Montes Claros, em flagrante, por ter disparado um tiro em Catharina Soares, offendendo-a gravemente, Florentino de tal.

— Em S. Francisco, Pedro Alexandrino de Carvalho, responsavel pelo crime de tentativa de morte na villa de Santo Antonio da Barra, provincia da Bahia; sendo posto em liberdade, por meio de *habeas corpus*, concedido pelo Dr. juiz de direito daquella comarca.

— Em Muriahé, o réo Francisco Antonio Ferreira, pronunciado no Piranga no art. 192 do codigo.

— Em Dores da Boa Esperança, a ré Ignacia, alli pronunciada nos arts. 192 e 203 do codigo criminal, e ainda processada pelos crimes previstos pelos arts. 115, 257 e 192 com referencia ao art. 16 § 2.° do mesmo codigo.

— Em Araxá, os réos Balduino Affonso da Silva e Affonso José da Silva, pronunciados no art. 192 combinado com o 34 do codigo criminal.

— Na cidade de Uberaba, o réo José Venancio de Oliveira, pronunciado no art. 193, em Batataes, provincia de S. Paulo.

— Em flagrante, no districto de Guaicuhy, Amancio de Queiroz Ferreira, por ter dado duas facadas em Maria Coelho de Siqueira.

— No Porto Seguro, o réo Camillo Cypriano Soares, pronunciado no Piranga no art. 205 do codigo criminal.

— Em Cabo Verde, o réo Joaquim Lourenço Costa, pronunciado em Cacande, provincia de S. Paulo, no art. 226 com referencia ao 34 do codigo criminal.

— Em Araxá, os réos Antonio Affonso da Silva, José Affonso de Almeida e João Affonso de Almeida, alli pronunciados no art. 193 combinando com o 34 do codigo criminal.

— Na estação dos Aymorés, municipio de Philadelphia, o réo Marciano Gomes Ferreira, pronunciado no Calhau no art. 193 do codigo criminal.

— Em Uberaba, o réo João José de Ramos, pronunciado no art. 193 com referencia ao 34 do codigo criminal.

— Na Bagagem José Lucio, pronunciado no art. 205 do codigo penal.

— Na cidade de Caeté, o réo André Duarte, alli pronunciado no art. 205 do codigo criminal.

— No Curvello, o soldado Balbino Barbosa da Fonseca, pronunciado no art. 269 do codigo criminal.

— No Piranga, o réo João Urbano da Rocha, pronunciado no art. 205 do codigo criminal.

— Em Arassuahy, o réo Reginaldo da Costa Almeida, paonunciado no art. 205 do codigo criminal.

— Em Grão Mogol, a ré Balbina Gonçalves Pinheiro, pronunciada no art. 193 do codigo criminal, por ter assassinado a seu proprio pai.

— No Piranga, os réos Francisco José Pinto, Francisco Luiz Pereira e José Alves Menezes, todos pronunciados no art. 193 combinado com o 34 do codigo penal.

— Em Uberaba, em flagrante, João Bernardes da Costa, por ter furtado dous animaes pertencentes a Manoel Moreira dos Reis, e outro a Antonio Rodrigues Moreira.

— No districto do Areado, municipio do Carmo do Paranahyba, o réo Alexandre Alves Salgado, pronunciado no termo do Bomfim.

— Em Ayuruoca, o réo Prudencio Alves Paulino, pronunciado em Pouso Alto no art. 193 do codigo criminal.

— Em Arassuahy, o réo João Evangelista, pronunciado no art. 192 do codigo criminal.

— Em Jaguary, o réo Antonio Lopes de Oliveira, ali pronunciado por tentativa de homicidio.

— Em S. João Nepomuceno, municipio de Lavras, o réo Joaquim Mulatinho, alli pronunciado no art. 205 do codigo criminal.

— Em Baependy, o cabo do corpo policial, Irineu Pereira Castro, indiciado no art. 193 combinado com o 34 do codigo.

— No Serro, em flagrante, o cabo do corpo policial, Manoel Gomes da Assumpção, por crime de furto.

— No Curvello, o réo Ricardo Pereira da Silva, por crime de offensas physicas.

— Em Jaguary, o réo José Gonçalves de Godoy, pronunciado no artigo 205 do codigo criminal.

— Em Suassuhy, preventivamente, os soldados José Bernardino da Silva e Francisco Luiz Dias,, visto estarem incursos no art. 193 do codigo criminal.

— Em Patos, Antonio José Lourenço, pronunciado no art. 192 do codigo criminal.

— Em Baependy, João Moraes, pronunciado no art. 193 do codigo criminal.

— Em Uberaba, Balduino José Vieira e Misael José Vieira, pronunciados no art. 193 com referencia ao 34 do codigo criminal.

— Em Inhaúma, José Bento da Silva, por tentativa de homicidio.
— Na villa de Santo Antonio, provincia de S. Paulo, André Marianno da Silva, pronunciado em Jaguary por crime de homicidio
— Em Barbacena, João Nicolau Alberto e João Antonio Ribeiro, pronunciados no art. 205 do codigo criminal.
— No Serro, Raymundo Moreira da Cruz, vulgo Raymundo da Brigida, condemnado a galès perpetuas pelo jury de Montes Claros, e indigitado autor da morte de Josephino Alves Barroso, no districto do Milho Verde.
— Em Monte Alegre, Francisco de Paula Gloria, pronunciado no art. 205 do cod. crim.
— No Curvello, Francisco dos Reis Rodrigues e José dos Reis Rodrigues, pronunciados no art. 192 do codigo criminal, por homicidio praticado na pessoa de um seu irmão, no municipio da Conceição.
— Em Caetè, Joaquim Candido da Costa e Manoel do Espirito Santo, pronunciados no art. 201 do codigo criminal.
— Na cidade de Uberaba, em flagrante delicto de furto, Antonio de Paula Pires.
— Na cidade do Visconde do Rio Branco, Antonio José Fortunato, vulgo Antonio Barra, e Sebastião Fernandes de Sousa, aquelle alli criminoso, como autor de ferimentos graves, e este pronunciado na Viçosa no art. 257 do codigo criminal.
— No arraial dos Bagres, em flagrante, Luiz Caetano dos Anjos, por ter ferido com um tiro a Antonio Francisco de Amorim.
— No Rio Novo, Pedro Guedes de Mendonça, pronunciado pelo juiz municipal do Piranga no art. 205 do codigo criminal.
— Em Grão Mogol, Camillo Cardoso Pereira, Jacintho Cardoso Pereira, José Dias Pereira Sobrinho e Josepha Cardoso Pereira, tendo-se exigido informações sobre a natureza do delicto que commetterão.
— Em Manhuassú, Antonio da Silva Dias, Antonio Moreira de Sampaio e Josè Pereira de tal, aquelle por se achar pronunciado pela morte praticada na pessoa de Mathias, escravo de José Rodrigues Campos, e estes por terem sido condemnados a 2 mezes de prisão simples, em virtude de sentença em processo de infracção do art. 2.º da lei de 18 de setembro de 1850.
— Na mesma cidade, João Vicente Ferreira, conhecido por João Branco, João Caçador, João Ferreira Calisto e José Gonçalves de Carvalho, que havião evadido da respectiva cadêa.
— No Piranga, João Albino da Silva, em flagrante delicto de homicidio, praticado na pessoa de seu irmão, Antonio Albino, no districto do Calambau.
Entregarão-se á prisão:
— Em Jaguary, os réos Manoel Caetano da Silveira, pronunciado no art. 193 com a modificação do art. 34 do codigo criminal, e Hygino de Oliveira Cesar, pronunciado no art. 192 do mesmo codigo. como mandante no assassinato de Francisco Meira, em 1881.
— No Araxá, Marciano Antonio dos Santos, pronunciado no art. 193 do codigo criminal, pelo assassinato de Eugenio, escravo.

Fuga de presos

— Pelos vãos da grade da cadêa de Pouso Alto, fugiu na noite de 21 para 22 de maio, o réo José Domingues Moreira, indiciado no art. 205 do codigo criminal.
— Da cadêa de Campo Bello, os réos Ananias Duarte Moreira e Ignacio Eusebio Militão, condemnados a 20 annos de galés, isto na noite de 11 para 12 de agosto ultimo.
— Do logar denominado Campo das Dores, desta capital, os galès Felicio Recurci e Roberto, liberto.
— Da cadêa de Barbacena, no dia 24 de setembro, por meio de arrombamento, os réos Manoel Santilhana Garrido, Joaquim Silverio da Silveira, Florentino Marques, Antonio Jordão de Abreu e Augusto Aleixo de Queiroz, dos quaes forão presos dous.
Sendo o carcereiro connivente na fuga, foi demittido, ordenando-se ao delegado as diligencias precisas para prisão dos outros réos, e iniciação do respectivo processo.
— Da de Alfenas, o réo José Antonio da Silva, hemem já idoso e adoentado.
— Da do Manhuassú, os presos João Luciano Gualberto, conhecido por João Tico-tico, condemnado por ferimentos graves praticados em Faustino Amancio, João Vicente Ferreira, João Ferreira Calisto, José Gonçalves de Carvalho, Pedro Antonio da Rocha e Francisco Hilario de Araujo, sendo que os quatro ultimos tinhão de assistir á formação da culpa, em consequencia de denuncia contra os mesmos apresentada.

Illuminação publica da capital

Attendendo á necessidade de melhorar este serviço, em quanto não è inaugurada a illuminação pelo systema da luz electrica, já contratada com o cidadão José de Mello Freitas, resolvi alterar o contrato firmado com o tenente coronel Carlos Gabriel Andrade, celebrando outro a 11 de dezembro proximo findo, com as seguintes clausulas:
1.ª — A illuminação publica da capital, por meio do oleo do kerosene, continúa a cargo do cidadão Carlos Gabriel Andrade.
2.ª—O kerosene será refinado e o melhor que entrar para o mercado da côrte
3.ª—Nessa illuminação serão empregadas as lampadas belgas, cada uma das quaes

deverá produzir luz com o maximo de intensidade marcada para essas lampadas (30 velas stearinas) a qual será verificada por meio de photometros, todas as vezes que os fiscaes do governo assim o entenderem.

4.ª—A substituição dos actuaes combustores pelas ditas lampadas belgas será total e feita no prazo improrogavel de noventa dias, contado da presente data, sujeitando-se o contratante á multa de cincoenta mil réis (50$000) de cada dia de excesso desse prazo.

5.ª—O contratante conservará em completo asseio os lampeões e suas pertenças.

6.ª—A illuminação será mantida com o numero de duzentos e quarenta (240) lampeões.

7.ª—Os lampeões serão accesos, nas noites escuras, desde o anoitecer até ao amanhecer; nas outras, desde o anoitecer até que a lua appareça, ou desde que esta se encubra até ao amanhecer; e assim tambem nas de luar, em que por qualquer motivo haja escuridão que não seja momentanea.

8.ª—Os lampeões collocados em torno da cadêa serão accesos todas as noites, haja ou não luar.

9.ª—Todo o material comprado á custa da provincia, logo que seja feita a substituição, será entregue ao governo, mediante inventario, em perfeito estado de conservação.

10.ª—A collocação de postes, o concerto destes e o das caixas serão feitos á custa da provincia, correndo por conta do contratante o mais que for necessario para manter-se a illuminação, como lampadas e seus accessorios.

11.ª—O contratante receberá, por este serviço, a retribuição annual de vinte contos de réis (20:000$000), e mais a quantia de seis mil novecentos e quarenta e quatro réis (6$944) mensaes de cada lampeão que lhe for exigido, alem do numero determinado neste contrato: a importancia deste contrato será paga em prestações mensaes, em vista de attestado do chefe de policia e do director geral de obras publicas, independente de requerimentos.

12.ª — O contratante sujeita-se á multa de um mil réis e do dobro nas reincidencias:

a — De cada lampeão que se encontrar apagado.
b — « « um que se achar em desasseio.
c — « « um que não for acceso, na hora marcada.
d — « « um que for apagado, antes da hora determinada.
e — « « um que não der luz equivalente a de 30 velas stearinas.

13.ª—Todos os lampeões serão numerados pelo contratante.

14.ª—A repetição da falta em um só lampeão e no mesmo mez, é o que reputar-se-ha reincidencia.

15.ª—Ao chefe de policia e ao director geral das obras publicas incumbe a fiscalição desse serviço, bem como a imposição das multas em que incorrer o contratante, a quem farão immediatamente a necessaria intimação, dando mensalmente parte ao governo da imposição das mesmas multas, afim de serem ou não approvadas.

16.ª—Não terá logar a imposição das multas, por faltas motivadas por tempestades tufão ou prohibição official da entrada do oleo kerosene no mercado do Rio de Janeiro

17.ª—A importancia das multas será deduzida das prestações mensaes que houverem de ser pagas ao contratante.

18.ª—O presente contrato vigororá pelo espaço de cinco (5) annos, contados desta data, si antes não for estabelecida em toda a cidade a illuminação á luz electrica, contratada pelo cidadão José de Mello Freitas, e poderá ser declarada sua rescisão pela presidencia, quando entender conveniente, ou for de utilidade publica, ou se torne frequente a imposição de multas dentro de um semestre, podendo tambem ser prorogado a aprazimento das partes.

19.ª—O contratante prestará fiança idonea.

Installação de municipio

Estando elevado á categoria de villa, com a denominação de villa da Pedra Branca, a parochia de S. Sebastião da Pedra Branca, comprehendendo a freguezia de S. José dos Alegres, conforme a lei n. 3275 de 30 de outubro de 1884, e havendo sido aceita a doação que fizerão o cidadão Gaspar José de Paiva e outros, dos predios para casa de camara, cadêa e escolas, designei o dia 28 de fevereiro vindouro para ser feita a eleição dos vereadores que devem compor a camara do novo municipio, afim de ser installado opportunamente.

Terras

Declarando vago, por acto de 13 de agosto, o logar de juiz commissario dos municipios da Ponte Nova e Manhuassú, por não ter o engenheiro que o occupava reassumido o respectivo exercicio, depois de finda a licença que obtivera, nomeei para o dito cargo o engenheiro Francisco de Souza Mello Netto, que tomou posse a 17 de setembro.

De volta da viagem que fez á côrte, a chamado do ministerio da agricultura, para apresentar trabalhos e prestar contas como chefe da extincta commissão de terras do municipios de Caravellas e Philadelphia, o engenheiro Horacio Rodrigues Antunes, segundo participou-me em 2 de agosto, reassumiu as funcções de juiz commissario do ultimo desses municipios.

Ambos esses juizes solicitarão desta presidencia a concessão de um novo prazo, dentro

do qual deverão ser medidas as posses que ainda ha naquelle municipio, sujeitas á legitimação.

Como julgasse necessarias certas informações, afim de poder deliberar acerca de tal concessão, exigi-as.

E tendo-me sido prestadas as que se referião aos dous primeiros municipios, resolvi, por acto de 25 de novembro, na conformidade dos arts. 33 e 57 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854, marcar um novo prazo improrogavel de seis mezes, contados daquella data.

Nos termos do art. 49 do mesmo regulamento, confirmei as sentenças proferidas nos respectivos autos, pelas quaes o juiz commissario dos municipios da Ponte Nova e Manhuassú julgou as medições a que se procedeu para legitimação das posses denominadas:

Ubá, na freguezia de S. Pedro dos Ferros, pertencente á D. Luiza Rosa Soares e outros.

Taquaral, na de Santo Antonio do Gramma, pertencente a Vicente Dias Costa.

Barra de S. Lourenço, na de Santo Antonio do Matipoó, pertencente a Antonio de Souza Damaceno.

Corrego da Esperança, na de S. Francisco do Vermelho, pertencente a José Dias Maria.

Fazenda do Engenho, na de S. Pedro dos Ferros, pertencente a Antonio José Ferreira e outros.

Pelos fundamentos expostos na decisão que em data de 23 do mez findo proferi nos respectivos autos, declarei nulla a medição feita perante o juiz commissario do municipio do Calhau, a requerimento de Carlos José Esteves, para a legitimação da posse denominada Fazenda Jampuruca, mandando proceder á nova medição, observadas as prescripções legaes e condemnei o referido juiz, o respectivo escrivão e o agrimensor á perda dos emolumentos que tivessem percebido pela medição irregular.

Approvei igualmente as medições mandadas fazer pelo chefe da commissão de terras que funccionou nos supracitados municipios, dos terrenos devolutos:

No lugar Passagem dos Frades, na freguezia de Santo Antonio do José Pedro, contendo a área de 1,236,600 metros quadrados, arrematado em praça por Manoel Gonçalves de Moraes Carvalho.

No mesmo, abrangendo a área de 2,420,000 metros quadrados, requerido por Seraphim José Pereira Leite.

No logar conhecido por Bom Jardim, freguezia do Vermelho, contendo 5,440,150 metros quadrados, arrematado em hasta publica por Joaquim Pereira da Silva.

Na Barra do Bagre, freguezia de Santo Antonio do José Pedro. abrangendo 2,500,000 metros quadrados, concedido por venda a Manoel do Espirito Santo Sobrinho.

Na fazenda do Engenho, na de S. Pedro de Ferros, pertencente a Antonio José Ferreira e outros.

Commissão de terras

O ministerio da agricultura, resolvendo, por portaria de 16 de setembro p. p., crear uma commissão incumbida de discriminar terras devolutas, legitimar posses e revalidar sesmarias e outras concessões do governo nos municipios do Manhuassú, Ponte Nova e Santa Luzia do Carangola, n'esta provincia, nomeou para a mesma: chefe, o engenheiro Francisco de Souza Mello Netto; agrimensores, o engenheiro Alberto de Noronha Torres e Belmiro Baptista de Souza.

Não consta que esta commissão tenha dado principio aos seus trabalhos.

Terrenos diamantinos

No pessoal da administração dos terrenos diamantinos derão-se as alterações seguintes, feitas sobre proposta do inspector geral, tenente coronel José Ferreira de Andrade Brant, a saber:

Forão exonerados:

Bento Coelho Lages, do cargo de delegado do inspector geral, nos municipios da Conceição.

Bernardino Alves de Oliveira, do cargo de agente do procurador fiscal, no mesmo municipio.

Antonio Cassimiro d'Avila, do cargo de substituto do delegado, no municipio do Serro.

Nomeados:

José Candido da Fonseca, para delegado no municipio da Conceição.

Orozimbo de Paula e Silva, para agente do procurador fiscal, no mesmo municipio.

Theodoro Generoso de Almeida e Silva, para substituto do delegado no municipio do Serro.

Não aceitando o major Joaquim Dias Bicalho a nomeação de delegado, no municipio de Grão Mogol, nomeei para substituil-o o tenente José Gomes Pereira.

Catechese

Exerceu interinamente o cargo de director geral dos indios n'esta provincia o cidadão José Januario de Cerqueira, que o desempenhou com zelo, intelligencia e patriotismo.

Tendo este cidadão solicitado a sua exoneração, deixei de concedel-a, sujeitando o seu requerimento á deliberação do ministerio da agricultura, em officio de 19 de julho, e, em vista

da autorisação concedida, resolvi em data de ante-hontem attender ao pedido, nomeando em susbtituição, tambem interinamente, o cidadão Manoel de Paula Ferreira.

Directores de circumscripções de indios

De conformidade com a proposta do brigadeiro director geral, de 11 de julho, exonerei, por acto de 17 do mesmo mez, a bem do serviço publico, os cidadãos Antonio José Esteves Lima, Ignacio Celestino da Motta, Francisco Teixeira Guedes e Clemente Gonçalves Senna dos cargos de directores das 1.ª, 3.ª, 5.ª e 16.ª circumscripções indigenas, e nomeei para substituil-os os cidadãos Germano da Cunha Mello, Antonio Onofre, tenente Manoel Pimenta de Figueiredo Junior e Lucas José da Costa.

Aldeamentos

Os existentes na provincia — D. Manoel e Itambacury — são custeados pelo governo geral, que para o serviço da catechese contribue annualmente com a verba de 12:000$000.

Em relação ao segundo destes aldeamentos nada occorreu digno de menção.

Quanto ao primeiro, attendendo á representação do respectivo director e vice-director, e ao officio da directoria geral, de 31 de maio, solicitei do ministerio da agricultura a concessão de um credito de 200$000, destinado á construcção de uma casa para residencia dos referidos empregados.

Este credito foi concedido, á requisição daquelle ministerio, pela ordem do thesouro n. 35 de 3 de julho; sendo, porém, verificada a sua insufficiencia, por terem sido posteriormente calculadas todas as despezas com a promptificação do edificio na quantia de 457$554, solicitei mais um credito complementar da quantia de 257$554, o qual, segundo communicou-me o referido ministerio, em aviso de 16 de outubro ultimo, foi aberto á disposição desta presidencia.

Esgotando-se a verba de 2:000$000, distribuida ao mencionado aldeamento por acto desta presidencia de 27 de janeiro ultimo, e destinada ás despezas do mesmo, durante o exercicio de 1885 a 1886, autorisou o ministerio da agricultura, em virtude do pedido feito por mim em 16 de julho, o pagamento das despezas, na importancia de 176$320, relativa ao mez de abril, sendo para esse fim expedida a ordem do thesouro n. 48 de 4 de setembro.

Para occorrer ao pagamento das despezas referentes aos mezes de maio e junho, na importancia de 320$560, solicitei o preciso credito a 27 de setembro findo, o qual foi concedido por aviso de 15 de outubro subsequente.

Camaras

Suspensão de vereadores

O meu antecessor, em vista de diversas representações que lhe forão dirigidas pela commissão directora das obras do municipio de S. Miguel de Guanhães, accusando a respectiva camara por haver recebido da provincia differentes quotas destinadas ás mesmas obras, e não querer dar-lhes a respectiva applicação, depois de ouvir a directoria de fazenda sobre a effectividade da entrega de taes quotas, deliberou a 3 de abril mandar submetter os vereadores a processo de responsabilidade, deliberação que confirmei em data de 15 de junho, em virtude de consulta que dirigiu-me em telegramma de 7 o juiz de direito da comarca do Serro.

Verificando-se posteriormente que a administração daquelle municipio ficaria acephala, pelo facto de se acharem impedidos de funccionar os respectivos vereadores, em quanto não se justificassem, perante o poder judiciario, da accusações feitas e pelas quaes se achavão incursos em responsabilidade criminal, resolvi, por acto de 3 de outubro, suspendel-os do exercicio de suas funcções, e determinar que, na conformidade do art. 231 do decreto n. 8213 de 13 de agosto de 1881, entrassem em exercicio os vereadores do quatriennio anterior.

Em vista de officios do vice-presidente da camara municipal do Manhuassú, de 20 de julho e 27 de setembro, dos quaes consta que a mesma camara, devido á falta de comparecimento de alguns de seus membros, apezar das frequentes convocações feitas a estes, deixara de reunir-se, em numero legal, não tendo por isso podido celebrar uma só sessão no corrente anno, e,

Considerando que não existião immediatos de vereadores de 1.° escrutinio que pudessem ser chamados para perfazer a maioria dos membros da camara, na fórma do art. 229 do decreto n. 8218 de 13 de agosto de 1881;

Considerando que era urgente a reunião da mesma camara, para tratar dos interesses do municipio, confiados ao zelo dos vereadores, e principalmente da apuração dos votos da ultima eleição municipal, visto estar proxima a epoca em que deve entrar em exercicio a nova camara;

Considerando que verificava-se a hypothese de que tratão os avisos do ministerio dos negocios do imperio, de 30 de junho de 1881 e 9 de abril de 1883, quanto á falta de representação do municipio;

Resolvi tambem, por acto de 13 de novembro, suspender ao exercicio de suas funcções os actuaes vereadores da referida camara, afim de serem submettidos a processo de responsabilidade, na fórma da lei, e punidos aquelles que, por falta de comparecimento, sem motivo justificado, e não obstante as multas que lhes forão impostas, concorrerão para o estado anomalo em que se achava o municipio.

No dito acto determinei mais que, de conformidade com o disposto no art. 231 do prec tado decreto, assumissem a administração municipal os vereadores do quatriennio anterior.

Emprestimo municipal

Tendo em vista a representação da camara municipal da Leopoldina, datada de 15 d dezembro do anno passado, sobre a negociação do emprestimo de 30:000$000, autorisado pelo arts. 10 da resolução n. 2221 de 24 de outubro de 1881 e 8.º § 5.º da de n. 3363 de 10 de outubr de 1885, destinado ás obras e mais despezas com o abastecimento d'agua potavel daquella c dade, resolvi, em data do 1.º de junho ultimo, fundado nas disposições citadas, conceder referida camara permissão para negociar o emprestimo, sob a garantia da provincia.

As condições da negociação forão as seguintes: emissão de 150 debentures ao par, d valor nominal de 200$000, a juro nunca maior de 6 %, pago semestralmente, e amorti sação não inferior a 5 % annuaes.

Para salvaguardar os interesses da provincia, em relação ao assumpto, determine á camara que, antes de qualquer procedimento a respeito, assignasse perante a directoria de fazenda um termo de responsabilidade, obrigando-se fazer a todo tempo a necessaria in demnisação aos cofres provinciaes, si por ventura não puder ella solver os compromissos com o pagamento dos juros e amortisação do emprestimo.

Esta clausula foi cumprida pela camara, conforme o seu officio de 8 de junho findo, que enviei á directoria de fazenda, communicando haver constituindo seu procurador, nesta capital, para tal fim, o capitão Antonio de Santa Cecilia.

Impostos municipalisados

Pela lei n. 703 de 15 de maio de 1855, forão municipalisados os impostos de passagens nos rios S. Francisco, Verde e Sapucahy. Sendo, porém, aquella lei revogada pelo art. 8.º § 3.º da resolução n. 3363 de 10 de outubro de 1885, consultou-me a camara da Januaria, em officio de 23 de dezembro proximo findo qual deviria ser o seu procedimento em relação á cobrança do dito imposto, por isso que a renda dessa proveniencia, naquelle municipio, já se achava computada em seu orçamento para o anno de 1886.

Declarei-lhe a 20 de maio que, tendo a citada resolução começado a vigorar em o 1.º de janeiro do mesmo anno, devia cessar nesse dia a cobrança do imposto em questão, por parte daquella municipalidade, passando ella a fazer parte das rendas da provincia, e a respectiva arrecadação a ser feita pelo collector do municipio.

Dessa decisão dei conhecimento na mesma data á directoria de fazenda, para que nesse sentido expedisse ordem aquelle funccionario, devendo elle exigir da camara a importancia que houvesse recebido no dito anno, proveniente do alludido imposto.

Em 10 de junho, recommendei novamente á directoria de fazenda a expedição de ordens no sentido de effectuar-se a arrecadação do referido imposto, por agentes fiscaes da provincia, nos demais portos dos mencionados rios.

Em virtude das ordens expedidas pela directoria de fazenda, na conformidade do officio de 10 de junho, representou-me a camara da cidade de S. Francisco, em data de 5 de julho, fazendo ver que se achava impossibilitada de recolher aos cofres provinciaes o producto proveniente da arrecadação do referido imposto, relativo ao semestre de janeiro a junho, pelos seguintes fundamentos:

Dar-se grande desequilibrio entre a sua receita e despeza, porque, á excepção dos impostos de passagens no dito rio, e de cabeças de gado, todos os mais erão falliveis, resultando disto grande *deficit*.

Ter a camara applicado a despezas imprescindiveis o producto recebido dos mesmos impostos, que são arrematados, recolhendo-se a importancia da arrematação ao cofre municipal, no começo do semestre.

Attendendo á procedencia das razões expendidas, autorisei a directoria de fazenda, de accordo com a informação que prestou-me a respeito, a mandar sustar a exigencia da importancia recebida por aquella camara, e mandei que a representação desta seja submettida á assembléa provincial, em sua proxima sessão, para resolver como for acertado.

Escolas municipaes

Havendo a camara do Serro deliberado, em sessão de 27 de abril, a supressão das cadeiras municipaes ali creadas desde 1879, recorreu daquella deliberação para a presidencia o vereador José Augusto da Silva.

A camara, sendo ouvida ácerca do recurso, procurou sustentar a sua alludida resolução, que diz ter sido tomada pelos fundamentos:

1.º de deficiencia de reditos no erario municipal.

2.º de existirem escolas provinciaes nos logares onde se achão estabelecidas as municipaes.

3.º de terem sido os professores providos, independente de exhibição de provas de capacidade profissional.

4.º De contribuirem as escolas municipaes para a pequena frequencia das provinciaes.

Não me parecendo procedentes as razões, por isso que:

A permanencia das escolas provinciaes não pode prejudicar a das municipaes, e quando, em virtude da frequencia destas, fosse conveniente a supressão de algumas daquellas, a importancia a despender a provincia reverteria em favor do cofre municipal, conforme dispõe o § 4.º do art. 11 do reg. n. 2717 de 18 de dezembro de 1880.

A falta das provas de capacidade dos professores é questão que deve ser resolvida pela camara, exigindo-as dos individuos nomeados para as escolas.

Dependendo a estabilidade das escolas municipaes, como se infere do § 2.º do citado artigo 11, da assembléa provincial, a ella cabe resolver a respeito da apreciação; sendo certo que, no orçamento da camara para o anno vindouro, existe a necessaria verba, que a mesma camara affirma em seu officio havia supprimido.

A não existencia de orçamento approvado para o corrente anno não embaraça a manutenção das ditas cadeiras, porque, ex-vi do disposto no artigo 5.º do reg. n. 3363 de 1885, deve a camara reger-se pelo orçamento approvado em 1884, no qual se acha consignada a verba de 900$000.

Por estes fundamentos, dei provimento ao recurso do dito vereador José Augusto da Silva, para o fim de declarar sem effeito, por illegal, a deliberação recorrida, e recommendei á camara que, no intuito de obstar que exerção o emprego de professor municipal individuos não habilitados, exija delles exame, perante algumas das escolas normaes, ou mesmo o inspector municipal, das materias de que trata o regulamento e instrucções vigentes sobre o ensino publico na provincia.

Desapropriação

Attendendo ao que representou-me a camara municipal do Juiz de Fóra em officio de 28 de outubro, resolvi, de conformidade com os arts. 1.º n. 1 e 2.º da lei n. 480 de 19 de junho de 1850, declarar verificada a utilidade publica dos terrenos e propriedades de dominio particular, onde devem ser construidas as obras necessarias para o abastecimento d'agua potavel da referida cidade, afim de que tenha logar a respectiva desapropriação, nos termos da citada lei.

Exposição sul-americana

No intuito de corresponder ás vistas do governo imperial, manifestadas em circular do ministerio da agricultura de 26 de janeiro do corrente anno, e satisfazendo o pedido que dirigiu-me o centro da lavoura e do commercio, renovei, na data de 15 de maio, o appello que fora feito por um dos meus antecessores ás camaras municipaes, afim de que desenvolvessem todos os seus esforços em promover a acquisição de productos apropriados a figurarem nesta exposição, que se realisaria na cidade de Berlim, dando-lhes ao mesmo tempo sciencia do adiamento da mesma para o dia 1.º de setembro proximo findo.

Por essa occasião tambem dirigi-me particularmente a diversas influencias locaes de alguns dos municipios da provincia, fazendo um appello ao seu patriotismo, no sentido de procurarem obter grande porção de amostras de mineraes, madeiras, algodão, café, cacáo, chá, congonha &, para a referida exposição, devendo remmetter esses productos ao centro da lavoura e commercio.

Em 1.º de junho, nomeei o Dr. João Victor de Magalhães Gomes e o engenheiro de minas Joaquim Candido da Costa Sena, para fazerem parte da commissão que fora por esta presidencia incumbida de angariar amostras de mineraes e de outros productos, naturaes e industriaes, para a alludida exposição de Berlim.

Prevalecendo-me da autorisação contida no art. 1.º § 2.º da lei n. 3381 de 7 de junho proximo passado, e em deferimento as pedido que dirigiu-me a precitada commissão, mandei entregar-lhe a quantia de 2:000$000 para fazer face ás despezas com a acquisição e transporte de objectos destinados á projectada exposição.

Essa commissão, em data de 26 de outubro, expondo-me em relatorio o resultado dos trabalhos de que foi incumbida, considera-os terminados, relativamente á exposição sul-americana.

Pondera ella que, devido á escassez do tempo, ás difficuldades com que se fazem as communicações n'esta vastissima provincia, e a outras com que teve de lutar, os trabalhos executados ficarão muito aquem de seus esforços e desejos, resultando disto ser a provincia representada n'aquella exposição por amostras de productos, que apenas darão uma fraca idéa de suas grandes riquezas.

Conforme consta do alludido relatorio, além dos productos directamente remettidos de diversos pontos, por delegados da commissão, ao centro da lavoura e do commercio, enviou ella:

Vinte e oito volumes, contendo amostras de minerios de ferro, manganez, ouro, chumbo, amiante, pedra ollar borytina.

Cinco volumes, contendo minerio de ouro, da lavra do conselheiro Affonso Penna, minerio da mina da Passagem, acompanhado de um mappa, e amostra de chá do Thesoureiro.

Um volume, contendo: amostras das madeiras para construcção, colleccionadas pelos engenheiros, Drs. Lucas Teixeira de Souza Magalhães e Catão Jardim; amostras de madeiras empregadas na tinturaria, enviadas pelo Dr. Joaquim Francisco de Paula: amostras de chá, enviadas pela Exmª. Viscondessa de Camargos, e amostras de mineraes que acompanhão o diamante.

Dois volumes, contendo minerio de ouro, enviados pelo Dr. Catão Jardim.

Os productos enviados directamente pelos delegados da commissão constão de amostras de café, madeiras, manteiga, aguardente, fumo, algodão, minerios da mina do Morro Velho, bloco de graphito, quina, sementes de copahyba e pelles de differentes animaes.

Com as amostras enviadas pela commissão. seguiu uma memoria descriptiva, redigida em francez pelo Dr. Henrique Gorceix, presidente da commissão, referente aos 28 volumes que constituirão a primeira remessa. a qual foi publicada por iniciativa do Dr. Honorio Augusto Ribeiro, presidente do centro da lavoura e do commercio.

A commissão, pelos motivos que acima ficão expostos, só despendeu a quantia de 452$600, por conta da verba de 8.000$000 consignada na lei n. 3381 de 7 de Julho de corrente anno; ficando portanto um saldo de 7:547$400.

Devendo ter logar em Pariz, no anno de 1889, uma exposição universal, que chamará o concurso de todas as nações civilisadas, lembra a commissão a conveniencia de ser o dito saldo conservado para obtenção de productos destinados áquelle grande certamen, e offerece desde já para esse fim os seus serviços.

Depois de agradecer á commissão os esforços por ella empregados, dei conta do seu trabalho ao governo imperial.

Para que possa ser applicado, como ella propõe, á exposição que se projecta realisar em Pariz no anno de 1889, o remanescente da referida quota de 8:000$, faz-se mister solicitar-se da assembléa provincial autorisação nesse sentido.

Exposição industrial

Promovida pela camara municipal do Juiz de Fóra, realisou-se naquella florescente cidade, com apparato e realce, uma exposição industrial, a cuja inauguração tive o prazer de assistir, no dia 12 de Setembro, a convite da referida municipalidade.

N'essa importante e bella exposição, que occupou alguns salões do Forum e pavilhões levantados nos terrenos adjacentes, satisfez-me sobremaneira observar a boa ordem em que forão dispostos nas respectivas sessões os variados productos da prospera industria da uberrima zona, denominada da mata.

Em officio de 20 do citado mez, dirigi á mencionada camara, em nome da provincia, sinceras felicitações pela patriotica e louvavel idéa que teve, e conseguio realisar, daquelle certamen.

Pelo art. 1.º § 2.º n. 2 da lei n. 3389 de 21 de julho ultimo, foi esta presidencia autorisada a conceder á camara municipal respectiva, para a dita exposição industrial, o auxilio de 3:400$000.

A' solicitação da dita camara, e em vista da informação da directoria de fazenda, expedi as necessarias ordens para a entrega desse auxilio; devendo a despeza correr por conta da rubrica geral—obras publicas.

Exposição regional

Convidado pelo digno presidente da camara municipal da cidade de S. João Nepomuceno, para assistir á exposição regional de productos da industria agricola e manufactureira realisada n'aquella cidade no dia 3 de outubro do corrente anno, pude de perto avaliar o gráo de prosperidade a que tem, nessa riquissima zona, attingindo a cultura do café, e o muito que promette o espirito adiantado de seus habitantes, no empenho de augmentar sua crescente producção, e deselvolver as industrias nascentes desse importante municipio.

Oxalá as demais municipalidades, estimuladas pelo procedimento patriotico das de S. João Nepomuceno e Juiz de Fóra, prosigão na promoção de festas ignaes ás que tive a satisfação de assistir nesta provincia, pois que com ellas muito lucrarão o aperfeiçoamento e desenvolvimento das industrias, de par com a prosperidade e engrandecimento da provincia!

Engenho central do Rio Branco

A' vista das informações prestadas pela directoria de fazenda, e do exame moral e arithmetico a que ella precedeu nas contas apresentadas pela empreza Engenho Central Rio Branco, para pagamento dos juros garantidos pela provincia, nos termos do contrato de 22 de dezembro de 1882, referentes ao 2.º semestre de 1884 e 1.º e 2.º de 1885, ordenei áquella directoria a effectividade do alludido pagamento, na importancia total de 38:964$585, sendo o da quantia de 25:070$585 correspondente ao periodo de 31 de julho de 1884 a 30 de junho do anno passado, e o de 13:893$654 correspondente ao periodo de 7 de Setembro a 31 de Dezembro do mesmo anno.

Para proceder ao exame das contas do 1.º semestre do corrente anno, nomeei, em 28 de setembro ultimo, o 1.º official da directoria de fazenda, Joaquim Teixeira de Souza, que, com o engenheiro fiscal da empreza por parte da provincia; e um empregado daquella, devem compor a commissão, segundo se acha estabelecido no contrato de 22 de dezembro de 1882.

Estabelecimento zootechnico

Em fevereiro de 1884, de conformidade com a lei n. 3118 de 18 de outubro do anno anterior, esta presidencia celebrou contrato om o bacharel Domingos Maria Gonçalves para

a fundação de um estabelecimento zootechnico, com uma escola agricola, theorica e pratica, no valle do Rio das Velhas ou no do Paraopeba, mediante a garantia de juros de 7 por cento, por espaço de vinte annos, sobre o capital de 250:500$000.

Não tendo, porém, o contratante dado começo, dentro do prazo de dous annos, como preceituara a clausula 13.ª do contrato, aos trabalhos de semelhante fundação, excedendo assim aquelle prazo, resolvi, por acto de 14 de dezembro findo, declarar caduco o referido contrato.

Sendo-me apresentada pelo Dr. Diogo Luiz de Almeida Pereira de Vasconcellos uma proposta para a fundação do sobredito estabelecimento, julguei conveniente, no intuito de executar-se o pensamento da citada lei, celebrar com elle, para aquelle fim, o contrato que foi assignado em data de 31 do mez findo.

Magistratura

Tribunal da relação

A 16 de março p. passado, prestou juramento e entrou em exercicio do cargo de presidente deste tribunal, o integerrimo e illustrado conselheiro Francisco Leite da Costa Belem.

Está no gozo de um anno de licença, que obteve do poder legislativo para tratar de saude, o desembargador Julio Accioli de Brito.

Por decreto de 4 de dezembro, foi aposentado o desembargador Quitiliano José da Silva, e, para substituil-o, obteve nomeação, por decreto de 18, o juiz de direito, bacharel José Ignacio Gomes Guimarães.

A 9 do mesmo mez, designei o desembargador José Antonio Alves de Brito para exercer interinamente o cargo de procurador da coroa, á vista do disposto no art. 23 do decreto n. 5618 de 2 de maio de 1874.

No periodo de 1.º de março a 20 de outubro ultimo, forão celebradas 68 sessões ordinarias.

Tiverão entrada os seguintes feitos:

Recursos eleitoraes	297
« habeas-corpus	45
« responsabilidade	25
Petições de habeas-corpus	5
Denuncias por crime de responsabilidade	4
Recurso de pronuncia do chefe de policia	1
« crime	1
Appellações criminaes	130
« civeis	68
« commerciaes	7
Embargos	3
Aggravos de petição	1
« de instrumento	13
Cartas testemunhaveis	2
Prorogação de prazo para inventario	2
	604

Distribuirão-se:

Recursos eleitoraes	297
« habeas-corpus	45
« responsabilidade	25
Appellações criminaes	130
« civeis	82
« commerciaes	5
Aggravos de instrumento	13
Cartas testemunhaveis	2
Aggravo de petição	1
	610

Julgarão-se:

Habeas-corpus	5
Prorogação de prazo para inventario	2
Recurso do chefe de policia	1
Aggravo de instrumento	12
Carta testemunhavel	1
Recurso de habeas-corpus	43
« responsabilidade	23
« eleitoraes	275
Processo de responsabilidade	1
Appellações criminaes	149
Revista	1
Appellações civeis	51
Revistas	2
Appellações commerciaes	6

Embargos de accordãos civeis	33
« « commerciaes	4
« remettido	1
Interposição de revistas civeis	14
« « criminaes	3
« « commercial	1
	626

Pela secretaria forão expedidos:

Officios	291
Provisão de advogado	1
« solicitador	9
Titulo de inscripção	5
Provisões para inventarios	3
Mandado de soltura	1
Titulo de nomeação	1
Portarias de licença	8
Registros de cartas de bachareis	5

Para substituir ao amanuense, Francisco Julio Henrique Malard, durante a licença que obteve, para tratar de saude, o conselheiro presidente da relação nomeou o cidadão Francisco de Assis Ferreira Torres.

Juizes de direito

Por decreto de 22 de maio, foi declarada vaga a comarca da Christina, em consequencia de ter tomado assento na camara dos deputados o respectivo juiz de direito, bacharel Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.

Por decreto de 18 de dezembro, obteve aposentadoria o juiz de direito da comarca de Santa Barbara, conselheiro Manoel José Gomes Rabello Horta, com as honras de desembargador e os vencimentos que lhe competirem, nos termos do art. 1.º § 2. do decreto n. 3309 de 9 de outubro ultimo.

Nomeadas:

Para a comarca da Christina, bacharel Adolpho Pereira de Burgos Ponce de Leon, por decreto de 26 de junho.

Para a mesma, bacharel Francisco José Monteiro, por decreto de 11 de setembro, visto ter sido declarado avulso, a seu pedido, o juiz acima referido.

Para a de Passos, bacharel Saturnino Amancio da Silveira, por decreto de 14 de dezembro.

Para a de Ubá, bacharel Caetano Pinto de Miranda Montenegro, por decreto de 24.

Para a do Araxá, bacharel Juventino Polycarpo Alves de Lima, por decreto da mesma data.

Para a de Alfenas, bacharel José Francisco do Rego Cavalcante, por decreto da mesma data.

Removidos:

Bacharel Adalberto Elpidio de Albuquerque Figueiredo, da camarca de Chique-Chique (Bahia) para a do Rio Pardo, por decreto de 14 de dezembro, a pedido, visto ter sido nomeado chefe de policia da provincia da Parahyba o bacharel Candido Valeriano da Silva Freire.

Bacharel Caetano Augusto da Gama Cerqueira, da do Rio Santo Antonio para a do Muriahé, por decreto da mesma data, visto ter sido nomeado chefe de policia desta provincia o bacharel Levindo Ferreira Lopes.

Bacharel Severo Mendes dos Santos Ribeiro, da do Araxá para a do Bom Jardim, por decreto de 18 de dezembro.

Bacharel Antonio Luiz Ferreira Tinoco, da do Rio Grande para a da capital, por decreto da mesma data.

Bacharel José Maria de Moura Leite, da de Alfenas para a do Rio Grande, por decreto da mesma data.

Bacharel Manoel Dias de Aquino e Castro, a pedido, da de Passos para a do Rio Santo Antonio, por decreto de 14 de dezembro.

Bacharel Antonio Cesario de Faria Alvim, da de Ubá para a de Santa Barbara, por decreto de 24 do mesmo mez.

Promotores publicos

Forão exonerados:

Da comarca de Uberaba, bacharel Theodoro Dias de Carvalho Junior, por acto de 18 de maio.

Da da Ponte Nova, o cidadão José Joaquim de Campos, por acto de 21.

Da da Januaria, o cidadão Celestino Augusto Pinto Coelho, a pedido, por acto de 21 de agosto.

Da de Queluz, bacharel Alexandre José da Costa Valente, a pedido, por acto de 24.

Da do Rio Verde, a pedido, bacharel Carlos Domicio De Assis Toledo, por acto de 14.
Da de Pouso Alto, o cidadão Olympio Baptista Pinto de Almeida, por acto de 4 de setembro.
Da de Entre Rios, o bacharel Felisberto Milagres, por acto de 20 de dezembro.
Da do Muriahé, a pedido, bacharel Affonso Infante Vieira, por acto de 22.
Tiverão nomeação:
Para a comarca de Uberaba, bacharel Adriano Cortes Real, por acto de 18 de maio.
Para a do Muriahé, o bacharel Affonso Infante Vieira, por acto de 21.
Para a de Uberaba, bacharel Joaquim José Saraiva Junior, por acto de 1.º de junho, visto não ter aceitado a nomeação o bacharel Adriano C. Real.
Para a da Januaria, o cidadão Celestino Augusto Pinto Coelho, por acto de 7, ficando sem effeito a nomeação do bacharel Manoel Joaquim de Andrade Luna.
Para a do Rio Jaguary, bacharel Affonso da Silva Brandão, por acto de 25.
Para a do Bom Jardim, bacharel Antonio Ribeiro Penna, por acto de 6 de julho, ficando dispensado o cidadão Daniel Balbino de Noronho Almeida.
Para a de Baependy, por acto de 26, bacharel Arthur Brasilio de Araujo.
Para a mesma, bacharel Alfredo Pinto Vieira de Mello, por acto de 24 de agosto.
Para a do Rio das Velhas, bacharel Adriano Corte Real, por acto de 18, ficando dispensado o cidadão José Francisco Ribeiro Wanderley.
Para a do Rio Verde, bacharel Antonio Eustorgio de Oliveira e Silva, por acto de 14.
Para a de Tres Pontas, Custodio Vieira de Brito, por acto de 18.
Para a de Pouso Alto, bacharel Manoel Paulo Vieira de Malta, por acto de 4 de setembro.
Para a de Itajubá, bacharel José Pereira dos Santos, por acto de 1.º do mesmo mez.
Para a de Pouso Alto, bacharel Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, por acto de 12 de outubro, visto não ter aceitado a nomeação o bacharel Manoel Paulo Vieira de Malta.
Para a do Rio Novo, bacharel Eduardo Barbosa Nogueira, por acto de 20.
Para a do Serro, bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior, por acto de 25 de novembro, ficando dispensado o cidadão José Coelho Tocantins de Gouvea.
Para a do Rio Verde, bacharel Christiano Bentzen, por acto de 30, visto não ter ceitado a nomeação o bacharel Antonio Eustorgio de Oliveira e Silva.
Para a da Januaria, bacharel Hermenegildo Rodrigues de Barros, por acto de 9 de dezembro.
Para a do Rio Grande, José Bernardes de Faria, por acto da mesma data, visto ter sido nomeado juiz municipal o bacharel João Nepomuceno de Faria Pereira.
Para a de Entre Rios, bacharel Antonio Carlos de Souza Dantas, por acto de 20.
Para a do Muriahé, bacharel Julio de Barros Raja Gabaglia, por acto de 23.
Por acto de 14 de junho, foi reintegrado na do Araxá, o cidadão Theophilo Teixeira da Fonseca Tito.
Removidos:
Para a comarca da Ponte Nova, o da de Muriahé, bacharel Pacifico Gomes de Oliveira Lima, por acto de 21 de Maio.
Para a de Queluz, o da de Baependy, bacharel Arthur Brasilio de Araujo, por acto de 24 de Agosto.

Adjuntos de promotor

Nomeados:
Para a comarca de S. Francisco, Antonio de Palma Pereira e Castro, por acto de 15 de Junho.
Para a de Jequitahy, José Itapiru de Cupertino, a 27 de Agosto.
Para a de Itamarandyba, Antonio Caetano d'Avila e Silva, a 7 de Dezembro.

Juizes municipaes

Forão nomeados:
Bacharel Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, para o termo do Abaeté, por decreto de 15 de Maio.
Bacharel Eduardo Figueira de Aguiar, para o de Alfenas, por decreto da mesma data.
Bacharel João José Frederico Ludovice, para o de Araxá, por decreto de 26 de Junho.
Bacharel Reynaldo da Silva Porto Primo, para o de S. João Baptista, por decreto de 10 de Julho.
Bacharel Ilydio Alerano Bandeira de Mello, para o da Januaria, por decreto de 25 de Setembro.
Bacharel Alvaro Augusto de Andrade Botelho, para o de Lavras, por decreto de 17 de Julho.
Bacharel Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, para o de Passos, por decreto de 2 de Outubro.
Bacharel Duarte Pimentel d'Ulhôa, para o do Prata, por decreto de 12 de Junho.
Bacharel João Monteiro Peixoto, para o da Formiga, por decreto de 24 do mesmo mez.

Bacharel Antonio Silvestre de Pinho, para o de Pouso Alegre, por decreto de 21 de Agosto.

Bacharel Joaquim Eduardo de Avellar Brandão, para o de Itabira, por decreto de 11 de Setembro.

Bacharel Arthur Ferreira Brandão, para o de Tres Pontas, por decreto de 14 de Agosto.

Bacharel Gastão da Cunha, para o de Ubá, por decreto de 16 de Outubro.

Bacharel Pedro Salazar Moscoso da Veiga Pessoa, para o de Grão Mogol, por decreto de 27 de Novembro.

Bacharel João Nepomuceno de Faria Pereira, para o de Abaeté, por decreto da mesma data.

Bacharel Pedro Salazar Moscoso da Veiga Pessoa, para o de Paracatú, por decreto de 20 de Dezembro, ficando sem effeito a nomeação do bacharel Jacintho Alvares da Silva Campos.

Bacharel Euclides Abreu, para o de Grão Mogol, por decreto da mesma data.

Exonerados a pedido;

Do termo de Lavras, por decreto de 17 de Julho, o bacharel João Monteiro Peixoto.

De Passos, por decreto de 2 de Outubro, o bacharel Joaquim Galdino Gomes da Silva.

Forão removidos:

Para o termo de S. Bento do Sapucahy, de S. Paulo, o do Araxá, bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, por decreto de 11 de Junho.

Para o de Piumhy, o mesmo bacharel, por decreto de 24 de Julho, ficando sem effeito sua remoção para o termo de S. Bento do Sapucahy.

Para o de S. Francisco, o da Januaria, bacharel Geminiano da Costa Barbosa, por decreto de 18 de Setembro.

Reconduzidos:

No termo do Patrocinio, por decreto de 26 de Junho, o bacharel Eloy David Benedicto Ottoni.

No de Santa Luzia, por decreto de 27 de Novembro, o bacharel Manoel Pereira Teixeira.

Por decretos de 19 de Junho e 24 de Julho, forão declaradas sem effeito as nomeações dos bachareis Bemvindo do Amaral Valente e João da Silva Meirelles para os termos de S. João Baptista e Piumhy.

Supplentes de juiz municipal

Exonerados a pedido:

Do termo do Visconde do Rio Branco, no 2.° districto especial, o major João José Corrêa, a 21 de Agosto.

Do de Ubá, no 1.° districto, o cidadão Ananias de Velasco, a 23.

Do de Philadelphia, no 2.° districto, Dr. João de Carvalho Borges, a 24.

Do de Ouro Preto, no 2.° districto, o tenente coronel Candido Theodoro de Oliveira, a 22 de Outubro.

Do de Piranga, no 3.° districto, João José Lopes Faria, a 20.

Do Patrocinio, no 1.° districto, Antonio Fernandes da Silva Botelho, a 26 de Novembro.

Tendo em vista a representação documentada do Dr. juiz de direito da comarca do Rio S. Francisco, de 26 de Janeiro proximo passado, da qual consta que o capitão Cesario Rodrigues da Costa, havendo prestado juramento do cargo de supplente do juiz municipal do termo de S. Francisco, no 2.° districto especial, tem deixado de exercel-o por mais de seis mezes, caso em que é applicavel a disposição do art. 6.° § 1.° do decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, conforme o aviso do ministerio da justiça de 18 de maio ultimo, expedido de conformidade com o parecer da secção de justiça do conselho de estado, em consulta de 14 de Abril proximo findo, exonerei, por acto de 2 de Junho, o referido capitão Cesario Rodrigues da Costa do cargo acima mencionado.

Igualmente exonerei desse cargo:

No termo do Rio Novo, o cidadão José Custodio Ferreira, visto não ter estado em exercicio desde que foi nomeado, como consta de informações prestadas pela camara municipal do Rio Novo e pelo juiz de direito interino da respectiva comarca, em datas de 28 de Maio e 5 de Junho.

No termo de S. Francisco, a 8 de julho, o tenente coronel Franklin Carlos de Oliveira e Sá, por ter deixado de exercer o cargo no espaço de 18 mezes, segundo representou o respectivo juiz de direito.

No termo do Piranga, o cidadão Antonio Ferreira Maciel, visto estar incompatibilisado por parentesco, e não poder por isso servir com o escrivão de orphãos do mesmo termo, José Amaro Ferreira Maciel (aviso de 30 de setembro de 1859, decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871, art. 6.° § 1.°, e aviso n. 608 de 12 de setembro de 1878).

No termo de Paracatú, por acto de 25 de outubro, o cidadão Pedro José dos Reis Calçado, por não ter prestado juramento no prazo legal, conforme a representação do respectivo juiz de direito, datada de 30 de setembro.

De conformidade com os avisos de 13 de janeiro de 1869 e 28 de março de 1881, declarei vago, a 30 de agosto, o logar de supplente do juiz municipal do Termo da Boa

Vista, no 3.° districto, em consequencia de haver o cidadão Thiago Cardoso de Campos aceitado, posteriormente á sua nomeação para aquelle cargo, o posto de tenente da guarda nacional.

Tiverão nomeação :

Para o termo do Carmo do Rio Claro, no 3.° districto especial, Ananias Gomes Pereira, por acto de 15 de maio.

Para o de S. José d'Além Parahyba, no 3.° districto, coronel José Basilio do Gama Villas Boas, por acto de 18.

Para o de Itapecerica, no 3.° districto, Antonio Severino da Rocha, por acto de 26.

Para o de Santo Antonio do Monte, no 2.° e 3.° districtos, o tenente coronel Silverio Vaz Tostes e Francisco Martins dos Santos, por de acto de 17 de junho.

Para o de Campo Bello, no 3.° districto, Francisco José da Costa Cambraia, por acto de 23.

Para o de S. Francisco, no 3.° districto, João Antonio de Magalhães, por acto de 2 do referido mez.

Para o do Rio Novo, no 3.° districto, Balduino Fortunato de Carvalho, por acto de 2 julho.

Para o de S. Baptista, no 3.° districto, Manoel José de Souza, por acto de 6.

Para o de Pitanguy, no 2.° e 3.° districtos, Americo Bahia da Rocha e Francisco Caetano da Fonseca, por acto de 12.

Para o de Dores do Indaiá, no 3.° districto, o capitão Jacintho Alvares da Silva, por acto de 14.

Para o de Theophilo Ottoni, no 3.° districto, major Manoel Dantas de Carvalho, por acto de 15.

Para o de Santo Antonio dos Patos, no 3.° districto, Eliezer Nephitaly de Oliveira por acto de 31.

Para o da Oliveira, no 2.° e 3.° districtos, capitão Marianno Ribeiro da Silva e Antonio Valerio de Carvalho, por acto de 14 de agosto.

Para o de Pouso Alto, no 3.° districto, Alexandre Pinto de Aguiar Vilella, por acto de 13 de outubro.

Para o de Ouro Preto, no 2.° e 3.° districtos, major David Moretzsohn Finho e José Januario de Cerqueira, por acto de 28.

Para o de Visconde do Rio Branco, no 3.° districto, Joaquim José Campos de Bittencourt, por acto de 28.

Para o de Philadelphia, no 3.° districto, José Ignacio de Araujo e Souza, por acto de 16 de novembro.

Para o de Tres Pontas, no 1.° a 3.° districtos, Aureliano Ferreira de Brito, Antonio Vieira Campos e João Evangelista de Mendonça, por acto de 9.

Para o de Monte Alegre, no 2.° e 3.° districtos, capitão Rodrigo José do Valle e José Propheta de Oliveira, por acto de 10 de dezembro.

Para o da Boa Vista, no 3.° districto, Heitor Antunes de Souza, por acto de 14.

Para o do Piranga, no 2.° e 3.° districtos, Thomaz Rodrigues Milagres e capitão Manoel Joaquim Ferreira, por acto de 16.

Para o de Santa Luzia, no 2.° e 3.° districtos, os cidadãos Antonio Lages da Silva e João Augusto Moreira, por acto de 29.

Officios de justiça

Forão nomeados os cidadãos:

Antonio Pinheiro de Aguiar Arcypreste, para o de escrivão de orphãos do termo do Curvello, a 21 de agosto.

Celestino Augusto Pinto Coelho, para identico officio do termo do Rio Pardo, a 26 de novembro.

Epaminondas Serrano Pires, para o de 1.° tabellião do termo do Bomfim, a 18 de maio.

José Flavio de Lima, para identico officio do termo de Monte Alegre, a 20 de setembro.

Mancio Marcionilio Varjão, para os de partidor, contador e distribuidor do termo de Grão Mogol, a 17 de agosto.

Carlos Augusto Nogueira Penido, para identicos officios do termo do Paranahyba, a 3 de dezembro.

Nioclau Elias, para o de partidor do termo do Prata, a 16 de novembro.

Domingos Affonso Pereira Junior, para o de porteiro dos auditorios do termo da Conceição, a 28 de maio.

Antonio de Padua Coelho, para o de escrivão do jury e execuções criminaes do termo de Marianna, por decreto de 18 de dezembro.

A 9 de julho, declarei inhabil para continuar no exercicio de escrivão de orphãos do termo de Santo Antonio do Monte o respectivo serventuario vitalicio, Francisco Cecilio Coutinho, tendo em vista os arts. 9.° do regulamento n. 94 de 38 de novembro de 1881, 100 e 112 do decreto n. 9420 de 28 de setembro de 1885.

De conformidade com os arts. 9.° do regulamento n. 94 e 115 do decreto n. 9420,

já citados, nomeei o cidadão Bernardino Duque Maximo da Rocha, a 2 de julho, para successor do 2.º tabellião do termo de S. João d'El-Rey, major Lucas Antonio Duarte, a quem pagará a terça parte do rendimento do officio.

Permitti que permutassem entre si os serventuarios:

Francisco Rodrigues Pereira e José Felippe de Paiva Lyra, 2.ºs tabelliães dos termos do Prata e Brejo Alegre, a 25 de maio.

Cesario Augusto Gama Junior e Antenor José Ribeiro, 2.º tabelliães dos termos de Caldas e S. Sebastião do Paraiso, a 24 de setembro. A 27 de outubro foi este acto declarada sem effeito, a pedido do serventuario Cesario Augusto Gama Junior.

Forão aceitas as desistencias:

Do cidadão João Marcondes Pontes, do officio de 1.º tabellião do termo de Bambuhy, a 25 de maio.

Do cidadão Manoel Calambáo, do de porteiro dos autorios do termo do Pomba, a 21 de agosto.

Do cidadão José Libano Pereira Duque, dos officios de partidor, contador e distribuidor do termo de Lima Duarte, a 25 do mesmo mez.

Do cidadão Prospero Punaro Baratta, os de identicos officios do termo de Theophilo Ottoni, a 27 de novembro.

Do cidadão Francisco Ovidio de Souza Lopes, do officio de partidor do termo de Sabará, a 22 de dezembro.

A' vista do aviso do ministerio da justiça, de 27 de julho ultimo, que declarou haver incompatibilidade entre os officios de partidor, contador e distribuidor e o emprego de official da assembléa legislativa provincial, exercidos nesta capital pelo cidadão Francisco José Lopes, resolvi, por acto de 23 de setembro, declarar vagos os mesmos officios, e determinar que fossem postos em concurso, visto aquelle funccionario não ter feito opção por um dos referidos empregos, dentro do prazo que para isso lhe foi marcado

Registro geral de hypothecas

Forão designados:

O 2.º tabellião to termo de Uberaba, João Baptista Pinheiro, para a comarca daquelle nome, a 9 de julho.

O 1.º dito do termo de Pitanguy, Romualdo Xavier Lopes Cançado, para a comarca respectiva, a 13 de outubro.

Elemento servil

Em data de 24 de maio, fiz a distribuição, pelos municipios da provincia, da 7.ª quota do fundo de emancipação, na importancia de 450:000$000, expedindo a seguinte portaria.

O desembargador presidente da provincia, dando cumprimento ao disposto nos arts. 1.º e 3.º do decreto n. 6341 de 20 de setembro de 1876, e tendo em vista o aviso do ministerio da agricultura de 6 de abril ultimo, sob n. 94, e a ordem do thesouro nacional n. 17 de 12 do dito mez, resolve distribuir a 7.ª quota do fundo de emancipação, que coube a esta provincia, na importancia de 450:000$000, pelos 88 municipios abaixo declarados, proporcionalmente á população escrava de cada um; ficando designado o dia 5 de julho vindouro para reunirem-se as juntas classificadoras de que trata o art. 28 do decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872, e darem começo aos trabalhos, classificando tantos escravos quantos possão ser libertados dentro das forças da quota destinada a cada um desses municipios, a saber:

MUNICIPIOS	POPULAÇÃO ESCRAVA	QUOTA QUE CABE A CADA UM MUNICIPIO
Abaetè	1,102	1.730$140
Alfenas	4,272	6.707$040
Arassuahy (Calhau)	2,800	4.396$000
Araxá	2,063	3.238$910
Ayuruoca	2,763	4.337$910
Baependy	3,815	5.989$550
Bagagem	2,192	3.441$440
Barbacena	8,195	12.866$150
Bomfim	2,792	4.3835440
Bom Successo	1.863	2.924$910
Cabo Verde	1,884	2.957$880
Caeté	1,094	1.717$580
Caldas	2,477	3.888$890
Campanha	4,623	7.258$110
Campo Bello	744	1.168$080
Carangola	2,127	3.339$390
Carmo do Parnahyba	871	1.367$470
Carmo do Rio Claro	1,151	7.807$070

MUNICIPIOS	POPULAÇÃO ESCRAVA	QUOTA QUE CABE A CADA UM MUNICIPIO
Cataguazes	4.955	7.779$350
Cidade Viçosa de Santa Rita	3,042	4.775$940
Christina	4,562	7.162$340
Conceição	3.370	5.290$900
Curvello	3.060	4.804$200
Diamantina	5,969	9.371$330
Dores da Boa Esperança	2,478	3.890$460
Dores do Indaiá	869	1.364$330
Entre Rios	2,230	3.501$100
Espirito Santo da Varginha	743	1.166$510
Formiga	2,936	4.609$520
Grão Mogol	1,720	2.700$400
Itabira	4,901	7.694$570
Itajubá	4,038	6.339$660
Itapecerica	2,472	3.882$040
Jaguary	1,054	1.654$780
Juiz de Fóra	20,905	32.820$850
Januaria	816	1.281$120
Lavras	5,304	8.327$780
Leopoldina	10,905	17·120$850
Mar de Hespanha	11,777	18.489$890
Marianna	4,565	7.167$050
Minas Novas	2,637	4.140$090
Monte Alegre	1,191	1.869$870
Montes Claros	3,210	5.039$700
Musambinho	1,365	2.143$050
Oliveira	5,468	8.584$760
Ouro Fino	1,262	1.981$340
Ouro Preto	1,986	3,118$020
Pará	1,324	2.078$680
Paracatú	1,548	2.430$360
Passos	4.710	7.394$700
Patrocinio	2,374	3.727$180
Philadelphia	626	1.082$670
Piranga	4,655	7.308$350
Pitanguy	2,961	4.648$770
Piumhy	2,097	3.292$290
Pomba	6,029	9.465$530
Ponte Nova	4,732	7.429$240
Pouso Alegre	2,185	3.430$450
Pouso Alto	2,210	3.479$120
Prata	1,326	2.081$820
Queluz	4,046	6.352$220
Rio Novo	3,662	5.749$340
Rio Pardo	3,472	5.451$040
Rio Preto	5,410	8.493$700
Sabará	2,871	4.507$470
Santa Barbara	2,986	4.688$020
Santa Luzia	2,305	3.618$850
Santo Antonio do Monte (Inhaúma)	1,316	2.066$120
Santo Antonio dos Patos	965	1.515$050
S. Francisco	325	610$110
S. Gonçalo do Sapucahy	1,406	2.207$420
S. João Baptista	2,497	3.920$290
S. João d'El-Rey	3,715	5.832$550
S. João Nepomuceno	4,125	6.476$250
S. José d'Além Parahyba	8,029	12.605$530
S. José d'El-Rey	2,035	3.194$950
S. José do Paraiso	1,641	2.576$370
S. Lourenço do Manhuassú	3,117	4.893$690
S. Paulo do Muriahé	5,326	8.361$820
S. Sebastião do Paraiso	2,251	3.534$070
S. Sacramento	1,533	2.406$810
Serro	4,073	6.394$610
Sete Lagoas	2,345	3.681$650

MUNICIPIOS	POPULAÇÃO ESCRAVA	QUOTA QUE CABE Á CADA UM MUNICIPIO
Tres Pontas	2,888	4.534$160
Turvo	2,188	3.485$160
Ubá	3,656	5.739$920
Uberaba	3.005	4.717$850
Visconde do Rio Branco	1,908	2.995$560
	286,497	450.000$000

Outrosim, recommenda ás juntas classificadoras dos municipios, onde as quotas anteriores não tenhão sido ainda applicadas, que, reunindo-as á quantia agora distribuida, fação uma só classificação, e chama a attenção dos agentes fiscaes, bem como dos juizes a quem couber interferencia no competente processo, para á disposição do § 7.° do art. 3.° da lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885, por força da qual continua em vigor, até ao encerramento da nova matricula, o processo actual de avaliação dos escravos, não podendo essa avaliação, porém, exceder dos valores maximos fixados pela tabella do § 1.° do art. 3.°.

Cumpre igualmente que seja observada a portaria de 26 de janeiro do anno passado, e que por parte das juntas e dos agentes fiscaes haja a maior vigilança para impedir o abuso de serem alforriados, por conta do fundo de emancipação, esvravos que por sua idade tenhão de ser considerados livres, dentro de pouco tempo, na fórma do § 10 do art. 3.° da supracitada lei n. 3270.

Os escravos existentes nos municipios ha pouco installados, e não contemplados neste acto, devem continuar a ser classificados nos municipios onde se achão matriculados.

Confiando no zelo e dedicação de cada um dos funccionarios encarregados de tão importante serviço, conta esta presidencia que todas as juntas se installem na época marcada e fação um trabalho completo, quanto possivel, de modo que, até ao encerramento da nova matricula de escravos, esteja applicada em todos os municipios a quota ora distribuida, guardando-se maior escrupulo na aceitação do valor das alforrias, afim de que não sejão prejudicados os cofres publicos.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 24 de maio de 1886. — Francisco de Faria Lemos

Por acto de 12 de outubro, e á vista do officio da thesouraria de fazenda de 2 do mesmo mez, acompanhado da reprentação do collector do municipio da Leopoldina, da qual consta que a respectiva junta classificadora de escravos, nos trabalhos a que estava procedendo, contemplou as escravas Francisca e Valeriana como casadas, quando está provado serem viuvas, declarei nullos os mencionados trabalhos, de conformidade com os avisos de 24 de dezembro de 1880 e 11 de junho de 1881, ns. 68 e 71; e designei o dia 10 de novembro vindouro para a reunião da junta, afim de fazer nova classificação.

Expedi ordem para se reunirem as juntas classificadoras de escravos nos seguintes municipios:

Ubá, no dia 1.° de agosto; Manhuassú, a 30, idem; Dores do Indaiá, a 3 de setembro. S. João Baptista, no dia 1.° de outubro, Viscodde do Rio Branco, a 30 do mesmo mez.

A' respeito deste serviço e da nova matricula de escravos, em virtude do decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885, tenho dado a diversas consultas as soluções constantes dos officios que se seguem :

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 6 de maio de 1886.

Declaro a V. S. em resposta ao seu officio de 20 de abril ultimo e para fazer constar ao collector do municipio de Montes Claros, em solução á inclusa consulta, que a lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885 e o respectivo regulamento, que baixou com o decreto n. 9517 de 14 de novembro do mesmo anno, tratão apenas de nova matricula dos escravos menores de 60 annos e do arrolamento especial dos sexagenarios, que são livres, em virtude dessa mesma lei

Si na antiga matricula, que serve de base para a nova, segundo o disposto no art. 2.° do citado decreto n. 9517, achão-se comprehendidos africanos, que não estejão declarados livres por sentença do poder judiciario, ou não hajão attingido á idade de 60 annos, é fóra de duvida que devem ser incluidos na nova matricula a que se está procedendo. — Deus Guarde a V. S. — Francisco de Faria Lemos. — Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 6 de maio de 1886.

Respondendo a sua consulta datada de 28 de abril ultimo, declaro a Vmc. que os ingenuos acompanhão seus pais libertos, como é expresso no art. 1.° § 4.° da lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871. — Deus Guarde a Vmc.— Francisco de Faria Lemos. — Sr. juiz municipal e de orphãos do termo de Cabo Verde.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Puro Preto, 11 de maio de 1886.

De posse do officio datado de 20 de abril ultimo, a que acompanharão as relações dos escravos sexagenarios existentes n'esse municipio, tenho por conveniente declarar a Vmc. que, segundo está decidido pelo aviso do ministerio da agricultura de 15 daquelle mez, não sendo essencial que compareção perante os juizes de orphãos os libertos sexagenarios, sujeitos ao prazo de serviço marcado na lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885, antes de encerrada a

nova matricula e arrolamento, não são applicaveis ao caso as multas do art. 11 § 3.º do regulamento n. 9517 de 14 de novembro do referido anno. — Deus Guarde a Vmc. — Francisco de Faria Lemos. — Sr. juiz municipal e de orphãos do termo do Patrocinio.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 25 de maio de 1886.

Em seu officio datado de 9 do corrente, consulta Vmc. si o escravo africano que, pela respectiva matricula, provar ser menor de 55 annos, deve ser declarado livre.

Em resposta, declaro a Vmc. que ao poder judiciario, a quem recorrerá, compete resolver a questão, facultando ás partes os recursos legaes. — Deus Guarde a Vmc. — Francisco de Faria Lemos. — Sr. promotor publico da comarca do Jequitahy.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 29 de maio de 1886.

— Circular. — 1.ª secção. — Para cumprimento das disposições do art. 11 §§ 3.º e 4.º do decreto n. 9517 de 14 de novembro ultimo, expedido para execução do art. 1.º da lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885, e do aviso do ministerio da justiça de 24 do corrente, recommendo a Vmc. a fiel observancia dos avisos do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas n. 5 de 10, 3 e 6 de 15 e 107 de 29 do mez passado, determinando:

1.º Que, durante o prazo da nova matricula, não são os senhores dos escravos que tiverem completado 60 annos de idade, obrigados a apresentar-se em juizo e nem apresentar nelle os mesmos escravos.

2.º Que, antes de encerrada a nova matricula e arrolamento, não são applicaveis á falta dessa apresentação as multas comminadas pelo art. 11 § 3.º do decreto n. 9517 de 14 de novembro citado.

3.º Que sómente os libertos actualmente maiores de 65 annos devem comparecer, acompanhados de seus ex-senhores, afim de que os juizes de orphãos, á vista do estado physico delles possão decidir se estão aptos para adquirirem os meios de substancia, ou no caso de gozarem dos favores da lei.

4.º Que finalmente, devem os mesmos juizes, por meio de editaes publicados na imprensa, ou, onde a não houver, affixados nos logares convenientes, fazer constar as relações dos escravos que houverem completado ou forem completando a idade de 60 annos, declarando que esses individuos são livres e entrarão logo no gozo de sua liberdade, sem dependencia de titulo algum, ou de qualquer outra formalidade, nos termos da lei e mediante as clausulas por ella estabelecidas quanto á prestação do serviço.

Esta providencia vigorará até que, encerrado o arrolamento dos libertos, se proceda pelo modo prescripto no art. 11 §§ 2.º, 3.º e 4.º do decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885; devendo o primeiro edital conter os nomes de todos os libertos que houverem attingido a idade de 60 annos, com todas as individuações necessarias, e os editaes posteriores referir-se-hão aos que, em cada trimestre, adquirirem direito á liberdade, por terem chegado áquella idade.

Chamando mui particularmente a attenção de Vmc. para o que fica exposto, aguardo a remessa das contas das despezas que forem feitas com a publicação de editaes, afim de determinar o pagamento; convindo que, em relação ás mesmas contas, observe Vmc. toda a regularidade e a necessaria economia.—Deus guarde a Vmc.—Francisco de Faria Lemos.—Sr. juiz municipal e de orphãos do termo de........

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, Ouro Preto, 19 de junho de 1886.

Respondendo á sua consulta datada de 9 do corrente, declaro a Vmc.:

1.º Que os escravos menores classificados o anno passado, com seus pais, mas não libertados, por insufficiencia da quota do fundo de emancipação, devem ser preferidos na proxima classificação, conforme os avisos ns. 508 de 12 de novembro de 1875, 393 de 8 de julho de 1876 § 5.º e 135 de 10 de abril de 1877, para serem alforriados.

2.º Que a respeito dos escravos libertos, maiores de 65 annos, deve Vmc. proceder de accordo com a circular desta presidencia de 29 de maio proximo findo.—Deus guarde a Vmc.—Francisco de Faria Lemos.—Sr. juiz municipal e de orphãos do termo do Pará.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, Ouro Preto, 19 de junho de 1886.

Declaro a Vmc., em resposta ao seu officio de 3 do corrente, que, sendo livres, em virtude da lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885, os escravos maiores de 60 annos, a respeito delles só lhe cumpre proceder de accordo com a circular desta presidencia de 29 de maio proximo passado.—Deus guarde a Vmc.—Francisco de Faria Lemos.—Sr. juiz municipal e de orphãos do termo do Sacramento.

Pelacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, Ouro Preto, 8 de julho de 1886.

Declaro a Vmc., em resposta ao seu officio de 16 de junho proximo findo, que a respeito da classificação e libertação de escravos pelo fundo de emancipação são bem claras as disposições do decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872.

Si concluido esse trabalho, não houve reclamações, na forma dos arts. 34, 35 e 36 do citado decreto, nem necessidade de arbitramento, segundo o art. 37, ao juiz de orphãos cabe apenas dar cumprimento ao art. 42, declarando libertos os escravos classificados, e fazendo-lhes entrega das respectivas cartas, por intermedio dos senhores.—Deus guarde a Vmc.—Francisco de Faria Lemos.—Sr. 1.º supplente do juiz municipal do termo de Cabo Verde.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, Ouro Preto, 15 de julho de 1886.

Declaro a V. S., em resposta ao seu officio de 10 do corrente, e para fazer constar ao collector da Januaria, em solução á consulta datada de 27 de março proximo passado, que

a nova matricula de escravos deve comprehender todos os que se achão actualmente matriculados e averbados, conforme o art. 2.º do decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885, com excepção dos sexagenarios, que devem ser incluidos no arrolamento especial, de que falla o art. 10 do mesmo decreto.

E como a referida consulta não está exposta em termos claros, vou sobre ella ouvir o juiz de direito da comarca, e aguardo sua informação, para tomar as providencias que forem de mister.—Deus guarde a V. S.—FRANCISCO DE FARIA LEMOS.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, Ouro Preto, 15 de julho de 1886.

Respondendo á consulta datada de 6 do corente, declaro a Vmcs. que a escrava casada com escravo sexagenario, que é considerado livre em virtude da nova lei, ainda mesmo estando obrigada a serviços, deve ser classificada na ordem das familias e da preferencia estabelecida pelo aviso circular do ministerio da agricultura de 19 de janeiro de 1886.—Deus guarde a Vmcs.—FRANCISCO DE FARIA LEMOS.—Sr. presidente e mais membros da junta classificadora de escravos do municipio do Bomfim.

Esta decisão foi approvada pelo ministerio da agricultura em aviso de 14 de agosto.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, Ouro Preto, 19 de julho de 1886.

Em solução á sua consulta datada de 8 do corrente, declaro a Vmc. que o escravo Pedro, menor de 21 annos, classificado o anno passado com seus pais, e que não foi libertado por insufficiencia da quota, não pode ter preferencia este anno, uma vez que tocou á maioridade, conforme está decidido pelos avisos ns. 613 de 12 de outubro de 1876, 146 de 20 de abril de 1877 e 62 de 21 de maio de 1881.—Deus guarde a Vmc.—FRANCISCO DE FARIA LEMOS.—Sr. juiz municipal e de orphãos do termo do Pará.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, Ouro Preto, 20 de julho de 1886.

Declaro a Vmcs., em resposta ao officio de 7 do corrente, que não pode prevalecer a classificação da escrava Dionisia, a que se procedeu em outubro do anno passado, visto não ter precedido ordem da presidencia para a reunião dessa junta, que por isso tornou-se illegal, em face do art. 3.º do decreto n. 6341 de 20 de setembro de 1876, e n'esta circumstancia se baseou o juiz municipal para não tomar conhecimento da referida classificação, como consta do seu officio de 12 deste mez, informando a respeito.—Deus guarde a Vmcs.—FRANCISCO DE FARIA LEMOS.—Sr. presidente e mais membros do junta classificadora de escravos do municipio de Caeté.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, Ouro Preto, 20 de julho de 1886.

Inteirado pelo seu officio de 12 do corrente, de não haver Vmc. tomado conhecimento da classificação da escrava Dionisia, em outubro do anno passado, visto que não precedeu ordem da autoridade competente para reunião da respectiva junta na forma do art. 3.º do decreto n. 6341 de 20 de setembro de 1876, devo declarar-lhe, entretanto, que a esta presidencia, e não a esse juizo, cabe a faculdade de julgar insubsistente a classificação de escravos, como está decidido pelo aviso n. 71 de 11 de junho de 1881.

Approvo, porem, o seu procedimento.—Deus guarde a Vmc.—FRANCISCO DE FARIA LEMOS.—Sr. juiz municipal e de orphãos do termo de Caeté.

Esta decisão foi approvada pelo ministerio da agricultura em aviso de 30 de agosto.

Palacio de presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 20 de julho de 1886.

Devolvendo a V. S. as inclusas consultas dos collectores da Formiga e Januaria, declaro-lhe, em resposta ao officio de 15 do corrente, e para fazer constar áquelles funccionarios, que, segundo o aviso de 19 de março p. passado, cabendo ao senhor do escravo dar o valor para a nova matricula, nos termos da lei n. 3270 e do regulamento respectivo, não ha accordo entre o senhor e a collectoria, a qual deve aceitar o valor que for designado na relação apresentada, conforme as prescripções da tabella constante do § 3.º do art. 1.º da mesma lei.

E quando aconteça que o valor attribuido a um escravo exceda dos limites definidos na mencionada tabella, a collectoria advertirá o interessado, para que devidamente o rectifique.—Deus guarde a V. S.—FRANCISCO DE FARIA LEMOS.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Esta decisão foi approvada pelo ministerio da agricultura em aviso de 27 de agosto.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 21 de julho de 1886.

Declaro a V. S., em resposta ao seu officio de 15 do corrente, e para fazer constar ao collector de Barbacena, em solução á sua consulta, que as pequenas despezas com editaes e conducção de officios sobre matricula e arrolamento de escravos, devem correr por conta dos collectores, que são remunerados por esse serviço, conforme o aviso de 24 de março p. passado, publicado em o numero 84 do *Diario Official*, e que se refere ao de n. 210 de 12 de julho de 1872.—Deus guarde a V. S.—FRANCISCO DE FARIA LEMOS.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 23 de julho de 1886.

Declaro a V. S., em resposta ao seu officio de 19 do corrente, e em solução á inclusa consulta do collector S. João d'El-Rey, que, como é expresso no art. 32 § 1.º do decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872, os escravos alforriados com a clausula de serviço durante certo espaço de tempo, ou sujeitos a cumprir alguma outra especificada condição, não são contemplados na classificação, e já estando classificados, serão omittidos, salvo o

caso do art. 90 § 3.º do mesmo decreto.—Deus guarde a V. S.—Francisco de Faria Lemos.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 23 de julho de 1886.

Declaro a Vmc., em resposta ao seu officio de 12 do corrente, que o actual fundo de emancipação deve ser applicado de conformidade com o disposto no art. 27 do decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872, como é expresso no art. 2.º § 2.º da lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885.—Deus guarde a V. S.—Francisco de Faria Lemos.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 27 de julho de 1886.

Não havendo no livro da nova matricula columna destinada á indicação da naturalide dos escravos, declara o ministerio de agricultura em aviso de 23 do corrente, que a referida indicação embora fique constando da relação archivada (modelo A art. 2.º § 1.º do regulamento de 14 de novembro de 1885) se fará na columna das observações do dito livro.—o que communico a V. S., para dar conhecimento aos collectores.—Deus guarde a V. S.—Francisco de Faria Lemos.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, Ouro Preto, 19 de agosto de 1886.

Respondendo ao seu officio datado de 9 do corrente, declaro a Vmc. que, segundo está decidido pelo aviso circular do ministerio da agricultura n. 48 de 9 de abril de 1881, as cartas passadas pelos juizes de orphãos em execução do art. 42 do decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872, devem ser, em sua presença, entregues aos proprios libertandos, por intermedio dos senhores, ou seus procuradores, que comparecerem no dia designado e annunciado por edital do juizo para a distribuição das ditas cartas.

Caso os senhores não apresentem os escravos no dia affixado no edital, devem os juizes mandar intimal-os para fazel-o por si ou por procurador, sob pena de desobediencia, em uma das proximas audiencias que se seguirem, e que serão designadas com attenção ás distancias e ás circumstancias do justo impedimento que occorrerem —Deus guarde a Vmc.—Francisco de Faria Lemos—Sr. juiz municipal e de orphãos do termo de Sete Lagoas.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, Ouro Preto, 23 de agosto de 1886.

Declaro a V. S., em resposta ao seu officio de 2 do corrente e em solução á inclusa consulta do collector do municipio do Pomba, que, á vista da doutrina dos avisos ns. 170 e 183 de 8 e 15 de junho de 1872 e de 4 deste mez, não podem ser admittidos á nova matricula os escravos libertados condicionalmente.—Deus guarde a V. S.—Francisco de Faria Lemos.—Sr. inspector de thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, Ouro Preto, 25 de agosto de 1886.

Em solução ás inclusas consultas, que acompanharão os officios de V. S. de 4 e 7 do corrente, dos collectores da Formiga, Januaria e Entre Rios, declaro-lhe que, segundo a decisão do presidente da provincia de S. Paulo, de 28 de maio p. passado, approvada pelo ministerio da agricultura em aviso de 4 deste mez, devem ficar archivados na collectoria os documentos que servirem de base para a nova matricula dos escravos.—Deus guarde a V. S.—Francisco de Faria Lemos.—Sr. inspector de thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, Ouro Preto, 31 de agosto de 1886.

Devolvendo a inclusa consulta do collector interino de Caldas, declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 15 de julho ultimo, á vista do art. 3.º § 2.º do decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885, presumem-se certas para todos os effeitos da lei as declarações da antiga matricula de escravos, e portanto aquelle funccionario bem procedeu não admittindo á nova matricula os de nome Justino e José, os quaes achão-se contemplados na antiga matricula com a nota de libertos; devendo, porem, fazel-o incontinente, si for desfavoravel aos referidos escravos a decisão, que cumpre aguardar, do tribunal da relação, para quem appellou o juiz de direito da comarca da sentença que proferiu a respeito na acção da liberdade por elles intentada; o que é conforme ao art. 3.º § 2.º, acima citado e a doutrina do aviso n. 132 de 14 de abril de 1874.—Deus guarde a V. S.—Francisco de Faria Lemos.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Esta decisão foi approvada pelo ministerio da agricultura em aviso de 5 de outubro

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 31 de agosto de 1886.

Resolvendo a inclusa consulta do collector d'esta capital, remettida com o officio de V. S. de 27 de julho ultimo, declaro-lhe que a escrava Praxedes, pertencente a Manoel Francisco Ferreira, estando incluida na antiga matricula com o nome de Maria, sob n. 3029, embora pela relação existente na collectoria e pela 2.ª via em poder do senhor conste que aquelle n. 3029 foi dado a Praxedes e não a Maria, parecendo, portanto, ter havido um equivoco, não póde ser admittida á nova matricula, senão depois de provada a identidade da mesma escrava e rectificada a antiga matricula, observando-se o art. 8.º do decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885 e o aviso de 30 de novembro de 1875.—Deus Guarde a V. S.—Francisco de Faria Lemos.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Esta decisão foi approvada pelo ministerio d'agricultura em aviso de 4 de outubro.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 1.º de setembro de 1886.

Em solução á duvida suscitada pela junta classificadora de escravos no municipio da Conceição no officio incluso, que acompanhou o de V. S. de 21 de julho proximo findo,

declaro-lhe que, continuando ainda em vigor o processo actual da avaliação de escravos para os diversos meios de libertação (art. 3.° § 7.° da lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885), com o limite fixado no art. 1.° § 3.°, deve o collector promover o arbitramento de que trata o art. 37 do decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872 a respeito dos escravos classificados para serem alforriados pelo fundo de emancipação, si o valor da indemnisação dado pelos senhores não for julgado razoavel, attentas as condições em que se acharem taes escravos. —Deus Guarde a V. S. — Francisco de Faria Lemos. — Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 1.° de setembro de 1886.

Resolvendo as duvidas constantes das inclusas consultas dos collectores de S. José d'Alem-Parahyba e cidade do Inhaúma, declaro a V. S., em resposta ao officio de 3 de agosto ultimo e para fazer constar :

Ao 1.° d'aquelles funccionarios, que, devendo regular-se a nova matricula de escravos pela antiga, conforme o art. 2.° do decreto n. 9517 de 14 de Novembro de 1885, o qual dispõe no art. 3.° § 2.° que as respectivas declarações presumem-se certas para todos os effeitos da lei, salvo sentença passada em julgado, deve prevalecer a idade mencionada na referida antiga matricula, e quando se trate de averbações, pode ser exigida certidão das matriculas primitivas, como decidirão os avisos de 27 de maio e 8 de julho proximo passado.

Ao 2.°, que subsistem estes mesmos fundamentos, para não ser aceita a certidão de baptismo exhibida por um escravo para provar que é maior de 65 annos, quando pela matricula é elle ainda menor de 60 annos; cabendo ao interessado fazer valer seu direito perante o juizo competente (decisão da presidencia de S. Paulo, de 22 de maio, approvada pelo ministerio da agricultura em aviso de 14 de agosto, publicado no *Diario Official* n. 215).— Deus Guarde a V. S. — Francisco de Faria Lemos. — Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 2 de setembro de 1886.

Transmitto a V. S., para os devidos fins, copia do aviso do ministerio da agricultura de 30 de agosto proximo findo, declarando que não póde ter logar o pagamento da quantia de 120$500, reclamado por D. Perpetua de Freitas Vidal, preço pelo qual foi alforriada a sexagenaria Joanna, por conta da 6.ª quota do fundo de emancipação, sem embargo de haver ella sido classificada e avaliada antes da lei de 28 de setembro de 1885, uma vez que a alforria foi declarada depois, quando por seus effeitos já estava liberta. — Deus Guarde a V. S.— Francisco de Faria Lemos. — Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 3 de setembro de 1886.

Devolvo a V. S. a consulta que remetteu-me com o seu officio de 30 de agosto proximo passado, afim de fazer sciente ao collector do municipio de Montes Claros que, á vista do aviso de 23 de dezembro de 1885, a relação trimestral, que é obrigado a prestar dos escravos que forem attingindo a idade de 60 annos, deve ser extrahida da antiga matricula, pois que, encerrando-se a nova em Março de 1887, não póde ainda conter todos os escravos existentes no municipio. — Deus Guarde a V. S. — Francisco de Faria Lemos. — Sr. inspector da thesouraria de fazenda

Esta decisão foi approvada pelo ministerio da agricultura em aviso de 14 de outubro.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 3 de setembro de 1886.

Devolvendo a consulta que acompanhou o officio de V. S., de 27 de agosto proximo passado, do collector do municipio da Itabira, declaro-lhe que continua a ser observado, para a averbação na matricula de escravos, o disposto no art. 21 do decreto n. 4835 do 1,° de Dezembro de 1871, com a alteração dos arts. 3.° § 19 da lei n. 3270 de 28 de Setembro e 9.° § 2.; do decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885, quanto á transferencia de domicilio de escravos para outra provincia, de que tambem falla o art. 2.° do decreto n. 9602 de 12 de junho proximo findo.

A' respeito da escripturação, deve ser ella feita de conformidade com o modelo — I — annexo ao citado decreto n. 9517. — Deus Guarde a V. S. — Francisco de Faria Lemos. — Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 3 de setembro de 1886.

Resolvendo as duvidas do collector do municipio do Itapecerica, propostas no officio incluso, que acompanhou o de V. S. de 12 de agosto proximo passado, declaro-lhe:

1.° Que, para ser admittido á nova matricula, nos termos dos arts. 2.° e 8.° do decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885, um escravo não averbado, é necessario que haja previamente a averbação, podendo ser feita, independente de multa, ainda que fóra do prazo legal (decisão do presidente de S. Paulo de 28 de Maio, approvada pelo ministerio da agricultura em aviso de 4 de agosto.

2.° Que, no caso de troca ou erro de nome de escravo na antiga matricula, é necessario que esta seja rectificada, afim de que se possa proceder á nova matricula, conforme os arts. 2.° e 8.° do citado decreto n. 9517; devendo ser observado o aviso n. 557 de 30 de novembro de 1875.—Deus Guarde a V. S.—Francisco de Faria Lemos—Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 13 de setembro de 1886.

Em solução as duvidas propostas em seu officio de 18 de fevereiro proximo passado, declaro-lhe:

1.° Que os escravos menores de 60 annos, libertos condicionalmente, não devem ser admittidos á nova matricula — avisos n. 170 e 183 de 8 e 15 de junho de 1872 — decisão da presidencia de S. Paulo de 7 de maio, approvada pelo ministerio da agricultura de 4 de agosto ultimo.

2.° Que os escravos maiores de 60 annos, libertos condicionalmente, são arrolados — (a mesma decisão supra citada).

3.° Que para a nova matricula ou arrolamento serve de base a idade mencionada na antiga matricula, salvo sentença passada em julgado, e anteriormente á data da lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885(tratando-se de arrolamento), art. 2.° e 10 § 6.° do decreto n. 9517 de 14 de novembro daquelle anno e aviso de 8 de julho proximo passado. — Deus Guarde a Vmc. — Francisco de Faria Lemos. — Sr. juiz municipal e de orphãos do termo do Pará.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 3 de setembro de 1886.

Declaro a Vmc., em resposta ao officio de 7 de junho ultimo, que, em falta dos livros respectivos, devem as juntas classificadoras de escravos servir-se de cadernos, como está decidido pelo aviso do ministerio da agricultura de 26 de abril de 1881.

E como não existem taes livros na secretaria desta presidencia, nem na thesouraria de fazenda, vou requisital-os do referido ministerio. — Deus Guarde a Vmc. — Francisco de Faria Lemos. — Sr. juiz municipal supplente em S. Gonçalo do Sapucahy.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 3 de setembro de 1886.

Em solução ás duvidas constantes dos inclusos officios do collector da Formiga, que V. S. transmittiu-me em 19 de julho ultimo, declaro-lhe:

1.° Que para a nova matricula de escravos prevalece a idade mencionada na antiga. Tratando-se de averbações, pode ser exigida certidão das matriculas primitivas, procedendo o collector, á vista desta, conforme a lei, mas tendo em attenção que as declarações devem ser rigorosamente cotejadas entre si, para que não se dê substituição de pessoa (aviso de 8 de julho).

2.° Que, comquanto em relação a alguns escravos a numeração das relações em poder dos senhores não combine com a do livro da matricula antiga, devem taes escravos ser admittidos á nova, uma vez provada a identidade delles e reconhecido que não houve falsificação na relação da antiga matricula, embora se ache em desaccôrdo com o respectivo livro quanto á numeração (decisão da presidencia de S. Paulo de 28 de maio, approvada pelo aviso do ministerio da agricultura de 4 de agosto).

3.° Que, segundo o aviso de 15 de abril proximo passado, os escravos de 63 annos são obrigados a prestar serviços até aos 65 annos (2 annos) e os de 64 até aos 65 (1 anno). — Deus Guarde a V. S. — Francisco de Faria Lemos. — Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 20 de setembro de 1886.

Em resposta ao seu officio de 20 de agosto proximo passado, consultando como deve proceder a respeito de alguns escravos que requerem sua liberdade, sob o fundamento de serem africanos, cabe-me dizer que cumpre a Vmc. applicar a lei, como entender acertado, deixando que as partes usem dos seus recursos. — Deus Guarde a Vmc. — Francisco de Faria Lemos. — Sr. juiz municipal e de orphãos do termo de Cabo Verde.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 12 de outubro de 1886.

Declaro a Vmc., em resposta ao seu officio de 2 do corrente, que os juizes de orphãos, decidindo as reclamações que lhes forem apresentadas sobre classificação de escravos, na fórma dos arts. 34 e seguintes do decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872, tem competencia para corrigir a ordem da classificação dos libertandos, como está decidido pelo aviso de 27 de setembro de 1876, publicado em o numero 234 do *Diario Official*. — Deus Guarde a Vmc. — Francisco de Faria Lemos. — Sr. juiz municipal e de orphãos do termo de Pouso Alto.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 12 de outubro de 1886.

Resolvendo a iclusa consulta do collector do municipio d'Ayuruoca, declaro a V. S., em resposta ao seu officio de 29 de setembro proximo findo, que, á vista do disposto no art. 3.° § 2.° do decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885, prevalece para a nova matricula de escravos a idade mencionada na antiga; ficando, porem, salvo ao senhor o direito de provar pelos meios competentes que houve engano no lançamento da idade no livro respectivo, conforme a decisão da presidencia de S. Paulo, de 22 de maio, approvada pelo ministerio d'agricultura em aviso de 4 de agosto proximo passado. — Deus Guarde a V. S. — Francisco de Faria Lemos. — Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 13 de outubro de 1886.

Devolvendo a inclusa consulta que acompanhou o seu officio de 2 do corrente, declaro a V. S., para fazer sciente ao collector do municipio da Leopoldina, que, não constando da antiga matricula a idade de um escravo, deve prevalecer a que está mencionada na averbação, attento o disposto no art. 2.° do decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885. — Deus guarde a V. S. — Francisco de Faria Lemos. — Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 13 de outubro de 1886.

Declaro a V. S., em resposta ao seu officio de 6 do corrente, que consulta identica á que é feita na inclusa representação pelo collector do municipio do Bom Successo sobre o modo de contar-se a idade do escravo apresentado á nova matricula, já foi resolvida por esta presidencia em officio de 19 de agosto proximo passado, sob n. 292, tendo sido a duvida suscitada pelo collector do municipio do Mar de Hespanha. — Deus guarde a V. S. — FRANCISCO DE FARIA LEMOS. — Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 13 de outubro de 1886.

Em solução ao officio de 6 do corrente e á inclusa consulta do collector do municipio d'Ayuruoca, declaro a V. S.:

1.° Que a respeito da nova matricula de escravos, cujos nomes não combinão com os da antiga matricula, deve-se proceder de accordo com a minha decisão em officio de 31 de agosto proximo passado, sob n. 307, approvada pelo ministerio d'agricultura em aviso de 4 do corrente.

2.° Que, quanto á averbação, tratando-se agora de fazer nova escripturação, deve de haver igualmente nova numeração, de accordo com o modelo —I— annexo ao decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885. — Deus guarde a V. S. — FRANCISCO DE FARIA LEMOS. — Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 15 de outubro de 1886.

Resolvendo as duvidas propostas em seu officio de 25 de setembro proximo passado, declaro a Vmc.

1.° Que, em vista dos arts. 30 e 33 do decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872 e dos avisos ns. 414 de 12 de novembro de 1873 e 242 de 23 de junho de 1875, as juntas classificadoras de escravos são obrigadas a trabalhar em dias consecutivos e tantos quantos sejão necessarios para concluir seus trabalhos, depois de obtidos os precisos esclarecimentos; sendo que dos referidos trabalhos das juntas só ha reclamações para o juiz de orphãos, na fórma da art. 34 do citado decreto n. 5135.

2.° Que, não se conformando o collector, que é membro effectivo da junta classificadora, com o valor dado aos escravos, assiste-lhe o direito de requerer o arbitramento; não podendo o juiz deixar de promovel-o, attento o disposto nos arts. 37 do decreto n. 5135 e 4.° do de n. 6341 de 20 de setembro de 1876. — Deus guarde a Vmc. — FRANCICO DE FARIA LEMOS. — Sr. juiz municipal e de orphãos do termo de Caeté.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto. 19 de outubro de 1886.

Em resposta ao seu officio de 15 do corrente, communicando-me estar contemplado na relação dos escravos alforriados por conta da 7.ª quota do fundo de emancipação, no municipio do Rio Pardo, o escravo Antonio, de 53 annos de idade, pelo preço de 500$000, quando este devia ser de 400$000, em vista da tabella annexa ao decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885, recommendo a V. S. que não effectue o pagamento do valor dos escravos alforriados pelo fundo de emancipação, senão dentro dos limites fixados pela dita tabella.

Cumpre outrosim que V. S. chame a attenção dos collectores para o final da portaria d'esta presidencia de 24 de maio proximo passado, da qual forão remettidos exemplares a essa repartição, em officio de 31 do mesmo mez, e para o art. 37 do decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872. — Deus guarde a V. S. — FRANCISCO EE FARIA LEMOS. — Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 19 de outubro de 1886.

Resolvendo a duvida constante do incluso officio que V. S. transmittiu-me em 16 do corrente, do collector do municipio de S. Miguel de Guanhães, declaro-lhe que a nova matricula de escravos deve ter por base algum dos documentos mencionados no art. 2.° do decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885, quando esteja em fórma legal, mormente tratando-se de titulo de dominio, que como tal não póde ser considerado o documento, que por copia foi remettido pelo dito collector.

Cumpre outrosim que V. S. procure verificar si a escrava de nome Anna, sobre quem versa a presente questão, foi averbada por transferencia do dominio, pois que d'este acto depende tambem a nova matricula. — Deus guarde a V. S. — FRANCISCO DE FARIA LEMOS. — Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 20 de outubro de 1886.

Declaro a V. S., em resposta ao seu officio de 12 do corrente, e em solução á inclusa consulta do collector de Ubá, que elle deve dar cumprimento á sentença do juiz de orphãos, que mandou incluir na nova matricula um escravo pertencente ao bacharel João Carlos de Araujo Moreira, não só á vista do disposto no art. 3.° § 2.° do decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885, como porque áquelle funccionario falta competencia para entrar na apreciação dos actos praticados pela autoridade judiciaria no exercicio de suas attribuições. — Deus Guarde a V. S. — FRANCISCO DE FARIA LEMOS. — Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 20 de outubro de 1886.

A consulta que o collector do municipio do Visconde do Rio Branco faz no incluso officio, que acompanhou o de V. S. de 16 do corrente, já foi resolvida por esta presidencia em officio de 23 de agosto proximo passado, sob n. 294, decidindo, em relação á duvida identica do collector do municipio do Pomba, que os escravos libertos condicionalmente não são admittidos á nova matricula, conforme os avisos ns. 170 e 183 de 8 e 16 de junho de 1872 e 4 de agosto proximo findo.

Por esta occasião, cumpre-me declarar a V. S. que só devem ser submettidas á deliberação desta presidencia questões sobre que já não se tenha pronunciado. — Deus Guarde a V. S. —Francisco de Faria Lemos. —Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 20 de outubro de 1886.

Declaro a V. S., em solução ao seu officio de 16 do corrente e á inclusa consulta do collector do municipio do Mar de Hespanha, que, á vista do art. 2.° do decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885, podem ser aceitas para a nova matricula de escravos as relações das averbações feitas em virtude da lei de 28 de setembro de 1871, embora não conste dellas a data da primitiva matricula; devendo ser addicionado á idade o periodo decorrido de 1872 até ao presente, ou da averbação, caso esta já contenha a idade do escravo, até ao tempo em que foi realisada.

Cumpre, porém, observar que, havendo duvidas nas averbações, o collector tem o direito de exigir certidão das matriculas primitivas, como decidiu o aviso de 8 de julho proximo passado, afim de ficar provada igualmente a identidade de pessoa. — Deus Guarde a V. S. — Francisco de Faria Lemos. — Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 23 de outubro de 1886.

Devolvo a inclusa consulta do collector do municipio de Minas Novas e declaro a V. S., em resposta ao seu officio de 20 do corrente, que os escravos libertos condicionalmente não podem ser admittidos á nova matricula, como já decidi em 23 de agosto e 20 do mez andante.

A respeito dos escravos sequestrados pela fazenda nacional, aos quaes se refere o dito collector, cumpre a V. S. providenciar para que sejão salvaguardados os interesses do fisco, dirigindo-se aos depositarios judiciaes e aconselhando-lhes que apresentem os mesmos escravos á matricula, sob pena de, não o fazendo, ficarem obrigados a indemnisar o valor delles, conforme o art. 1.° § 8.° da lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885.—Deus Guarde a V. S. — Francisco de Faria Lemos.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 23 de outubro de 1886.

Respondendo á inclusa consulta, que acompanhou ao seu officio de 20 do corrente, do collector do municipio da cidade Viçosa, declaro a V. S. :

1.° Que a nova matricula de escravos deve comprehender os que estejão incluidos na antiga, conforme os arts. 2.° e 8.° do decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885;

2.° Que a respeito dos africanos contemplados na antiga matricula compete ao poder judiciario resolver, em vista da reclamação dos intsressados;

3.° Que as relações para a nova matricula de escravos devem conter as declarações mencionadas no art. 2.° § 1.° do citado decreto n. 9517. —Deus Guarde a V. S. —Francisco de Faria Lemos. — Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 8 de novembro de 1886.

Pelo ministerio da agricultura acaba de ser decidido, em aviso de 6 do corrente, que o § 9.° art. 1.° da lei n. 3270 de 1885 nenhuma excepção faz quanto ao pagamento de mil réis (1$000) pela matricula ou arrolamento de cada escravo ou liberto, por força da mesma lei: o que communico a Vmc., em resposta á sua consulta datada de 6 de setembro proximo passado. —Deus Guarde a V. S. — Francisco de Faria Lemos. — Sr. Dr. Pedro Gomes Pereira de Moraes.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 12 de novembro de 1886.

Declaro a V. S., em resposta ao seu officio de 10 do corrente, e em solução á inclusa consulta do collector do municipio de Santa Luzia do Carangola, que na matricula dos filhos livres de mulher escrava, e para cumprimento do disposto no art. 5.° do decreto n. 4835 do 1.° de dezembro de 1871, deve-se mencionar o numero de ordem da actual matricula dos pais, si esta já tiver sido feita, ou da anterior, no caso contrario.—Deus Guarde a V. S.— Francisco de Faria Lemos.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 6 de dezembro de 1886.

Em solução á inclusa consulta do collector do municipio da cidade Viçosa de Santa Rita, transmittida a esta presidencia com o officio de V. S. de 30 de novembro proximo findo, declaro-lhe que os escravos obrigados á indemnisação por serviços, na fórma do art. 62 do decreto n. 5135 de 15 de novembro de 1872, estão equiparados aos libertos condicional-

mente, e não podem ser admittidos á nova matricula.—Deus Guarde a V. S.—FRANCISCO DE FARIA LEMOS.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 9 de dezembro de 1886.

Declaro a V. S., em resposta ao seu officio de 6 do corrente, que lhe cumpre recommendar ao collector do municipio de Dores do Indaiá que procure certificar-se se é fallecido o escravo João, pertencente á D. Maria Pereira da Silva e outros herdeiros, e classificado para ser alforriado pela 7.ª quota do fundo de emancipação, porque neste caso a respectiva quota deve ser applicada a outro escravo que já esteja classificado, ou reforçar a importancia da futura distribuição.

Segundo está decidido pelo aviso de 4 de fevereiro proximo passado, o senhor não tem direito á indemnisação do valor do escravo, embora classificado, quando este fallece antes de ser declarada a sua alforria.—Deus Guarde a V. S.—FRANCISCO DE FARIA LEMOS.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 22 de dezembro de 1886.—Circular.—

Convindo que em todas as justificações judiciarias para a prova de allegações relativas á matricula de escravos ou a qualquer negocio que interesse a liberdade destes seja sempre nomeado um curador que defenda os direitos dos mesmes escravos, assim o declaro a Vmc. para os devidos effeitos.—Deus Guarde a Vmc.—FRANCISCO DE FARIA LEMOS.—Sr. juiz de direito da comarca d.....

Administração geral dos correios

A 15 de junho proximo passado, entrou em exercicio do emprego de administrador dos correios, para o qual foi nomeado por decreto do 1.º desse mesmo mez, o capitão Manoel José Baeta Neves.

Pelo seu relatorio, vê-se que o numero de agencias sobe presentemente a 512, cujo rendimeuto é calculado em 112:123$010 réis e a despeza em 90:126$850.

Agentes do correio

Forão exonerados :

Da Piedade da Boa Esperança, Carlos José de Carvalho, por acto do 1.º de maio.
Da Mutuca, Antonio Joaquim de Souza Bueno, por acto da mesma data, a pedido.
Do Tremedal (Boa Vista), Antonio Nogueira de Tolentino, a pedido, por acto de 8.
De Santa Rita do Sapucahy, João Carlos de Souza Dias, por acto de 11.
Da cidade de Suassuhy, D. Joanna Electo Mayer, por acto de 13.
De S. Miguel do Araponga, Antonio Gonçalves da Cunha, por acto de 27.
Da Conceição do Casca, Antonio Lourenço Chaves, por acto da mesma data.
Do Carangola, a pedido, Antonio Antunes de Siqueira, por acto de 2 de junho.
De Tres Corações do Rio Verde, a pedido, Francisco Pereira Neves, por acto de 7.
De Cabo Verde, Albino Joaquim da Silva, por acto de 14.
Do Descoberto, a pedido, Antonio Flodoardo Cardoso, por acto de 16.
De Santa Rita do Rio Abaixo, por não ter aceitado a nomeação, João Ribeiro da Silva, por acto de 17.
Da Lage, a pedido, José Lucas da Costa Ferreira, por acto da mesma data.
De Juiz de Fóra, José Candido Americano, por acto de 18.
De S. Geraldo, Antonio Moreira de Souza Carvalho, por acto da mesma data.
Do Taboleiro do Pomba, Francisco de Moraes Sarmento, idem.
Do Caratinga, Francisco Cyriaco de Carvalho, idem.
Do Porto Novo do Cunha, Antonio José Pires, por acto de 21.
De S. Romão, Jesualdo da Silva Brandão, por acto de 26.
Do Capão Redondo, Augusto R. da Conceição, por acto da mesma data.
Do Riacho dos Machados, João dos Santos e Silva, por acto da mesma data.
De Ubá do Forquim, a pedido, Antonio Gonçalves Martins, idem.
Do Forquim, Antonio Marques Pinheiro, a pedido, idem.
Do Burity da Estrada, a pedido, Josino L. Gomes, por acto de 28.
De Dores da Boa Esperança, José de Senna Pereira, idem.
De Agua-pé, Antonio Pio de Menezes, idem.
Da cidade Viçosa, a pedido, José Martins Lopes dos Santos, por acto de 2 de julho.
De Pouso Alto, Balduino Rodrigues de Moraes, por acto de 7.
De Montes Claros, Francisco Tito Prates, idem
De Sabará, Antonio Hilario de Souza Lopes, por acto de 13.
De Necessidades do Rio do Peixe, Joaquim Netto de Souza, por acto de 14.
De Carandahy, Manoel do Nascimento Teixeira, por acto da mesma data.
Do Manhuassú, a pedido, Antonio Rodrigues Salazar, por acto de 15.
Do Gramma, a pedido, José Martins de Abreu, por acto de 16.
Do Bom Successo do Urucú, José Justiniano da Fonseca, idem.
Do Espirito Santo dos Coqueiros, Balbino José Barbosa, idem.
Do Bomfim de Montes Claros, Manoel Octaviano de Meira, idem.

Do Jequitahy, Leandro Affonso Fernandes, idem.
Do Santissimo Coração de Jesus, Clemente Fernandes da Silva Braga, idem.
Do Taboleiro Grande, a pedido, Virgilo Ribeiro dos Reis, por acto de 17.
De Nossa Senhora da Gloria, Juscelino José de Menezes, por acto de 21.
De S. Gonçalo do Rio Preto, Modesto Ribeiro de Andrade, a pedido, por acto da mesma data.
De Tombos de Carangola, Bento Antonio Machado, por acto da mesma data.
Do Carmo do Fructal, Horacio de Paula e Silva, idem.
De S. Sebastião do Corrego do Meio, Antonio Manoel dos Santos, por acto de 2 de agosto.
Da estação da Volta Grande, Claudiano José de Mattos, por acto da mesma data.
De Santa Rita da Jacutinga, Manoel Joaquim da Silva, idem.
Da Conceição do Rio Verde, a pedido, Antonio D. Chaves, por acto de 24.
Da estação de Santa Helena, a pedido, Antonio Isaias de Carvalho, por acto de 27.
De Santa Quiteria, João Gonçalves da Silva Ferreira, por acto de 28.
De Arripiados (Araponga), Antonio Cecilio de Miranda, por acto de 1.º de setembro.
Do Amparo da Serra, Sebastião de Souza Lopes, idem.
De S. Sebastião dos Afflictos, Affonso Antonio de Figueiredo, idem.
De S. José do Picú, Paulino José Augusto, idem.
De Paulo Moreira, José Rodrigues da Circumcisão, por acto de 18.
Da Saude, José Augusto do Freixo Lobo, idem.
Da Vargem Alegre, Pedro Soares de Azevedo, idem.
Da estação do Rochedo, Francisco José Gomes, idem.
De Cattas Altas de Noruega, João Evangelista Alves da Neiva, idem.
Do Rio do Peixe de Entre Rios, Estevão Pinto de Resende, idem.
Da estação de Aracaty, José Martins de Oliveira, idem.
De S. Sebastião da Cachoeira Alegre, Modesto Antonio de Barros, a pedido, idem.
De Passos, Francisco Balduino de Moraes, por acto de 20.
De Santo Antonio do Matipoó, Benedicto José Nunes, por acto de 21.
Da estação de Lima Duarte, a pedido, Viriato de Sousa Guimarães, idem.
De Mercês do Pomba, a pedido, Carlos Alberto da Rocha, idem.
Da estação da Vista Alegre, a pedido, Leonel Gomes Pereira de Moraes, por acto de 23.
Do Lamim, Antonio dos Reis Chagas, por acto de 28.
De Aguas Virtuosas, Joaquim Cypriano Freire Junior, por acto de 29.
De Cataguazes, a pedido, Francisco Avelino Guimarães, idem.
De Theophilo Ottoni, a pedido, José Manoel Souto, idem.
De Urucú (municipio de Philadelphia), João Kreteli, por acto de 12 de outubro.
De Santa Barbara do Monte Verde, Fortunato José de Almeida, por acto de 14.
De S. José do Chopotó, a pedido, José do Nascimento Dias, por acto de 16.
Da estação de Santa Izabel, Simplicio de Mattos, por acto de 26.
Do Porto de Santo Antonio, José Joaquim da Silva Barbosa, por acto de 30.
Da estação da Ressaquinha, Christiano de Oliveira Carneiro, por acto de 5 de novembro.
De Santo Antonio do Amparo, a pedido, Pedro Alves Ferreira de Carvalho, idem.
Da estação do Carmo, José Silverio Pereira, por acto de 9.
De Caldas, a pedido, Manoel José Ferreira Bretas, por acto de 10.
De Pouso Alegre, José Joaquim Vieira de Carvalho, idem.
De Cambuhy, a pedido, Antonio José de Brito Lambert, idem.
De Cabo Verde, D. Maria do Carmo Ornellas, idem.
De Musambinho, D. Maria Luiza da Gama, idem.
De Dores do Guaxupé, João Luiz Curvinel, idem.
De S. Sebastião do Paraiso, Joaquim Antonio Proença, idem.
De Dores do Aterrado, Francisco Antonio Machado, idem.
Do Bagre do Curvello, Francisco Edeltrudes de Oliveira Campos, por acto de 11.
De Santo Antonio da Lagoa, Modestino Caetano Candido de Andrade, idem.
De S. José do Chopotó, por não ter acceitado o logar, Francisco Gomes Furtado, idem.
Do Monte Verde, José Floriano Judice, a pedido, por acto de 24.
Da Lage, Clodoveo Gonçalves Lara, por acto de 25.
Do Porto de Santo Antonio, Antonio Pinto de Bittencourt, idem.
De Santa Rita do Rio Claro, a pedido, José Anacleto de Sousa Vieira, por acto de 9 de dezembro.
De Curimatahy, Manoel Custodio de Moura, por acto de 21.

A 29 de setembro e 13 de outubro, declarei sem effeito a nomeação do cidadão Francisco Gonçalves Moreira para agente do correio de S. José do Tijuco, e bem assim os actos de 16 e 27 de julho, na parte relativa á exoneração e nomeação do agente do Bom Successo do Urucú.

Forão nomeados:
Para a Piedade da Boa Esperança, Antonio Angelo de S. José, por acto de 1.º de maio.
Para a Mutuca, João Baptista Ferreira da Costa, por acto da mesma data.
Para o Tremedal (Boa Vista), José Antonio Ferreira Souto, por acto de 8.
Para Santa Rita do Sapucahy, Antonio Coce Rodrigues Dias, por acto de 11.

Para Suassuhy (cidade), Remigio Electo de Souza, por acto de 13.
Para S. Miguel de Araponga, Antonio Cecilio de Miranda, por acto de 27.
Para Conccição do Casca, D. Ambrosina Leonor Chaves, por acto da mesma data.
Para o Carangola, Manoel José de Souza, por acto de 2 de junho.
Para Tres Corações do Rio Verde, D. Anna Izabel Pimentel, por acto de 7.
Para Cabo Verde, D. Maria do Carmo Ornellas, por acto de 14.
Para o Descoberto, Antonio Augusto de Souza Lima, por acto de 16.
Para Santa Rita do Rio Abaixo, José Francisco de Souza, por acto de 17.
Para a freguezia da Lage, Clodoveo Gonçalves Lara, por acto da mesma data.
Para o Juiz de Fóra, Carlos José Alves, por acto de 18.
Para S. Geraldo, Felinto Antonio Ferreira, idem.
Para Taboleiro do Pomba, Balduino José de Siqueira, idem.
Para Caratinga, Francisco de Paula Martins, idem.
Para o Porto Novo do Cunha, João Paulo da Silva Pires, por acto de 21.
Para S. Romão, Salustiano Pereira da Costa Alkmim, por acto de 26.
Para o Capão Redondo, Severiano Antonio de Magalhães, por acto da mesma data.
Para o Riacho dos Machados, Ulysses Ramos, por acto da mesma data.
Para o Ubá do Forquim, D. Antonia Eduarda Ferreira Martins, idem.
Para o Forquim, D. Possidonia Mathildes da Conceição, idem.
Para o Burity da Estrada, José Tiburcio do Couto, por acto de 28.
Para Dores da Boa Esperança, Francisco Antonio Monteiro, por acto da mesma data.
Para Agua-Pé, Antonio José da Silva, idem
Para a cidade Viçosa, Pacifico Pires da Costa, por acto de 2 de julho.
Para S. Thiago, D. Anna Virginia de Andrade, por acto de 5.
Para o Barreado, Antonio da Fonseca e Souza, por acto de 6.
Para Pouso Alto, Francisco Gomes Martins, por acto de 7.
Para Montes Claros, Luciano Fernandes de Aquino, idem.
Para a estação de Pouso Alto, D. Francisca Maciel Bastos, idem.
Para a de Prádos, Joaquim Theodoro dos Reis, idem.
Para Sabará, Franscisco de Paula Ferraz, por acto de 13.
Para Capim Branco, Francisco Albino de Paiva e Souza, por acto de 14.
Para Necessidades do Rio do Peixe, Estevão Pinto de Rezende, idem.
Para Carandahy, Flavio Balduino de Queiroz, idem.
Para Manhuassú, Joaquim Pereira de Barros, por acto de 15.
Para o Gramma, Augusto Pedro Desiderio, por acto de 16.
Para o Bom Successo do Urucú, Otto Sommerlatte, por acto da mesma data.
Para o Espirito Santo dos Coqueiros, Leandro de Mello Alvim, idem.
Para o Bomfim de Montes Claros, Firmino José de Oliveira, idem.
Para o Jequitahy, Simão Ribeiro dos Santos, idem.
Para o S. S. Coração de Jesus, José Ezequiel de Oliveira, idem.
Para Taboleiro Grande, Paulo Cecilio dos Santos, por acto de 17.
Para Nossa Senhora da Gloria, Antonio Alves Coelho, por acto de 21.
Para S. Gonçalo do Rio Preto, Joaquim Henrique Rocha, idem.
Para Tombos do Carangola, Francisco das Chagas Cerqueira, idem.
Para o Carmo do Fructal, Francisco de Faria Albernaz Filho, idem.
Para S. Sebastião do Corrego do Meio, Antonio Francisco de Souza, por acto de 2 de agosto.
Para a estação da Volta Grande, Antonio Pimentel de Medeiros, idem.
Para Santa Rita da Jacutinga, Francisco Pereira de Souza, idem.
Para a Conceição do Rio Verde, Prudenciano Firmino de Souza Brito, por acto de 24.
Para a estação de Santa Helena, Horacio de Avellar Corrêa, por acto de 27.
Para Santa Quiteria, Antonio Vieira da Rocha Pinto, por acto de 28.
Para Arripiados (Araponga), D. Maria Augusta de Castro, por acto de 1.º de setembro.
Para o Amparo da Serra, João Gonçalves Filgueiras, idem.
Para S. Sebastião dos Afflictos, Francisco de Assis Belló, idem
Para S. José do Picú, Luciano Pereira de Souza, idem.
Para Paulo Moreira, Julio Januario da Silva, por acto de 18.
Para a Saude, José Vieira de Castro, idem.
Para a Vargem Alegre, Manoel Caetano Rodrigues Silva, idem.
Para a estação do Rochedo, Mauricio Eugenio Murgel, idem.
Para Cattas Altas de Noruega, D. Joselina Alves Salgado, idem.
Para o Rio do Peixe de Entre Rios, Soaquim Netto de Souza (reintegrado), idem.
Para a estação de Aracaty, Vicente Lobo Leite Pereira, idem.
Para S. Sebastião da Cachoeira Alegre, D. Maria Josephina da Gloria e Sá, idem.
Para Passos, Benevenuto Rodrigues de Vasconcellos, por acto de 20.
Para o Rio de Pedras, João Bento Ferreira, por acto de 21.
Para Santo Antonio do Matipoó, João Climaco da Silva, idem.
Para a estação de Lima Duarte, D. Elvira Augusto Loureiro Guimarães, idem.

Para Mercês do Pomba, Antonio Garcia de Paiva, idem.
Para a estação da Vista Alegre, Francisco Vidal Leite Ribeiro, por acto de 23.
Para o Lamim, Francisco Galdino de Medeiros Duarte, por acto de 28.
Para Aguas Virtuosas, D. Anna Augusta de Paiva Meirelles, por acto de 29.
Para Cataguazes, Domingos Martins Soares, idem.
Para Theophilo Ottoni, Frederico Carlos Kerni, idem.
Para a estação do Capivary, Francisco Machado da Silva, idem.
Para a de Congonhas, João Henriques Pereira dos Santos, por acto de 12 de outubro.
Para Urucú (municipio de Philadelphia), Otto Sommerlatte, por acto de 13.
Para Santa Barbara do Monte Verde, João da Silva Barreto, por acto de 14.
Para a estação do Sitio, Francisco da Costa Araujo, por acto da mesma data (reintegrado).
Para S. José do Chopotó, Francisco Gomes Furtado, por acto de 16.
Para a estação de Santa Izabel, Manoel Candido Eugenio de Brito, dor acto de 26.
Para a estação do Pirauba, D. Clementina Palerma, idem.
Para o Porto de Santo Antonio, Antonio Pinto de Bittencourt, por acto de 30.
Para a estação da Ressaquinha, João Paulo Villas Boas da Gama, por acto de 5 de novembro.
Para Santo Antonio do Amparo, Herculano Gonçalves da Silva, idem.
Para Abbadia do Bom Successo, Querubino Santos, idem.
Para a estação do Carmo, Frederico Pinto Ferreira Coelho, por acto de 9.
Para Caldas, Christiano Joaquim Lobo, por acto de 10.
Para Pouso Alegre, Antonio José Machado, idem.
Para Cambuhy, Bernardo Gomes Moreira, idem.
Para Cabo Verde, Antonio José Corrêa, idem.
Para Musambinho, Boaventura Eugenio de Paula Assis, idem.
Para Dores do Guaxupé, Martiniano Luiz do Prado, idem.
Para S. Sebastião do Paraizo, José Joaquim de Souza, idem.
Para Dores do Aterrado, Francisco da Cunha Barbosa Sobrinho, idem.
Para Bagre do Curvello, Luiz Ferreira da Costa, por acto de 11.
Para Santo Antonio da Lagoa, Lourenço de Almeida Barbosa, idem.
Para S. José do Chopotó, João Gomes Furtado Sobrinho, idem.
Para Milho Verde, Alfredo José da Silva, por acto de 12.
Para Monte-Verde, Antonio José Ribeiro, por acto de 24.
Para a Lage, Manoel José da Gama, por acto de 25.
Para o Porto de Santo Antonio, José Joaquim da Silva Barbosa, idem.
Para o Amparo da Serra (reintegrado), Sebastião de Souza Lopes, por acto de 13 de dezembro, ficando sem effeito a nomeação de João Gonçalves Filgueiras.
Para Santa Rita do Rio Claro, D. Maria José Ferreira Lopes, por acto de 9 de dezembro.
Para Curimatahy, Francisco Sabino Lopes de Moura, por acto de 21.

Ajudantes de ajentes

Forão exonerados:
Do Tremedal (Boa Vista), Ezequiel Rodrigues Monção, por acto de 8 de maio.
Da Diamantina, a pedido, Luiz Camillo da Silva, por acto de 27.
De Arassuahy, João Mendes da Costa Reis, por acto de 22 de junho.
De Salinas, Antonio dos Anjos Silva Sobrinho, por acto de 26.
De Sabará, Antonio Hilario de Souza Lopes Filho, por acto de 13 de julho.
De Uberaba, a pedido, Balduino Baptista, por acto de 21 de setembro.
De S. Romão, Theodoro Bezerra de Brito, por acto de 14 de outubro.
Nomeados:
Para o Tremedal, Jonathas Carlos de Oliveira, por acto de 8 de maio.
Para a cidade de Suassuhy, D. Joanna Electo Mayer, por acto 13.
Para a Diamantina, João Estrella de Waterloo, por acto de 27.
Para Arassuahy, Jovino Lopes Carmossa, por acto de 22 de junho.
Para Salinas, Virgilio Avelino Grão Mogol, por acto de 26.
Para Sabará, D. Hormezinda Augusta da Silva, por acto de 13 de julho.
Para Uberaba, José Manoel de Oliveira França, por acto 21 de setembro.
Para S. Romão, D. Maria Jacob de Alkmim Eannes, por acto de 14 de outubro.
Para o Carmo do Campo Grande, Manoel Joaquim Nogueira, por acto da mesma data.

A correspondencia expedida do 1.º de maio a 30 de setembro foi a seguinte:

Official

Officios	9,570
Maços	172

Postal

Officios	1,915
Maços	150

Particular

Cartas francas	93,859
Ditas com sellos insufficientes	265
« não franqueadas	442
« bilhetes	359
Bilhetes postaes	171
Livros	3,298
Jornaes	91,636

Estrangeira

Cartas franqueadas	692
« não fraqueadas	269
Impressos franqueados	1,496
Não franqueados	76

Os registrados forão em numero de 223,754.

A correspondencia recebida foi de:

Official

Officios	6,290
Autos	19
Maços	993

Postal

Officios	1,125
Maços	78

Particular

Cartas francas	99,123
« com sellos insufficientes	589
« não franqueadas	845
« bilhetes	430
Bilhetes postaes singelos	169
Livros	4,178
Jornaes	144,147

Estrangeira

Cartas franqueadas	1,254
« não franqueadas	540
Impressos franqueados	1,997
« não franqueados	81

Os registrados subirão a 281,549, no valor de 508:145$360.

Cartas de naturalisação

Nos termos do decreto n. 1950 de 12 de julho de 1871 e do art. 14 da lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882, concedi cartas de naturalisação a 22 cidadãos portuguezes, 10 italianos, 2 hespanhoes e 1 allemão.

Estradas de ferro

De Pitanguy

Mais uma vez a companhia *Minas Central Railway of Brazil, Limited,* que tomou a si a construcção desta estrada, reclamou pelo pagamento dos juros garantidos pelo contrato de 18 de dezembro de 1881.

Como os meus antecessores, tive de indeferir essa nova reclamação, pelos fundamentos do acto de 18 de outubro findo, que V. Exc., em seguida, encontrará na integra.

Para melhor elucidação do assumpto, que V. Exc. talvez tenha occasião de estudar, farei aqui um resumido historico de tudo quanto ha occorrido sobre o pagamento em questão.

Por intermedio do engenheiro André Rebouças, apresentou a directoria da companhia uma certidão, passada pelo traductor publico e interprete commercial da praça do Rio de Janeiro, Carlos João Kunhard na qual se comprehendião outras tres certidões, dadas em Londres, em outubro de 1883, pelos banqueiros Smith Paine & Schmith, devidamente authenticadas por autoridades do imperio, e todas concernentes ás operações alli effectuadas para a construcção da estrada de ferro de Pitanguy.

No requerimento, a que acompanhou aquella certidão, pediu a companhia providencias para que, por intermedio da delegacia do thesouro em Londres, fossem pagos os juros, garantidos (6 %) ao cambio de 27 dinheiros por 1$000, até 31 de dezembro daquelle anno (1883) sobre as sommas effectivamente depositadas com aquelles banqueiros, descontados os juros por estes pagos á companhia, nos termos do § 2.º da clausula 8.ª do citado contrato.

Ouvida a directoria de fazenda, informou-esta:

Que a primeira certidão, declarando que foram pagas pelos banqueiros lib. str. 543—11—10 por conta de juros devidos pela companhia aos seus accionistas em 30 de junho de 1883, não precisava o dia em que foi passada, mencionando apenas o mez (outubro de 1883) e nem declarava igualmente a data em que começarão a ser contados aquelles juros.

Que taes faltas, porém, em pouco importavão, porque a provincia nada garantia sobre sommas assim despendidas, mas tão sómente se responsabilisava a pagar juros sobre as que fossem empregadas na construcção da estrada, na fórma da clausula 8.ª do contrato.

Que a segunda certidão, mencionando o deposito na referida casa bancaria, levado ao credito da companhia, lib. str. 64,648, proveniente de emissão, feita por esta, de uma parte do capital garantido, não precisou tambem, como devia, a data ou datas do mesmo deposito, para se poder fazer a conta dos juros a que tinha direito, o que era indispensavel.

Que não servia, para regular-se o deposito, a data da mesma certidão (8 de outubro de 1883), porque, cotejando-se esta com as duas outras, evidenciava-se que essa parte do capital fôra depositada anteriormente a junho d'aquelle anno, por isso que já vencera ella juros até ao fim do mesmo mez e que forão pagos pelos banqueiros, de accordo com a declaração destes.

Que, assim, devendo a garantia de juros tornar-se effectiva do dia em que se verificasse qualquer entrada de fundos ou chamadas, em semestres vencidos nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, a falta de datas das entradas do capital impossibilitava o calculo dos juros a pagar a provincia.

Que a 3.ª certidão, dizendo que aquella casa bancaria realisára o pagamento de juros á companhia até ao dia 30 de junho sobre os dinheiros a esta creditados na respectiva conta corrente, juros que tinhão de ser descontados da garantia da provincia, provava exhuberantemente que os capitaes forão depositados anteriormente a esse mez, contendo, aliás, além da mesma falta de data ou datas em que começarão elles a vencer juros, a da taxa destes, que convinha ser conhecida.

Que, afora isto, era de mister saber-se se a companhia (que não começara ainda os trabalhos de execução da estrada) precisava de toda a importancia que acabava de levantar (setecentos e tantos contos), pois que nesse sentido era expressa a clausula 8.ª do contrato.

Foi ouvida tambem a respeito a directoria geral de obras publicas, que disse:

Estar de perfeito accordo com a directoria de fazenda na analyse dos documentos apresentados, discordando della, porem, quanto ao direito que tinha a companhia de fazer chamada de capitaes, á vista do art. 5.º do contrato, que firma tal direito, pois que, se este contrato autorisa uma chamada de 10 % para attender ás primeiras despezas, reconheceu a necessidade desse capital para a organisação da companhia.

O despacho que obteve a companhia (28 de março de 1884), foi o seguinte:

« A' directoria da companhia para completar os documentos, nos termos da informação « da directoria de fazenda, e justificar a verba de 64,648 lib. str., correspondente aos 10 % autorisados pela clausula 8.ª do art. 5.º do contrato, especificando as respectivas verbas. »

Pediu a companhia reconsideração do despacho supra no sentido de fazer-se o pagamento dos juros relativos ao semestre de julho a dezembro de 1883, ficando os referentes aos mezes anteriores a julho adiados para quando fizesse sanar a falta notada, com a apresentação de documentos em regra. Para esse fim, allegou ella:

Que, comquanto não estivesse claramente determinada a data em que foi feita a entrada das 64,648 lbs. sterlinas, comtudo as outras certidões (1.ª e 3.ª) mostravão que em 30 de junho de 1883 fez-se pagamento de juros aos accionistas; o que provava que a entrada havia sido realisada, reconhecendo que effectivamente houve omissão de sua data.

Que a exigencia de documentos comprobatorios da despeza das 64,648 lbs. sterlinas era contraria á letra expressa do contrato, que, fixando a emissão, reconheceu-a como necessaria.

Novamente ouvida a directoria geral das obras publicas, informou:

Que concordava com a companhia quanto á exigencia de documentos.

Que quanto ao pagamento de juros feito aos accionistas a 30 de junho, sendo real, tornava evidente que a emissão fora anterior.

Que a duvida a suscitar-se, sem meio de solvel-a, era se a emissão teria sido de toda a importancia das 64,648 lbs. sterlinas, tornando-se assim impossivel a autorisação de pagamento de juros relativos á toda a quantia, a não ser da data em que foi notificada a entrada (3 de outubro).

Que, no caso de querer o governo proceder com equidade, podia autorisar o fiscal do governo geral em Londres a examinar os documentos concernentes á questão e liquidal-a, ou antes, o que julgava preferivel, autorisar o pagamento do semestre de julho a dezembro, ficando a companhia obrigada a apresentar os documentos que provassem a data da entrada e os juros pagos pela casa bancaria, e a restituir as quantias indevidamente recebidas, bem como o respectivo juro, caso se reconhecesse que toda emissão das 64,648 lbs. sterlinas não foi feita anteriormente a julho.

A directoria de fazenda manteve o seu primitivo parecer em todas as partes, additando:

Que não contestou que a garantia de juros faz-se effectiva do dia em que se verifica

qualquer entrada de fundos, na fórma da clausula 8.ª; mas, ao contrario, o que exigiu foi justamente o cumprimento della, isto é, a prova do dia em que se verificarão as entradas, o que foi omittido.

Que não comprehendia como, dizendo a companhia que a 2.ª certidão mostrava terem com effeito entrado as 64,648 lbs. str. e que, comquanto não se mencionasse a data dessa entrada, existia a indicação da época em que os mesmos banqueiros fizerão certa a entrada (8 de outubro), sendo costume na praça de Londres realisarem-se taes entradas com 15 ou 20 dias de antecedencia, chegou ella á conclusão de que podia se tomar por base o mez de junho.

Que o que era evidente, era poder-se pagar os juros concernentes ao trimestre de outubro a dezembro de 1883.

Que sobre a allegação da companhia, como prova de já estar feita a emissão das 64,648 lbs. str. em 30 de junho, de existir o facto de haverem os accionistas recebido de juros até áquella data, lbs. str. 643—11—10, e pago o banco, pelo deposito, lbs. str. 4—2—2, procedia a objecção da directoria de obras publicas, tanto mais accentuada, quanto pelo confronto dos juros pagos aos accionistas e pelo deposito não tenha explicação tão enorme differença, uma vez que dos documentos apresentados inferia-se que em 8 de outubro ainda estava intacta a quantia de 64,648 lbs. str..

Que a respeito da obrigação de provar a applicação dos 10 %, discordava da directoria geral das obras publicas, por entender ser essa obrigação indispensavel. O contrario vae de encontro ao espirito do § 8.º clausula 8.ª do contrato, que, generica e ampla, domina todas as outras. Para que os capitaes gozem da garantia de juros é de mister que tenham sido despendidos com obras e material da estrada ou com serviços, que, a juizo do governo, a esta interessem directamente. O governo não poderá exercitar esse direito sem conhecimento da applicação dada aos capitaes, não bastando dizer-se que os 10 % são destinados aos trabalhos preliminares.

Cumpre provar que não forão desviados dos seus fins.

O despacho do governo, proferido em 10 de maio de 1884, foi o seguinte:

« Autoriso o pagamento dos juros relativos á entrada de 64,648 lbs. str., no semestre de « julho a dezembro do anno proximo passado, ficando a companhia obrigada á provar com do« cumentos a data da entrada d'aquella quantia, e a restituir as que indevidamente forem rece« bidas, se verificar-se que a entrada integral da referida somma de 64,648 lbs. str., não foi feita « na data que serviu de base para o pagamento dos juros correspondentes á toda essa somma. »

« Quanto aos juros relativos aos mezes anteriores ao mencionado semestre, fica de« pendendo o pagamento da apresentação de documentos, que provem a data da entrada dos « fundos; devendo igualmente a companhia fazer certa a taxa dos juros pagos pelos banqueiros « aos accionistas, e que devem ser levados a credito da provincia. Em vista do § 8.º da clau« sula 8.ª do contrato, cujos termos, precisos e claros, firmão as condições, mediante as quaes « deve ser feito o pagamento relativo aos 10 %, para despezas preliminares da empreza, não « póde a companhia ser desobrigada de apresentar uma especificação das verbas concernentes « a essas despezas preliminares, e deve fazer na fórma do anterior despacho. »

Não se prevalecendo a companhia da autorização dada na primeira parte do despacho acima transcripto, para ser paga dos juros relativos á entrada das 64,648 lib. str., fez com que fossem organisados novos documentos e contas em Londres, e os apresentou ao governo, pedindo pagamento.

Essas contas mencionavão, além do capital de 64,648 lib. str., realisado até outubro de 1883, o que foi depois levantado em 31 de dezembro seguinte.

Examinadas pela directoria de fazenda, forão julgadas regulares e exactas; ficarão satisfeitas a primeira e segunda partes do despacho de 10 de maio, e verificou-se que, tendo a companhia realisado em Londres a entrada de 99.680—1—2 lib. str., por conta dos 10 % sobre nove mil contos, maximo do capital garantido, para as despezas preliminares, capital que, reduzido a ouro, ao cambio de 27 dinheiros, importa em 1,012,500 lib. str., e portanto os 10% em 101,250 lib. str., havendo ainda uma sobra, em favor do capital a empregar-se na construcção das obras, de 1,569—18—10 lib. str., assistia-lhe o direito de receber a importancia de 3,293—7—5 lib. str., de juros de 6 % sobre aquella entrada, se por ventura já tivesse sido exhibida perante o governo a especificação das verbas concernentes ás despezas preliminares, na fórma ordenada na 3.ª parte do alludido despacho.

Foi esse o parecer da directoria de fazenda, em vista do qual o governo despachou em 29 de agosto de 1883:

« Pague-se, visto ter a *companhia satisfeito a exigencia* do despacho desta presidencia de 10 de maio do corrente anno ».

Em requerimento de 16 de dezembro desse anno, pediu mais a companhia pagamento dos juros vencidos no semestre de janeiro a junho.

Ouvidas as duas directorias — de fazenda e obras publicas, — declararão estas estarem exactas as contas e importarem os juros em 3,148 — 14 — 7 lbs. str..

A 22 desse mesmo mez de dezembro mandou-se effectuar o pagamento.

Novo requerimento seguiu-se, pedindo a companhia os juros vencidos pelos capitaes

levantados em Londres para a construcção da estrada na importancia de 4,065 —10 — 12 lbs. st r.

Disse a directoria de fazenda em 1.º de abril de 1885 :

« A conta n. 2 mostra quaes as quantias recebidas da companhia pelos banqueiros
« Smith, Payne & Schmidt, no semestre de julho a dezembro do anno proximo passado, com
« especificação das respectivas datas; a de n. 1 quaes os juros que a provincia tem de pagar,
« contados da data dos depositos, e a de n. 3 quaes os juros pagos pelo Banco, contados, porém,
« de datas que não correspondem aos dos depositos. Qual a razão dessa divergencia é o que
« não posso comprehender, pois parece que o Banco estava obrigado ao pagamento de juros
« desde as datas do recebimento, de conformidade com a conta n. 2. Julgo, portanto, neces-
« sario esclarecimentos a este respeito. Da conta n. 2 vê-se que até ao fim de dezembro, le-
« vantou a companhia o capital de 148,004 — 1 — 2 libs. str. e da de n. 3 que no Banco, desde
« 8 de setembro, só existia a somma de 8,000 lbs. str., d'onde conclue-se que, até aquella data,
» isto é, antes de inaugurados os trabalhos, já tinha a companhia despendido 140,004—1—2 lbs.
« str., que ao cambio par de 27 d. importão em 1,244:480$518. Que applicação teve essa somma ?
« A companhia não o diz ; entretanto, na fórma da clausula 8.ª do seu contrato, e do despacho
« dessa presidencia de 10 de maio do anno p. passado, deve ella apresentar conta especificada
« das despezas. Demais, se a companhia, ao iniciar os trabalhos (janeiro do corrente anno), só
« dispunha do capital de 8,000 lbs. str., isto é, 71:111$111, ao mesmo cambio, quando estava
« autorisada a levantar 2.275:314$513 para as despezas do 1.º anno (acto do governo de 29 de
« abril de 1884), é bem de receiar que não possa ella vencer as difficuldades que assober-
« bão-na, segundo consta, e parecem confirmal-o as contas juntas. Julgo, pois, que os juros
« reclamados não podem ser pagos, emquanto a companhia não apresentar contas das des-
« pezas feitas, e averiguar a presidencia se tem a mesma companhia cumprido as disposições
« do seu contrato. »

Enviadas as contas á directoria geral das obras publicas para informar, ouvido o engenheiro fiscal, o director geral pediu autorisação para ir pessoalmente examinar as obras da estrada e a escripturação dos livros da companhia, conjunctamente com o referido engenheiro fiscal.

Obtida a autorisação, apresentarão ambos seus relatorios, em nada favoraveis á companhia, que, segundo disserão aquelles funccionarios, não tinha no seu escriptorio da côrte os livros de escripturação, allegando o representante da campanhia que toda a escripturação era feita na Inglaterra.

Taes relatorios, bem como uma replica da companhia, procurando combater as impugnações da directoria de fazenda, forão a esta remettidos, afim de informar, o que fez em 20 de maio de 1885, sustentando o seu primeiro parecer. Não houve decisão alguma.

Pouco depois, em requerimento de 5 de junho, a companhia instou pelo pagamento, allegando não ser obrigada a justificar as despezas preliminares, mas promettendo fazel-o no prazo de 4 mezes, por um termo que assignaria, sem que desse precedente se pudesse concluir a desistencia do seu direito.

Informada devidamente essa nova pretenção, foi ella indeferida pelo despacho de 17 de junho de 1885, nos seguintes termos:

« Indeferido, porque a supplicante não apresentou conta especificada de sua receita e
« despeza, e os seus livros, ex-vi do contrato de 18 de novembro de 1881 e despacho desta pre-
« sidencia de 10 de maio de 1884, para poder haver o pagamento, que reclama, dos juros
« garantidos. »

Contra este despacho reclamou a companhia pelas razões, que forão combatidas pelas directorias de fazenda e obras publicas, obtendo o seguinte despacho de 30 de janeiro deste anno:

« No presente requerimento pede a companhia The Minas Central Railway of Brazil
« Limited reconsideração do despacho desta presidencia de junho p. passado, pelo qual foi-
« lhe exigida, como condição necessaria para lhe serem pagos os juros do 2.º semestre de
« 1884, conta justificada de sua receita e despeza.

« Não procedem as razões expostas pela supplicante, quer quanto aos juros corres-
« pondentes á importancia da chamada de 10 % do capital garantido, quer quanto aos referentes
« ao capital levantado em virtude de autorisação do governo provincial.

« Nem porque a supplicante tivesse feito a chamada dos 10 % do capital garantido,
« acha-se a provincia obrigada a pagar-lhe juros, independente do preenchimento da condi-
« ção exigida no despacho, cuja reconsideração pede,—a prova do emprego dessa quantia;—
« porquanto, a clausula 8.ª do contrato, permittindo no n. 5.º a chamada dos 10 %, é bas-
« tante clara no n. 8.º dispondo : Fica expresso e entendido que, *em caso algum* a provincia
« se obriga a pagar juros sobre quantias, que não tenhão sido despendidas com obras e
« material da estrada ou em serviços que, a juizo do governo, a está interessarem directa-
« mente. E tanto basta para que, sem prova da applicação da quantia destinada, quer a obras

« e material, quer a serviços, não possa a supplicante ter direito ao pagamento dos juros.
« E nem colhe, para pretender a supplicante eximir-se da obrigação desta prova, a allega-
« ção de ser o valor da chamada dos 10 % destinado ás despezas preliminares; porquanto
« a disposição do n. 8 é generica e absoluta (em caso algum, diz ella), e conseguintemente
« comprehensiva das despezas preliminares, que não exceptuou, como certamente teria feito,
« se por ventura fosse pensamento do contrato obrigar a provincia, independente de prova
« da applicação, ao pagamento de juros sobre 900:000$000 (importancia de 10 % sobre o
« capital de 9,000:000$000). Tanto é assim, que a clausula 6.ª, especificando as verbas sobre
« que deve recahir a garantia de juros, diz—indemnisação de quaesquer despezas feitas, antes
« e depois de começados os trabalhos de construcção da estrada.

« Permittir o n. 5 que a empreza faça uma chamada de 10 %, para attender ás des-
« pezas preliminares que tiver feito, não importa obrigar a provincia a pagar juros corres-
« pondentes, sem exame e verificação de sua applicação, que bem póde ter sido estranha
« á estrada. Esse n. 5 nada mais contém do que uma simples faculdade dada á companhia
« para fazer semelhante chamada, independente das formalidades prescriptas no n. 1.

« A allegação de já haver a provincia, prescindindo de prova de applicação, pago os
« juros relativos aos dous semestres de julho de 1883 a junho de 1884, não prevalece para
« obrigal-a a continuar a pagar o que, em vista do contrato, não é devido, tanto mais quanto,
« por diversos despachos do governo provincial, especialmente pelo de 10 de maio de 1884,
« ficou sempre resalvado o direito que tem de não fazer o pagamento sem que a supplicante
« cumpra a obrigação de prestar contas, obrigação que até agora não satisfez.

« Com relação aos juros correspondentes ao capital levantado em virtude de autori-
« sação do governo provincial, não prevalece a allegação da supplicante—de ser a obrigação
« de prestação de contas dependente de estar á estrada em trafego, por ser quando—ha re-
« ceita e despeza,—por isso que a clausula 9.ª invocada é a propria a dispor que a empreza
« —apresentará ao governo as contas de sua receita e despeza, quer com a construcção da
« estrada, quer com o custeio da mesma,—sem fazer distincção de estar ou não em trafego
» ou simplesmente em construcção, como se acha.

« Não se póde admittir que a obrigação de prestação de contas subsista sómente para
« a época em que a estrada estiver em trafego; porquanto pela conta apresentada se que se
« póde verificar que quantias forão applicadas ás obras e material da estrada, para, nos termos
« da clausula 8.ª n. 8, poder a provincia pagar os respectivos juros.

« A prestação de contas e seu exame são tanto mais necessarios quanto do officio n.
« 301 de 1 de abril do anno p. passado da directoria de fazenda consta que, tendo a suppli-
« cante levantado a quantia de 148 mil libras, só existia á sua disposição desde 8 de setem-
« bro de 1884 (4 mezes antes de dar principio ás obras) oito mil libras, tendo, portanto, des-
« pendido 140 mil libras, isto é, 1,244:000$000, sem que conste a applicação de tão elevada
« somma.

« Em vista, pois, do exposto e das informações prestadas a respeito pela directoria geral
« das obras publicas, em 28 de outubro p. findo, sob n. 595, e directoria de fazenda, em 19 do
« corrente, sob n. 46, indefiro a pretenção, mantidos assim os despachos de 10 de maio de
« 1884, *in fine*, e 17 de junho ultimo. »

Para cumprir o despacho supra, a companhia apresentou diversos documentos das quantias despendidas, afim de ser ordenado o pagamento dos juros do 2.º semestre de 1884, na importancia de 4,065—10—12 libras.

Neste requerimento foi lançado a 17 de fevereiro ultimo o seguinte despacho:

« Os despachos a que allude a supplicante, e em observancia dos quaes requer,
« exigem conta especificada da receita e despeza. Como tal não pode ser considerada a pre-
« sente petição, acompanhada apenas de documentos e não de contas a que se refirão.

« Para que, pois, seja tomado em consideração o que requer, cumpre que a suppli-
« cante apresente conta, e não apenas petição e ducumentos. »

Voltou a companhia, declarando ter, em 24 de março de 1885, apresentado a conta corrente, e de novo a exhibido a 30 de julho seguinte, sendo os documentos offerecidos ultimamente para justificar as verbas dessas contas.

Declarou mais que—mandar vir de Londres uma outra conta corrente—seria adiar a solução por mais 4 mezes, pelo menos; e, estando já os accionistas no desembolso dos juros de tres semetres vencidos, não entrarião mais com quantia alguma, tendo a companhia de dissolver-se e as obras de parar.

Instava por isso pelo pagamento, declarando, caso o governo insistisse na apresentação de nova conta corrente, estar prompta a assignar um termo de responsabilidade para apresentar essa conta, pagando-se-lhe os juros vencidos e não sendo pagos quaesquer outros emquanto tal conta não fosse exhibida.

A 1 de março deste anno foi-lhe dado o seguinte despacho:

« Na presente petição a *The Minas Central Railway of Brazil Limited*, declarando já
« haver apresentado conta corrente, em 24 de março e 30 de julho do anno p. passado,
« e importar adiamento por 4 mezes mandar vir de Londres nova conta corrente, pede
« que seja feito o pagamento dos juros, mediante um termo de responsabilidade, que está
« prompta a assignar, de apresentar mais tarde conta corrente, não lhe sendo pagos ne-
« nhuns outros juros emquanto tal conta corrente não for exhibida.

« Desde que a supplicante declara já ter apresentado conta corrente e diz que são
« comprobatorios della os documentos offerecidos, com a sua petição de 12 do mez passado
« e despachada a 17 do mesmo mez, e que lhe forão restituidos em virtude de despacho
« de 18 e recibo de seu procurador, nada mais facil do que ella propria formar a conta
« em vista dos documentos, e apresental-a com estes; sendo inexplicavel que, para
« isto, se torne preciso o trabalho de vir de Londres, quando aqui tem os documentos
« que devem instruil-a, e segundo os quaes póde formulal-a. Proferindo o despacho de 17
« do passado, a presidencia teve por fim facilitar á supplicante o cumprimento do seu
« dever, reconhecido na mencionada petição.

« Se, pois, agora a supplicante declara que os documentos são instructivos da conta
« apresentada, nas datas mencionadas na presente petição, e que essa conta é sufficiente,
« cumpre-lhe apresentar os documentos, declarando as verbas da dita conta a que se referão,
« afim de serem com esta examinadas pelas repartições competentes; verificar-se se está
« ou não preenchida a obrigação da supplicante para com a provincia, nos termos do con-
« trato, e ordenar-se, ou não, o pagamento dos juros. Quanto ao pedido do pagamento dos
« juros, mediante termo de responsabilidade, não pode ter logar, pelos mesmos funda-
« mentos porque foi indeferido por despacho de 17 de junho do anno passado, igual pe-
« dido feito. »

Até aqui, 1.º de março do corrente anno, tudo quanto tem occorrido com relação ás pretenções da companhia, já resolvidas pelos despachos que deixo consignados.

Entremos agora na apreciação e exame das posteriores petições e reclamações apresentadas, em numero de tres, e que pedem desolução.

1.ª de 12 de fevereiro ultimo—que dependia de informação da directoria de fazenda, a qual só foi prestada a 8 de maio.

Nessa petição, apresentando, como já havia feito, apenas certidões da casa bancaria de Londres, em que forão depositadas diversas sommas para serem empregadas nas obras da estrada, requereu a companhia o pagamento dos juros vencidos no semestre findo a 30 de junho de 1885.

Disse a directoria de fazenda (officio n. 557) que deixava de examinar detidamente essas certidões, por não supprirem os documentos de que trata o contrato; e referindo-se ao ultimo despacho da presidencia, que exigiu contas da receita e despeza da companhia para poder ter logar o pagamento do 2.º semestre de 1884, opinou pelo indeferimento da petição.

A directoria geral das obras publicas, tendo de informar tambem a respeito, reportou-se ao seu officio n. 293 de 21 de junho, cobrindo posterior petição da companhia.

2.ª de 6 de maio.—Nesse officio, n. 293, diz a directoria geral que nada lhe resta accrescentar á analyse, feita pelo engenheiro do districto, de cada um dos documentos apresentados pela companhia, para obter o pagamento dos juros; estando convencida que não merecem fé taes documentos, e sendo, portanto, de opinião que ainda deve ser indeferido o pedido da supplicante, até que apresente contas, de accordo com o contrato.

Quanto á ampliação do prazo para proseguimento das obras da estrada, conforme pediu igualmente a companhia, allegando que, tendo lutado com grandes difficuldades, estando no desembolso dos juros, viu-se forçada a parar as mesmas obras no dia 6 de março, entende a directoria geral que não deve ser concedida, porque não procede a allegação, desde que tem sido a companhia a unica culpada por esse não pagamento.

A informação do engenheiro fiscal outra cousa não é senão a reproducção dos fundamentos dos despachos do governo, para indeferir até então as diversas petições da companhia, sobresahindo entretanto na apreciação dos documentos ora apresentados, aos quaes taxa de—fraudulentamente viciados—.

3.ª de 12 de julho—instruida com 4 documentos:

—Relação geral das quantias recebidas e despendidas até ao fim de dezembro de 1885.

—Conta dos trabalhos de construção, executados durante o anno passado.

—Detalhe das sommas arbitradas para despezas preliminares.

—Conta do capital recebido e juros devidos pelo semestre vencido em 31 dezembro de 1885.

Nesta ultima petição, identica ás outras já indeferidas, em que pediu a companhia o pagamento dos juros devidos, allegou mais ella:

1.º Que, permittindo a clausula 8.ª § 5.º do contrato que, além das quantias necessarias para a construcção das obras, possa a companhia fazer uma chamada de capital no principio do 1.º anno, no valor de 10 % do capital garantido, para acudir ás despezas

preliminares, está portanto com direito a receber os juros dessa quantia, emquanto não fôr ella excedida.

2.° Que, sendo fixado o capital da 1.ª secção em 2,837:355$964, tem igualmente este orçamento a verba de 10 °/₀ para despezas preliminares, em virtude da clausula 6.ª.

3.° Que ainda tem direito a receber juros sobre as sommas levantadas em vista da clausula 7.ª, combinada com as 6.ª e 8.ª § 7.°.

4.° Que, tendo o contrato por base o decreto n. 6995 de 10 de agosto de 1878, deve ser-lhe applicavel a doutrina do aviso de 15 de dezembro desse anno, que interpreta a clausula relativa á irreductibilidade do capital garantido pelo typo daquelle decreto.

5.° Que, á vista dessas considerações e das clausulas do seu contrato, levantou 10 °/₀ do capital garantido, para despezas preliminares, e ainda mais 10 °/₀ do orçamento da 1.ª secção, para a construcção das obras.

6.° Finalmente que, para dar começo de novo ás obras, é necessario o pagamento dos juros vencidos, pois só assim os accionistas poderão contar com garantias novas para a construcção das obras; e, desde que isso se verifique, garante a apresentação, de então em diante, de suas contas semestraes, de conformidade com o orçamento.

Em sua informação n. 371 de 30 de julho ultimo, disse o actual director geral das obras publicas, prestando seu parecer sobre esta ultima reclamação da companhia:

Que nada de novo allegou a companhia em seu favor, nem tão pouco, pelos documentos que apresentou, satisfez as exigencias dos despachos anteriores.

Que, logo na 1.ª parcella do documento n. 1 depara-se com a importancia de 37,010 lbs. str. gasta com a construcção das obras *realisadas*, quando, nem em metade dessa quantia podem ser orçadas as obras feitas apenas em 16 kilometros, pouco mais ou menos.

Que, na 2.ª parcella, entrou a companhia com a importancia dos estudos de toda a linha, quando somente agora é que submetteu á approvação a 2.ª secção da estrada; não sendo pequena essa importancia, pois attinge á quantia superior a 150:000$000.

Que ainda nesse mesmo documento deu a companhia como despendida com *despezas preliminares* a importancia de 101,250 lbs. str., o que é simplesmente irrisorio. Pois a companhia gastou 900 contos (10 °/₀ da 1.ª chamada), sem dizer em que, apegando-se tão somente ás despezas preliminares?

Que nessa mesma conta depara-se ainda com a importancia de 9,626 lbs. str. como adiamento feito aos empreiteiros para compra de utensilios e materiaes, quando o contrato não permitte esses adiamentos, nem tão pouco consta dos documentos que tivessem sido realmente feitos.

Que não entra na analyse do documento n. 2, porque, além das verbas excessivas que contém, não lhe merecem confiança as medições de que tratou, por terem sido feitas sem o menor criterio e sem a ella ter assistido o engenheiro fiscal.

Que o documento n. 3, que a supplicante chama—detalhe das sommas arbitradas para despezas preliminares pela clausula 8.ª § 5.°—é um amontoado tal de despropositos, que deixou ao governo aquilitar da sua importancia.

A companhia julgou tão elastica a clausula 8.ª—despezas preliminares—que, além de 65,700 lbs. str. com a compra da concessão de privilegio, e 12,484 lbs. str. com despezas relativas á formação da companhia, ainda julgou que o governo deve pagar-lhe as despezas de viagem de seus auxiliares e outros absurdos.

Que, pela synthese acima feita, vê-se que absolutamente não se achão provadas, por meio de contas, *devidamente documentadas*, as despezas feitas pela companhia; e pois, bastaria isso para a resolução da questão; mas, tratando de uma questão importante, que precisa de uma solução definitiva, e

—Considerando que, quando mesmo fosse muito regular e legal a chamada de 10 °/₀ sobre um capital que *não estava ainda* fixado (por quanto, pela clausula 7.ª é determinado—que o governo fixará o capital garantido, á vista do orçamento e mais dados necessarios para a execução de *todos os trabalhos*, e o governo somente aprovára os estudos da 1.ª secção); não será a provincia obrigada a pagar juros sobre uma quantia, sem que se justifique em que foi empregada tão consideravel importancia, por meio de uma conta real e devidamente documentada, e os documentos ora apresentados não satisfazem essa obrigação;

—Considerando que, muito embora a companhia, para eximir-se da prestação de contas, traga como argumento a clausula 8.ª § 5.° que permitte—fazer uma chamada de capitaes no principio do 1.° anno, de 10 °/₀ sobre o capital garantido, para attender ás despezas preliminares, *que tiver feito*, antes de se encetarem os trabalhos de construcção—, interpretando que o espirito dessa clausula como que não exige a prova da applicação dessa chamada; não tem razão de ser essa interpretação, por quanto é o proprio contrato que diz, na clausula 8.ª § 8.°—fica expresso e entendido que, *em caso algum*, a provincia se obriga a pagar juros sobre quantias, que não tenhão sido despendidas *com obras e materiaes da estrada*, ou em *serviços*, que, a juizo do governo, a esta *interessarem*: directamente; e portanto, sem provada applicação da quantia destinada, quer a obras e materiaes, quer a *serviços*, não póde a companhia ter direito ao pagamento dos juros;

—Considerando ainda que o pensamento do governo, quando redigiu a clausula 8.ª, destinando 10 °/₀ para as *despezas preliminares*, não foi dispensar a prestação de contas, por-

quanto é generica e absolota a disposição do § 8.º—em caso algum—, e ainda mais accresce, que a clausula 6.ª especificando as verbas sobre que deve recahir a garantia de juros, diz: —indemnisação de quaesquer despezas feitas, *antes* e depois de começados os trabalhos de construcção da estrada;

—Considerando que, nem mesmo quanto ao capital levantado com autorisação do governo, prevalece a allegação da supplicante—de ser a prestação de contas dependente de estar a estrada em trafego, por ser quando ha receita e despeza; por quanto a clausula 9.ª dispõe que apresentará ao governo as contas de sua receita e despeza, *quer com a construcção*, quer com o custeio da mesma:

—Considerando que nenhum cabimento tem no caso vertente o aviso de 15 de dezembro, que interpreta a clausula relativa á irreductibilidade do capital garantido; por quanto o governo apenas tem exigido conta justificada do que tem despendido a companhia, para effectuar o pagamento da garantia, e não tem tratado da irreductibilidade do capital, nem se convém ser elle fixo ou variavel; mas, se a supplicante invoca esse aviso, como allegação ainda para a não prestação de contas, por dispor elle—que o governo não tem que intervir, assim na parte technica, como no movimento economico da companhia, limitada a sua competência á *fiscalisação da segurança* e solidez das obras e fiel execução dos planos approvados—, não lhe é isso ainda favoravel, por isso que, sem que o governo intervenha na parte technica, ou no movimento economico da companhia, dirá que tem ella já levantado capitaes, na importancia de quasi 2,000:000$000, e não tem construido obras proporcionaes a essa importancia, nem que d'ella se approxime; porquanto as obras que existem não podem ser orçadas em mais de 200 contos, e nem ao menos as que estão construidas têm sido feitas de accordo com os planos e nem com as regras mais comesinhas da construcção geral;

—Considerando que, nem—á vista de precedentes que se têm estabelecido com as estradas que estão sujeitas á fiscalisação do governo imperial e das opiniões abalisadas—, citadas pelo engenheiro fiscal, deve o governo fazer concessão á companhia; porquanto, se o governo imperial tem feito algumas concessões ás suas companhias, tem sido isso devido a atrazos e motivos de força maior devidamente provados, que o tem levado a dispensar *certa ordem* de favores a companhias bem organisadas e inteiramente sérias, e não ha de agora, por estas razões, o governo provincial fazer concessões e dispensar favores á companhia supplicante, sobre a qual, desde a sua organisação, tem corrido boatos pouco lisongeiros, tendo infelizmente pouco mais ou menos se realisado alguns delles;

—Considerando que quando faltassem outras razões para o governo provincial não ter pago os juros, sem que a companhia apresentesse suas contas, devidamente justificadas, basta saber-se que tem ella até á presente data despendido a importante somma de 1,885:000$ pouco mais ou menos, não tendo prestado contas dessa quantia, e, para justifical-as, apenas diz que tem obras feitas, na importancia de pouco mais de 200:000$000.

—Considerando finalmente, que além de não ter a companhia cumprido as especificações do seu contrato relativamente á contrucção das obras, achão-se estas paralisadas desde o dia 6 de março p. passado, e que portanto está incursa nas penas dos §§ 2.º e 4.º da clausula 16.ª;

E' de opinião o director geral que, não só o pedido da supplicante não póde ser attendido, devendo ser mantidos os despachos anteriores, como que deve ser declarada caduca a concessão da estrada, á vista de estar ella incursa nas penas citadas.

Igualmente propoz, em seu officio n. 283 de 2 de agosto ultimo, que se devia impor á mesma companhia a multa de 4:000$000 de que trata o n. XXV § 1.º, 2.ª parte, da clausula 4.ª, por haver ella excedido de seis mezes o prazo fixado no § 2.º da mesma clausula para submetter á approvação o projecto completo e definitivo, bem como o orçamento geral da estrada, multa de que não ficará isenta com a caducidade da concessão que propoz.

A directoria de fazenda está de pleno accordo com a directoria geral de obras publicas, invocando mais, para a caducidade, o motivo do n. 4.º da clausula 16.ª do contrato, incapacidade da companhia para continuar os trabalhos, segundo se ha demostrado em diversos pareceres, notadamente no de n. 481 de 18 de maio de 1885, em que se fez ver que a companhia, nas precarias condições em que se acha, não pode inspirar confiança, o que acaba de ser confirmado pelo engenheiro fiscal em seu parecer de 29 de maio.

Ahi declarou ella que, se á conducta irregular que perante o governo tem tido a companhia, addicionar-se a desfavoravel informação que a seu respeito prestou a legação imperial, por intermedio do ministerio dos negocios da agricultura, é facil levar ao espirito a convicção de que a companhia não é uma associação que infunda respeito e inspire confiança.

Accrescentou, porem, que, declarada a caducidade por acto motivado da presidencia, com recurso para o conselho de estado, *ex-vi* da ultima parte da clausula 16.ª a empreza conservará seus direitos sobre as obras feitas e sobre as propriedades que houver adquirido, devendo, entretanto, o valor de todas as terras publicas, madeiras e outros materiaes que, por ventura tenhão sido cedidos gratuitamente pelo governo, ser restituidos pela companhia, e bem assim o total da garantia de juros relativamente ao periodo de 30 de junho ao fim de dezembro de 1883 e ao semestre de janeiro a junho de 1884, na importancia de 79:798$920, pagos pela provincia, conforme a clausula 17.ª. Julgou, porém, preferivel que o governo usasse do direito, que lhe dá a ultima parte da clausula citada, desapropriando a estrada-

e outra qualquer dependencia sua, segundo a lei, por ser isso de utilidade publica, mesmo porque, reconhecida como se achão as pessimas circumstancias da companhia, levar-se-ha em conta da restituição que ella tem de fazer á provincia o valor das obras feitas, em virtude de exame e arbitramento a que devem proceder profissionaes á escolha do governo.

Concluindo, disse a directoria de fazenda que não lhe consta ter a companhia estatutos registrados na junta do commercio, e, caso taes estatutos não existão, ou não tenhão sido registrados, não é possivel admittir-se a existencia da companhia.

O unico parecer um tanto favoravel á companhia (o qual adoptou como seu o procurador fiscal da directoria de fazenda), é o do engenheiro fiscal, que concluiu pelo pagamento dos juros á companhia sobre a quantia de 595:908$377, observando-se a disposição da clausula VIII § 1.° 2.ª parte do contrato.

Esse parecer, sobre o qual tambem disse a directoria geral, é fundado sobre os mesmos documentos examinados por aquella repartição, que considerou de nenhum valor para o fim do recebimento dos juros.

A' vista do exposto e mais dos seguintes pareceres da secretaria do governo:

« Voto pela caducidade do contrato, e multa proposta pela directoria de geral.

A desapropriação lembrada pela directoria de fazenda, podendo implicar reclamações e protestos, em nada pode ser preferivel, desde que attenda-se á que a companhia dispõe apenas de 18 kilometros, mais ou menos, de obras de movimento de terras, sem nenhuma obra de arte feita, cujo valor possa ser levado em conta da restituição que a companhia é obrigada a fazer á provincia..—P. Queiroga. »

« Voto igualmente pela caducidade da concessão nos termos dos §§ 1.°, 2.° e 4.° da clausula 14.ª, com os fundamentos que apresenta a directoria geral das obras publicas e directoria de fazenda, bem como pela multa de 4:000$, imposta pela inexecução da clausula 4..ª § 25 n. 1, ultima parte.

Penso como a secção que não é conveniente a desapropriação da estrada, nos termos do contrato, emquanto pender o recurso affecto ao conselho de estado, pelas questões que naturalmente se vão levantar ácerca dos direitos da companhia.

V. Exc., porém, resolverá como entender mais conforme aos interesses da provincia.—Carlos Toledo. »

Expedi o seguinte acto:

2.ª SECÇÃO.—O desembargador presidente da provincia tem á vista o requerimento de julho ultimo em que a Companhia The Minas Central Railway of Brazil Limited pede pagamento dos juros que lhe são devidos, relativamente ao 2.° semestre de 1884 e 1.° e 2.° de 1885, ex-vi do contrato de 18 de novembro de 1881.

Examinados esse requerimento, documentos que o acompanhão e informações sobre elle prestadas, vê-se que :

— As allegações ahi feitas são reproducção das de requerimentos identicos sobre que ha despachos d'esta presidencia, por meio dos quaes se exigiu, como condição necessaria para o pagamento de taes juros, a apresentação de uma conta justificada da receita e despeza da estrada.

Os documentos ora offerecidos pela supplicante não satisfazem a essa exigencia e ás clausulas daquelle contrato; porquanto, pelo documento n. 1, apenas ministra uma relação de quantias recebidas e despendidas até ao fim de dezembro de 1885 ; pelo documento n. 2, apresenta uma conta dos trabalhos de construcção, executados durante o anno p. passado ; pelo de n. 3, um detalhe de sommas arbitradas para « despezas preliminares »; e finalmente pelo de n. 4, apresenta uma conta do capital recebido e juros devidos relativamente ao semestre vencido em 31 de dezembro de 1885; e assim nenhum desses documentos póde servir de conta comprobatoria e justificativa da receita e despeza;

—Quando mesmo pudessem ser aceitos esses documentos como sufficientes, são tão exagerados os algarismos nelles contidos, obstam a que esta presidencia os tome na devida consideração; assim é que, logo na 1.ª parcella do de n. 1, acha-se a avultada somma de 37,010 libras, 3 soldos e 10 dinheiros, despendida com a construcção de « obras realisadas », quando as existentes em 18 kil. são apenas ligeiros movimentos de terra, que não podem ser orçados em mais de 16,000 libras;

—Declarando a supplicante, nesse mesmo documento, haver despendido 14,709 libras, 7 soldos e 5 dinheiros com os estudos de toda a linha, verifica-se entretanto que somente ha pouco é que submetteu á aprovação os estudos da 2.ª secção, sendo portanto de valor negativo essa importancia;

—Ainda nesse documento se nota haver a companhia despendido com « despezas preliminares » a importante somma de 101,250 libras (cerca de 1,200:000$000), sem que provasse em que;

—Comquanto o contrato de 18 de novembro não permitta adiantamentos, consta mais desse mesmo documento que o fizera a companhia a diversos empreiteiros, no valor de 9,626 libras, sem igualmente justificar essa despeza, de maneira que esta presidencia carece de dados para convencer-se de que realmente foram feitos taes adiantamentos;

—As medições e orçamentos das obras executadas, durante o anno p. passado, conforme o documento n. 2, foram feitos sem assistencia do engenheiro fiscal, e as verbas ahi con-

signadas são tão elevadas que não podem merecer fé, por não ser admissivel que, em uma estrada de bitola estreita, as obras de ligeiros movimentos de terra tenhão custado 328:979$706;

— Pelas clausulas do contrato, não póde ser aceito o documento n. 3, contendo uma relação das — despezas preliminares, — entre as quaes: a de 65,700 libras para a compra da concessão; a de 12.484 libras, com a formação da companhia, e a de 5,106 libras (cerca de 58:000$) com despezas de viagem.

As allegações apresentadas pela supplicante na presente petição, e em outras já indeferidas, resumem-se no seguinte;

—Que, em virtude do § 5.º da clausula 8.ª do contrato, permittindo que, *além da quantia necessaria á construcção das obras em cada anno, poderá a empreza fazer uma chamada de capitaes no principio do 1.º anno, no valor de dez por cento do capital garantido, para attender ás despezas preliminares,* fizera a companhia essa chamada, e assim está com o direito a receber os juros da respectiva importancia;

—Que a presidencia, tendo estabelecido uma quantia certa e determinada para — despezas preliminares, — fim todo especial e anterior á execução das obras de construcção, nenhuma necessidade ha nem direito de obrigar-se a companhia a provar o emprego dessa quantia;

— Que, quando mesmo assim não fosse, não ha razão para esta presidencia exigir agora conta documentada do que despendeu a companhia por conta dessa chamada; por isso que a provincia já lhe pagou os juros de dous semestres, sem o onus da prestação de contas;

— Que fixado em 2.837:355$964 o capital necessario para a construcção da 1.ª secção, foi feita, em virtude da clausula 8.ª do do contrato, parte 2.ª n. 1, e por autorisação da presidencia, uma chamada de 10 % sobre essa quantia, e portanto tambem deve ser paga a importancia dos respectivos juros;

— Que, com referencia ao emprego da importancia d'essa chamada, ainda não deve ser a companhia obrigada a prestar contas justificativas; porque estando a estrada em construcção, não póde haver receita, visto que emquanto construe, emquanto explora, não ha renda; não tendo, pois, applicação ao caso a clausula 9.ª, já pela sua interpretação doutrinal, já pela sua collocação posterior á clausula 8.ª;

—Que, tendo o contrato de 18 de novembro por base o decreto n. 6975 de 10 de agosto de 1881, o aviso de 15 de dezembro de 1882 interpreta esse decreto no que concerne á irreductibilidade do capital garantido por esse systema;

— Que, á vista do exposto e das clausulas do contrato, levantara 10 % do capital garantido para — despezas preliminares — e ainda mais 10 %, com autorisação da presidencia, para acudir ás despezas da construcção da 1.ª secção, esperando que lhe fossem pagos com regularidade os juros sobre a importancia dessas chamadas;

— Que, finalmente em consequencia de não lhe terem sido pagos os juros, viu-se obrigada a parar com as obras da estrada, inconveniente este, além de outros a que ficou sujeita pela denegação do pagamento.

Além dessas allegações, a companhia, em sua petição de 6 de maio do corrente anno, apresenta alguns documentos, que denomina «relação comprobatoria» das despezas feitas, mas que não podem ser aceitos, por se acharem eivados de muitas irregularidades.

A' vista do que fica exposto, esta presidencia:

— Considerando que, quando mesmo fosse muito regular e legal a chamada de 10 % sobre um capital que não estava ainda fixado, não será a provincia obrigada a pagar juros sobre uma quantia tão consideravel, sem que se justifique em que foi ella empregada, por meio de uma conta real e devidamente documentada, e nem poderia deixar de ser esse o espirito do § 5.º da clausula 8.ª do contrato;

— Considerando que, muito embora esse contrato permitta uma chamado de 10 % sobre o capital garantido, para acudir ás « despezas preliminares », não se acha a provincia obrigada a pagar juros, independente da prestação de contas; por quanto, a clausula 8.ª, permittindo no n. 5 a chamada, é bastante clara e terminante no n. 8: Fica *expresso e entendido* que, *em caso algum*, a provincia se obriga a pagar juros sobre quantias que não tenhão sido despendidas com *obras e materiaes* da estrada ou *em serviço* que, a juizo do governo, a esta interessaaem directamente.

E tanto basta para que, sem prova da applicação da quantia destinada, quer a obras e materiaes, quer a serviços, não possa a supplicante obter pagamento dos juros;

— Considerando que a allegação da supplicante, para isentar-se da prestação de contas, de ser o valor da chamada de 10 % destinado a « despezas preliminares » ainda não procede; por quanto, a disposição do n. 8 é generica e absoluta (*em caso algum*, diz ella) e conseguintemente comprehensivo das despezas preliminares que não exceptuou, como certamente o teria feito, se por ventura fosse pensamento do contrato obrigar a provincia, independente de prova de applicação, ao pagamento de juros, sobre perto de 900:000$000;

— Considerando que ainda não prevalece a allegação — de já haver a provincia pago os juros relativos a dous semestres, prescindida a prova da applicação, para ainda obrigal-a a continuar a pagar; porquanto, por diversos despachos desta presidencia, especialmente pelo de 10 de maio de 1884, ficou sempre resalvado o direito que tem a provincia de não fazer o

pagamento, sem que a supplicante cumpra a obrigação de prestar contas; o que até agora não satisfez;

—Considerando que, mesmo em relação á chamada de 10 % autorisada pela presidencia sobre a quantia de 2,837:355$964 para as despezas da construcção da 1.ª secção, não podem ser pagos os juros, sem que a supplicante prove que a empregou na construcção das obras dessa 1.ª secção; o que não se acha demonstrado; porquanto, as obras feitas não podem ser orçadas em mais de 150:000$000, e a importancia dessa chamada é de cerca de 300:000$000;

— Considerando que, quanto ao querer a companhia eximir-se da prestação de contas da sua receita e despeza, por não haver receita, diz ella, emquanto está a estrada em construcção, isto é sem fundamento; por isso que, como receita da companhia, não pode e nem deve ser considerada só e exclusivamente a renda que produzir o trafego; mas constituem-n'a quaesquer outras sommas, que, por qualquer titulo que seja, aufira a supplicante, e é presumivel que pelo menos tivesse auferido como receita os juros recebidos, e levados á sua conta pelos banqueiros onde se achão os seus depositos de fundos;

— Considerando que não é ainda procedente essa allegação, á vista mesmo da clausula 9.ª, que invoca; porquanto é ella propria a dispor que *a empreza apresentará ao governo as contas de sua receita e despeza, quer com a construcção da estrada, quer com o custeio da mesma, sem distincção* de estar ou não a estrada em trafego, ou simplesmente em construcção, como se acha. E não se pode mesmo admittir que a obrigação de prestação de contas subsista somente para a època em que a estrada estiver em trafego; por isso que pela conta a apresentar é que se pode verificar que quantias forão applicadas em obras e material da estrada, para, nos ermos da clausula 8.ª n. 8, poder a provincia pagar os juros;

—Considerando que nenhum cabimento tem, no caso vertente, o aviso de 15 de dezembro de 1882, que interpreta a clausula relativa á irreductibilidade do capital garantido; porquanto, esta presidencia apenas tem exigido contas justificativas do que tem despendido a companhia, para effectuar o pagamento dos juros, e não trata da irreductibilidade do capital, nem se convém ser elle fixo ou variavel; mas se a supplicante invoca esse aviso, como allegação ainda para a não prestação de contas, por dispor elle que o « governo não tem que intervir assim na parte technica, como no movimento economico da companhia, limitada a sua competencia á fiscalização da segurança e solidez das obras e fiel execução dos planos approvados », não lhe é isso ainda favoravel; porquanto, embora a presidencia não intervenha, quer na parte technica, quer no movimento financeiro da companhia, é certo que a supplicante já tem levantado capitaes na importancia de perto de 2,000:000$000; e para justificar o dispendio dessa quantia, apresenta apenas obras de movimento de terras, em 18 kilometros de estrada, as quaes não podem ser orçadas em mais de 150:000$000, como já ficou dito;

—Considerando que a supplicante não poderia, ou mesmo não deveria esperar que a provincia lhe pagasse os juros com regularidade, desde que não tendo ella cumprido os requisitos do contrato, procurou sempre sophismal-o, já com interpretações erroneas, já apresentando documentos viciados, como se vê da analyse feita sobre elles, pela directoria geral das obras publicas;

—Considerando que, além desse procedimento da companhia para com o governo, lhe são inteiramente desfavoraveis as informações que a seu respeito prestou a legação imperial em Londres; e portanto é facil a convicção de que a companhia « The Minas Central Railway of Brazil Limited » não é uma associação que inspire confiança ;

—Considerando que, por essas mesmas razões, não lhe póde fazer concessão alguma, a exemplo do que tem feito o governo imperial; porquanto, se este, por excepção, assim procede, a isso é levado por atrazos e motivos de força maior, devidamente provados; e isso mesmo a companhias bem organisadas, e sobre as quaes não se póde formular accusação alguma ;

—Considerando que esta presidencia, por seus despachos, não se tem negado ao pagamento dos juros devidos, mas simplesmente, baseando-se no contrato de 18 de novembro, tem imposto como condição para o seu pagamento — o ser a supplicante obrigada a apresentar contas justificativas de sua receita e despeza; e portanto, a supplicante não póde allegar essa razão como motivo de força maior, para ter parado com as obras, desde o dia 6 de março do corrente anno ;

—Considerando que, pelo officio da directoria de fazenda, sob n. 301 de 1.º de abril do anno proximo passado, consta que, tendo a supplicante levantado capitaes, na importancia de 148,000 lib. str., só existia á sua disposição, desde 8 de setembro de 1884 (quatro mezes antes de dar começo ás obras de construcção da estrada). 8,000 lib. str., tendo, portanto, despendido 140,000 lib. str., isto é, 1,224:000$000, sem que conste em que foi applicada tão elevada somma;

—Considerando que, á vista do exposto, está a companhia incursa nas penas dos ns. 2 e 4 da clausula 16.ª; porquanto, além de estarem paradas as obras, desde o dia 6 de março do corrente anno, está no caso de ser a supplicante declarada incapaz de continuar com os seus trabalhos, em vista do — considerando antecedente — por ter, antes de dar começo ás obras da estrada, despendido a importante somma de 1,224:000$000, sem provar em que foi ella applicada ;

—Considerando ainda mais que, por haver a supplicante excedido de seis mezes o

prazo fixado no § 2.º da clausula 4.ª do contrato, acha-se incursa na pena de que trata o n. 25 § 1.º, 2.ª parte, da clausula 4.ª;

—Considerando, finalmente, que, por todos estes fundamentos, não póde ser deferido o requerimento da supplicante;

Resolve, conformando-se com os pareceres da directoria geral das obras publicas, e directoria de fazenda, declarar caduco o privilegio concedido pelo contrato de 18 de novembro de 1881 para a construcção da estrada « The Minas Central Railway of Brazil Limited; impondo ao mesmo tempo á companhia supplicante a multa de quatro contos de réis (4:000$000), em que incorreu.

O que cumpra-se, fazendo-se as necessarias communicações.

Palacio em Ouro Preto, 18 de outubro de 1886.—Francisco de Faria Lemos.

D'esse meu acto, de que dei conhecimento ao ministerio dos negocios da fazenda, e bem assim ao de estrangeiros, para sciencia do nosso ministro plenipotenciario em Londres, onde tem sua séde a Companhia Minas Central, recorreu para o conselho d'estado o cidadão James Henry Whittle, representante e um dos directores da mesma companhia, o qual se achava nesta capital.

Tomando por termo o recurso, mandei que sobre suas razões fossem de novo ouvidas as directorias de obras publicas e de fazenda.

Aquella já deu seu parecer, e aguardava o desta para dar ao dito recurso o devido destino.

Não o tendo recebido porem até hoje, a V. Exc. caberá esse expediente.

Da Leopoldina

Por occasião da inauguração, á que assisti, da estação do Rio Doce, desta estrada de ferro, tive de a percorrer em quasi toda sua extensão, e muito me satisfez o exame do estado em geral da linha e das obras em construcção.

A direcção intelligente dos trabalhos de prolongamento em suas diversas secções demonstra claramente o plano concebido, e em via de proxima realisação, no sentido de abrir ao valle prodigiosamente rico do Rio Doce um novo escoadouro dos seus productos naturaes e de culturas, em toda a sua variedade, concorrendo esta estrada, n'um futuro proximo, como o factor mais notavel do desenvolvimento agricola e industrial da provincia, e augmentando assim a sua crescente renda.

O trafego da linha é feito com extrema regularidade, sendo digno de notar-se o estado de conservação perfeita em que encontrei todo o seu material fixo e rodante.

Do modo, pois, por que são executadas as obras nesta importante ferro-via, em bréve uma das mais prosperas e remuneradoras em todo o imperio, afigura-se-me que serão compensados os enormes sacrificios que actualmente ella impõe á provincia, com os juros garantidos sobre o grande capital das suas differentes secções.

Em requerimento de 23 de agosto ultimo, declarou-me a companhia estar resolvida a construir a 2.ª secção da estrada da Ponte Nova á Natividade, de accordo com os concessionarios do respectivo privilegio, engenheiro João Baptista de Castro e Aurelio Vaz de Mello; mas que para isso precisava e pedia a approvação do governo quanto á direcção geral da dita estrada, segundo a planta que juntou, afim de proceder aos estudos definitivos.

A directoria geral das obras publicas e o engenheiro fiscal da estrada do ferro Leopoldina, accordes no deferimento do pedido, entenderão com tudo que devia ser preferido o traçado pelo valle do rio José Pedro, porque, além de mais curto, approxima-se mais da fronteira do Espirito Santo, zona de proverbial fertilidade.

Sendo o Rio Doce perfeitamente navegavel desde sua foz ao porto da Natividade, disserão elles, acarretará esta estrada comsigo o desenvolvimento de toda zona por ella servida, além de dar a esta provincia um importante porto de mar, pois que esta 2.ª secção constitue um prolongamento natural do ramal Manhuassú.

De accordo com taes informações e com o parecer da directoria de fazenda, expedi o seguinte acto:

« 2.ª secção.—O desembargador presidente da provincia tem á vista o requerimento de « 23 de agosto ultimo, em que a directoria da companhia da estrada de ferro da Leopoldina, « declarando ter resolvido executar a construcção de um trecho, na segunda secção da es« trada da Ponte Nova á Natividade, de accordo com os concessionarios do respectivo pri« vilegio, pede approvação da direcção geral que deve tomar essa segunda secção conforme « a planta junta, afim de proceder aos estudos definitivos.

« E, conformando-se esta presidencia com os pareceres a respeito emittidos pelo en« genheiro fiscal da referida companhia, pela directoria geral de obras publicas e pela di« rectoria de fazenda, dos quaes consta que a mencionada segunda secção constitue um pro« longamento natural do ramal Muriahé, da dita estrada da Leopoldina;

« E, considerando que, embora a mudança do traçado, fica preenchido o fim da lei « n. 2813 de 1881, levando-se a estrada, cuja construcção privilegiou, ao porto da Natividade, « objectivo principal na mesma lei, com a grande economia para a provincia de ficar reduzido « a quasi metade o capital de dez mil contos de réis (10,000:000$000) alli garantido:

« Resolve deferir o citado requerimento da companhia Leopoldina, mediante as se« guintes condições, que serão tomadas em termo especial no livro de contratos:

« 1.ª Fica approvada a deliberação da companhia Leopoldina de fazer construir a se-
« gunda secção da estrada de ferro da Ponte Nova á Natividade, preferindo o traçado pelo
« valle do rio José-Pedro, afim de mais approximar-se da fronteira da provincia do Espirito
« Santo.

« 2.ª Na construcção da linha, o capital garantido não poderá, em caso algum, ex-
« ceder de cinco mil e quatrocentos contos (5,400:000$000).

« 3.ª A companhia Leopoldina será obrigada a apresentar, antes da approvação dos
« estudos definitivos, na conformidade da condição primeira, documentos que mostrem achar-
« se ella de accordo com os concessionarios do privilegio constante da lei n. 2813, para o fim
« requerido.

« 4.ª A mesma companhia Leopoldina, além do engenheiro fiscal de que trata o con-
« trato de 15 de abril de 1882, manterá á sua custa um engenheiro ajudante, vencendo os
« dous nunca menos de nove contos annuaes (9:000$000).

« 5.ª Fica expressamente entendido que não se effectuará pagamento algum de juros
« á precitada companhia, antes de ser aceita e approvada por esta presidencia a escriptura
« publica da cessão e transferencia do privilegio em questão.

« Submetta-se o presente acto ao conhecimento da assembléa legislativa provincial,
« enviando-se copia do mesmo ás competentes repartições.

« Palacio do governo em Ouro Preto, 12 de novembro de 1886. »

Na conformidade deste acto, foi lavrado, na secretaria do governo, no livro competente de contratos, o termo de 9 de dezembro, por mim assignado e pelo procurador da companhia.

Em virtude da clausula 4.ª deste termo, e sobre proposta da directoria geral de obras publicas, nomeei os engenheiros Frederico Schmith de Vasconcellos e Francisco Baptista do Nascimento para os logares de fiscal e ajudante da referida 2.ª secção da estrada, marcando ao primeiro o ordenado de 5:000$000 e ao segundo o de 4:000$000.

A' vista das contas apresentadas pela companhia Leopoldina e dos contratos que ella tem com esta provincia, tive de ordenar diversos pagamentos por ella requeridos, depois de examinadas e devidamente processadas pelas competentes repartições as mesmas contas.

Taes pagamentos, bem como outros do mesmo genero, constão já do relatorio annexo da directoria geral de obras publicas, já do quadro que V. Exc. encontrará junto.

Juiz de Fóra e Piau

Pediu a companhia desta estrada de ferro reconsideração do despacho de 6 abril deste anno, exarado sobre o requerimento em que solicitára autorisação para levar seus trilhos até á cidade do Rio Novo, allegando :

Que pela lei n. 3172 de 22 de outubro de 1883 foi-lhe concedido o augmento de capital de mais 600:000$000 para a construcção da linha até Sant'Anna, no caso de falta de consentimento, por parte da União Mineira, para o prolongamento até o Rio Novo;

Que, negado irregularmente esse consentimento á supplicante para prolongar seus trilhos até Rio Novo, e tendo a Leopoldina, como possuidora da União Mineira, obtido o contrato para gozar os favores da lei, a supplicante tambem requereu e obteve o contrato até Sant'Anna, sem com tudo desistir do prolongamento até Rio Novo, e pelo contrario protestar por elle e pedil-o ;

Que o facto de ter a supplicante assignado o contrato até Sant'Anna, foi devido á falta de consentimento, aproveitando uma das hypotheses da lei, sem desistir da outra.

A directoria geral das obras publicas, a quem ouvi a respeito, informou que julgava estar o governo perfeitamente habilitado, em face d'aquella lei, para conceder ou negar que se lavrasse novo contrato para a estrada chegar até o Rio Novo

Examinando detidamente o assumpto em vista da referida lei n. 3172, mandei que fosse lavrado o seguinte termo de contrato para o referido prolongamento :

« Aos doze dias do mez de julho de 1886, em o palacio da presidencia, perante o Exm.
« Sr. desembargador Francisco de Faria Lemos, presidente da provincia, compareceu a com-
« panhia da estrada de ferro de Juiz de Fóra e Piau, por seu bastante procurador, o commen-
« dador Francisco Teixeira Amaral, para o fim de celebrar o contrato para o prolongamento
« da respectiva linha até á cidade do Rio Novo ; e, depois de mutuo accordo, ficou ajustado o
« seguinte :

« *Clausula 1.ª*.—O desembargador presidente da provincia, attendendo ao que lhe re-
« quereu a referida companhia, e tendo em vista as informações prestadas pela directoria ge-
« ral das obras publicas em 19 de junho p. passado e pela secretaria do governo em 5 do cor-
« rente mez, resolve, nos termos da 1.ª parte do § 4.º do art. 1.º da lei n. 3172, de 22 de outu-
« bro de 1883, autorisar o prolongamento da mencionada linha, de Sant'Anna até á cidade do
« Rio Novo. Para esse fim concede-lhe :

« § 1.º.—Privilegio exclusivo por 50 annos para construcção, uso e gozo do dito pro-
« longamento, contados desde a data do primitivo contrato.

« § 2.º.—Garantia de juros de 7 % annuaes sobre o capital effectivamente despendido
« até 400:000$ mais na construcção do mesmo prolongamento; ficando assim o capital garan-
« tido áquella companhia elevado a 1,800:000$.

« § 3.º.—O prazo da garantia sobre 400:000$ será de 30 annos, contados do dia em
« que se realisar qualquer entrada de fundos.

« § 4.º.—O capital de 1,800:000$, garantido pelo prazo de 30 annos, comprehende o « primitivo capital de 800:000$, o de 600:000$ do contrato de 13 de agosto de 1884 e o de « 400:000$ do presente contrato.

« § 5.º.—Privilegio de uma zona de 30 kilometros para cada lado do eixo da linha, sem « offensa de zonas já concedidas a outras emprezas. A determinação dessa zona far-se-á como « estabelece o decreto n. 7959 de 29 de dezembro de 1880.

« *Clausula 2.ª*.—Ficão em seu inteiro vigor, salvo as modificações do presente con- « trato, como parte integrante deste, todas as clausulas do contrato de 13 de agosto de 1884. « Para firmeza do que ficou ajustado, lavrou-se o presente termo, que vae assignado pelo « Exm. Sr. desembargador Francisco de Faria Lemos, pelo commendador Francisco Teixeira « Amaral, procurador da companhia, pelo Dr. procurador fiscal da directoria de fazenda, por « duas testemunhas, e comigo Pedro Queiroga Martins Pereira, servindo o logar de secretario « da provincia, que o subscrevo.—Francisco de Faria Lemos.—Francisco Teixeira Amaral.—Ran- « dolpho Fabrino.—Luiz Eugenio Horta Barbosa.—Antonio Carlos Soares de Albergaria. »

Quando fui assistir á inauguração da exposição industrial em Juiz de Fóra, tive ensejo de percorrer toda a linha da via-ferrea de que trato. Encontrei tudo na melhor ordem, linha em perfeito estado de conservação, o serviço bem dirigido, com regularidade e commodidades exigidas nos melhores caminhos de ferro.

Bahia e Minas

Depois de ouvidas as directorias de obras publicas e de fazenda sobre o requerimento em que a companhia desta estrada pediu a modificação do contrato de 23 de abril de 1880, para que fosse substituida a subvenção kilometrica, alli concedida, por garantia de juros, conforme o art. 7.º da lei n. 3117 de 17 de outubro de 1883, e de accordo com as bases organisadas pela 1.ª daquellas repartições, mandei que fosse lavrado, como de facto foi em 27 de setembro ultimo, o contrato modificativo, que se acha publicado no jornal official de 19 de outubro seguinte, em virtude do qual, além de outras condições de que não cogitára o de 23 de abril, ficou estipulado que o prazo da garantia de juros será de 30 annos, maximo da lei n. 2815, e o do respectivo privilegio de 50.

Antes de assignado o novo contrato, a companhia fez entrada no Banco do Brazil, por conta da provincia, da quantia de 144:000$, importancia de subvenções já recebidas, satisfazendo assim uma das exigencias da citada lei n. 3117.

Tendo o engenheiro Epaminondas Esteves Ottoni pedido demissão, que lhe concedi, de fiscal da estrada, nomeei em substituição o engenheiro Joaquim da Silva Leite Fonseca.

De Uberaba

A companhia Estrada de Ferro Mogyana, com quem um dos meus antecessores celebrou o contrato de 10 de outubro de 1884, na fórma da lei n. 2791 de 1.º de outubro de 1881, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola estreita que, partindo do ponto terminal d'aquella linha, na margem direita do Rio Grande, vá ter ao ponto mais conveniente da margem esquerda do rio Paranahyba, apresentou os estudos preliminares da 1.ª secção do Jaguára a Uberaba, pedindo para elles a necessaria approvação.

Pediu ainda que fossem fixados os prazos para exhibição dos estudos definitivos e para a conclusão das obras, e assim mais que se lhe concedesse autorisação para fazer a chamada de 10 % sobre o capital garantido, segundo o mesmo contrato.

Tendo exigido a respeito informações das competentes repartições, e havendo examinado devidamente a questão, expedi o seguinte acto:

« 2.ª secção.— O desembargador presidente da provincia, attendendo ao que lhe re- « quereu a companhia Estrada de Ferro Mogyana, concessionaria do privilegio para a con- « strucção de uma estrada de ferro, que, partindo do ponto terminal d'aquella, na margem « direita do Rio Grande, vá ter ao ponto mais conveniente da margem esquerda do rio « Paranahyba, passando pela cidade de Uberaba; e tendo em vista as informações prestadas « a respeito pela directoria geral das obras publicas, directoria de fazenda e respectivo « engenheiro fiscal, resolve:

« 1.º Approvar os estudos preliminares da 1.ª secção da estrada, do Jaguára a Uberaba, « segundo a planta e relatorio apresentados;

« 2.º Fixar o prazo de um anno para a apresentação dos estudos definitivos da refe- « rida 1.ª secção e o de tres para a conclusão das respectivas obras, sendo esses prazos con- « tados da presente data;

« 3.º Não conceder a autorisação, pedida pela companhia, para fazer uma chamada « de dez por cento sobre o capital de cinco mil contos (5,000:000$000); por isso que não foi « ainda fixado o capital garantido para a construcção da estrada; o que só póde ter logar á « vista de orçamentos e demais documentos de caracter geral, de que trata a clausula 7.ª do « contrato; ficando, entretanto, livre á companhia, se assim lhe convier, fazer a alludida cha- « mada, sem que a seu favor possa invocar a clausula 8.ª, parte 1.ª e §§ I e V.

« Fação-se as devidas communicações. Palacio da presidencia em Ouro Preto, 21 de « dezembro de 1886. »

Para engenheiro fiscal dessa estrada, nomeei o engenheiro de minas, Francisco de Sá, com o vencimento annual de cinco contos de réis (5:000$000).

Da Oliveira

Cessionaria do privilegio para a construcção desta estrada, a companhia da estrada de ferro d'Oeste pediu a reconsideração dos despachos que determinarão fossem os prazos para a construcção da linha contados da data da concessão do privilegio.

A' vista das razões allegadas pela companhia e das informações que me forão prestadas a respeito, resolvi, por despacho de 7 de junho ultimo, que taes prazos começassem a ser contados de 23 de setembro de 1885, data em que se effectuou a transferencia do referido privilegio.

Já forão approvados os estudos dos primeiros 30 kilometros, sendo fixado o preço de 620:323$556 ou 20:677$451 por kilometro, isto por despacho de 22 do mesmo mez.

Por outro de 27 de setembro, approvei tambem os estudos de mais 70 kilometros, cujo preço foi fixado em 1,537:582$265 ou 21:965$460 por kilometro.

Estão bastante adiantados os trabalhos.

Por portaria de 13 de julho, approvei igualmente o levantamento que fez a companhia de dez por cento do capital de 4,000:000$000 garantido, na fórma do respectivo contrato.

Em data de 28 do passado, a requerimento da companhia, determinei que a bitola da estrada da Oliveira, prolongamentos e ramaes d'Oeste, seja de 0,^{m}76, a mesma marcada para as duas secções desta, nos termos do contrato de 30 de abril de 1873 e acto de 9 de junho de 1879.

Directoria geral

Continúa no exercicio do cargo de director geral o illustrado engenheiro civil, José de Castro Teixeira de Gouvêa, nomeado por acto de 7 de dezembro do anno p. findo.

As alterações havidas no respectivo pessoal constão do relatorio annexo do mesmo director.

Districtos de engenharia

Precisão estes districtos de uma revisão geral, mais adequada ás conveniencias do serviço, mais regular e racional, para que não se dê, como acontece actualmente, ficarem alguns engenheiros mais sobrecarregados de serviços do que outros, e com a mesma remuneração.

O director geral tem em mãos esse trabalho.

A unica alteração que resolvi fazer, foi passar para o 4.° districto o municipio de S. João d'El-Rey, e para o 3.° o do Turvo, bem como transferir a séde do 4.° districto da Formiga para Lavras.

Carta geographica

Por força da lei n. 3362 de 10 de dezembro do anno p. passado, foi celebrado contrato com o engenheiro João Chrockatt de Sá Pereira e Castro para se encarregar da revisão e impressão da carta geographica desta provincia, pela quantia de 8:000$000.

Esta já foi entregue, depois de prestada a necessaria fiança, e o trabalho acha-se bastante adiantado, segundo tive occasião de observar.

Estradas, pontes, cadêas e outras obras

Tudo quanto resolvi relativamente a obras e pagamentos subordinados a esta epigraphe, consta minuciosamente do já referido relatorio annexo do digno director geral das obras publicas.

A elle me reportando, pois, limito-me a pedir a attenção de V. Exc. para a parte em que trata dos melhoramentos desta capital, onde aquella repartição expõe com detalhes o que ha occorrido sobre a construcção por mim ordenada de um cemiterio publico, no arrabalde—Seramenha.

Prolongamento da linha telegraphica do norte

Em janeiro deste anno, o meu illustrado antecessor exigiu da directoria geral das obras publicas esclarecimentos, detalhes e orçamentos para a execução da lei n. 3327 de 5 de outubro de 1885, que autorisou o prolongamento até á cidade da Januaria, passando pelas de Montes Claros e S. Francisco, da linha telegraphica do norte, fazendo-se operações de credito até 30:000$000.

Informou-me a directoria: que com essa quantia, a linha não chegará nem até Montes Claros, sendo precisos 112:800$000 para ir até Januaria (376 kilometros distante da Diamantina), na razão de 300$000 por kilometro; que, apezar disso, deve dar-se começo á contrucção, pois que a assembléa provincial, votando sómente esse credito, outra cousa não teve em vista, aguardando novos exercicios para novas autorisações; que as condições technicas a observar-se são as communs, seguidas nessa especialidade de engenharia; que finalmente quanto á receita provavel da linha para cobrir a despeza, não se deve com isso contar, pois que em todo o imperio a receita de rede telegraphica não se approxima nem a 50 % de sua despeza; mas que isso em nada deve influir, por isso que, desde que esteja terminada a construcção da linha, a sua conservação e custeio serão tomados pelo governo geral.

A directoria de fazenda, citando a lei n. 3395, que declarou a de n. 3327 em pleno vigor e elevou o credito a 40:000$000, disse que, não podendo a assembléa provincial ignorar a insufficiencia dessa quantia para a obra autorisada, certamente teve em vista autorisar o seu começo, aguardando-se para votar nos futuros orçamentos a quantia necessaria para a sua conclusão.

Attendendo que a linha telegraphica do norte é hoje propriedade do Estado, embora tivesse a sua construcção corrido por conta da provincia, entendi ser curial, antes de qualquer procedimento, dar conta, como dei ao ministerio dos negocios da agricultura, das disposições das leis citadas, solicitando permissão para encetar as obras do prolongamento em questão, sob a direcção do respectivo chefe do districto telegraphico, Dr. Matheus Nogueira Brandão.

Aquelle ministerio, entendendo-se a respeito com o director geral dos telegraphos, este officiou-me em data de 6 de dezembro ultimo, nos seguintes termos:

« Illm. e Exm. Sr. desembargador Francisco de Faria Lemos.

« Foi-me remettido a informar um officio de V. Exc., ao ministerio da agricultura, « para que o engenheiro chefe do districto telegraphico de Minas dirija e fiscalise a construcção « do prolongamento da linha telegraphica até á Januaria, mediante as instrucções desta di- « rectoria. Eu tenho muito prazer em poder prestar algum serviço á minha provincia natal, « mas devo ponderar a V. Exc. as difficuldades que actualmente se offerecem, e são:

« 1.° Falta de conhecimento dos recursos das localidades; que difficuldades offerece « o serviço de transporte e construcção; custo de mão d'obra alli; meios de alimentar traba- « lhadores: sobre nada disso esclarece a informação da directoria de obras publicas, de modo « que não é possivel saber o que se póde fazer com os quarenta contos, de que dispõe V. Exc. « para este serviço, e delles pelo menos a quarta parte será despendida com a emenda de « fios e isoladores. Alguma despeza se fará com estudos previos, sem os quaes è impossivel « a execução, quando não se queira correr o risco de despender o triplo do que vale, como « acaba de acontecer com a linha do Maranhão ao Pará, a qual o governo devia ter prompta « quando chegasse o cabo americano: trabalhou-se durante o inverno, nas estiadas de chuvas, « em terrenos alagados, rompendo matas virgens desconhecidas, transportando de longe ma- « terial e viveres, e d'ahi resultou custar essa linha o triplo.

« 2.° Quer o thesouro publico, quer o provincial, não estão em condições de adiantar « fundos, que augmentarão os encargos, sem nenhuma compensação. A renda das linhas con- « struidas em Minas não dão para conservação, que deixa grande *deficit*; este augmentará con- « sideravelmente com o prolongamento.

« 3.° A linha deve ser construida solidamente, embora mais cara, para evitar recon- « strucção em pouco tempo. Devemos aproveitar a triste experiencia já feita.

« A primeira linha telegraphica, que a provincia de Minas, em um assomo de enthusi- « asmo, mandou fazer, teve de ser inteiramente reconstruida; della não existe um poste, pou- « cos isoladores e fio; foi despeza em pura perda. A 2.ª linha ficou pouco melhor, porque pos- « tes empreitados e recebidos, nem todos erão bons; depois de aceitos pela provincia, ainda o « meu engenheiro teve de regeitar muitos.

« 4.° Eu não posso admittir o systema das grandes empreitadas, tomadas por indivi- « duos que disso fazem profissão, temos no caso experiencia de quanto demoravão o « serviço.

« Só aceito empreitadas pequenas parciaes, quer para fornecimento de postes, quer « para seu transporte, quer para fincal-os, e isto com rigorosa fiscalisação.

« Assentamento de fio só admitto por administrantes com gente habilitada.

« Sem isso, não posso ceder pessoal da repartição a meu cargo para fazer o serviço, e « este deve ser habilitado a fazer os pagamentos á vista.

« V. Exc. vê, que é preciso andar cauteloso: a verba votada só dará para menos de um « terço da linha; não póde pois haver grande pressa: madeiras não convém tirar antes do in- « verno; estudos durante as aguas não se fazem; é pois conveniente mandar vir material e « conduzil-o até á Diamantina, o que consumirá 4 a 5 mezes, e só então se devem começar os « trabalhos, até onde a verba o permittir.

« Sou com a mais subida consideração de V. Exc.—Barão de Capanema. »

Enviei essa carta official á directoria geral das obras publicas, para sobre seu assumpto prestar-me informações, propondo o que entender conveniente.

Não as tendo recebido ainda, a V. Exc. caberá resolver a questão.

Navegação de rios

De S. Francisco e Ribeirão dos Patos

Em virtude da lei n. 3174 de 22 de outubro de 1883, celebrou-se em 21 de outubro do seguinte anno contrato para a navegação referida com os cidadãos Paiva & Costas, mediante a subvenção annual de 3:000$000, pagá em prestações semestraes de 1:500$.

Tendo, porém, estes cidadãos transferido todos os onus e direitos do referido contrato á firma social José de Almeida & Laudares, por escriptura publica, vierão depois pedir a approvação dessa transferencia.

Ouvidas a respeito as directorias de obras publicas e de fazenda, e tendo em attenção as suas informações, das quaes verificava-se que os emprezarios não cumprirão as condições es-

tipuladas no § 1.º clausula 3.ª, § 5.º clausula 4.ª, e § unico clausula 5.ª do referido contrato, resolvi, nos termos da clausula 4.ª § 4.º, impor-lhes a multa de 200$, e bem assim, de conformidade com o § 2.º da clausula 6.ª, rescindir o mencionado contrato, por conveniencia publica.

Do Rio Grande

Nos termos do contrato de 15 de abril de 1882, mandei por despacho de 9 de julho ultimo pagar ao respectivo emprezario a subvenção de 5:000$000 vencida nos semestres de 15 de abril a 14 de outubro de 1885 e de 15 de outubro a 14 de abril do anno passado.

Do Rio S Francisco.

Tendo sido pela lei n. 3386 de 23 de junho ultimo alliviado o desembargador Aurelio A Pires de Figueiredo Camargo da multa que lhe foi imposta em 8 de novembro de 1882, como emprezario da navegação do referido rio, pediu elle restituição da quantia de 3:000$000, que entrou para os cofres da repartição de fazenda, importancia daquella multa.

Em vista, porem, do parecer da directoria de fazenda, declarei em despacho de 18 de setembro findo que se aguardasse o futuro exercicio, visto achar-se esgotada a verba — restituições — do orçamento vigente.

Thesouraria de fazenda

Dirige esta repartição desde 18 de setembro ultimo, data em que assumiu as funcções do respectivo cargo, o inspector Julio Cesar da Silveira, nomeado por decreto de 31 de julho, em virtude da vaga deixada pelo commendador Antonio Hermogenes Pereira Rosa, que solicitou e obteve aposentadoria por decreto de 3 do referido mez de julho.

No seu pessoal derão-se mais as seguintes alterações :

Havendo o 3.º escripturario Antonio Carlos Mayrink sido nomeado lente da cadeira de escripturação mercantil da cidade da Ponte Nova, solicitou por isso demissão, a qual lhe foi concedida por despacho do ministerio da fazenda de 12 de maio ultimo.

Por decreto de 26 de junho do anno passado, foi aposentado o 1.º escripturario Carlos José dos Santos.

Havendo fallecido em 4 de julho do mesmo anno o porteiro, capitão Francisco José Barbosa, forão nomeados por actos e titulos do mesmo mez, porteiro, o continuo Florencio Fernandes de Jesus, continuo o servente Lucindo Caetano dos Santos, e servente o cidadão Gabriel Ferreira do Rosario.

Por decreto do mesmo mez, forão promovidos a 1.ºs escripturarios os 2.ºs ditos, Francisco Roberto Velasco e Augusto Berardo da Rocha Nunan, nas vagas abertas pela aposentadoria do 1.º escripturario Carlos José dos Santos e pela morte do 1.º dito José Fernando de Souza.

Por decreto de 11 de dezembro ultimo, forão nomeados para os logares de 2.ºs escripturarios os 3.ºs ditos, Francisco de Magalhães Gomes e José Maria dos Reis Barcellos, e 3.º o praticante Luiz Gonzaga de Oliveira Lana.

Existem duas vagas de 3.ºs escripturarios e uma de praticante.

Devido ao desfalque do pessoal, estão por se liquidar cerca de 190 contas.

A cobrança da divida activa continua a ser feita com morosidade, não obstante os esforços empregados pela inspectoria, o que se attribue á insignificante porcentagem arbitrada aos exactores para essa arrecadação.

Por falta de pessoal devidamente afiançado, estão annexas as collectorias: de Itajubá á de Pouso Alegre, de Manhuassú á da Ponte Nova, de S. José d'El-Rey á de S. João d'El-Rey, de Theophilo Ottoni á do Calhau.

Para as collectorias de S. João Baptista e S. Francisco, que havião sido supprimidas e que ultimamente forão restauradas, já estão nomeados os respectivos empregados, continuando ellas annexas, a primeira á de Minas Novas e a segunda á da Januaria, visto não estarem estes ainda afiançados.

Ainda não forão installadas, por falta de pessoal afiançado, as collectorias de Bambuhy, Boa Vista, Jacuhy e Jequitahy, ultimamente creadas.

Não se ahão afiançados os collectores nomeados para as collectorias de Cabo Verde, Caldas, Itajubá, Januaria, Manhuassú, Monte Alegre, Paracatú, Passos, Rio Pardo, Sacramento, Santo Antonio do Machado, S. José d'El-Rey, Theophilo Ottoni e Ubá, e os escrivães nomeados para as do Abaeté, Ayuruoca, Bagagem, Calhau, Carangola, Carmo do Paranahyba, Carmo do Rio Claro, Christina, Guanhães, Itajubá, Itapecerica, Januaria, Manhuassú, Minas Novas Oliveira, Ouro Fino, Paracatú, Passos, Pitanguy, Pouso Alegre, Prata, Santo Antonio dos Patos' S. Gonçalo do Sapucahy, S. Paulo do Muriahé, Serro, Theophilo Ottoni e Varginha.

Estão vagos os logares de collectores de Jaguary, Lima Duarte e Jequitahy e os de escrivães das collectorias de Jequitahy, S. Francisco, S. José d'El-Rey e Suassuhy.

Multa

Em vista do aviso do ministerio da fazenda de 11 de junho ultimo, do qual consta ter-se verificado, pelos papeis annexos ao officio da recebedoria do Rio de Janeiro, n. 42 de 12 de abril proximo passado, relativos ao recurso interposto para o tribunal do thesouro nacional pela companhia da estrada de ferro Oéste de Minas, ter a collectoria das rendas geraes da

cidade de S. João d'El-Rey cobrado de menos a quantia de 336$200 de sello do capital realisado pela mesma companhia, na importancia de 669:500$, á vista das guias passadas em diversas datas, resolvi por acto de 15 de julho ultimo, na fórma dos arts. 43 do regulamento de 9 de abril de 1870 e 41 do de 15 de novembro de 1879, impor ao collector respectivo, Herculano de Assis Carvalho, a multa de 15$000, em que incorreu por esse facto.

Ao procurador fiscal, bacharel Virgilio Moretzsohn, concedi, por portaria de 9 de agosto ultimo, 30 dias de licença para tratar de saude, e nomeei para substituil-o o bacharel Antonio Carlos Soares de Albergaria.

Creditos supplementares

Sobre representação do inspector, e nos termos do decreto n. 2884 de 1.º de fevereiro de 1862, abri seis creditos por conta do ministerio da guerra, das quantias de 6:106$678, 7:271$341, 4:193$526, 424$641, 4:059$613 e 5:06$920, para occorrer ao pagamento das despezas feitas em os mezes de abril, maio, junho, setembro e outubro findos.

Por conta do ministerio do imperio, tres, sendo um da quantia de 100$000 e dous da de 150$000, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do inspector da hygiene, relativos aos mezes de agosto, setembro e outubro ultimos.

O estado do cofre da thesouraria, conforme o balanço verificado no dia 15 de dezembro proximo passado, era o seguinte:

1885—1886

Saldo existente na caixa geral 12:485$189, sendo:

Em bronze	4:682$189
Em nickel	1:000$000
Em notas correntes	6:723$000

1886—1887

Saldo existente na caixa geral 156:269$612, sendo:

Em notas substituidas.	787$000
Em ditas dilaceradas	338$500
Em ditas correntes.	155:144$212

Finanças

Illustre filho desta provincia, V. Exc., que acompanha com patriotica attenção a todos os seus movimentos, sabe bem qual o estado financeiro da mesma. Se não attinge, como era para desejar, a um perfeito gráo de prosperidade, com tudo caminha para ahi, e breve será isso uma realidade, desde que se convirjão os esforços, que sempre empreguei, no curto periodo de minha administração, para a realisação de uma severa economia dos dinheiros publicos, e mais severa fiscalisação ainda na arrecadação dos impostos.

Divida fluctuante

Esta divida, segundo a autorisação do n. 1.º artigo 4.º da lei n. 2892 de 6 de novembro de 1882, foi convertida em um só emprestimo de 500:000$, a juro de 6 %; devendo ser amortisada, no prazo de 6 annos, em prestações iguaes de 83:333$333, ex-vi do contrato celebrado com a caixa economica particular desta capital.

Até janeiro do corrente anno, estava ella reduzida a 250:000$; hoje, porém, feitas as seguintes amortisações, importa ella na quantia de 164:305$554:

4.ª Prestação do exercicio de 1886 a 1887, realisada a 6 de julho. . . .	83:333$333
Restante da quota de 103:333$333, consignada no n. 2.º § 11 art. 2.º da lei n. 3232, que regeu o exercicio de 1885—1886, por conta da qual despendeu-se apenas 100:972$220; restante que foi applicado á referida amortisação em 13 de outubro	2:361$113
	85:694$446
Comparada esta importancia com a de	250:000$000
Fica reduzido o emprestimo a.	164:305$554

Para concluir-se, pois, o seu pagamento, tem-se ainda de satisfazer a 5.ª prestação de 83:333$333, e parte, da 6.ª na importancia de 80:972$221.

Para diminuir o encargo dos juros de 6 % que hão de vencer-se até á extincção completa desse emprestimo, que, calculados sobre réis 164:305$554, durante cerca de um anno, montarão em 9:858$333, e sobre a parte de réis 80:972$221, satisfeita que seja no fim desse tempo a 5.ª prestação, irão a mais 4:716$666, sendo o total de 14:574$990, lembra o digno director da fazenda a conveniencia de ser entregue á caixa economica a sobra que se verificar na verba do corrente exercicio, como já se procedeu com relação á do exercicio de 1885—1886, na importancia de 2:361$113.

E, diz elle ainda, como esta medida por si só não será sufficiente para levar-se ao fim, em o mais curto espaço possivel, a solução da divida, e urge expungir-se da futura lei do orçamento esse não pequeno encargo, convirá propor-se á assembléa provincial a decretação do augmento do respectivo credito, consignado na vigente lei de orçamento n. 3385 para semelhante fim.

Divida fundada

Segundo está demonstrado no relatorio do meu antecessor, o Exm. Sr. conselheiro Manoel do Nascimento Machado Portella, as emissões de apolices, de 19 de janeiro de 1875 a 22 de outubro do anno proximo passado, attingirão ao seguinte resultado:

	Valor real	Valor nom.
1,072 apolices de 500$, emittidas em diversas datas.	536:000$000	536:000$000
3,540 de 1:000$, emittidas pelas cotações de 93, 95, 98, 98 9/16, 99 3/10 e 99 1/2 %	3,456:054$500	3,540:000$000
25 ditas de 1:000$, pelas cotações de 101 1/2 e 102 1/2 .	25:435$000	25:000$000
	4,017:489$500	4,101:000$000

Entre estes valores, nota-se a differença do nominal para o real, de 83:510$500, que vence o juro annual de 6 %, que terá de ser pago futuramente, por occasião do resgate das apolices.

Addicionados a essa differença os juros vencidos do 1.º dia em que forão emittidas as apolices em cada semestre que a provincia teve de pagar, e que montarão em 62:505$128, vê-se que os prejuizos com as emissões, até 22 de outubro de 1885, subirão a 146:015$628, ficando já deduzido o juro liquido de 3$990, obtido na venda de 6, realisada por 6:150$000 em 27 de maio daquelle anno.

De 26 de maio a 24 de setembro deste anno, forão emittidas as seguintes:

Maio 21—78 apolices de 1:000$.	78:000$000
Juros vencidos até á data da emissão.	1:818$960
	79:818$960
Valor real.	79:950$000
Differença para mais do valor ao par.	131$040
Maio 26—40 ditas, valor nominal.	40:000$000
Juros vencidos até á data da emissão.	962$200
	40:962$200
Valor real.	41:000$000
Differença para mais do valor ao par.	37$800
Maio 28 — 133 ditas, valor nominal.	133:000$000
Juros vencidos até á data da emissão.	3:258$500
	136:258$500
Valor real.	136:325$000
Differença para mais do valor ao par.	66$500
Junho 1.º — 46 ditas, valor nominal.	46:000$000
Juros vencidos até á data da emissão.	1:150$000
	47:150$000
Valor real.	47:150$000
Differença para mais do valor ao par	000$000
Junho 18 — 149 ditas, valor nominal	149:000$000
Juros vencidos até á data da emissão	4:168$011
	153:168$011
Valor real.	153:470$000
Differença para mais do valor ao par	301$989
Setembro 6 — 85 ditas, valor nominal.	85:000$000
Juros vencidos até á data da emissão.	920$975
	85:920$975
Valor real.	86:020$000
Differença para mais do valor ao par.	99$025
Setembro 24 — 331 ditas, valor nominal.	331:000$000
Juros vencidos até á data da emissão.	4:579$054
	335:579$054
Valor real.	335:965$000
Differença para mais do valor ao par.	385$946

Recapitulando essas differenças, vemos que, além do valor nominal e dos juros vencidos até ás datas das emissões, auferiu a provincia o lucro de 1:022$300.

Desta importancia deduz-se a de 195$000, commissão de 1/4 % cobrada pelo Banco do Commercio, pela transferencia de 78 apolices, e bem assim a de 15$266, por ter um dos compradores demorado dous dias a entrar com o dinheiro; ficando portanto reduzido a 812$034 o liquido a favor da provincia.

Essa divida que, conforme o quadro supra, eleva-se a 4:869:000$, acarretando a despeza annual de 292:140$000 de juros de 6 %, e tendendo a crescer progressivamente, com a garantia de juros concedida ás emprezas de estradas de ferro e engenhos centraes, consumirá em breve uma grande parte da renda provincial.

Seria de bom conselho, pois, como lembra o digno director da fazenda, que o poder legislativo dotasse as leis annuas dos meios necessarios para occorrer ás despezas com garantias de juros e subvenções kilometricas, cerceando as operações de credito a esse fim, para que não avulte mais essa já tão grande divida.

A despeza feita com taes emprezas, até 24 de setembro ultimo, importou em 4,905:489$699, inclusive os vencimentos de diversos engenheiros fiscaes, adiantados pelos cofres provinciaes e descontados dos juros garantidos, na fórma dos respectivos contratos e do regulamento n. 104.

Comparada com o producto real das operações feitas, na importancia de 4,897:369$500, dá-se uma differença para mais daquella sobre esta — de 8:120$199, que foi supprida pela renda ordinaria e será opportunamente indemnisada, logo que se effectue operação de credito sufficiente.

Até 2 de outubro de 1885, havia-se despendido a somma de 4,007:093$861, sendo 2,861:582$233 com subvenções kilometricas, 1,130:079$447 com juros garantidos a diversas emprezas, inclusive 14:300$000 de vencimentos de engenheiros fiscaes e 15:432$121 com a impressão de apolices, annuncios etc.

Excluida esta ultima parcella, importou a despeza em 3,991:661$680, que reduz-se a 3,847:661$680, deduzindo-se a somma de 144:000$ que foi recolhida ao banco do Brazil pela companhia da estrada de ferro Bahia e Minas, em virtude da conversão da subvenção kilometrica em garantia de juros, na fórma do contrato de 27 de setembro ultimo e lei n. 3117 de 1883, art. 7.º.

De 21 de maio a 24 de setembro do anno proximo findo, despendeu-se mais a quantia de 1,042:395$898, sendo: com subvenções kilometricas, 419:358$400, com juros garantidos, 622:917$128, e com annuncios e commissão de transferencia de apolices, 120$370.

Sommadas, pois, as duas importancias totaes, eleva-se toda despeza a 5,049:489$699, que reduz-se a 4,905:489$699, deduzidos os 144:000$ acima referidos; e, discriminando-se o liquido pelas respectivas emprezas, temos:

Pago em diversas datas á companhia Leopoldina de subvenção kilometrica, pela construcção da linha do centro, desde o Porto Novo a Cataguazes.	1,055:304$000
Idem idem de juros garantidos sobre os capitaes empregados no trecho de S. Geraldo á Itabira	593:952$611
Idem á antiga Pirapetinga, hoje ramal da Leopoldina, de subvenção kilometrica	275:714$233
Idem á antiga União Mineira, hoje ramal da Serraria, da referida Leopoldina	867:931$146
Idem á de Oeste, de subvenção kilometrica, pela construcção de S. João d'El-Rey ao Sitio	892:764$000
Idem á do Juiz de Fóra e Piau, de juros garantidos	197:010$309
Idem á do Alto Muriahé, hoje ramal da Leopoldina, de subvenções kilometricas	913:158$400
Idem á do Pitanguy, importancia equivalente a lib. ster. 6,442 — 2 — 0, de juros garantidos.	79:798$920
Idem á companhia do engenho central Rio Branco, de juros garantidos	3$589
Vencimentos dos engenheiros fiscaes, adiantados pela provincia e já descontados dos pagamentos supra	14:300$000
Despeza de impressão de apolices, annuncios, porcentagens. . . .	15:552$491
	4,905:489$699

Além destes pagamentos, havia-se effectuado o de 144:000$, de subvenção kilometrica á companhia Bahia e Minas; mas, como ficou dito, tendo sido modificado o contrato de 23 de abril de 1880, em virtude da lei n. 3117 art. 7.º, sendo convertida a subvenção em garantia de juros, foi restituida aquella quantia aos cofres, como condição imposta para a conversão.

Em consequencia disto, terá a companhia de apresentar a conta de sua receita e despeza para o pagamento dos juros vencidos, que ascenderão a não pequena quantia, e portanto elevar-se-á por certo a mais de 5.000:000$ a despeza supra.

Estado das verbas orçamentarias

1885 a 1886

A despeza para este exercicio foi orçada pela lei n. 3232 em 3,302:240$000, já incluida a quantia de 6:020$ de omissões em diversas rubricas, e que forão sanadas por acto do meu antecessor, approvado pela assembléa provincial.

A somma das verbas fixadas subiu a	3,290:829$180
E addicionando-se-lhe a dos creditos supplementares, concedidos pela assembléa e pelo governo, na importancia de	407:237$198
elevou-se ella a	3,698:066$378
Comparada esta importancia com a somma da despeza effectuada . .	3,381:171$015
apparece uma differença a favor daquella de	316:895$363

Mas, cotejada a somma dos creditos contemplados na lei orçamentaria,

com excepção dos supplementares, na importancia de. . . . . 3,290:829$180
com a despeza feita, na de. . . . . 3,281:151$015

Resulta um *deficit* orçamental de. . . . . 90:341$835

Cumpre, porém, notar que, faltando ainda cerca de 5 mezes para a liquidação definitiva desse exercicio, e, não se achando muitas despezas, que correm pelas estações subalternas, effectivamente abonadas, alguns excessos de verbas hão de desapparecer, por meio de creditos supplementares, que serão opportunamente abertos, conforme a autorisação da mesma lei n. 3232, e outros serão justificados pelo governo, por occasião de funccionar a assembléa provincial.

Movimento financeiro

Exercicio de 1884—1885

Orçada em 3,272:740$000 a receita deste exercicio, a sua arrecadação subiu a 4,164:628$653, sendo:

Renda ordinaria	3,628:192$404
Juros pagos por diversos bancos sobre depositos.	8:441$446
Custas judiciarias.	13:804$435
Cobranças indevidas	1:040$670
Emissão de apolices	513:150$000
	4,164:628$653
Comparada a receita orçada.	3,272:740$000
com a effectivamente arrecadada.	3,628:192$404
temos uma differença de	355:452$400

a favor da arrecadação, cuja proveniencia vem descripta no relatorio do director da fazenda.

Fixada em 3,272:740$000, elevou-se a despeza a 3,876:328$292, sendo:

Despeza ordinaria	3,371:479$419
Despezas pagas e não escripturadas dos annos anteriores. . .	16:537$336
Deficit do exercicio de 1883—1884 pago por este.	67:882$719
Juros e subvenções a estradas de ferro e engenhos centraes. . .	420:428$818
	3,876:328$292

Comparada a receita propria do exercicio, 3,650:437$983, conforme o balanço, addicionando-se-lhe 1:040$670 de cobranças indevidas e mais réis 513:150$000 de emissão de apolices. . . . . 4,164:628$653
com a despeza ordinaria de 3,371:479$419 e mais 420:428$818 de despezas com pagamento de garantia de juros e subvenções kilometricas, conforme o mesmo balanço . . . . 3,791:908$237
temos . . . . 372:720$416
que representaria o saldo deste exercicio, considerado em absoluto. Mas, como recebeu elle:

Do banco do Brazil, para pagamento dos saldos a favor de diversos . . . 28:409$520
e mais em dinheiro . . . . 147:345$780
elevar-se-ia o saldo a. . . . . 548:475$716
no caso de ter sido recolhido ao cofre todo o producto da renda arrecadada.
Como, porém, este exercicio recebeu de saldo em poder de diversos réis 321:159$644 e passou para o exercicio de 1885—1886—340:025$156, segue-se que deixou em poder de diversos, e que se deduz. . . . . 18:865$512
ficando . . . . 529:610$204
de que, abatendo-se os encargos que lhe forão legados pelo exercicio de 1883—1884, na importancia de . . . . 84:420$055
ficão disponiveis em dinheiro . . . . 445:190$449

Exercicio de 1885—1886

Devendo terminar em 31 de março p. futuro a liquidação deste exercicio, não se póde ainda fazer uma apreciação exacta sobre elle, que acha-se no 4.° mez do seu semestre addicional, em que ainda se arrecada e despende por sua conta.

Assim, não se póde conhecer com precisão qual o saldo que poderá legar ao de 1886—1887, não sendo possivel por emquanto mais do que uma noticia sobre o que se tem arrecadado e despendido até ao mez de setembro ultimo, segundo os dados existentes na directoria de fazenda, fazendo afinal um calculo approximado.

Arrecadou-se neste exercicio:

Renda ordinaria	3,561:864$791
Emissão de apolices	937:165$000
	4,499:029$791

No relatorio do meu antecessor, fazendo-se uma apreciação da renda ordinaria até então conhecida, referente ao 1.° semestre deste exercicio e que importou apenas em

1,942:222$092, attenta a escassez da renda com que se contava, por causa de ter sido muito abundante no exercicio anterior a receita sobre o café, havia-se calculado em 1,200:000$ a renda que produziria o 2.º semestre.

Entretanto, pelo que acima se vê, esse calculo falhou, e isto porque não se attendeu a que o café escolha, e ainda mesmo o em coco, estava sujeito ao mesmo imposto do café bom, segundo o art. 5.º § 10 da lei n. 3232, que revogou o § 1.º do art. 5.º da de n. 3117.

Comparada a renda ordinaria, de.	3,561:864$791
com a despeza tambem ordinaria, na importancia de	3,381:171$015
resulta a differença de.	180:693$776

que será approximadamente o saldo que este exercicio poderá legar em dinheiro ao de 1886—1887.

Exercicio de 1886—1887

Abrangendo apenas o periodo de julho a setembro, a renda conhecida deste exercicio importa em	891:621$156
exclusive	581$660
de custas judiciarias, e	181$854
de juros pagos por diversos bancos sobre depositos.	
	892:384$670

A despeza, segundo os dados existentes, montou a 621:692$949.

De ordinario a renda do 1.º semestre de um exercicio é sempre mais abundante do que a do 2.º, pela força da safra do café, que se prolonga até dezembro; e assim, calculando-se que a renda do segundo trimestre seja igual á do primeiro, póde-se calcular a do segundo semestre, approximadamente, em 1,500:000$; e pois, podemos contar, tambem approximadamente neste exercicio, com uma renda de 3,263:242$000.

Fiscalisação e arrecadação de impostos

O serviço da arrecadação de impostos sobre os generos que transitar pelas estradas de ferro — Leopoldina, Minas e Rio, Bahia e Minas, Oeste, e Juiz de Fóra e Piau, continua a ser executado pelas directorias das respectivas companhias, mediante contratos, firmados na directoria de fazenda, e approvados pela presidencia.

Segundo informa aquella repartição, têm ellas cumprido regularmente as obrigações contrahidas, com excepção das—Bahia e Minas e Juiz de Fóra e Piau: esta pela demora na remessa dos balancetes mensaes, e aquella por ter enviado apenas oito balancetes, e estes mesmos tão mal confeccionados, que não se prestam a exame.

Foram, porém, tomadas as necessarias providencias para obstar a continuação desses inconvenientes.

E' de intuitiva necessidade e conveniencia que, para uniformidade deste serviço, seja restabelecido com a directoria da estrada de ferro D. Pedro II o convenio que, em 16 de dezembro de 1879, foi celebrado nesse sentido.

Meu antecessor, em officio de 26 de março ultimo, pediu ao ministerio da agricultura a necessaria autorisação, e eu reiterei esse pedido em 7 de maio, para que aquella directoria pudesse renovar o alludido convenio.

Baixou, em resposta, o aviso n. 91 de 18 de junho, dando a autorisação solicitada, porém, segundo queria a dita directoria, mediante a porcentagem de 6 % arbitrada no primitivo convenio.

A directoria de fazenda opinou que, mesmo com tal porcentagem, muito conviria o accordo; mas, como a lei n. 2815 de 1881 havia reduzido a 4 % aquella commissão, e o governo não tinha autorisação para eleval-a, convinha solicital-a da assembléa provincial.

Em officio de 14 de julho, fiz ver áquelle ministerio a impossibilidade de aceitar a autorisação nos termos propostos, á vista da citada lei n. 2815, e instei para que, mesmo com a porcentagem de 4 %, fosse permittido o convenio, até que o poder legislativo resolva sobre o augmento pedido.

Não tive solução até hoje.

Pelos dados publicados no *Diario Official* n. 319 de 17 de novembro de 1884, vê-se que foi avultadissima a exportação de generos mineiros feita pela « Bahia e Minas, » bem como o movimento de mercadorias vindas da côrte, com destino a esta provincia, no periodo de janeiro de 1882 a março de 1884.

Entretanto, a maior parte dos impostos, a que estavam sujeitas, deixou de ser arrecadada, no valor de 228:100$000, segundo o calculo feito pela directoria de fazenda, isso em dous annos e dous mezes!

Hoje, como ficou dito, a arrecadação está confiada á « Bahia e Minas, » funccionando tambem a recebedoria de Philadelphia, mas, nem por isso, cessou esse estado de cousas, que tende a aggravar-se, com grandes prejuizos para a provincia; por isso que aquella companhia apenas arrecadou, em um periodo de oito mezes, 3:472$717, e a recebedoria, no mesmo periodo 3:444$360, quando devia produzir, tomando-se por base o termo medio do calculo feito pela directoria de fazenda, a importancia de réis 80:628$608.

Isto prova a necessidade da continuação das medidas, por uma vez tomadas, de com-

missionarem-se empregados na fiscalisação de algumas recebedorias da provincia, para por-se termo aos extravios, verificando-se tambem por onde se escoão as rendas da provincia, e quaes os responsaveis, para serem punidos.

Tenho aguardado a resolução do governo imperial sobre o convenio de que venho de tratar, para lançar mão de tal medida; pois, distrahidos como se achão alguns empregados da directoria de fazenda, em commissão de arrecadação de impostos, não é possivel desfalcal-a mais no seu pessoal.

Semelhante medida tem produzido os mais proficuos resultados.

E' assim que a exportação do gado vaccum, que, em 1867 — 1868, era apenas de 67,248 cabeças, a que se manteve, com um pequeno augmento, até 1881 — 1882, produziu nesse exercicio 70,173.

Em 1882 — 1883, em que principiou a ser tomada aquella providencia, elevou-se a 100,755 cabeças, e no seguinte — 1883 — 1884, a 145,138; conseguindo-se assim um augmento para as rendas da provincia de cerca de 200:000$000.

De 1884 — 1885 para cá, pela affluencia de serviço na directoria de fazenda, não puderão ser distrahidos empregados para a fiscalisação das recebedorias e desde logo a exportação do gado desceu á 142,281 cabeças.

Divida activa

Já confiando a particulares a arrecadação desta divida, já estimulando-se o zelo e dedicação dos exactores, tem-se activado, o mais possivel, esse serviço, conseguindo-se arrecadar, nos exercicios de 1884 — 85, 1885 — 86 e parte do de 1886 a 1887, a somma de 24:909$455.

Para a liquidação dessa divida, fóra das horas do expediente da directoria de fazenda, a assembléa provincial tem votado os necessarios meios, e ultimamente a lei n. 3385 consignou a verba de 2:000$000.

Imposto sobre o café e o assucar

Nos termos do art. 5.º da lei n. 3232, e 6.º da de n. 3385 e á vista de informações da directoria de fazenda, forão organisadas as seguintes pautas para a cobrança do imposto sobre o café, fumo e assucar, exportados nos 3.º e 4.º trimestres do corrente anno.

— julho a setembro:

Sobre o café

Media do preço, conforme as pautas organisadas pela alfandega da côrte	395
A cobrar-se sobre cada kilogramma.	15,8

Sobre o assucar

Media do preço.	293
A cobrar-se sobre cada kilogramma.	8,8

— outubro a dezembro:

Sobre o café

Media do preço.	403
A cobrar-se	16,2

Sobre o assucar

Media do preço.	293
A cobrar-se	8,8

Sobre o fumo em rolo

Media do preço.	553
A cobrar-se	16,6

Sobre o fumo picado

Media do preço.	1,050
A cobrar-se.	31,5

— janeiro a março:

Sobre o café

Media do preço.	480
A cobrar-se	19,5

Sobre o fumo em rolo

Media do preço	580
A cobrar-se.	17,4

Sobre o fumo picado

Media do preço	1,050
A cobrar-se	31,5

Sobre o assucar

Media do preço	257
A cobrar-se	8

Creditos supplementares

Sobre representações da mesma directoria, e na conformidade das autorisações em vigor, tive de abrir varios creditos supplementares, para occorrer a pagamentos decretados pela citada lei n. 3232, cujas respectivas rubricas do art. 2.° se achavão esgotadas, conforme as demonstrações que me forão presentes, sendo:

Acto de 19 de junho.—Ao § 1.° ns. 1, 2, 4, 5, 6 e 7	79:351$600
Acto de 17 de julho.—Ao § 1.° n. 6	520$050
Acto de 5 de agosto.—Ao § 1.° n. 1	20$800
— « « 12 « «	34:830$894
Acto de 8 de novembro.—Ao § 12 n. 1	7:000$000
	121:723$344

Além destes creditos, forão mais elevados, na fórma da lei n. 3380 de 21 de julho ultimo, os seguintes, da dita lei n. 3232, a saber:

O do n. 2 do § 2.° com	628$790
« « « « « « 4.° «	679$994
« « « 10 « « « «	75$710
« « « 2 « « 5.° «	1:010$088
« « « 4 « « 6.° «	220:644$430
« « « 3 « « 11 «	35:856$820
« « « 8 « « 16 «	3:618$022
	262:513$854

Tomada de contas

Devido ao pequeno numero dos empregados a cargo dos quaes se acha esse serviço, resente-se elle de um pequeno atrazo.

Todas as contas, porém, dos exactores, relativas ao exercicio de 1884—85, estão tomadas, dependendo apenas da apresentação dos respectivos relatorios, para serem julgadas.

Provém mais o trazo apontado do facto de terem sido substituidos ultimamente muitos dos exactores, sendo agora necessario que as contas destes sejão liquidadas até final serventia.

A renda da provincia, que, ha nove annos a esta parte, era de 2,113:633$535, eleva-se hoje a 3,651:478$655, tomando-se por base o exercicio de 1884—85, já liquidado ; sendo por isso necessario manterem-se, para a respectiva arrecadação, 94 collectores, 27 recebedorias e cinco companhias de estradas de ferro,

A directoria de fazenda recebe mensalmente 126 balancetes da arrecadação effectuada por aquellas estações, sendo a liquidação delles confiada apenas a 6 empregados.

Recolhimento de saldos

Todos os exactores têm sido pontuaes neste serviço, recolhendo aos cofres, nos devido prazos, os saldos das respectivas arrecadações, á excepção do collector de Sabará, Francisco Gonçalves Rodrigues Lima, que se acha alcançado para com a fazenda.

Tomarão-se, porém, a seu respeito providencias, no sentido de acautelarem-se os interesses da fazenda, com o sequestro, que ha pouco se fez em diversos bens da mesmo collector,

A respeito dos poucos, que se mostrão negligentes, tem se procedido de modo a compellil-os ao cumprimento dos seus deveres.

Além do collector de Sabará, outros há cujos alcances forão verificados, já ha muito tempo; mas o actual director da fazenda continúa no proseguimento das medidas tomadas pelos seus antecessores, para não ser a mesma fazenda prejudicada

Directoria da fazenda

Nomeado por mim, para chefe desta repartição, o Dr. Tristão Pereira da Fonseca, tem elle correspondido perfeitamente á confiança depositada na sua illustracão e zelo, pelos negocios publicos.

Com mais algum tempo de pratica que elle obtenha dos multiplos negocios, que correm por tão importante repartição, creio que a fazenda provincial muito ha de lucrar com a continuação da sua actual direcção.

Pelo art. 6.° § 9.° da vigente lei de orçamento, está o governo autorisado a reorganisal-a, não excedendo a despeza com o pessoal do credito alli votado.

Conforme propoz o Dr. director, tratando-se de assumpto de elevada importancia, nomeei uma commissão, composta dos habeis cidadãos Antonio L. M. Soares de Albergaria, Dr. Diogo L. de Almeida Pereira de Vasconcellos, brigadeiro José Januario de Cerqueira e Joaquim Cypriano Ribeiro, para, examinando a escripturação daquella repartição, indicar os melhoramentos concernentes e outras alterações de que precisar o regulamento n. 86, tornando o expediente menos moroso.

Não recebi ainda esse trabalho; e pois, a V. Exc. caberá usar da autorisação que deixo citada.

As alterações que se derão no pessoal desta directoria são as seguintes :

Para substituir o procurador fiscal, bacharel Randolpho Augusto de Oliveira Fabrino, durante a licença de trinta dias que lhe concedi para tratar de negocios, nomeei o bacharel Antonio Carlos Soares de Albergaria, sobre proposta do Dr. director.

Aposentei o contador Joaquim Cyriaco Ferreira da Silva, bem como o 1.º official, Maximiano Bento Machado, com os vencimentos que lhes dá direito a legislação vigente.

Demitti o 2.º official Affonso José de Oliveira e o archivista Henrique Guilherme de Paula Castro.

Promovi:

A contador, o chefe de secção Jucundino Julio Santiago.

A chefe de secção, o 1.º official Candido Eloy Tassara de Padua.

A 1.º official, o 2.º Affonso Moreira da Silva.

A 2.º, o 3.º Zoroastro Pires.

Removi para o logar de 2.º official, que se achava vago, o 2.º dito da directoria de obras publicas, Antonio Pereira Soares.

Nomeei:

Archivista, o cidadão Amanrik Eufrosino Ferreira de Brito.

3.º official effectivo, o cidadão Arthur Rosemburg.

3.ºs ditos interinos, os cidadãos Francisco Xavier de Azeredo Coutinho, Avelino Francisco Maximo de Jesus e Vicente de Souza Neves.

As alterações havidas no pessoal das recebedorias estão mencionadas no relatorio annexo do director da fazenda, e forão publicadas na folha official.

A' ultima hora, foi-me apresentado pelo Dr. director da fazenda o officio de 30 do passado (annexo n.), contendo mais alguns detalhes sobre o serviço a seu cargo, em additamento à sua exposição de 25 de outubro.

Chamo para ella a attenção de V. Exc.

O estado dos cofres provinciaes é actualmente o seguinte:

1885 — 1886

Receita	985:789$302
Despeza	974:568$483
Saldo	11:220$819

1886 — 1887

Receita	1,233:900$383
Despeza	1,116:406$642
Saldo	117:493$741

Banco de credito real

Havendo o commendador Carlos Gabriel Andrade requerido a execução da lei n. 3408 de 28 de julho do anno findo, que autorisou o governo a contratar com elle a organisação e custeio de um Banco nesta capital, determinei que a directoria de fazenda me apresentasse as bases do respectivo contrato.

Depois de examinadas estas na secretaria do governo, assignei com aquelle commendador o seguinte:

« Termo de contrato celebrado com o commendador Carlos Gabriel Andrade, para a organisação e custeio de um Banco nesta capital.

Aos dezesete dias do mez de novembro de 1886, perante o Exm. Sr. desembargador Francisco de Faria Lemos, presidente desta provincia, compareceu o commendador Carlos Gabriel Andrade, para o fim de contratar a organisação e custeio de um banco, na fórma da autorisação concedida pela lei n. 3408 de 28 de julho do corrente anno; e, depois de mutuo accordo, ficarão ajustadas as seguintes condições:

Primeira. — O referido banco denominar-se-á « Banco Provincial de Minas Geraes », e terá sua sède nesta capital, podendo ser fundadas, nas cidades servidas por vias-ferreas, caixas filiaes ou correspondentes habilitados. O capital do banco será de 5,000:000$000, que poderá ser levantado em varias series ou emissões, conforme as necessidades que forem apparecendo para suas operações.

Segunda. — O Banco Provincial de Minas Geraes gozará das vantagens da dita lei n. 3408, e deste contrato, pelo prazo de 30 annos, que poderá ser prorogado, pelo governo, se assim o julgar conveniente.

Será organisado dentro do prazo de dous annos, e entender-se-á definitivamente constituido, logo que forem submettidos á approvação do governo, para o que fica marcado o prazo de seis mezes, os respectivos estatutos, regularisados na fórma da legislação vigente, registrados na junta do commercio, ou no registro geral de hypothecas da comarca, e publicados na folha official, como recommenda a lei geral n. 3150 de 4 de novembro de 1882.

Terceira. — O banco terá duas carteiras: uma para operações mercantis ou commerciaes e outra destinada a emprestimos á lavoura e á industria fabril.

Quarta. — Os emprestimos agricolas serão feitos unicamente aos possuidores que quizerem fundar o trabalho livre com estrangeiros ou nacionaes, quer pelo systema de colonato, quer mesmo de peonato, contanto que haja contratos permanentes e escriptos.

Quinta. — A presidencia da provincia, attentas as obrigações assumidas pelo Banco Provincial com relação ao serviço da immigração e colonisação nesta provincia, solicitará do governo imperial a concessão ao dito banco das vantagens com que facilita o mesmo serviço; ministrando-lhe a seu turno todos os favores, que em lei se crearem, quer de modo geral, quer especifico.

Sexta. — O Banco Provincial mandará demarcar e dividir por lotes as terras que for adquirindo por compra, e os venderá aos pequenos proprietarios, nas mesmas condições dos emprestimos aos agricultores ou fazendeiros, dando aos colonos titulos de propriedade, com a clausula constitutiva, até final resgate da divida contrahida.

Setima. — Terão preferencia nos emprestimos os fazendeiros que estiverem com as suas hypothecas remidas nos bancos do imperio; ficando porém sujeitos á divisão de suas terras em lotes e á colonisação destas, na fórma da condição antecedente.

Oitava. — Será facultado aos mesmos fazendeiros contratarem a colonisação de suas terras, por meio de accordo adequado á indole do Banco.

Nona. — Os emprestimos agricolas e hypothecarios se regularão pelas prescripções das leis hypothecarias, em vigor, e lei sobre penhores agricolas; ficando, porém, estabelecido que os mutuarios não pagarão mais de 7 °/₀ de juros e 1 °/₀ de amortisação, salvo accordo particular.

Decima. — Os emprestimos serão extensivos ás emprezas de viação ferrea, engenhos centraes, fabricas de pannos e outras industrias reconhecidas, contanto que o respectivo capital se eleve a mais de 50:000$000, e serão feitos, salvo convenção particular, nas seguintes condições:

1.ª A'quellas, que tiverem garantia de juros, será permittido contrahirem emprestimos caucionando suas acções ou debentures, responsabilisando-se pelo juro maximo de 8 °/₀ ao anno e pela amortisação proporcional ao prazo, que for estipulado, autorisado o banco a collocar convenientemente os titulos desta natureza, se assim julgar necessario.

2.ª As emprezas, porém, que não gozarem de garantia de juros, deverão hypothecar ao banco as suas propriedades, reforçando-as com as firmas solidarias e responsaveis dos respectivos direitos, sob as mesmas condições do juro e amortisação.

Decima primeira. — O governo provincial compromette-se a garantir ao Banco:

1.° Preferencia, em igualdade de circumstancias, para as operações de credito que sejão necessarias á provincia.

Quando o governo entender asadas quaesquer destas operações, o Banco enviará suas propostas, na fórma dos outros proponentes, as quaes serão objecto de deliberação do governo, só e unicamente, quando em igualdade de circumstancias forem preferiveis. Os emprestimos, porém, que não forem tomados em concurrencia, se regularão segundo os usos e costumes commerciaes, mediante as condições que forem ajustadas.

2.° Preferencia para a conversão da divida passiva da provincia a 5 °/₀, quando for determinada pela presidencia, conforme se acha esta autorisada pelo n. 2, art. 4.° da citada lei n. 3408.

Se o governo resolver a amortisação da divida ou qualquer outra operação financeira com o Banco, este admittirá a fiscalisação de um commissario, que para esse unico fim julgar-se conveniente nomear.

Decima segunda. — Se fôr excedido algum dos prazos marcados na clausula 2.ª para apresentação dos estatutos e encorporação do Banco, sem motivo devidamente justificado perante o governo e por este reconhecido e aceito, caducará a presente concessão, que poderá ser confiada a outrem, que offereça condições vantajosas á provincia, e de preferencia a capitalistas residentes na mesma provincia, conforme o artigo 1.° da lei citada n. 3408.

Decima terceira. — Serão observadas pelo Banco a lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882, e as demais disposições em vigor sobre o objecto do presente contrato, inclusive as da lei n. 3272 de 5 de outubro de 1885 e decreto n. 9549 de 23 de janeiro do corrente anno, não só nos casos omissos, como tambem em tudo o que concerne á administração, liquidação e gerencia do Banco.

Do que, para constar, lavrou-se o presente contrato, que vae assignado por S. Exc. o Sr. desembargador presidente da provincia, pelo contratante, commendador Carlos Gabriel Andrade, e pelo procurador fiscal da directoria de fazenda provincial, em presença das testemunhas tambem abaixo assignadas, com migo Carlos Domicio de Assis Toledo, secretario, que o subscrevi. — Francisco de Faria Lemos. — Carlos Gabriel Andrade. — Randolpho Augusto de Oliveira Fabrino. — Luiz Albergaria. — J. Periquito e Souza Rodrigues. »

Repertorio das leis mineiras

O cidadão Joaquim Cypriano Ribeiro requereu á assembléa legislativa provincial o melhoramento de sua aposentadoria, no logar de contador da extincta mesa das rendas provinciaes, levando-se-lhe em conta o tempo decorrido de 1875 a 1883, em que prestou-se á elaboração do — Roteiro dos exactores, das consolidações do acto addicional, do regimento da assembléa, da legislação mineira e a publicação dos debates legislativos.

A commissão 2.ª de fazenda, fundamentando seu parecer, que foi approvado em sessão do dia 19 de julho deste anno, declarou:

1.° Que na verdade têm incontestavel merecimento os serviços mencionados.

2.° Que o peticionario, podendo continuar a prestal-os com proveito proprio e manifesta utilidade publica, não devia, ao em vez disso, recorrer á inactividade de aposentado, para conseguir o que requereu.

3.° Que entre os serviços publicos de mais urgente necessidade e ainda não feitos, conta-se o do—Repertorio ou indice da legislação mineira, a que se refere o art. 7.° da lei n. 2181 de 25 de novembro de 1875, provendo sobre os meios de ser executado e impresso.

4.° Que esse serviço, attento o modo por que o peticionario se ha desempenhado de todos os outros a seu cargo, virá a ser, na primeira reunião da assembléa, um dos dados de mais evidente utilidade e de que não deve ella prescindir no exercicio de suas funcções legislativas.

5.° Que para isso, tratando-se de um trabalho já decretado por lei, será bastante que a solicitude do governo manifeste á assembléa a urgencia de sua execução

A commissão, portanto, opinou para que voltasse ao governo o requerimento do mencionado cidadão Cypriano Ribeiro, afim de que, *ex-vi* das disposições vigentes, expressas nos arts. 7.° da lei n. 2181 de 25 de novembro de 1875 e 17 §§ 1.° e 3.° da de n. 2314 de 11 de julho de 1876, em continuação dos serviços já feitos e sob as mesmas condições referidas no primeiro dos mencionados artigos, fosse desde já encarregado de rever, refundir e completar os impressos e manuscriptos existentes, relativamente ao repertorio da legislação provincial, em ordem a comprehender-se em um só volume, pelo mesmo systema seguido no de 1835 a 1855, organisado pelo cidadão Manoel Berardo Acurcio Nunan, todo o tempo decorrido do primeiro desses annos ao fim de 1886; provendo-se de modo que o novo repertorio, assim refeito e completo, se apresente á assembléa em sua primeira reunião.

Attendendo porém:

Que a obra, de que se trata, não offerece actualmente no estado de codificação das leis provinciaes utilidade alguma, visto como, além do repertorio organisado pelo cidadão Manoel Berardo Acurcio Nunan, comprehensivo dos annos de 1835 a 1855, e já publicado, continuado depois pelo tenente coronel Pedro Teixeira da Motta, de 1855 até 1871, e ainda não publicado até hoje, por ter sido rescindido o contrato celebrado com George Charles Dupin, que conserva em seu poder os originaes, em manuscripto, foi ainda autorisado o mesmo cidadão Joaquim Cypriano a continuar o repertorio das leis mineiras de 1871 até 1879, por acto de 7 de maio de 1879;

Que com este serviço tem a provincia feito grandes despezas, sem resultado algum, porque o referido cidadão mais tarde propoz novo plano, que foi approvado, de substituir o repertorio pela consolidação das leis mineiras, e foi pago desse trabalho, que se inutilisou, recebendo nova somma pela consolidação das leis, de modo que, computado o dispendio dos cofres provinciaes com todo o serviço, se verifica que a importancia de mais de 40:000$000 foi applicada á consolidação, que, quando muito, poderia custar a metade dessa quantia;

Que, ainda que não classificada scientificamente a consolidação existente, por demais dispendiosa, parece bastar; e que, se houver urgente necessidade, poderá ser alterada e continuada até á presente data, sob melhor direcção.

Isto posto, e não vigorando para a especie a lei n. 2181 de 25 de novembro de 1875, cujo dominio no tempo se limita ao exercicio financeiro para o qual foi votada, á vista dos actos anteriores do governo e mais recentes, em relação á questão; não existindo disposição legal em que esta presidencia se possa basear para autorisar ou contratar a execução desse serviço, resolvi adiar qualquer providencia, neste sentido, até ulterior deliberação da assembléa provincial, por acto legislativo.

Por officio de 13 do corrente mez, declarei á directoria de fazenda, em solução á representação que me dirigiu com a data de 27 de setembro proximo findo, que ao cidadão George Charles Dupin devia ser marcado o prazo improrogavel de 30 dias, para, não só restituir aos cofres daquella repartição a importancia de 4:000$000, que recebera por adiantamento a 15 de julho de 1876 e em virtude do contrato que celebrou no dia anterior, para a impressão da parte do repertorio, organisado pelo tenente coronel Pedro Teixeira da Motta, visto não ter dado execução ao dito contrato, mas tambem para a entrega de todos os autographos, que estão em seu poder; procedendo-se á cobrança judicial, no caso de não ser cumprida a ordem que lhe fosse transmittida.

Secretaria militar

Tendo o tenente do corpo de estado maior de 1.ª classe, bacharel Antonio Gomes da Silva Chaves, pedido e obtido dispensa de ajudante de ordens desta presidencia, passou a servir este logar interinamente, por nomeação minha, o tenente de cavallaria de linha, Antonio Fagundo de Castro Menezes, desde 5 de junho até o dia 10 de agosto proximo passado, em que tomou posse o tenente do corpo de estado maior de 1.ª classe, bacharel Lino de Oliveira Ramos, nomeado por portaria do ministerio da guerra de 24 de julho.

Este ultimo official seguiu, por doente, para a côrte a 13 de novembro findo, tendo sido no logar substituido interinamente pelo tenente da companhia de cavallaria, José Maria Ferreira, que teve, tambem por molestia, de interromper o exercicio de taes funcções.

Por ultimo, foi nomeado a 18 de dezembro passado o tenente de estado maior de 1.ª classe, Jayme Benevolo, que ainda não se apresentou.

Foi designado para encarregar-se do expediente desta repartição o capitão refor-

mado do exercito, Amaro Francisco de Moura, até á apresentação do novo ajudante d'ordens.

O serviço é feito com toda a regularidade e o expediente está em dia.

Secretaria do Governo

Sob a illustrada direcção do Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, dedicado auxiliar da minha administração, acha-se actualmente a secretaria do governo, cujos empregados, em geral, pela pratica intelligente dos variados e multiplos assumptos, que nella são estudados, constituem outros tantos auxiliares dos actos da presidencia.

No meu gabinete serviu com o costumado zelo, dedicação e pericia, o 1.° official da directoria geral das obras publicas, Lauro Arthur de Lima.

Concluindo aqui esta ligeira exposição dos actos e factos mais importantes, occorridos nos oito mezes da minha administração, ouso esperar que V. Exc., por isso mesmo que conhece bem a provincia e as suas necessidades, por tel-a já administrado mais de uma vez, não levará muito a mal as omissões e lacunas, que sem duvida encontrará neste imperfeito trabalho.

Ao retirar-me desta provincia, por cujo engrandecimento faço ardentes votos, e onde deixo amigos de quem me dispeço saudoso, cumpro meu dever, agradecendo a cada um dos dignos e honrados funccionarios, com os quaes servi, a cooperação, tão leal quão desintesessada, que me prestarão na espinhosa missão de dirigir, ainda que por pouco tempo, os destinos desta opulenta e patriotica provincia.

Deus Guarde a V. Exc.—Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes em Ouro Preto, 1.° de Janeiro de 1887.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Teixeira de Souza Magalhães, M.D. 1.° vice-presidente desta provincia.

Francisco de Faria Lemos.

ANNEXO 1.º

Inspectoria Geral da Instrucção Publica

A. 324
E. 311

Inspectoria Geral da Instrucção Publica da Provincia de Minas Geraes, Ouro Preto, 25 de Outubro de 1886.

Illm. e Exm. Sr.

EM cumprimento da ordem de V. Exc. de 13 do corrente, tenho a honra de apresentar o relatorio do estado dos serviços incumbidos a esta inspectoria, a contar de 1.° de maio do corrente anno.

Nomeado por acto de V. Exc. de 28 de maio, tomei posse e entrei em exercicio deste cargo no dia 7 de junho.

E' tempo demasiado escasso para se poder formular com clareza idéas comprehensiveis e validas sobre tão importante ramo da administração, que mais do que nenhm outro exige, para ser convenientemente apreciado, as reflexões aturadas do espirito e as observações longas da pratica. Si accrescentar-se a isto os poucos dias que tenho para levar a effeito este trabalho, creio que será inutil chamar para elle a benevolencia de V. Exc., que, aliás supprirá suas lacunas e imperfeições com o alto criterio e com aquella proficiencia de que tem dado sempre tão exhuberantes provas.

Entro na exposição dos factos.

Secretaria

— Sob a intelligente direcção do cidadão Thomaz da Silva Brandão, proseguem os trabalhos da secretaria com a possivel regularidade, distinguindo-se os empregados pela sua assiduidade ao serviço.

— Depois do 1.° de maio deram-se as occurrencias que passo a mencionar:

— Tendo fallecido o cidadão Carlos Borromeo de Paula Felecissimo, que occupava o emprego de archivista, foi, em data de 17 de junho, nomeado para o referido emprego o cidadão Carlos Augusto da Silva Ramos, o qual entrou em exercicio na mesma data.

Por acto de 14 de agosto, foi exonerado do emprego de chefe da 2.ª secção o cidadão João Barbosa da Silva, sendo nomeado para substituil-o o cidadão Delfino Clemente Dias Bicalho, que acha-se em exercicio desde 18 do referido mez.

— Obtiveram licenças os seguintes empregados:

— Christiano Machado da Costa (2.° official) tres mezes para tratar de saude, por portaria de 21 de junho Esta licença foi prorogada por mais tres mezes por acto de 22 de setembro ultimo.

— Thomaz da Silva Brandão (secretario) tres mezes para tratar de negocios, por portaria de 30 de agosto.

— Antonio Deocleciano Cardoso Roriz (chefe de secção) trinta dias para tratar de saude, por portaria de 25 de setembro.

O chefe de secção Deocleciano Roriz reassumiu o exercicio a 18 do corrente mez, o secretario e o 2.° official Christiano Costa continuam licenciados.

Concelho director

— Tendo sido nomeado director do lyceu mineiro, o membro effectivo Alcides Catão

20229

da Rocha Medrado, substituio o o membro subtituto Francisco de Paula Cunha, nomeado por acto de 16 de agosto.

— Para dous logares de membros substitutos, foram nomeados os professores do lyceu mineiro, Francisco de Paula Horta Lima e Augusto Avelino de Araujo Lima.

— O concelho, sob minha presidencia, compõe-se actualmente dos seguintes membros:

Membros natos.

— Director da escola de pharmacia, Dr. José Tristão de Carvalho.
— Director do lyceu mineiro, Alcides Catão da Rocha Medrado.
— Director da escola normal da capital, capitão Antonio Luiz Maria Soares de Albergaria.

Membros effectivos

— Dr. Camillo Augusto Maria de Brito.
— Affonso Luiz Maria de Brito.
— Augusto Pereira Rocha.
— Francisco de Paula Cunha.
— Eduardo Machado de Castro.

Membros substitutos

— Samuel Christiano Brandão.
— Francisco de Paula Horta Lima.
— Augusto Avelino de Araujo Lima.

Inspectores municipaes

— Emquanto perdurar o actual systema de inspecção do ensino, pouco ha a esperar de sua acção e efficacia.

Constituindo os logares de inspectores municipaes e delegados litterarios, a quem está directamente confiada a inspecção escolar, cargos não remunerados, e que no entanto exigem da parte daquelles que os queiram exercer uma applicação e um esforço continuados, difficilmente se encontrará entre pessoas capazes e habilitadas o forte patriotismo e o profundo amor ás lettras que se tornam necessarios para o desempenho de tão importantes funcções. Entretanto, folgo de reconhecer que em alguns d'estes funccionarios tenha encontrado auxiliares intelligentes e dedicados.

— Algumas substituições foram feitas nos inspectores municipaes e supplentes, ficando estes logares preenchidos pelos seguintes senhores:

Abaeté.—Inspector, José Alves de Oliveira.
Supplente, capitão Pacifico Joaquim da Cunha e Castro.
Alfenas—Inspector. Francisco José Marianno.
Supplente, tenente Alfredo Modesto Ferreira Lopes.
Ayuruoca.—Inspector, Dr. Aureliano Augusto de Andrade.
Supplente, Dr. João Luiz do Rego Cavalcante de Albuquerque.
Araxá.—Inspector, Theophilo Teixeira da Fonseca Tito.
Supplente, José de Almeida Ramos.
Baependy—Inspector, Dr. Dantas Candido de Souza Fortes.
Supplente, Manoel Moreira de Figueiredo.
Bagagem.—Inspector, coronel Francisco de Paula Ramos Horta.
Supplente, vigario Saturnino Horta Barbosa.
Bambuhy—Inspector, vigario Protasio Rodrigues Chaves.
Supplente, Maximiano Severo da Silva.
Barbacena.—Inspector, Timotheo Ribeiro de Freitas.
Supplente, vago.
Bomfim.—Inspector, Dr. Francisco Alves Moreira da Rocha.
Supplente, capitão Francisco Pereira da Rocha.
Bom Successo.—Inspector, Wenceslão Gonçalves Castanheira.
Supplente, Antonio Carlos Teixeira de Carvalho.
Boa Vista.—Inspector Manoel José da Silva.
Supplente, Manoel José Rebouças.
Brejo Alegre—Inspector, vigario João Carneiro de Castro.
Supplente, Theophilo Godoy.

Boa Esperança.—Inspector, Antonio Rodrigues de Figueiredo.
Supplente, Joaquim Manoel de Figueiredo.
Calhão.—Inspector, commendador Candido Freire de Figueiredo Murta.
Supplente, coronel Antonio Isidoro Pinheiro Freire
Carmo do Rio Claro.—Inspector, Ananias Gomes Pereira.
Supplente, vago.
Carmo da Bagagem.—Inspector, vago.
Supplente, vago.
Carmo do Paranahyba.—Inspector, Sabino de Deus Vieira.
Supplente, vago
Carmo do Fructal.—Inspector, vago.
Supplente, vago.
Carangola.—Inspector, Egydio Antonio do Espirito Santo Saragoça.
Supplente, vago.
Cataguazes.—Inspector, Dr. Joaquim da Cunha Bello.
Supplente, vago.
Campanha.—Inspector, tenente coronel Manoel Ignacio Gomes Valladão.
Supplente, Gustavo Octaviano Ferreira
Campo Bello.—Inspector, alferes Candido Theodoro da Silva.
Supplente, João Coutinho de Barros.
Caeté.—Inspector, Americo Augusto Leonidio Pinto.
Supplente, João Mamede da Silva Pontes.
Cabo Verde.—Inspector, padre Elias Alvaro de Moraes Navarro.
Supplente, João Modesto dos Santos Bueno.
Caldas.—Inspector, Dr. Antonio Augusto de Oliveira.
Supplente, major Luiz Augusto Ribeiro.
Conceição.—Inspector, padre Firmiano Gonçalves da Costa.
Supplente, tenente coronel José Bento Candido d'Oliveira.
Christina.—Inspector, vigario José Pinto Gonçalves.
Supplente, tenente coronel Antonio Goulart Brun.
Curvello.—Inspector, Basilio Magno Mendes Leal.
Supplente, padre Francisco Xavier d'Almeida Rolin.
Diamantina.—Inspector, conego Manoel Alves Pereira.
Supplente, capitão Manoel Severo Pires de Figueiredo Netto.
Dores do Indayá.—Inspector, padre Miguel Kerdole Dias Maciel.
Supplente, Rodolpho José da Silva Daco,
Entre Rios.—Inspector, João Ribeiro d'Oliveira.
Supplente, commendador José Joaquim d'Oliveira Penna,
Formiga.—Inspector, conego João Ivo da Silva Rodarte.
Supplente, José Bernardes de Faria Pereira
Grão Mogol.—Inspector, Virgilio Rebelino Pinto Coelho.
Supplente, capitão Vicente da Fonseca Ribeiro.
Inhaumа.—Inspector Joaquim Luiz Brandão.
Supplente, Pedro Pereira d'Oliveira.
Itajubá.—Inspector Dr. Americo da Silva Oliveira.
Supplente, Olimpio Augusto de Magalhães
Itabira.—Inspector. tenente coronel Francisco de Paula Andrade.
Supplente, major Francisco Justiniano Carneiro.
Itapecerica.—Inspector, padre João Victor Corrêa.
Supplente, Candido Antonio Malaquias.
Jacuhy.—Inspector, José Pedro de Oliveira.
Supplente —José Pedro de Oliveira Junior.
Jaguary.—Inspector, capitão Joaquim Zeferino Ferreira.
Supplente, vago
Januaria.—Inspector, Antonio de Paula Pereira Proença.
Supplente, capitão Antonio José da Rocha.
Jequitahy.—Inspector, Daniel Pereira da Costa.
Supplente, Simião Ribeiro dos Santos.
Juiz de Fóra.—Inspector, Bernardo Justiniano da Rocha.
Supplente, Jovelino Barbosa.
Lavras.—Inspector, Luciano Leopoldo Brasileiro.
Supplente, vago.

Leopoldina.—Inspector, padre José Francisco dos Santos Durães.
Supplente, capitão Antonio Carlos da Costa Carvalho.
Lima Duarte.—Inspector, vago.
Supplente, vago.
Marianna.—Inspector, Affonso Augusto d'Oliveira.
Supplente, Joaquim Affonso Rodrigues de Moraes.
Mar de Hespanha.—Inspector Dr. Henrique Duarte da Fonseca.
Supplente, Ovidio de Sousa Lima
Manhuassú.—Inspector, vigario Manoel Moreira da Silva.
Supplente, Modesto de Araujo Lacerda.
Montes Claros.—Inspector, Dr. Carlos José Versiani.
Supplente, Dr. Antonio Augusto Velloso.
Monte Alegre.—Inspector, tenente coronel Antonio Fernandes Vilella de Andrade.
Supplente, capitão Antonio Thomaz Ferreira de Resende.
Minas Novas.—Inspector, padre Sergio Pinheiro Torres.
Supplente, padre Antonio Mendes Nogueira.
Muriahé—Inspector, Antonio Dias Duarte.
Supplente, tenente coronel Romualdo Moreira de Albuquerque.
Musambinho.—Inspector, vigario Antonio Camillo Isaú dos Santos.
Supplente, vago
Oliveira.—Inspector, Dr. Francisco José Coelho de Moura.
Supplente, vago.
Ouro Fino—Inspector, Bernardo da Silva Brandão.
Supplente, Julio Bueno Brandão
Ouro Preto—Inspector, commendador Antonio Luiz Maria Soares de Albergaria.
Supplente, Francisco Diogo de Almeida Vasconcellos.
Pará—Inspector, Dr. João Severino de Souza Mattos.
Supplente, José Vicente Moreira dos Santos.
Paracatú.—Inspector, Nelson Dario Pimentel Barbosa.
Supplente, Jeronymo de Faria Leite.
Passos.—Inspector, tenente Joaquim Rodrigues de Vasconcellos.
Supplente, vago.
Patrocinio.—Inspector, Theodoro Honorato Gonçalves.
Snpplente, Joaquim José d'Almeida Coimbra.
Patos—Inspector. Felisberto José de Souza.
Supplente, Eliezer Naphtaly d'Oliveira.
Pitanguy.—Inspector, Francisco Bahia da Rocha.
Supplente, Olympio Maciel Vieira Machado.
Piumhy—Inspector Juvencio Pinto Lara.
Supplente, vago.
Piranga—Inspector, vago.
Supplente, Antonio Theodoro Vidigal.
Pomba.—Inspector, Dr. Joaquim Senna d'Oliveira.
Supplente, vago.
Ponte Nova—Inspector. Dr. José Francisco do Rego Cavalcante.
Supplente, tenente coronel José Soares da Silva.
Pouso Alto.—Inspector, tenente Salviano d'Oliveira Pinto Dias.
Supplente, Felisardo Corti.
Pouso Alegre.—Inspector Dr. José Antonio Freitas Lisbôa.
Supplente, José Polycarpo d'Almeida Queiroz.
Prata.—Inspector, vago.
Supplente. vago.
Queluz—Inspector. João Gomes Ferreira.
Supplente, Jacinto José de Siqueira.
Rio Branco.—Inspector, vigario Severiano Anacleto Varella.
Supplente, Luiz Leoncio da Camara.
Rio Novo.—Inspector, Dr. Antonio Justinianno Fortes Bustamante.
Supplente, padre Hypolito de Oliveira Campos.
Rio Pardo.—Inspector, Conrado Gomes Caldeira.
Supplente. Benedicto Pereira de Amorim.
Rio Preto.—Inspector, Dr. João Damaso José.
Supplente, vago.

Sabará.—Inspector, Pedro José do Espirito Santo Cheles.
Supplente tenente coronel Jacintho Dias da Silva.
Salinas—Inspector, vigario Benicio José Ferreira.
Supplente, Luiz Ferreira Monteiro.
Serro.—Inspector, Pedro Maria da Silva Brandão.
Supplente, Rodrigo de Sousa Pimenta
Sete Lagoas.—Inspector, tenente coronel João Antonio de Avellar.
Supplente, vago.
Santo Antonio do Machado—Inspector, vigario João Baptista das Neves.
Supplente, Francisco Rodrigues de Paiva.
Sant'Anna dos Alegres.—Inspector, vago.
Supplente, vago.
Sant'Anna dos Ferros.—Inspector, vago.
Supplente, vago.
Santa Barbara—Inspector, Dr. Ramiro Ferreira Santiago.
Supplente. João Pereira da Costa Junior.
S. Francisco.—Inspector, João Rodrigues Nery Gangana.
Supplente, Melchiades José Gonres.
S. Gonçalo do Sapucahy.—Inspector, Lucio Antonio Lemos.
Supplente Manoel Alves de Lemos.
Santa Luzia—Inspector, Segismundo Antonio Prisco.
Supplente, Marcos Rodrigues da Rocha Dantas.
S. João Baptista.—Inspector, conego João Baptista Pimenta.
Supplente, tenente-coronel Antonio José da Silva.
S. João d'El-Rey.—Inspector, Dr. José Martins de Carvalho Mourão.
Supplente, Dr. João Baptista Pimentel Lustosa.
S. João Nepomuceno.—Inspector, Francisco José Baptista da Motta.
Supplente, vago.
S. José d'Alem Parahyba.—Inspector, Severiano Martins Ramos.
Supplente, Geraldo Leopoldino da Costa Xavier.
S. José d'El Rey.—Inspector, Carlos José de Assis.
Supplente, Francisco de Paula Vilella.
S. José do Paraizo.—Inspector tenente coronel José Vieira Carneiro.
Supplente, Manoel José Dias Pereira,
S. Miguel de Guanhães.—Inspector, padre Cesario de Miranda Maria Ribeiro.
Supplente, vago.
S. Sebastião do Paraizo.—Inspector, padre José Candido Pinto Ribeiro.
Supplente, vago
Suassuhy.—Inspector, Higyno Pinto de Santa Rita.
Supplente, Joaquim Gonçalves Pires.
S. S. Sacramento.—Inspector Dr Jacintho do Nascimento Moura.
Supplente, vago.
Tres Pontas.—Inspector, Custodio Vieira de Brito.
Supplente, Azarias Ferreira de Mesquita.
Turvo—Inspector, Dr. Miguel Augusto do Nascimento Feitosa.
Supplente, vago.
Theophilo Ottoni.—Inspector, João Antonio de Campos.
Supplente, vago
Uberaba—Inspector, Joaquim Antonio Rosa Junior.
Supplente, Theophilo Ferreira.
Ubá.—Inspector, coronel João Antonio d'Araujo Roças.
Supplente, Luiz Gonçalves Pontes.
Varginha.—Inspector, João Baptista da Fonseca.
Supplente, vago.
Viçosa.—Inspector, padre Antonio Corrêa Lima.
Supplente, Antonio José Gomes.

Instrucção primaria

Dos tres elementos que constituem a eschola—o mestre, o alumno, e o material do ensino, póde-se dizer que tudo nos falta.

Começaremos pelo alumno.

Não me é possivel determinar o numero de alumnos que actualmente frequenta nossas escholas publicas; a secretaria prosegue no exame dos mappas, cujo numero eleva-se a cerca de 4.000, e só com vagar se poderá precisar o facto da frequencia, que é de uma importancia capital para se chegar ao conhecimento exacto do desenvolvimento que vae tendo o ensino e dos progressos que no espirito publico vae fazendo o amor pela instrucção. Todavia, dos dados estatisticos collegidos por meus antecessores se deprehende quanto vão sendo lentos, morosos, desanimadores, esses progressos. Ao augmento de novas cadeiras não tem correspondido o accressimo proporcional no numero de alumnos frequentes.

Não possuimos recenseamento de nossa população escholar; mas calculando-se sobre algarismos muito presumiveis, chega se ao resultado espantoso—que de 100 individuos em idade de receber o ensino primario, somente 7 o recebem. 93 não vão a eschola!

Deve-se esperar que a acção do tempo, operando a lenta revolução dos espiritos, transforme nesta parte os nossos habitos, e encaminhe afina para as escholas esses individuos que dellas se ausentão, destinados a vegetar em uma tão triste e espessa obscuridade —victimas dignas de tanto maior compaixão quanto pagão por culpas que não commetterão, pelo deleixo e criminosa incuria daquelles que deverião velar pela sua prosperidade e bem estar;—deve-se esperar, dizemos, para que os beneficios do ensino aproveitem a todos, que se forme primeiro no espirito publico a crença no valor da instrucção?

Assim aconteceria se não estivesse ahi em jogo a causa mesma da existencia e da prosperidade social. A sociedade, disse Macaulay, que impõe a pena de morte, não pode deixar de impor o ensino como o primeiro elemento de moralisação do povo.

Foi o que bem cedo comprehendeu o legislador mineiro; em 1835, antes mesmo que muitas das nações cultas da Europa a houvessem decretado, já a obrigatoriedade do ensino tinha penetrado em nossa legislação.

De simples disposição legislativa, á medida pratica, e effectiva, a distancia é enorme. E ainda hoje, mais de meio seculo depois de sua promulgação, apezar de reproduzida sempre em leis e regulamentos successivos, a obrigatoriedade do ensino constitue uma simples aspiração; e sel-o-ha por muito tempo emquanto os recursos financeiros da provincia não permittirem que a execução das medidas concernentes á sua effectividade seja confiada a um corpo de inspecção remunerado, intelligente, activo, com estimulos, emfim, para o desempenho de tão importante missão.

Entretanto, alguma providencia se pode tomar desde já no sentido de augmentar a população de nossas escholas sem grande onus para os cofres provinciaes, e sem o emprego de coacção de ordem alguma. Um meio que me parece excellente, e do qual tive conhecimento pelo relatorio do actual director da instrucção publica da provincia do Rio de Janeiro, é tornar a gratificação dos professores dependente da frequencia de sua eschola.

Actualmente, diz o distincto director, os professores publicos, qualquer que seja o numero de seus alumnos, teem os mesmos vencimentos, não ha para elles o menor estimulo para que suas escholas tenhão maior matricula e frequencia, nem empregão diligencia alguma para conseguil-o, tanto mais que sendo maior o numero de seus alumnos, maior é o seu trabalho.

Ao contrario, crescendo a gratifiação na razão do numero de seus alumnos, tem um incentivo, um interesse legitimo, para que procurem elevar o credito de sua eschola e augmentar a frequencia della, porque o seu trabalho tem uma remuneração correspondente.

Uma pena imposta ao professor que adulterasse os mappas, como, por exemplo, a perda da gratificação durante o trimestre, poderia garantir a exactidão do registro de matricula e frequencia de seus alumnos.

Apresento esta idêa á criteriosa apreciação de V. Exc. E estou convencido que se tambem empregarmos tão poderoso meio de estimulo e animação a nossos professores, veremos em breve duplicar-se o numero de alumnos que frequentão nossas escholas.

Um ponto que merece acurado estudo, e que pela sua importancia está a chamar a attenção de nosso legisladores, é o que se refere ás casas em que funccionam as escolas, e ao material de ensino que os professores têm a sua disposição. Não basta crear todos os annos cadeiras novas para assegurar os progressos da instrucção. A escola funccionando em predios alugados, quasi sempre mal situados, sem a observancia de nenhuma regra hygienica, nem pedagogica, não só difficulta enormemente a acção do mestre, como torna-se mesmo nociva á saude dos meninos. Cumpre esforçar-se por tornar a escola um lugar aprasivel, onde o alumno penetre com satisfação, e sem nenhum sacrificio de sua vida physica; abrir salas espaçosas, e com mobilia adequada, de modo a não embaraçar antes facilitar o livre desenvolvimento organico; estimular por meio de objectos convenientemente escolhidos a cu-

riosidade infantil, fallar sempre, e ao mesmo tempo, á intelligencia e aos sentidos dos meninos; em uma palavra, cumpre obedecer em nossas escolas aos preceitos da hygiene e aos preceitos da pedagogia—si quizermos preparar, para nos substituir, uma geração que á cultura do espirito, ao desenvolvimento das idéas, juncte a perfeição e o vigor do corpo.

A lei n. 2 892 de 6 de novembro de 1882 mandando dar inteiro vigor a de n. 1,977 de 10 de novembro de 1873, que prescrevia que nenhuma disposição creando freguezias ou villas, ou cidades, seria executada sem que os respectivos habitantes offerecessem edificios apropriados ás escolas da instrucção primaria, consultou uma legitima e palpitante necessidade do ensino.

Mas, além de que não tem havido o indispensavel rigor no comprimento d'esta disposição, estabelencendo-se os planos e as regras que devem ser observados na construcção dssses edificios, accresce que as escolas creadas antes d'essa lei achão-se pela maior parte, senão em totalidade, installadas em pessimas condições.

E' certo que os actuaes recursos financeiros da provincia não permittem attender-se a esses melhoramentos, aliás, tão indispensaveis; mas não é menos exacto que a contiuar este abandono nunca teremos casas para escolas convenientemente preparadas.

Do valor dos actuaes professores, e da confiança que elles nos possam merecer, direi quando tratar das escolas normaes.

Estatistica da Instrucção primaria

Existem creadas 1,527 cadéiras de instrucção primaria, inclusive 36 aulas nocturnas e 7 em cadêas, a saber:

Em cidades e villas	336
« freguezias	850
« districtos e povoados	341
	1,527
Destas são:	
Para o sexo masculino	863
« « « feminino	601
Aulas mixtas	63
	1,527
Destas são:	
Para o 2.º grão	336
« « 1 º «	1,191
	1,527
Cadeiras providas	1,080
« vagas	447
	1,527
Acham-se providas por normalistas:	
Em cidades e villas	78
« freguezias	37
« districtos e povoados	7
	122
Providas por não normalistas:	
Em cidades e villas	170
« freguezias	539
« districtos e povoados	170
	879
Providas por professores interinos:	
Em cidades e villas	16
« fregnezias	37
« districtos e povoados	24
	77
Cadeiras vagas:	
Em cidades e villas	70
« fregnezias	238
« districtos e povoados	139
	447

Nomeações effectivas

— Foram nomeados professores effectivos de instrucção primaria :

Por acto de 27 de abril, Gustavo Victor de Santa Luzia, para a cadeira do districto da Lapinha, municipio de Santa Luzia.

Por acto de 11 de maio, a normalista D Maria do Carmo d'Alvarenga, para a cadeira do sexo masculino do povoado — Lages, municipio de Paracatù.

Por acto de 12 do mesmo mez, Antonio Domingues do Amaral, para a cadeira da Serra do Camapuam, municipio de Entre Rios.

Por acto de 28, a normalista, D Rita Henrique de Castilho, para a cadeira do sexo masculino do Campo Redondo termo de Montes Claros.

Por acto de 28 de julho, Antonio Ferreira de Oliveira, para Conceição do Cuité, termo do Manhuassú.

Por acto da mesma data, José Candido Pereira d'Alvarenga, para Santa Barbara do Monte Verde, termo do Rio Preto.

Por acto de 12 de agosto, Antonio Pereira da Costa Junior, para Mattosinhos da cidade de S. João d'El-Rey.

Por acto de 13 do mesmo mez, D. Augusta Carolina Pinto, para a cadeira do sexo feminino de S. Miguel do Anta, termo da Viçosa.

Por acto da mesma data, D. Belmira Lelia Baptista e Silva, para a cadeira do sexo feminino de Thebas, termo da Leopoldina

Por acto da mesma data D Marianna Amelia de Paiva, para a cadeira do sexo feminino de Sant'Anna do Sapé, termo de Ubá.

Por acto de 15, o normalista Antonio Leão Monteiro de Moura, para a cadeira de Morrinhos, termo de Paracatù

Por acto de 19, a normalista D. Zeferina Anacleta de Souza, para a cidade de Ubá.

Por acto de 21, D. Emiliana Marcelina dos Reis Magalhães, para a cadeira do sexo feminino de S Sebastião do Coimbra, termo da Viçosa.

Por acto de 26, Desiderio José Corrêa, para a cidade da Christina.

Por acto da mesma data, Gomes Freire de Andrade Alvarenga, para Santo Antonio do Matipoò, termo da Ponte Nova.

Por acto de 28, D. Rita Augusta de Lima, para a cadeira do sexo feminino da — Viuva, termo de Caeté.

Por acto de 30, a normalista D. Idalina Horta Galvão, para a cidade do Rio Branco.

Por acto de 3 de setembro, Gomes Freire de Andrade Alvarenga, para Cachoeira Alegre, termo de Muriahé ; visto estar provida a cadeira de Matipoò.

Por acto da mesma data, Francisco Tiburcio Bahia da Rocha Filho, para Sant'Anna do Maravilha, termo de Pitanguy.

Por acto da mesma data. D. Maria Argentina de Moura, para Dores do Indaiá.

Por acto de 18, a normalista, D. Virginia da Fonseca Catta Preta, para S. Sebastião do Sacramento, termo do Manhuassú

Por acto de 21, Orosimbo Rodrigues Corrêa, para a cidade do Patrocinio.

Por acto da mesma data, D. Maria Carolina Ferreira, para a povoação da Ilha, termo da Conceição.

Por acto de 22, D. Maria Candida de Avila Cabral, para a cadeira do sexo masculino do Itambé, termo do Serro.

Por acto de 24, Modestino Daniel da Rocha, para Dores da Victoria, termo do Muriahé.

Por acto de 29, D Virginia de Araujo Fonseca, para a cadeira do sexo feminino da freguezia do Itinga, termo do Calhâu.

Por acto da mesma data, D. Anna Julia d'Oliveira Horta, para Matheus Leme, termo do Pará.

Por acto da mesma data, D. Rosa da Fonseca e Silva, para a freguezia da Penha de França de Lage, termo de S. José d'El-Rey

Por acto da mesma data, D. Luciana Brasilicia da Silva, para a cadeira do sexo feminino da freguezia de S Gonçalo do Ibituruna, termo de S. João d'El-Rey.

Por acto da mesma data, D. Gabriela Pires de Bittencourt e Sá, para o districto da Itaipaba, termo da Diamantina.

Professores interinos de instrucção primaria

Foram nomeados :

Por acto de 19 de abril, D. Maria do Carmo Ferreira Campos, para a cadeira do sexo feminino da freguezia do Rio de Pedras, termo da capital.

Por acto de 26, José da Costa Lima, para o districto do Salto, do mesmo termo.

Por acto da mesma data, D. Maria Carolina d'Oliveira Quites, para a freguezia de S. Gonçalo do Bassão do mesmo termo.

Por acto de 29, Leandro Estevão Gonçalves, para o districto de Santo Antonio das Pedras, termo de Marianna.

Por acto de 7 de maio, Honorio de Freitas Pacheco, para a cidade do Mar d'Hespanha.

Por acto de 10 do mesmo mez, Leolino de Andrade Camara, para a cidade de Jequitahy.

Por acto de 22, Ovidio Moreira de Mello, para a 2.ª cadeira da cidade da Januaria.

Por acto de 24, Francisco Dalle, para Espirito Santo do Mar d'Hespanha, termo do Mar d'Hespanha.

Por acto da mesma data, Moysés de Andrade, para a freguezia do Brejo das Almas, termo de Montes Claros.

Por acto da mesma data, Celestino Augusto Pinto Coelho, para a villa da Boa Vista.

Por acto de 25, Americo de Paula Dias, para Conceição da Extrema, termo de Montes Claros

Por acto de 27, D. Anna Agueda de Campos, para Penha de França, termo de S. João Baptista.

Por acto da mesma data, D. Maria Rita Gomes de Sá, para a 2.ª cadeira do sexo feminino da cidade da Viçosa.

Por acto de 26 do mesmo mez, João Carlos de Souza Coutinho, para a cidade do Visconde do Rio Branco.

Por acto de 29, D. Maria Barbara Maciel, para a cadeira do sexo feminino da Abbadia, termo de Pitanguy

Por acto de 1.º de junho, Eduardo Teixeira Alvão, para o Tamburilzinho, termo de Montes Claros.

Por acto da mesma data, Estevão de Oliveira Penna, para Canna Brava do referido termo.

Por acto da mesma data, D Ermelinda de Paula Freitas, para a cadeira do sexo feminino de Malacacheta, termo de Theophilo Ottoni.

Por acto de 7, Alexandre Gonsalves Rego, para Santa Rita termo do Calháu.

Por acto da mesma data, Sarzinho Rodrigues de Oliveira, para a Estiva do referido termo.

Por acto de 18, Desiderio José Corrêa, para a cidade da Christina.

Por acto da mesma data, D. Agostinha Flôr de Maria, para a cadeira do sexo feminino de S. Francisco d'Agua-pê, termo de Dores da Boa Esperança.

Por acto de 19, D. Luiza Rosaria Barbosa de Oliveira, para a cadeira do sexo feminino do Porto Réal de S. Francisco, termo da Formiga.

Por acto de 22, Sebastião Gonsalves Campos, para Santo Antonio da Itacambira, termo de Grão Mogol.

Por acto da mesma data, D Rachel Augusta de Oliveira Camara, para a cadeira do sexo feminino da cidade do Rio Pardo.

Por acto de 28, D. Francisca Claudina Ferreira de Avellar, para a cadeira de S. João do Barranco Alto, termo de Alfenas.

Por acto de 2 de julho, Lourenço Fonseca, para a 2.ª cadeira da cidade de Campo Bello.

Por acto da mesma data, Bernardo José de Oliveira Barreto, para Nossa Senhora do Desterro, termo de Itapecerica.

Por acto de 6, João Fortes, para Samambaia, termo de Pouso Alto.

Por acto da mesma data, D. Guilhermina Ethelvina dos Santos, para a cadeira do sexo feminino da freguezia de S João Baptista da Terra Branca, termo de Montes Claros.

Por acto da mesma data, José Vieira Camello, para Campo Redondo do referido termo.

Por acto da mesma data, D. Laurinda Ermelinda de Carvalho, para a cadeira do sexo masculino da Vargem Grande, termo da Campanha.

Por acto de 5, Antonio Leão Monteiro de Moura, para a 1.ª cadeira da cidade do Serro.

Por acto de 12, José Felix Ferreira, para S. Francisco do Gloria, termo do Carangola.

Por acto de 13, Antonio Camillo Pacheco, para Lagôa Formosa, termo do Prata.

Por acto de 14, D. Malvina Pires de Jesus, para a cadeira do sexo masculino de Pains, termo da Formiga.

Por acto de 16, D. Cornelia Alves Moreira, para a cadeira do sexo feminino da cidade do Santissimo Sacramento.

Por acto de 19, D. Leonor da Silva Rodrigues, para a cadeira do sexo feminino de S Sebastião da Encruzilhada, termo de Baependy.

Por acto de 20, Josino Cardoso Nunes, para Chapada, termo da Diamantina.

Por acto da mesma data, João Camillo Gomes, para o lugar de adjunto á cadeira da Barra Longa, termo de Marianna.

Por acto de 24, Domingos Maximo das Neves, para Sette Posses, termo de Minas Novas

Por acto de 31, D. Julia Adelaide Meira, para a cadeira do sexo feminino de Nossa Senhora da Oliveira, termo do Piranga.

Por acto de 2 de agosto, D Luiza Ovidia de Oliveira, para a cadeira do ensino mixto de Santa Isabel, termo de S. Gonçalo de Sapucahy.

Por acto de 5, Cecilio Antonio da Silva, para a 2 ª cadeira da cidade de Uberaba.

Por acto de 6, Aniceto José Duarte, para Lagoinha, termo de Entre Rios.

Por acto de 12, Francisco José da Costa, para Pains, termo da Formiga.

Por acto de 13, D. Adeleida Maria de Moraes e Santos, para a cadeira do sexo feminino da Conceição do Laranjal, termo de Cataguazes.

Por acto de 15, D. Idalina Augusta de Jesus, para Santa Rita, termo de Sabará.

Por acto de 26, D. Maria Eugenia de Assis Vilella, para a 2.ª cadeira do sexo feminino da cidade de S. José d'El-Rey.

Por acto de 27, Dr. Adrião Eleodoro Joaquim Rangel, para Santa Barbara, termo de S. João Nepomuceno.

Por acto da mesma data, D. Belisandra Vieira de Brito, para a cadeira do sexo feminino de Congonhas, termo da Boa Esperança

Por acto da mesma data, D Emilia Teixeira da Fonseca, para a cadeira do sexo masculino do povoado—Onça termo de Santa Barbara.

Por acto de 2 de setembro, D. Francisca Maria da Conceição, para a cadeira do sexo masculino da cidade de Dores da Boa Esperança.

Por acto de 18, D. Amasili Carolina Corrêa de Mello, para a cadeira do sexo feminino de Sant'Anna da Barra do Espirito Santo, termo de Patos.

Por acto de 22, Antonio Fernandes Valgas, para Andrequicé, termo do Curvello.

Por acto da mesma data, Belisario Pereira de Carvalho, para Soledade do referido termo

Por acto de 29, D. Porcina Moreira da Fonseca, para a cadeira do sexo feminino de Nossa Senhora do Carmo, termo da Itabira.

Por acto da mesma data, Antonio Severino Velloso de Sá para Sant'Anna do Guaraciaba, termo do Piranga

Por acto de 30, Aprigio Ferreira de Mesquita, para o Corrego do Ouro, termo de Tres Pontas

Por acto da mesma data, Joaquim Delfino Rangel, para a cidade de Caldas.

Por acto da mesma data, João Etienne Arreguy, para a cidade de S. Paulo do Muriahé.

Po acto da mesma data, D. Anna da Silva Lessa, para a cadeira do sexo masculino do Sant'Anna da Pedra Bonita, termo da Ponte Nova.

Por acto da mesma data, José Faber, para o logar de adjunto á cadeira da cidade de Pouso Alto.

Por acto da mesma data, D. Francisca Maria da Conceição, para a cadeira de Dores da cidade de Tres Pontas, visto ter-se nullificado sua nomeação, para Dores da Boa Esperança.

Designação de cadeiras para professores em disponibilidade

Por acto de 19 de abril, foi designada a cadeira do sexo feminino da freguezia do Curimatahy, termo da Diamantina para a professora em disponibilidade, D. Maria Augusta Alves.

Por acto de 12 de maio, a da Cruz das Almas, termo do Bomfim para o professor avulso Domingos Luiz Ribeiro.

Por acto de 17, a da povoação do Engenho, termo do Inhauma para o professor avulso Ernesto Ferreira da Silva.

Por acto da mesma data, a do logar denominado Vases, termo da Conceição, para o profesor avulso, Manoel Vieira do Pina.

Por acto da mesma data, a do logar denominado Vaccaria, termo da Conceição para o professor avulso Carlos Ferreira dos Reis.

Por acto de 28, a do logar denominado Santa Rita, termo do Rio Pardo para o professor avulso Justino Soares do Bomfim.

Por acto da mesma data, a da freguezia de Santo Antonio do Rio Abaixo, termo da Conceição para o professor avulso Luiz da Cunha Tameirão.

Por acto de 25 de junho, a da povoação do Brejo da Passagem, termo de S. Francisco, para o professor Hypolito da Annunciação Bessa e Silva.

Por acto de 26 a da povoação do Almeida, termo de Santa Luzia, para o professor avulso José dos Santos de Carvalho.

Por acto de 7 de julho, a da povoação da Piedade, termo do Turvo, para o professor avulso Antonio Cassiano Junior.

Por acto de 13, a de S. Geraldo, termo do Rio Branco, para o professor avulso José Ausgusto Sergio de Carvalho.

Por acto de 2 de agosto, a de Dores do Parahybuna, termo de Barbacena, para o professor avulso Josino Carlos de Paiva.

Por acto de 12, a do logar denominado D. Izabel, termo da Diamantina, para o professor avulso Carlos Ferreira dos Reis; ficando sem effeito sua anterior designação para Vaccaria, termo da Conceição.

Por acto de 13, a de Lenções, termo da Boa Vista, para o professor avulso Affonso Rodrigues Prates.

Por acto de 15, a da Serra Nova, termo do Rio Pardo, para o professor avulso Jacintho Alves da Costa.

Por acto de 16 a do sexo feminino da cidade do Pomba para a professora avulsa D. Laurinda Cecilla Moreira.

Por acto de 18, a 2.ª cadeira da cidade de S José d'El Rey para o professor Antonio de Padua Alves Falcão, visto ter sido supprimido o logar de adjunto á 1.ª cadeira que elle occupava.

Por acto de 27, a de S. Francisco do Onça. termo de S. João d'El Rey para o professor avulso João José Rabello.

Por acto de 2 de setembro, a de S. Sebastião do Groto, termo da Ponte Nova, para o professor avulso Benjamin Franklin de Miranda.

Por acto de 18. a de Santa Cruz d'Aguas Claras, termo do Bomfim, para o professor avulso José Felicissimo da Costa Pinto.

Por acto da mesma data, a do sexo feminino da freguezia de S. Domingos, termo de Marianna, para a professora avulsa D. Julia Augusta da Silva Lima.

Por acto de 21, a da Chapada, termo da Itabira, para o professor avulso Manoel Joaquim Soares.

Por acto de 30, a do sexo feminino da cidade do Manhuassú para a professora avulsa D. Anna Barbosa da Silva.

Professores primarios reintegrados

Por acto de 29 de abril, Joaquim José Alves, na cadeira da villa (não installada) de S. Sebastião da Pedra Branca.

Por acto de 14 de maio, D. Francisca de Paula do Nascimento, na cadeira do sexo feminino de S. José do Rio Preto, termo do Juiz de Fóra.

Por acto de 25, Antonio Baptista Gonçalves Sampaio, na cadeira da freguezia da Piedade do Paraopeba, termo da capital.

Por acto de 28, José Luiz do Amorim, na cadeira de Madre Deus d'Angustura, termo de S. José d'Alem Parahyba.

Por acto de 9 de julho, D. Candida Josephina de Freitas Meirelles, na cadeira do sexo feminino da cidade do Mar de Hespanha.

Por acto de 17, Candido Olimpio d'Oliveira Barreto, na cadeira do Rosario, termo de Lavras.

Por acto de 21 de setembro, Octaviano Lopes Guimarães, na cadeira de Tranqueiras, termo de Pouso Alto.

Gratificações extraordinarias a professores

Forão concedidos:

Por acto de 28 de maio, a gratificação da 4.ª parte dos vencimentos ao professor Cattas Altas de Noruega, termo de Queluz, Firmino Luiz José Ferreira Barros.

Por acto da mesma data, a gratifição da 5.ª parte do ordenado, ao professor da Lagoa Santa, termo de Santa Luzia, Raymundo Nonnato Corrêa.

Por acto da mesma data, a gratificação da 5.ª parte do ordenado ao professor de Taquarassú termo de Caeté, Joaquim Olinto Moreira.

Professores primarios declarados victalicios

Por acto de 27 de abril, Belarmino Simões, nos termos do ragulamento n. 100.

Por acto de 1.º de maio, D. Ubaldina Christiana de Castro nos termos do regulamento n. 100.

Por acto de 6, Alipio Nunes de Avellar, nos termos do regulamento n 100.

Por acto de 14, Manoel Affonso da Silva, nos termos do regulamento n. 100.

Por acto de 25. Francisco de Paula Moreira da Rocha, na forma da portaria do governo de 24 de novembro de 1884.

Por acto da mesma data, João Moreira Mayer Sobrinho, na forma da portaria do governo de 24 de novembro de 1884.

Por acto de 28, D. Maria Virgem Avelina do Amaral, na forma da portaria do governo de 24 de novembro de 1884.

Por acto de 2 junho, D. Umbelina Candida de Mello, nos termos de regulamento n. 100.

Por acto de 4, Virgilio Rodrigues de Carvalho, na forma da portaria do governo de 24 de novembro de 1884.

Por acto da mesma data, D. Maria Guilhermina Woods, nos termos da portaria de 24 de novembro.

Por acto da mesma data, Ayres Dalle Afflalo, nos termos da portaria de 24 de novembro.

Por acto da mesma data, D. Belisaria Belmira Lisboa Dalle, nos termos da portaria de 24 de novembro.

Por acto da mesma data, D. Thereza de Lima Viotte, nos termos da portaria de 24 de novembro.

Por acto da mesma data, D. Elisa Josephina da Rocha Nunan, nos termos da portaria de 24 de novembro.

Por acto de 7, David Bemfica Bibeiro, nos termos da portaria de 24 de novembro.

Por acto da mesma data, Pedro de Alcantara Diniz Ribeiro, nos termos do regulamento n. 100.

Por acto de 12, Gabriel Pinto Lobato. nos termos da portaria de 24 de novembro.

Por acto da mesma data, D. Maria Gabriella de Azeredo Coutinho, nos termos da portaria de 24 de novembro.

Por acto de 30, João Perpetuo Soares de Senna, nos termos do regulamento n. 100.

Por acto de 3 de julho, Ernesto Augusto d'Oliveira Lima, nos termos do regulamento n. 100.

Por acto de 8, Manoel de Salles Couto, nos termos do regulamento n 100.

Por acto de 14, Zacharias Pereira dos Reis, nos termos da portaria de 24 de novembro.

Por acto de 19, D Hypolita Maria da Conceição, nos termos do regulamento n. 100.

Por acto de 27, D. Maria Genuina da Costa Barbosa, nos termos da portaria de 24 de novembro.

Por acto de 12 de agosto, João Lino de Mello, nos termos da portaria de 24 de novembro.

Por acto da mesma data, Belarmino Antonio Cardoso, nos termos do regulamento n. 100.

Por acto de 23. Antonio Marques da Rocha Sobrinho, na forma da portaria de 24 de novembro.

Por acto da mesma data, D. Amelia Marques de Gouvêa, nos termos do regulamento n. 100.

Por acto de 24, Antonio Baptista Gonçalves Sampaio, nos termos da portaria do 24 de novembro.

Por acto de 26, Antonio Gonçalves Chaves, nos termos do regulamento n 100.

Por acto de 28, D. Thereza Perciliana de Nossa Senhora da Conceição, nos termos do regulamento n 100.

Por acto de 22 de setembro, Maria Senhorinha Gehrick, nos termos da portaria de 24 de novembro.

Por acto de 24, Daniel Fortunato da Rocha, nos termos do regulamento n. 100.

Por acto da mesma data, D. Leopoldina Rosa da Silveira, nos termos da portaria de 24 de novembro.

Por acto de 28, José Antonio Augusto de Sá, nos termos do regulamento n. 100.

Remoções

Foram removidos, a pedido, os seguintes professores:

Por acto de 19 de abril, Antonio de Paula Santa Barbara, do Riacho Fundo, termo da Conceição, para Batêas, termo de Santa Barbara.

Por acto de 20, José Mendes, da cidade da Christina, para a de Santo Antonio do Machado.

Por acto de 30, D. Eugenia dos Reis Velasco, da freguezia de S. Sebastião da Matta, termo do Muriahé, para a cadeira do sexo masculino de Antonio Dias, termo dta capital.

Por acto de 12 de maio, João Vicente Alves, do Andrequicé, termo do Curvello, para Cambaúbas, termo de Sete Lagôas.

Por acto de 19, João Alves Rodrigues, da freguezia de S. Francisco de Paula, termo de Juiz de Fóra, para Passagem, termo de Queluz.

Por acto de 21, D. Maria do Carmo de Alvarenga, de Lages, termo de Paracatú, para a 2.ª cadeira do sexo feminino da cidade de Lavras.

Por acto de 28, D. Maria Candida de Jesus, de Pains, termo da Formiga, para Espirito Santo do Itapecerica, termo de Itapecerica

Por acto da mesma data, Joaquim Fernandes da Costa, do Campo Mixtico, termo de Ouro Fino, para Santo Antonio da Jacutinga, do mesmo termo.

Por acto de 4 de junho, D. Adelina Francisca da Cruz, de S. Domingos, termo de Marianna, para S. Caetano do Chopotó, termo da Piranga.

Por acto de 7, D. Maria Stephania Gomes Pereira, da cadeira do sexo feminino da cidade do Pomba, para a do sexo masculino da villa (não installada) do Gouvêa.

Por acto de 10, D. Maria do Espirito Santo Lopes, de S. Sebastião dos Afflictos, termo da Viçosa, para o Divino Espirito Santo, termo do Carangola

Por acto de 14, D. Maria Delminda Ferreira, de Santa Rita, termo da capital, para a cidade de Queluz.

Por acto de 18, Affonso Baptista Pinheiro, do Brejo Alegre, para a cidade de Uberaba.

Por acto de 19, Guilherme Alves de Andrade, da Conceição de Prados, termo de S. José d'El-Rey, para Santiago, do de Bom Successo

Por acto de 21 Januario Pinto Moreira, de Sant'Anna do Maravilha, termo de Pitanguy, para Conceição do Pará, termo do Bomfim.

Por acto da mesma data, D. Seraphina Nazareth de Souza Reis Campolina, da freguezia de S. João Baptista da Terra Branca, termo de Montes Claros, para a cidade de Minas Novas.

Por acto de 28, D. Rita Henrique de Castilho, do Campo Redondo, termo de Montes Claros, para Venda Nova, termo de Sabará.

Por acto de 7 de julho, José Joaquim Vieira, da Chapada, termo da Diamantina, para Espirito Santo de Dattas do mesmo termo.

Por acto de 9, Carlos Antunes de Albuquerque e Silva, do Rosario da Limeira, termo de Muriahé, para Bomfim. termo do Pomba.

Por acto de 16, o professor adjunto da cadeira da cidade de Pouso Alto, Domiciano Rodrigues Vieira, para a cadeira de instrucção primaria da cadêa da Campanha.

Por acto de 6 de agosto, Manoel Maria Antunes, da Chapada, termo da Itabira, para Santa Rita, termo da capital.

Por acto de 11, Carlos Alberto Ferreira Lopes, da cidade de Caldas, para a de Alfenas.

Por acto de 21, Antonio Leão Monteiro de Moura, de Morrinhos, termo de Paracatú, para a cidade do Serro.

Por acto de 24, D. Marianna de Assis Cunha Pereira, de Nossa Senhora das Dores, de Guanhães, termo de Guanhães para Chapeo d'Uvas, termo de Juiz de Fóra.

Por acto de 25, D. Theodosia Bandeira de Campos, da cidade de Dores da Bôa Esperança, para a cadeira mixta de Dores, da cidade de Tres Pontas.

Por acto da mesma data, D. Elvira Horta de Lemos Andrade, da Volta Grande, termo de S. Gonçalo de Sapucahy, para Aguas Virtuosas do Lambary, termo da Campanha.

Por acto de 21 de setembro, Antonio Carlos Carvalho de Mendonça, do Corrego do Ouro, termo de Tres Pontas, para Ingahy, termo de Lavras.

Por acto da mesma data, D. Maria Candida Marques, da cidade do Jaguary, para Campo Mixtico, termo de Ouro Fino.

Por acto de 29, Francisco Muniz Affonso, do Porto Seguro, termo da Piranga, para Thebas, termo da Leopoldina.

Por acto de 30, Antonio Ferreira d'Oliveira, da Conceição do Cuieté, termo do Manhuassú, para Santa Rita da Vargem Alegre, termo de Marianna.

Por acto da mesma data, Veridiano da Silva Ramos, de S. Sebastião do Tigre, termo da Diamantina, para Olhos d'Agua, termo de Montes Claros.

Professores primarios aposentados

Por acto de 21 de maio, o da freguezia da Govêa, municipio da Diamantina, Antonio Dionisio Gomes Pereira, nos termos do regulamento n. 73.

Por acto de 27 de julho, o da freguezia de Sant'Anna do Guaraciaba, termo da Pirauga, Antonio Vicente Ferreira, nos termos do regulamento n. 100.

Por acto de 6 de agosto o ex-professor de instrucção primaria, da freguezia de Confins termo de Santa Luzia, Joaquim Mariano deAzere do Coutinho nos termos do regulamento n. 73.

Professores primarios declarados em disponibilidade

Por acto de 10 de maio, o da villa da Boa Vista, Affonso Rodrigues Prates, por não ter-se habilitado nem requerido sua transferencia para cadeira de 1.º gráu, nos termos do art. 131 do regulamento n. 100.

Por acto de 26, o da cidade do Rio Branco, Benjamim Franklim de Miranda, por identico motivo.

Por acto de 30 de agosto, a professora da referida cidade, D. Luiza Perciliana de Campos, por identico motivo.

Professores primarios exonerados a pedido

Por acto de 26 de maio, Carlos Silva, da cadeira de S. Sebastião, minicipio de Barbacena.

Por acto de 17 de Setembro, Fernando Fernandes de Mello, da cadeira da Viuva, termo de Caete.

Por acto 21, Antonio Cassiano Junior, da cadeira da Piedade, termo do Turvo.

Exoneração por abandono de cadeira

Por acto de 17 de Julho, foi exonerado por abandono de cadeira a professora do da cidade S. S. Sacramento, D. Perpetua Candida d'Oliveira.

Licenças concedidas a professores primarios pela Exma. Presidencia

Por acto de 3 maio, 90 dias ao professor da Piedade dos Bagres, termo do Curvello, Francisco de Paula Pereira dos Santos Junior, nos termos do § 1.º do art. 134 do regulamento n. 100.

Por acto de 5, 90 dias nas mesmas condições ao professor da cidade de Caldas, Carlos Alberto Ferreira Lopes.

Por acto de 6, 90 dias para tratar de saude ao professor da cidade de Grão Mogol, Felisberto Gonzaga Pinto.

Por acto de 10, 90 dias sem vencimentos ao professor da cadêa da capital, padre Candido Ferreira Velloso.

Por acto da mesma data, 30 dias, nos termos do § 1.º do citado art. 134, ao professor de S. Francisco de Paula, João Alves Rodrigues.

Por acto de 12, 90 dias para tratar de negocios, nos termos do § 5.º do art. 134 do citado regulamento, ao professor da cidade do Juiz de Fóra, Geraldo Teixeira Coelho.

Por acto de 19, 90 dias (§ 1.º do art. 134 do regulamento) ao professor do Calambáo, termo do Piranga, Antonio Thomé dos Santos Flores.

Por acto de 21, 90 dias (§ 1.º do art. 134 do regulamento) ao professor de S. Romão, termo de S. Francisco, Jesualdo da Silva Brandão.

Por acto de 24, 90 dias nas mesmas condições ao professor da Saude, termo de Marianna, Poncilio José da Natividade.

Por acto de 27, 90 dias nas mesmas condições ao professor de Dores do Guaxupé, termo de Musambinho, Joaquim Antonio da Silva Mequelino.

Por acto da mesma da data, 90 dias nas mesmas condições a professora do Rio Manso, termo da Diamantina, D. Josephina Ermelinda Pimenta Mourão.

Por acto de 28, 90 dias nas mesmas condições ao professor do Espirito Santo dos Coqueiros, termo da Boa Esperança, Francisco de Paula Candido. Esta licença foi prorogada por 60 dias, nos termos do § 2.º do art 134, por acto de 13 do corrente mez.

Por acto de 11 de junho, 90 dias (§ 1.º do art. 134 do reg.) a professora d'Agua Limpa, termo de Minas Novas, D. Maria Virgem Avelina do Amaral.

Por acto de 2 de maio, 60 dias nas mesmas condições a professora do Furquim, termo de Marianna, D. Ermelinda Theodolinda Bemvinda.

Por acto de 14 de junho, 90 dias como prorogação (§ 1.º e 2.º do art. 134) a professora da cidade da Diamantina D. Maria Olintha Sá. Esta licença foi prorogada por 60 dias por acto de 17 de setembro ultimo.

Por acto de 18, 90 dias (§ 1.º do art 134) a professora da cidade do Arassuahy, D. Claudia Josephina de Araujo.

Por acto de 21, 90 dias nas mesmas condições a professora da Barra do Caeté, termo de Santa Barbara D. Josephina Domingues de Freitas.

Por acto de 25, 90 dias como prorogação (§ 3.º do art. 134) a professora do Amparo do Rio S. João, termo de Santa Barbara, D. Amelia Luiza Pinto Homem.

Por acto de 26, 60 dias (§ 1.º do art 134) ao professor de S. Miguel do Piracicaba, do mesmo termo, Emilio Augusto de Souza Telles.

Por acto da mesma data, 90 dias nas mesmas condições ao professor de Sant'Anna de Ferros, Claudio Rodrigues de Lima.

Por acto de 28, 90 dias nas mesmas condições ao professor da cidade do Rio Preto, Carlos Borja Peixoto. Esta licença foi prorogada por 90 dias, nos termos do § 2.º por acto de 26 de setembro ultimo.

Por acto de 28 de junho, 90 dias nos termos do § 1.º, a professora da cidade do Rio Preto, D. Augusta Catharina dos Santos. Esta licença foi prorogada por igual tempo, nos termos do § 2,º por acto de 26 de setembro.

Por acto de 28 de junho, 90 dias (§ 3 º do art. 134) a professora da cidade de Santo Antonio do Machado, D Marianna Theophila d'Oliveira.

Por acto de 2 de julho, 90 dias, nos termos do § 1.º ao professor da cidade de Santo Antonio do Machado José Mendes.

Por acto da mesma data, 90 dias, § 2.º a professora da cidade do Juiz de Fóra, D. Maria Augusta Pinto.

Por acto de 3, 90 dias (§ 1.º art, 134) ao professor de Aguas Virtuosas do Cambuquira, João Eugenio Ferreira Lopes.

Por acto de 5, 90 dias (§ 5.º do art. 134/ a professora do Patrocinio, termo de Guanhães, D. Ercila Coelho de Andrade Magalhães.

Por acto de 6, 90 dias (§ 1.º do art. 134) a professora de Monte Alegre, D. Maria Alice Ferreira.

Por acto da mesma data, 90 dias (§ 1.º e 2.º) ao professor de Congonhas do Sabará, José Candido do Couto.

Por acto de 7, 60 dias (§ 1.º) ao professor de Cattas Altas de Matto Dentro, termo de Santa Barbara, Antonio Alves de Souza Filho.

Por acto da mesma data. 90 dias nas mesmas condições a professora da cidade do Bom Successo, D. Ambrosina Aurelia de Freitas Mourão.

Por acto de 2 de julho, 60 dias, nos termos do § 1.º ao professor da cidade da Ponte Nova, João Maria da Silveira.

Por acto de 8 de julho, 60 dias nos termos do § 1.º ao professor de S. Gonçalo do Tijuco, termo da capital, Francisco José Pessoa de Lemos.

Por acto da mesma data, igual tempo nas mesmas condições a professora da cidade de Montes Claros, D. Anna Rosa Gonçalves Chaves.

Por acto de 10, 90 dias, nos termos do § 1.º a professora da Passagem, termo de Marianna, D. Julia Augusta da Silva Lima.

Por acto da mesma data, 6 mezes nos termos dos §§ 3.º e 4.º a professora da Bôa Vista D. Maria Alves da Cunha Campos

Por acto de 21, 90 dias nos termos do § 1.º a professora de Antonio Dias Abaixo, termo da Itabira, D Senhorinha Gomide Sanches.

Por acto de 3 de agosto, 90 dias para tratar de saude ao professor do Saco do Cocho, termo do Curvello, Luiz Thimoteo da Paz.

Por acto de 4, 90 dias nos termos do § 1.º a professora da cidade do Carangola, D. Maria Genuina da Costa Barbosa.

Por acto de 6, 90 dias nos termos do § 1.º a professora de Antonio Pereira, termo da capital, D. Francisca de Paula Ribeiro de Magalhães

Por acto de 14, 90 dias nas mesmas condições ao professor da cidade do Curvello, Thomaz Rodrigues Duarte.

Por acto de 19, 90 dias para tratar de saude a professora de S. Miguel de Piracicaba, termo de Santa Barbara, D. Pulcheria Lidia Fernandes Diniz.

Por acto da mesma data, 90 dias § 1.º e 2.º ao professor do Soccorro do mesmo termo João Joaquim de Rezende Quintão.

Por acto da mesma data, 90 dias § 1.º ao professor do Carmo da Escaramuça, termo de Santo Antonio do Machado, João Pedro de Alvarenga Junior.

Por acto de 23, 90 dias, § 1.º ao professor da Conceição da Boa Vista, termo da Leopoldina, João Baptista Nunes.

Por acto de 30, 90 dias nas mesmas condições ao professor de Paracatú, José Joaquim da Costa.

Por acto da mesma data, 60 dias nos termos do § 1.º ao professor de Monte Santo, termo de Jacuhy, Modesto Alves Arantes.

Por acto da mesma data, 90 dias nas mesmas condições a professera da Bagagem, D. Leonidia Clementina de Lima.

Por acto de 3 de Setembro, 90 dias nos termos dos § 1.º ao professor da Lagôa de Santo Antonio, termo de Paracatú, João da Affonseca e Silva.

Por acto de 18, 90 dias (§ 1 º do art 134) ao professor de S. João Baptista do Douradinho, Paulino de Paiva Pedroso.

Por acto da mesma data, 90 dias nos termos do § 4.º a professora da Pedra Branca, D. Emilia Eugenia Ferreira.

Por acto da mesma data, 90 dias nos termos do § 5.º a professora da cidade de Jequitahy, D. Joaquina do Carmo Orcini e Castro.

Por acto da mesma data, 60 dias, uas termos do § 5.º ao professor da cidade do Bom Successo, Octavio Carlos de Souza.

Por acto da mesma data, 30 dias nos termos do § 1.º ao professor de S. João do Matipoó, termo da Ponte Nova, Sebastião Pereira Gomes.

Por acto de 21, ao professor da cidade da Formiga Antonio Pompêo de Campos, 90 dias sem vencimento algum.

A presidencia por despacho de 17 de maio concedeu ao professor do Carmo do Cambuhy, termo do Jaguary, Maximiano José de Brito Lambert, 18 mezes de licença, sem vencimentos, afim de completar seus estudos na eschola normal da Campanha e obter diploma de normalista.

Actos do governo julgados sem effeito

Por acto de 12 de abril foi declarado sem effeito o de 3 do mesmo mez, que removeu, a pedido, o profesor José Augusto Sergio de Carvalho, do districto do Cocho d'Agua, termo de Sabará para a freguezia do Rio de Pedras, termo d'esta capital.

Por acto de 16 de maio, o de 18 de março, que nomeou o Rvm. padre Francisco Rodrigues Condé para o cargo de supplente do inspector municipal do Pomba, visto não tel-o aceitado.

Por acto de 19, o de 5 de março, que nomeou o cidadão Affonso Saraiva Nogueira para o emprego de professor interino da Passagem, termo de Queluz visto não ter entrado em exercicio no prazo que lhe foi marcado.

Por acto de 27, o de 12 de abril, que nomeou o Dr. Ilid o Salathiel Guaritá para o emprego de professor interino da cadeira de pedagogia, instrucção moral e religiosa e historia sagrada da eschola normal de Uberaba.

Por acto de 21 de junho o de 9 de outubro de 1884 que annexou a cadeira do sexo masculino da cidade de S. João d'El-Rey, regida pelo cidadão Francisco de Paula Pinheiro para servir de aula pratica annexa á eschola normal existente na referida cidade.

Por acto de 26 de junho, o de 6 de setembro de 1884 que nomeou o Dr. Sebastião Augusto Loureiro para o cargo de supplente do inspector municipal do termo da Viçosa, visto não ter se titulado.

Por acto de 10 de julho, o de 28 de maio que declarou vitalicio o provimento da professora da cadeira do sexo feminino da freguezia d'Agua Limpa, termo de Minas Novas, D. Maria Virgem Avelina do Amaral.

Por acto de 13, o de 4 de janeiro que nomeou o cidadão Honorio José de Salles para o cargo de inspector municipal do Prata, visto não tel-o aceitado.

Por acto de 24, o de 7 de junho que nomeou o Dr. Manoel José da Cruz para o cargo de inspector muuicipal do Carangola, visto não tel-o aceitado.

Por acto de 5 de agosto, o de 18 de junho que removeu para a cidade de Uberaba o professor da villa do Brejo Alegre, Affonso Baptista Pinheiro, conforme pediu.

Por acto de 6, o de 24 de agosto de 1885 que nomeou o cidadão Virissimo da Silva Passos para o emprego de professor da freguezia de S. Francisco do Onça, termo de S. João d'El-Rey, visto não ter-se titulado no prazo que lhe foi marcado.

Por acto de 12, o de 17 de maio que desiguou a cadeira da Vaccariá para n'ella ter exercicio o professor em disponibilidade Carlos Ferreira dos Reis.

Por acto de 16, o de 10 de abril que transferiu a professora D. Maria Luiza de S. José da cadeira do sexo feminino da cidade da Campanha para a do mesmo sexo da freguzia d'Aguas Virtuosas do Lambary do referido termo.

Por acto de 18, o de 10 de junho que removeu, a pedido, a professora D Maria do Espirito Santo Lopes da cadeira de S. Sebastião dos Afflitos, termo da Viçosa, para a do Divino Espirito Santo, termo de Carangola.

Por acto de 21, o de 10 de abril que removeu a professora D. Henriqueta Adosina da Costa da cadeira do sexo masculino da cidade da Campanha para a do sexo feminino da mesma cidade.

Por acto da mesma data, o de 12 de abril que removeu o professor Eulalio da Veiga Ferreira Lopes da cadeira da povoação do Rio Verde, termo de Pouso Alto, para a referida cadeira do sexo masculino da cidade Campanha.

Por acto de 30, o de 26 do referido mez de agosto que nomeou o cidadão Gomes Freire d'Andrade Alvarenga para a cadeira de Santo Antonio do Matipoó, termo da Ponte Nova, visto verificar-se estar ella provida.

Por acto de 2 de setembro, o de 12 de dezembro de 1885 que nomeou o Dr. Modesto Augusto Caldeira para o cargo de inspector municipal, de Piumhy, visto não tel o aceitado.

Por acto de 30, o de 24 de agosto que removeu, a pedido, a professora D. Theodosia Bandeira de Campos da 2ª cadeira do sexo masculino da cidade de Dores da Boa Esperança para a cadeira de Dores da cidade de Tres Pontas.

Por acto da mesma data, o de 2 de setembro que nomeou D. Maria Francisca da Conceição para a referida cadeira de Dores da Boa Esperança.

Escolas Normaes

Fazendo a estatistica do ensino em nossa provincia, e chegando aos seguintes algarismos que — em 328 individuos de idade escolar, 305 não vão á escola, e dos 23 que vão á escola, 21 não tem aproveitamento algum no fim do anno lectivo, escreveu em seu relatorio um de meus illustrados antecessores : Taes algarismos accentuam dous vicios organicos no nosso regimen escolar : O povo despreza a instrucção porque não frequenta as escolas e o corpo docente ou por negligencia no desempenho de seus deveres, ou por absoluta incapacidade profissional, não preenche os fins do magisterio.

Creio que esses dous vicios não são distinctos, nem irreductiveis ; filiam-se antes á uma mesma causa, e constituem a consequencia natural, a expressão legitima, de um só e mesmo facto — a pessima organisação de nossas escolas normaes.

A necessidade da instrucção é tão imperiosa, as vantagens que ella offerece ao individuo que a posse, qualquer que seja a esphera em que se desenvolva a sua actividade são tão manifestas, que o despreso da instrucção significaria o amor do aniquilamento. Portanto, si nossas escolas se acham despovoadas, si o povo as observa á distancia, e com indifferença é signal que ellas não correspondem ao fim para que foram creadas ; não satisfazem as necessidades e justas exigencias do ensino publico. E qual o meio de conseguir que a escola attinja esse *desideratum* si não preparando convenientemente nos institutos normaes aquelles a quem será confiada a missão de dirigil-as ? Por outro lado, a missão do professor é ardua e laboriosa, e como esperar d'elle o zelo e o escrupulo no cumprimento de seus deveres, si lhe faltam para isso os dous elementos essenciaes ; a educação scientifica, e a educação moral : uma que lhe dá a força do espirito, o amor ao estudo ; a outra que lhe apura os sentimentos, e dá-lhes a consciencia, a comprehensão nitida da importancia e da grandeza de sua missão.

Considero de maximo alcance a questão de escolas normaes ; toda reforma do ensino primario que não começar por ahi, é esteril e illusoria.

Dedico-me actualmente ao estudo d'este assnmpto, e opportunamente apresentarei minhas idéas a respeito com todo desenvolvimento.

A lei n. 3,385 de 29 de junho do corrente anno, que orçou a receita e fixou a despeza do presente exercicio financeiro, em suas disposições permanentes determinou que a administração dos externatos e escholas normaes da provincia fosse confiada aos inspectores dos municipios onde existissem esses estabelecimentos.

Esta inspectoria providenciou de modo que já estão estes estabelecimentos dirigidos pelos respectivos inspectores municipaes. Quanto á escola normal da capital continuou até o presente sob a direcção do professor Randolpho José Ferreira Bretas, porque indo o inspector municipal da capital assumil-a em principio do corrente mez, declarou-lhe aquelle professor entender que o mesmo estabelecimento não fôra comprehendido na citada lei, parecendo-lhe ser esta a opinião da presidencia, que elle pedia fosse consultada.

Da decisão de V. Exc. declarando nenhuma duvida haver á respeito, dei co-

nhecimento ao inspector municipal, determinando-lhe que sem demora assumisse o exercicio.

Pequenas alterações tem se dado no pessoal das nossas escholas normaes. São as seguintes:

Por acto de 24 de julho foi nomeado o cidadão Francisco de Paula Cunha para reger a cadeira de geometria e desenho da eschola normal da capital.

Por actos de 20 de Agosto foram nomeados os cidadãos João Anselmo Alves e João Baptista de Almeida Alvarenga para regerem difinitivamente as cadeiras de musica das escholas normaes de Sabará e S. João d'El-Rey.

Por acto de 21 de setembro o cidadão Candido José Coutinho da Fonseca para a cadeira de geometria e desenho da eschola normal de Sabará.

Por acto de 28 o cidadão Alexandre de Souza Barbosa, para a cadeira de geographia da eschola normal de Uberaba.

Obtiveram licenças:

Por portaria de 20 de maio por 90 dias, para tratar de saude, o professor da aula pratica do sexo masculino annexa á eschola normal de Montes Claros, o padre Maximiano da Silva Pimentel. Esta licença foi prorogada por 60 dias por acto de 11 de agosto.

Por portaria de 12 de junho, 90 dias para tratar de saude, o professor de musica da eschola normal de Montes Claros, Antonio Ephygenio de Souza.

Lyceu mineiro

Por acto de 24 de julho foi nomeado professor definitivo da cadeira de geometria e desenho d'esse estabelecimento o cidadão Francisco de Paula Cunha.

Por acto de 28, professor da cadeira de inglez o cidadão Alcides Catão da Rocha Medrado o qual posteriormente foi nomeado director do mesmo estabelecimento.

Os cinco externatos da provincia continuam a funccionar com regularidade.

De conformidade com o regulamento, abriram se as aulas, não sendo conhecido ainda o numero dos matriculados nas diversas aulas por não estar esgotado o prazo que para esso fim é marcado.

Nenhuma alteração deu-se no pessoal docente d'estes estabelecimentos.

Em data de 13 de setembro exonerei o cidadão Pedro Nolasco Pinto do emprego de porteiro do externato de Sabará e nomeei para substituil-o o cidadão Augusto Candido do Estellita.

Conclusão

Concluindo esta ligeira exposição, creio ter cumprido o que foi-me determinado por V. Exc. a quem

Deus Guarde a V. Exc.

Illm. e Exm. Sr. Desembargador Francisco de Faria Lemos D. D. presidente da provincia de Minas Geraes.

O inspector geral,

Dr. Mathias de Vilhena Valladão.

ANNEXO 2.º

Escola de Minas

Escola de Minas de Ouro Preto em 20 Novembro de 1886

Illm. e Exm. Sr.

PARA cumprir o que me foi determinado, tenho hoje a honra de submetter á judiciosa apreciação de V. Exc. a seguinte exposição do que se deu nesta escola, desde 18 de março passado até esta data.

1.ª Pessoal

O lente contractado Engenheiro Paulo Ferrand, obteve do governo imperial, uma licença de 4 mezes, que deve terminar no dia 15 de dezembro futuro. Para substituir esse lente designei o repetidor interino de mathematicas engenheiro Francisco de Paula Rocha Lagoa, acto este que foi approvado pelo Exm. Sr. ministro do imperio.

O bacharel Euripides Archias da Rocha Medrado, lente interino da 1.ª cadeira do 2.º anno do curso geral, tendo sido habilitado nas provas do concurso a que se realisou nos ultimos dias de abril e a 1.º, 4, 5 e 6 de maio passado, foi, por decreto de 5 de junho do mesmo anno, nomeado lente cathedratico dessa cadeira. A 10 do mesmo mez prestou juramento e tomou posse.

O porteiro da escola, Francisco Fernandes dos Santos, obteve mais uma licença de 3 mezes que deve terminar no dia 28 do corrente, tendo sido sempre substituido pelo servente Severiano Henriques de Freitas.

2.º Agrimensores formados

No fim do passado anno lectivo forão julgados habilitados para receberem diplomas de agrimensores os seguintes alumnos:

Antonio Pedro Tavares;
Juvenal de Sá e Silva;
Francisco Xavier de Azeredo Coutinho;
Francisco Amedée Peret;
José Cupertino de Sirqueira Junior;
Carlos Leopoldo Prates;
Diogo de Assis Brazil;
João Pandiá Calogeras;
João Antonio Felicio dos Santos.

3.º Alumnos

Existem matriculados nos diversos cursos da escola o numero seguintes de alumnos:

Curso geral:

1.º anno, matriculados	11
« « ouvintes	16
Somma	27

2.° anno	7
3.° anno	6
Total	40

Curso superior:

1.° anno	3
2.° «	4
3.° «	4
Total	11

Recapitulação:

No curso geral	40
No curso superior	11
Total de ambos os cursos	51

4.° Bibliotheca

Existem na bibliotheca 1602 volumes, conforme o balanço verificado á 31 de dezembro passado. Com os ultimos livros chegados da Europa, com os que forão encadernados e outros comprados na Côrte, o seu numero deverá elevar-se a mais de 1770 volumes.

5.° Material

Os laboratorios, gabinetes, collecções, etc, estão providos dos instrumentos, apparelhos e reactivos necessarios para os nossos trabalhos.

Para corresponder ás novas necessidades do ensino da physica, Chimica, botanica e Zoologia, do Curso geral, chegou a pouco de Pariz, em vista de um nosso pedido, uma collecção de instrumentos e apparelhos, que vão permittir dar ás lições o caracter pratico e especial que ellas devem ter e todos os alumnos, qualquer que seja o seu futuro destino, acharão nestas lições as bases de uma instrucção geral que infelizmente não podem elles ainda encontrar nos estabelecimentos de ensino do paiz

6.° Observatorio meteorologico

Continuá ainda este observatorio debaixo da direção do Sr. Luiz Caetano Ferraz, alumno curso superior que, em vista de sua dedicação, zelo e cuidados, torna-se digno de maior elogio. A' este observatorio crearão-se certas dependencias que permittem hoje prestar elle optimos serviços, melhoramentos estes que o collocão como o unico do paiz.

7.° Obras da escola

Prosegem com actividade as obras do edificio desta escola. A construcção de alvenaria da parte correpondentes ao primitivo edificio acha-se concluida e presentemente recebe o engradamento de madeira.

Para a realisação dessas obras foi destinada a verba de 30:000$000, do auxilio provincial do exercicio de 1884—1885.

Forão estas obras principiadas a 1.° de janeiro do corrente anno e já se despendeu o seguinte:

Mez de janeiro	460$970
« « fevere.ro	771$220
« « março	1:027$660
« « abril.	1:291$200
« « maio.	2:296$060
« « junho	2:174$159
« « julho.	3:352$025
« « agosto.	2:084$715
« « setembro.	2:371$540
	15:829$549
Ha, portanto, até 31 de setembro, um saldo de.	14:170$451
Quantia destinada	30:000$000

8.° Trabalhos e direcção da escola

As aulas da escola funccionão com a maior regularidade possivel, de conformidade com os horarios marcados pela congregação.

Na direcção da escola, a minha maior preoccupação é hoje mais do que nunca, não deixar o ensino deste estabelecimento desviar-se do fim para que foi creado e que ainda é uma

causa determinante de sua conservação: formar homens instruidos e sobre tudo com idéas praticas, capazes de estudar geologia e minerologia do paiz e de dirigir estabelecimentos industriaes onde podem ser utilisadas as riquezas do Brazil, e tendo pelo menos o espirito familiarisado com os methodos exigidos para o estudo das sciencias naturaes.

Julgo do meu dever declarar ainda uma vez que, a meu ver, apezar da reforma pela qual passou a escola, seu ensino conserva sempre o mesmo caracter que tinha a principio.

A divisão em 2 annos dos cursos de exploraçao de Minas, metallurgia e geologia, permitte aos lentes dar maior desenvolvimento a esta parte do ensino. Quanto á mim, insisto e insstirei sempre sobre as questões comprehendidas em meus programmas que mais especialmente interessão o Brazil, tendo sempre em vista desenvolver no espirito dos meus alumnos o gosto pelas observações e pelo estudo dos problemas, cuja solução é do dominio das sciencias naturaes.

Durante as ferias passadas eu, em companhia do repetidor engenheiro Joaquim Candido da Costa Sena e dos alumnos do 1.º e 2.º anno do curso superior, fiz uma excursão geologica, estudando os terrenos comprehendidos entre esta capital e Ponte Nova, recolhendo amostras de todas as rochas encontradas, visitando e estudando os estabelecimentos industriaes dessa região, taes como:minas da Passagem, do Forquim, engenho central da Ponte Nova, etc. Nesta rapida excursão descobri jazidas consideraveis de rochas epidoticas, até hoje somente encontradas por mim a 11 annos n'um outro ponto, isto é, perto do arraial de João Gomes, e verifiquei nas antigas lavras do Forquim a existencia de um mineral excessivamente raro—Joseita—e ainda incompletamente conhecido.

A utilidade, debaixo de todos os pontos de vista, destas excursões é incontestavel e ninguem pode disto duvidar, e sinto muito que, minha tarefa cada vez mais pesada de lente e director da escola não me permitta consagrar-lhes mais tempo.

A falta absoluta de tempo e as limitadas accommodações da escola impidiu-nos por enquanto de estudar as collecções recolhidas como ainda até hoje não me permittiu concluir as analyses das aguas do Caxambú, começadas nas proprias fonte, á cujo estudo destinei uma parte das mesmas ferias.

Pelo 4.º volume dos annaes da escola, publicado em agosto passado, poderá V. Exc. julgar da utilidade destes estudos para o paiz e para a provincia, estudos os quaes só podemos dedicar o pouco tempo que nos deixa livre o ensino ordinario da escola.

Este volume (n. 4) contem:

Prefacio por H. Gorceix, director e lente de physica, chimica, mineralogia e geologia da escola de minas.

Memorias de Lund Grutas calcarias do interior do Brasil contendo ossos fosseis, por T. W. Lund, Dr. em philosophia.

Traducção feita sobre um texto francez por Leonidas Botelho, lente da escola.

Estudo sobre a monazita e Xenotima do Brasil por H. Gorceix.

Memorias sobre a fabrica de ferro de S. João do Ipanema.—L. Dupré, engenheiro formado pela escola de minas.

Viagem aos terrenos diamantinos do Abaeté por A. O. dos Santos Pires, lente da escola.

Industria do ferro no Brazil por P. Ferrand, lente da escola.

Resumo das observações feitas no observatorio meteorologico da escola de minas de Ouro Preto por L. Caetano Ferraz, alumno da escota de minas.

Analyses feitas nos laboratorios da escola de Minas de Ouro Preto.

Noticia sobre a reforma da escola de minas de Ouro Preto.

Programmas do ensino da escola de minas de Ouro Preto.

Actualmente trato de organizar o 5.º volume que espero poder ser brevemente publicado.

Mas não é somente com relatorios de excursões geologicas e discripções de analyses de rochas e mineraes da provincia que se devem tornar conhecidas as suas riquezas mineraes. Para isto concorre poderosamente a reunião de todos os especimens que interessão a Geologia da provincia e que servem não só para o estudo e classificação, como tambem para figurarem nas exposições publicas do paiz e do estrangeiro, chamando a attenção dos visitantes para os productos do Brasil que podem ser utilisados em diversas industrias.

Presentemente só a falta de espaço é que nos obriga a não dar maior desenvolvimento ás collecções da escola, porém, logo que esteja concluido o accrescimo do edificio, ellas tomarão a importancia que devem ter. Apezar disto e da pequena verba destinada á acquisição de mineraes, nossas collecções que contêm mais de 3 mil amostras, me parece que são já com bastante utilidade consultadas por aquelles que desejão conhecer a constituição das jazidas de ouro, ferro e diamante desta provincia.

Sem prejudicar em nada ao nosso ensino, nos foi possivel temporariamente tirar destas collecções, a maior parte das amostras que figurarão, enviadas pela escola, nas exposições do Juiz de Fora e de Berlim. Pelas noticias recebidas já desta ultima exposição, nos consta ter algumas dessas amostras despertado a attenção sobre a exploração de mineraes

que existem na provincia ainda não utilisados. Pelo pouco que n'este sentido nos foi possivel fazer, vê-se quanto seria util dedicar mais tempo e mais estudo a um trabalho desta ordem e que deve ter por consagração final a confecção da carta geologica.

No relatorio remettido ao antecessor de V. Exc. insiste sobre a utilidade e até mesmo necessidade para esta provincia de emprehender-se esta obra, pedi, para a realisação desta idéa, o auxilio de todos os homens que se interessão pelo desenvolvimento e engrandecimento do paiz, e, animado das mesmas intenções, me dirijo hoje a V. Exc. que ja tantas provas tem dado de dedicação e zelo por tudo que diz respeito ao desenvolvimedto e progresso desta provincia.

Deus Guarde a V. Exc.

Illm. e Exm. Sr. desembargador Francisco de Faria Lemos, M. D. presidante da provincia de Minas Geraes.

H. Gorceix

ANNEXO 3.º

Escola de Pharmacia

Escola de Pharmacia de Ouro Preto, 31 de Dezembro de 1886

Exm. Sr.

TENDO o Sr. Dr. José Tristão de Carvalho, director desta escola, entrado no gozo de licença, fui por acto de 9 de novembro do corrente anno por V. Exc. nomeado para substituil-o, e é sob o caracter de director interino que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exc. os factos mais importantes occorridos n'esta escola desde março proximo passado.

Tendo vagado em março p. passado o lugar de lente da 3.ª cadeira desta escola em consequencia do fallecimento do respectivo lente cathedratico, o Sr. pharmaceutico Aurelio Vaz de Mello, foi esta cadeira posta em concurso, em conformidade com as instrucções regulamentares de 22 de dezembro de 1883, marcando-se o para a inscripção dos candidatos o prazo de 4 mezes, a contar de 19 de abril, como consta dos editaes então expedidos; e como tal prazo expirasse durante as ferias, conservou-se aberta a inscripção até 29 de setembro, ex vi do art. 3.º das referidas instrucções.

Para este concurso apenas inscreveu-se um candidato, o Sr. pharmaceutico Antonio Ribeiro da Silva Braga, o qual, em vista das provas exhibidas, foi unanimemente julgado inhabilitado, sendo por isto de novo posta em concurso aquella cadeira, e marcando-se para as respectivas inscripções o prazo de dous mezes, a contar de 10 de novembro p. passado; para este concurso só inscreveu-se até á presente data um candidato, o Sr. Dr. Cornelio Vaz de Mello.

Para o preenchimento da vaga deixada pelo Sr. pharmaceutico Aurelio Vaz de Mello, foi nomeado interinamente, por acto da exm. presidencia de 26 de março, o Sr. Dr. Cornelio Vaz de Mello, que exerceu as funcções de professor daquella cadeira até ao dia 9 de novembro, em que, sendo exonerado, foi substituido pelo Sr. Dr. Sizinio Pontes, então nomeado para regel-a interinamente.

Havendo o lente cathedratico da 1.ª cadeira, o Sr. Dr. José Tristão de Carvalho, entrado no gozo de licença, designei para substituil-o, nos termos do art 85 do regulamento n. 97, o Sr. pharmaceutico Luiz Barbosa da Silva, lente cathedratico da 2.ª cadeira, o qual ainda continua na regencia daquella cadeira, em virtude do despacho de V. Exc. datado de 21 de dezembro corrente.

Verificando-se a vaga do logar de preparador-conservador da 1.ª secção das materias desta escola, em consequencia de haver completado o curso e recebido o grão de pharmaceutico o Sr. José Januario da Gama Cerqueira, que exercia aquelle cargo, procedeu-se a concurso, de conformidade com o art. 103 do regulamento vigente, para o preenchimento desta vaga, e apresentou-se candidato o alumno Pedro Benjamim de Vasconcellos, que, em virtude das provas exhibidas, foi unanimemente julgado habilitado, e em seguida nomeado por acto da Exm presidencia de 13 de novembro p. passado.

Tendo o Dr. Cornelio Vaz de Mello obtido a exoneração que pedio, do cargo de secretario desta escola, foi por proposta minha nomeado, por acto da Exm. presidencia de 19 de novembro do corrente, para exercer este cargo, o Sr. Leopoldo Barboza Ferreira Alvim, pharmaceutico por esta escola.

Além da precedente exposição, que de modo succinto tenho a honra de apresentar á V. Exc. em relatorio, e que em sua totalidade é concernente ao corpo docente e a empregados desta escola, tenho igualmente a honra de offerecer á alta apreciação de V. Exc. o quadro annexo referente aos exames de alumnos e ouvintes, o qual resume n'este particular todo o movimento desta escola, durante o espaço decorrido desde a ultima parte do anno lectivo p. passado até esta data.

Cumpre-me ainda referir á V. Exc. que, durante estes ultimos tempos, forão feitos alguns reparos no edificio da escola e suas dependencias, merecendo especial menção o paredão divisorio ultimamente construido e que era de urgente necessidade, visto como os terrenos do estabelecimento se achavão em commum com outros adjacentes pertencentes a particulares.

Não sendo esta a occasião opportuna, deixo de apresentar á alta consideração de V. Exc. algumas das necessidades mais palpitantes desta escola, não só relativas ao modo de distribuição das disciplinas que constituem seu ensino, como tambem ao material de que ella dispõe e que de dia para dia se torna cada vez mais insufficiente ás exigencias dos cursos, attendendo-se ao numero de alumnos sempre crescente, depois que por uma lei geral forão os diplomas por ella conferidos equiparados aos expedidos pelos cursos de pharmacia das faculdades de medicina do imperio.

Esta lei, qne trouxe-lhe incontestaveis vantagens, acarretou como consequencia natural maior amplitude em seus cursos e desenvolvimento em seus trubalhos; deve-se, porém, esperar que a judiciosa administração da provincia e a patriotica assembléa mineira, dando mais uma prova de zelo e interesse que sempre ligarão ás instituições uteis, preenchão do melhor modo estrs lacunas, collocando a escola na altura de poder prestar todo o serviço que o imperio e a provincia della tem direito de exigir.

Tal é o resumo do que de mais importante, á meu ver, tem occorrido n'este estabelecimento, não me sendo possivel, nos escassos limites do prazo de que disponho, offerecer mais amplas informações á esclarecida apreciação de V. Exc., que espero me relevará as lacunas de que elle se reseute.

Deus guarde a V. Exc.

Illm. e Exm. Sr. Dr. desembargador Frencisco de Faria Lemos, DD. presidente da provincia el Minas.

O director interino,

Dr. Pedro José da Silva.

Quadro dos alumnos matriculados e ouvintes—de 1885 a 1887

Anno lectivo		Annos do curso	Numero total	Numero dos que prestarão exames na 1.ª época	Numero dos que prestarão exames na 2.ª época	Numero dos approvados	Approvados com distincção	Approvados plenamente	Approvados	OBSERVAÇÕES
ANNO LECTIVO DE 1885 A 1886	MATRICULADOS	1.º anno	8	7		7	1	5	1	
		2.º anno	16	15	1	16	4	11	1	
		3.º anno	8	8		8	1	5	2	
	OUVINTES	1.º anno	11	6	4	10	1	5	4	Destes um foi approvado em duas materias e reprovado em duas; ficando, pois, no 1.º anno do curso.
		2.º anno	6	1	5	6	1	5	0	
		3.º anno	16	7	9	16		9	7	N'este numero acha-se comprehendido um, que só prestou exames de duas materiaes. Receberão o grão de pharmaceutico por esta escola 24, sendo 8 matriculados e 16 de exames livres, figurando n'este numero o Sr. Victor Carl Albert Loeffer, diplomado pela universidade de Copenhagen.
ANNO LECTIVO DE 1886 A 1887	MATRICULADOS	1.º anno	12	Todos teem frequentado assidiamente						
		2.º anno	6							
		3.º anno	13							
	OUVINTES	1.º anno	26	Um destes já prestou exames de 2 materias do 3.º anno em 8br. pp.						
		2.º anno	9							
		3.º anno	2							

Secretaria da Escola de Pharmácia, de Ouro Preto, 31 de dezembro de 1886—O secretario, pharmaceutico *Leopoldo Barbosa Ferreira Alvim.*

ANNEXO 4.º

Delegacia Especial da Instrucção Publica

Delegacia Especial da Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Cecundaria do Municipio da Côrte, em Ouro Preto, 3 de Dezembro de 1886

Illm. Exm. Sr.

SATISFASENDO a ordem de V. Exc. para informar sobre o estado. movimento e mais condições desta delegacia e dos trabalhos dos exames geraes de preparatorios, que se tem prestado ultimamento nesta capital e sob minha direcção, informo a V. Exc. que, nomeado delegado especial interino da inspectoria geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da Côrte, em Ouro Preto, por acto de 16 de junho p. e effectivo por acto do governo geral de 21 do mesmo mez, ao entrar em exercicio de minhas funcções reconheci o máo estado, em que se achavão a secretaria, os livros, o archivo, os moveis e mais utensis da delegacia, pois não tendo até então commodo proprio, onde funccionasse, peregrinava nos periodos dos exames por diversas casas particulares da cidade, sem accommodações sufficientes e estabelidade, sendo que as frequentes mudanças e discuidadas baldeações tornarão o archivo um verdadeiro cahos, truncarão-se e extraviarão-se diversas obras pertencentes a esta delegacia, quebrarão se e inutilisarão-se mesmo ou desapparecerão alguns moveis necessarios para o serviço; mas graças a V. Exc. se accommodou finalmente esta delegacia em um dos pavimentos terreos do palacio da presidencia, onde alem da sala da secretaria, com os commodos e mobilia necessaria, existem tres salas com entradas distinctas, limpas, claras, arejadas, e com 30 mesas fixas, nas quaes podem ser admittidos 30 examinandos commodamente, tendo cada uma dellas, uma mesa grande, convenientemente collocada para a commissão, pelo que se não ha luxo, salva-se a decencia e se attende a necessidade do serviço.

O archivo, bem como todo trabalho da secretaria se vai recompondo tornando-se regular, mediante o muito valioso concurso do secretario interino, Pedro Angelo Tavares, que com bastante pratica do serviço, intelligencia e boa vontade muito tem me valido no desempenho da commissão, com a qual fui honrado.

Para os exames geraes de preparatorios, que tiverão logar de 19 de julho á 7 de agosto passado, inscreverão-se 423 candidatos, sendo 70 em portuguez, 31 em latim, 84 em francez, 36 em inglez, 40 em geographia, 38 em historia, 43 em arithmetica, 4 em algebra, 28 em philosophia, e 30 em rhetorica, dos quaes prestarão exames 356, sendo approvados 237, reprovados 37, inhabilitados na prova escripta 82, não tendo comparecido á chamada 67 candidatos, como melhor consta do annexo sob n. 1.

Por occasião dos exames de rhetorica, notando, que alguns candidatos, poucas ou nenhumas habilitações mostravão, ignorando mesmo o portuguez, em meu officio de 23 de agosto passado, á inspectoria da instrucção publica da côrte, e constante do annexo sob. n. 2, entre outras considerações, ponderei a conveniencia de não serem admittidos ao exame de rhetorica os candidatos, que não se mostrassem habilitados com os exames de portuguez, francez e latim, e o governo imperial, por decreto n. 9647 de 2 de outubro passado e aviso explicativo de 9 do mesmo mez, determinou que, não fossem admittidos a exame de rhetorica, os candidatos que não se mostrassem habilitados nos das linguas.

Para os exames geraes de preparatorios, que tiverão logar de 3 á 13 de novembro p. passado se inscreverão 225 candidatos, sendo: em portuguez 49, em latim 23, em francez 43, em inglez 22, em arithmetica 18, em algebra 8, em geometria 16. em geographia 5, em historia 28, em rhetorica 8 e em philosophia 5, dos quaes prestarão exame 175; sendo approvados 87, re-

provados 16. e inhabilitados na prova escripta 66, retirados da prova escripta ou oral, 6, e não comparecerão á chamada 50, como mais minuciosamente consta do annexo sob n. 3.

Destes algarismos tambem verá V. Exc. que as commissões de exames tem procedido regularmente e com justiça, não só nos actos como nos seus julgamentos, e sinto verdadeiro prazer de poder informar a V. Exc· que tenho encontrado muito boa vontade e efficaz coadjuvação naquelles, que fizerão parte das commissões nos dous periodos de exames sob minha direcção, sendo rarissimos os que convidados deixarão de attender, e raros os que não poderão comparecer; e nem outro procedimento se podia esperar de homens illustrados e bem intencionados, que com toda a provincia reconhecem as grandes vantagens e commodidade dos exames geraes de preparatorios na capital.

Attribuo a deminuição das ultimas inscripções a surpresa, que causou aos candidatos o citado decreto e aviso, pois nem todos estavão preparados nas materias e pela ordem gradativa alli estabelecida com grande vantagem para a instrucção, não concorrendo tambem pouco o facto de não poderem vir prestar exames em novembro os alumnos dos estabelecimentos particulares, sem perturbação de seus estudos, visto que, se não em todos na maior parte delles o anno lectivo se finda em junho.

Tambem não me pareceu conveniente, principalmente para esta provincia, terem logar os exames geraes em novembro, visto que, começando as matriculas da escola de pharmacia e de Minas, de agosto a outubro, os candidatos habilitados em novembro tem de esperar oito longos mezes, e nesse sentido tambem officiei á inspectoria da instrucção publica da Côrte, como consta do annexo sob n. 4.

Cumpre notar que nestes dous ultimos periodos de exames que tive a honra de dirigir, não se derão factos notaveis nem alteração de ordem, não sendo possivel que moços reunidos guardem todas as conveniencias e mantenhão o silencio dos conventos vigiados, em geral portarão-se bem, não sendo facil obter-se de um moço, que espera viver, contrafazer a natureza, para se portar como um velho sisudo, que espera morrer; eu sou dos primeiros á condemnar as vozerias e assuadas, indicadoras de má indole ou de falta de educação, mas tambem sou dos primeiros a apreciar convenientemente os actos e ditos espirituosos, que sem quebra da ordem e compativeis com a boa educação, revelão as mais das vezes, intelligencia, sinão exclarecida, clara.

Como ponderei em meu officio constante do annexo sob n. 2, admira que o governo geral percebendo só vantagens dos exames geraes de preparatorios, pois que a receita dos certificados das approvações nos exames prestados em março, julho e novembro do corrente anno, sobe a 2:309$400 reis, não concorra com qualquer fracção desta renda para as despezas necessarias com este serviço, e se a assembléa provincial mineira, ainda por intervenção de V. Exc. não decretasse, patrioticamente, uma quota de 1:200$000, para taes despezas ou não se farião os exames geraes nos periodos marcados ou teriamos de recorrer á generosidade publica para preparar moços, que mais tarde tem de dirigir os destinos do estado.

São estas as informações que julguei dever prestar a V Exc. que as tomará na consideração que merecerem.

Deus Guarde a V. Exc.

Illm. Exm. Sr. desembargador Francisco de Faria Lemos, DD. presidente desta provincia.

O delegado,

Claudino Pereira da Fonseca.

A. 1

Quadro demonstrativo do resultado dos exames geraes de preparatorios, procedidos perante a delegacia especial da instrucção primaria e secundaria do municipio da Côrte, nesta capital, em o mez de julho do corrente anno.

MATERIAS	*Inscriptos*	*Approvados com distincção*	*Approvados plenamente*	*Approvados*	*Reprovados*	*Inhabilitados na prova escripta*	*Retirarão-se da prova escripta*	*Retirarão-se da prova oral*	*Não comparecerão á chamada*	*Não forão chamados por não terem exame de arithmetica*	TOTAL
Portuguez...............	70	1	19	21	9	16	0	0	4	0	70
Latim....................	31	0	7	9	2	8	0	0	5	0	31
Francez.................	84	0	18	35	2	21	0	0	8	0	84
Inglez....................	36	0	5	11	2	10	1	0	7	0	36
Geographia.............	40	2	6	16	8	0	1	0	7	0	40
Historia..................	38	1	6	11	5	5	0	0	10	0	38
Arithmetica.............	43	0	7	5	6	13	2	0	10	0	43
Algebra..................	4	0	0	1	0	2	0	0	1	0	4
Geometria...............	19	1	1	5	0	1	1	0	2	8	19
Rhetorica...............	30	1	18	4	2	1	0	0	4	0	30
Philosophia.............	28	3	12	11	1	0	0	0	1	0	28
Somma	423	9	99	129	37	77	5	0	59	8	423

Secretaria da delegacia especial em Ouro Preto, 3 de dezembro de 1886.—O secretario, PEDRO ANGELO TAVARES.

Delegacia Especial da Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Cecundaria do Municipio da Côrte, em Ouro Preto, 23 de Agosto de 1886

N. 2

Illm. Exm. Sr.

Em cumprimento do preceito do decreto n. 5429 de 2 de outubro de 1873, art. 11, 3.° periodo, informo á V. Exc que abertas e incerradas, em tempo opportuno, as inscripções dos candidatos á exames geraes de preparatorios, inscreverão-se 423; e funccionando regularmente as commissões de exames de 19 de julho p. passado á 7 de agosto corrente, prestarão exames 356 candidatos, dos quaes 237 forão approvados, 37 reprovados e 82 inhabilitados na prova escripta, não comparecendo á chamada 59; e deixando de ser admittidos á exame de geometria por não terem prestado exame de arithmetica, 8, como tudo melhor consta do quadro geral, e, mais minuciosamente da relação nominal que este acompanha.

Tenho oprazer de communicar a V. Exc. que, graças á efficaz coadjuvação e providencias do Exm. Sr. presidente desta provincia, desembargador Francisco de Faria Lemos, esta repartição, que tem peregrinado por toda a cidade nos periodos dos exames, do que tem resultado gran- de extravio de livros utensis e mesmo do archivo, (por conseguinte em muito grande confusão) funcciona boje regularmente no pavimento terreo do palacio da presidencia, onde se acha esta secretaria, com tres salas espaçosas, com entradas distinctas, mobiliadas, e se não com luxo ao menos para satisfazerem as necessidades do serviço.

Me parece que, dispondo o decreto n. 4430 de 30 de outubro de 1869, art. 6.°, que não seja admittido á exame de algebra e geometria o candidato que não tiver prestado o de arithmetica, alguma providencia se deveria tomar em relação ao exame de rhetorica; pois é, se não impossivel, muito difficil estudar bem e comprehender aquella sciencia, sem conhecimento previo do portuguez, francez e latim, e desta falta seguem-se as consequencias fataes, de examinandos approvados em rhetorica terem commettido na prova escripta relativa, gravissimos erros de ortographia e outros de grammatica portugueza, alem de, na prova oral, não mostrarem desemvolvimento algum por falta do peculio, que lhe fornecerião os tratados e escriptores de eloquencia tambem em francez e latim.

Devo informar a V. Exc. que comquanto não tenhão sido pessimas as provas escriptas e oraes exhibidas pelos examinandos nos diversos preparatorios, contudo ainda estão abaixo do que devião ser, devido á natural reluctancia dos moços para estudos mais minuciosos e muitas vezes com tolerancia de seus paes e directores, que procurão suprir a falta de conhecimentos por maior somma de empenhos, e para assim procederem são animados pela facilidade da obtenção de um pergaminho; pois como V. Exc. não ignora, depois do ensino livre, não ha mais questão de tempo e saber: O lente do curso superior não tem occasião de conhecer as habilitações do alumno nos preparatorios requeridos, e estes considerão como unico embaraço de sua facil graduação, a falta das certidões dos exames de preparatorios, se importando por conseguinte pouco com a graduação da approvação comtanto que a obtenhão de qualquer modo; pelo que me parece, que a muita facilidade nos cursos superiores tem concorrido directamente

para o rebaixamento do nivel dos estudos das diversas disciplinas, cujo estudo mais aprofundado deveria muito influir nos superiores.

E' para notar-se, que o estado percebendo sempre alguma renda deste serviço, que nada lhe custa, pois sem remontar aos annos anteriores, a renda, que devem produzir as certidões dos exames prestados nos duos periodos de março e julho do corrente anno, se eleva á 1:844$800 (visto que nenhum examinando approvado deixa de tirar a sua certidão) não concorra elle ao menos com uma fracção desta renda para as despezas do serviço dos exames; e se não fôra o mesmo Exm Sr. desembargador presidente da provincia, que concorreu muito efficazmente afim de que a assemblea provincial de Minas, decretasse no seu orçamento uma pequena quota, para as despezas deste serviço, ou não se farião os exames de preparatorios em tempo, ou para fazel-os teriamos de recorrer á subscripções, afim de preparar moços, que num futuro não remoto, tem de tomar a direcção do estado.

Deus Guarde a V. Exc.

Illm. Exm Sr. inspector geral da instrucção primaria e secundaria do muinioio da Côrte.

O delegado especial,

Claudino Pereira da Fonseca

Conforme.—Pedro Angelo.

N. 3

Quadro demonstrativo do resultado dos exames geraes de preparatorios, procedidos perante a delegacia especial da inspectoria geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte, em Ouro Preto, ém o mez de novembro do corrente anno.

MATERIAS	*Inscriptos*	*Approvados com distincção*	*Approvados plenamente*	*Approvados*	*Reprovados*	*Inhabilitados na prova escripta*	*Retirarão-se da prova escripta*	*Retirarão-se da prova oral*	*Não comparecerão a chamada*	TOTAL
Portuguez	49	0	7	22	3	15	0	0	2	49
Latim	23	0	6	6	5	3	0	1	2	23
Francez	43	0	2	5	2	21	0	1	12	43
Inglez	22	0	1	3	0	16	1	0	1	22
Arithmetica	18	0	0	5	1	6	0	0	6	18
Algebra	8	1	1	0	1	2	0	0	3	8
Geometria	16	0	2	5	1	1	2	0	5	16
Geographia	5	0	0	0	0	0	0	0	5	5
Historia	28	0	3	14	3	2	1	0	5	28
Rhetorica	8	0	3	0	0	0	0	0	5	8
Philosophia	5	0	1	0	0	0	0	0	4	5
Somma	225	1	26	60	16	66	4	2	50	225

Secretaria da delegacia especial em Ouro Preto, 3 de dezembro de 1886.—O secretario interino, PEDRO ANGELO TAVARES.

Delegacia Especial da Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Cecundaria do Municipio da Côrte, em Ouro Preto, 23 de Novembro de 1886

N. 4

Illm. Exm. Sr.

INCLUSA remetto a V. Exc. a relação nominal dos candidatos á exames de preparatorios nesta delegacia começados á 3 e terminados a 13 de novembro corrente, della verá V. Exc. que se inscreverão 225, sendo: 49 em portuguez, 43 em francez, 22 em inglez, 23 em latim, 18 em arithmetica, 8 em algebra, 16 em geometria, 5 em geographia, 28 em historia, 8 em rhetorica, e 5 em philosophia, dos quaes forão approvados 87, reprovados 16, inhabilitados na prova escripta 66, retirados da prova escripta ou oral 6 e não comparecerão a chamada 50.

Não tendo occorrido factos que mereção ser mencionados, devo ponderar a V. Exc. que o periodo de exames marcado pelo decreto n. 9647 de 2 de outubro de 1886, não me parece o mais proprio, principalmente nesta provincia, onde o anno lectivo dos estabelecimentos de instrucção secundaria finda-se ordinariamente em junho, e as matriculas nos cursos superiores de pharmacia e escola de minas, se abre de setembro a outubro de cada anno, de maneira que o canditato habilitado com os exames de preparatorios necessarios em novembro, perde muitos mezes a espera da matricula em qualquer destes dois estabelecimentos, sendo que os estudantes dos collegios não podem tambem vir na mesma epoca prestar exames das materias que ja estudarão sem prejuizo do que então estudão no anno lectivo.

Se V. Exc. julgar procedentes estas considerações, muito fará conseguindo que a epoca dos exames geraes de preparatorios seja em julho e não em novombro de cada anno.

Dens Guarde a V. Exc.

Illm. Exm. Sr. Conselheiro Emigdio Adolpho Victorio da Costa, M. D. inspector geral da instrucção publica da Côrte.

O delegado especial,

Claudino Pereira da Fonseca.

Conforme.—PEDRO ANGELO.

ANNEXO 5.º

Directoria Geral de Obras Publicas

Directoria geral das Obras Publicas de Minas. Ouro Preto, 25 de Outubro de 1886

Illm. e Exm. Sr.

REMETTO á V. Exc. uma relação circumstanciada dos serviços que correm por esta Repartição desde Fevereiro ultimo até a corrente data.

Deus guarde á V. Exc.

Illm. e Exm. Sr. Desembargador Francisco de Faria Lemos, Presidente da Provincia

José de Castro Teixeira de Gouvêa.

Directoria

Continuo no cargo de Director desta Repartição, para o qual fui nomeado por acto de 7 de Dezembro do anno proximo passado, tendo entrado em exercicio á 21 do mesmo mez e anno.

Apresentei a essa Presidencia em 20 de Março deste anno um relatorio circumstanciado dos negocios que estão á cargo desta Repartição, assim como das suas mais urgentes necessidades, de fórma que pouco tenho a acrescentar; pedindo, entretanto, permissão á V. Exc. para mais uma vez lembrar, que o predio em que funcciona esta Directoria alem de estar sobre um armazem de seccos e molhados, onde ha sempre em deposito polvora, kerosene e outros materiaes explosivos, não tem accommodação propria e, mesmo a necessaria para nelle funccionar uma Repartição que, alem da Secretaria, Archivo &, precisa de salas claras para as diversas secções e desenho, de que tanto se occupa actualmente, com os melhoramentos desta cidade, para os quaes V. Exc tem prestado toda sua attenção e actividade.

Tenho invidado todos os meus esforços á ver se obtenho um predio para alugar em substituição a este, como V. Exc. me permittira, mas todos que podião servir estão occupados, ou os seus proprietarios não os querem ceder, de maneira que, estou convencido, o unico alvitre que o governo poderia tomar, era construir um predio appropriado ao fim a que se destina, podendo eu garantir a V Exc. que com essa construcção, a provincia não poderia despender mais de 15 á 20 contos de réis, e longe de ser isso um onus para ella, no fim de certo numero de annos deixaria de pagar alugueis mais ou menos elevados, e evitaria os concertos que quasi sempre exige este predio que se acha velho e estragado.

Como V. Exc. deve saber, a casa onde funcciona a Escola de Minas é proprio provincial, e não seria fóra de proposito, que o Governo Geral indemnisasse a Provincia do valor desse predio, podendo-se empregar essa importancia na construcção de um edificio para Obras Publicas, unica Repartição que ainda não possue casa propria.

Peço a attenção de V. Exc. para este melhoramento que, com quanto na apparencia seja sem importancia, com tudo não deixa de ser util, á vista de já ter esta Repartição, alem de uma grande collecção de isntrumentos, livros & &, o seu archivo já é bastante consideravel e mesmo importante, para estar sujeito á um incendio, cousa tão facil de se dar, estando elle sobre um armazem de seccos e molhados.

Pessoal

As alterações que se derão no pessoal desta Repartição à partir da data do meu ultimo relatorio, forão as seguintes:

Tendo sido aposentado, por acto de 5 de Agosto do corrente anno o Engenheiro do 4.º Districto, Dr. Modesto de Faria Bello, foi transferido, por acto de 7 do mesmo mez, para esse Districto, o do 7.º, Engenheiro Hygino Soares de Oliveira Alvim. O Engenheiro Francisco de Lemos, do 3.º Districto, foi transferido para aquelle e nomeado para este o Engenheiro de Minas Chrispinianno Tavares.

Tendo pedido dispensa o collaborador José Rangel, foi substituido pelo cidadão Antonio de Asssis Martins.

Obtiverão licença durante este periodo, os Engenheiros Catão Gomes Jardim e Francisco de Lemos, tendo ambos já assumido novamente o exercicio.

Tendo eu de tratar de varios melhoramentos desta Capital, para os quaes chamou V. Exc minha attenção, tive de propor a admissão de um collaborador technico, para ajudar-me nesses trabalhos, mediante a diaria de 5$000.

Por despacho de 17 de Julho, fui autorisado a nomear para esse lugar o Agrimensor Francisco Xavier de Alcantara, o qual tem desempenhado satisfatoriamente seus deveres.

O 1.º Official desta Repartição Lauro Arthur de Lima, continua a servir o lugar de Official do Gabinete.

Por acto de 18 do corrente, foi transferido para a Directoria de Fazenda, o 2.º Official desta, Antonio Pereira Soares, e por ordem de V. Exc., mandei annunciar concurso para o preenchimento desse lugar.

Districtos de Engenharia

As unicas alterações que se derão nas diversas circumscripções de engenharia, forão autorisadas por V. Exc. por acto de 13 de Agosto proximo findo. Com essas alterações passou á fazer parte do 4.º Districto o municipio de S. João d'El-Rey, e do 3.º o municipio do Turvo.

Estou em estudos para em breve apresentar a presidencia uma divisão mais racional e regular dos diversos districtos, para não acontecer o facto que se dá actualmente de terem alguns engenheiros, conforme os seus districtos, muito mais trabalho que os outros, sendo os vencimentos os mesmos.

Carta geographica da Provincia

Em virtude da lei n. 3362, de 10 de Dezembro do anno proximo passado, celebrou-se contrato com o Engenheiro João Chrockatt de Sá Pereira e Castro para se encarregar da revisão e impressão da carta geographica desta Provincia, pela quantia de 8:000$000.

Por despacho de 15 de Junho ultimo, essa presidencia mandou entregar ao mesmo Engenheiro aquella quantia, mediante fiança.

Estradas de ferro

O afan para obtenção de privilegios para construcção de estradas de ferro, teve um tal desenvolvimento durante este anno, que esta Directoria informou para mais de dez requerimentos, dentre os quaes alguns inteiramente absurdos.

Quasi todos esses pedidos exigião a garantia de juros e todas as outras vantagens das companhias ora existentes.

Felizmente para esta provincia a digna Assembléa mineira poz obices a todos esses requerimentos, de fórma que, durante a sessão passada, nenhum privilegio foi concedido.

Si ás concessões de estradas de ferro tivesse sempre presidido todo o criterio e acurado estudo dos legisladores, não aconteceria o que estamos actualmente vendo, isto é, não tem a Provincia uma só estrada para a qual não concorra com a garantia quasi integral, e o que é mais, sem esperanças de ver os seus cofres aliviados, ainda durante muitos annos.

Felizmente para esta provincia V. Exc. acaba de lavrar um acto de summa importancia, libertando-a de um onus de 9 mil contos de réis, qual o de ter sido declarado caduco o privilegio da The Minas Central, estradaque alem de muito pezar sobre á provincia, esteve entregue em mãos de aventureiros, e cujo traçado muito veria prejudicar a outras estradas já com garantias desta provincia e do Governo Geral.

Estrada de ferro da Leopoldina

Esta companhia tem actualmente em trafego 677, k 800. A extensão em construcção, em estudos e por estudar tem ainda de desenvolvimento 270, k 312.

A partir da data do meu ultimo relatario, forão definitivamente aceitos e entregues ao trafego os seguintes trechos :

S. Geraldo á Coimbra	29. k 200
Vauassú á Ponte Nova	14 k 720
Ponte Nova á Piranga	23. k 500
Piranga ao Rio Doce	13. k 400
Guarany á Ligação	40. k 720
Ramal do Pomba	27. k 340
Ivahy á S. Paulo	10. k 630

Até meiados do mez proximo, devem ser entregues ao trafego os trechos de Antonio Prado á Tombos, e do Rio Doce á Saude.

As obras importantes existentes na linha, já forão descriptas em meu relatorio passado.

A companhia sujeitou a approvação os estudos definitivos do trecho comprehendido entre os kilometros 60 á 90 de Ponte Nova a Itabira, cujo orçamento elevou-se a 1 234:892$016 ou 41 163$069 o kilometro, podendo talvez ser modificado por occasião da contrucção da linha.

O antecessor de V. Exc. exigio explicações que justificassem a differença que

notava entre os orçamentos dos primeiros 60 kilometros e os 30 ora apresentados, differença esta que subia a importante somma de 12 685$733

Pedindo á esse respeito informações ao Engenheiro Fiscal, me respondeu elle que o orçamento do trecho de 60 á 95 kilometros está confeccionado sob as mesmas bases que servirão para a organisação dos relativos aos demais trechos, e desde que assim seja, o excesso de preço kilometrico é a consequencia fatal do excesso de trabalho.

Quanto ao topico da mesma Portaria que faz sentir que essa differença é tanto mais importante quando, tendo a companhia a garantia de 7000 contos para o prolongamento de S. Geraldo a Itabirá, já tem obras orçadas na importancia de 7856:946$412, informei á V. Exc. que nenhuma importancia nos mereçe esse facto, por quanto a companhia pode orçar a sua linha em que importancia quiser, mas a garantia será paga somente sobre 7000 contos.

A' vista das explicações que apresentou esta Directoria, forão approvados por despacho de 3 de Setembro proximo findo os estudos e o respectivo orçamento.

Por despacho de 15 de Junho do corrente anno foi autorisado o pagamento á companhia de 154:341$654 dos juros vencidos no 2.º semestre de 1885 no trecho de S Geraldo a Itabira.

Por despacho de 23 de Setembro ultimo, foi feito o pagamento de 233.988$597 correspondente ao 1.º semestre deste anno.

Neste pagamento figurão 51:684$155 correspondentes aos juros garantidos para prolongamento do Ramal da Serraria e Ramal do Pomba.

Esta Companhia solicitou do antecessor de V. Exc adiantamento da quantia de 400 contos, por conta da importancia correspondente ás garantias e ás subvenções kilometricas vencidas por ella e que ainda não lhe haviam sido pagas, por quanto o contrato so permitte que os pagamentos relativos ás subvenções se effectuem, somente, até 80 contos por semestres vencidos e em vista d'isso, tinha ella sómente recebido a importancia de réis 493:800$000, quando já t nha entregue ao trafego 87,090 metros.

Não foi attendido esse pedido, por não haver lei que permitta semelhante adiantamento e d'elle não haver cogitado os contratos.

Ha pouco voltou novamente a Companhia com pedido identico, propondo-se porem, desde que o governo acceda, fazer um abatimento, na importancia a receber, de 10 %.

Essa proposta foi aceita por V. Exc., e por despacho de 24 de Setembro ultimo autorisada a necessaria operação de credito.

Não constando n'esta Directoria que tenha havido acto algum do Governo, que permittisse á Companhia não só a mudança da direcção de sua linha, de S Francisco da Gloria para Muriahé, como que determine que o sub Ramal de S. Paulo (17.574 metros) goze da subvenção kilometrica, exig do Engenheiro Fiscal minuciosas informações a esse respeito, por meio do officio abaixo transcripto, e logo que me cheguem ás mãos essas informações, levarei ao conhecimento de V. Exc, para os devidos effeitos.

« Qual o acto que determinou a mudança de direcção do Ramal Alto Muriahé, que, devendo seguir para S. Francisco do Gloria, tomou a direcção de Tombos ?

« Em virtude de que autorisação foi marcado *Tombos* para ponto terminal do Ramal Muriahé ?

« Com *que direito é, em virtude de que acto* pede a companhia Leopoldina pagamento de subvenções kilometricas do sub Ramal de S. Paulo ?

« Qual o numero de kilometros fixados e que devem ser pelo contracto subvencionados pela Provincia ?

Por despacho de 16 de Julho ultimo, forão approvadas as tarifas do sub Ramal de S. Paulo.

Por despacho de 24 desse mesmo mez, foram approvados os estudos de 25 kilometros do prolongamento para o Manhuassú entre Santa Luzia e a Cachoeira do Boi ; e por despacho de 29, o trecho entre os kilometros 54 á 80.

Os orçamentos forão reduzidos, para os 25 kilometros, de 930:235$207 á 741:815$627 ou a 37:090$781 o kilometro, e para o outro trecho, de 941:669$288 á 692:752$260 ou á 26:664$317 por kilometro.

Tendo sido autorisado o pagamento da importancia de 15:716$150 correspondente aos juros vencidos no 2.º semestre do trecho — Ramal da Serraria — chamei a attenção da Companhia para as correcções que se fizerão nas contas d'esse Ramal, afim de que não se reproduzissem semelhantes irregularidades.

A Companhia reclamou sobre isso, dizendo que a gloza feita da quantia de réis 449$600, relativa a verba, impostos de passagens arrecadadas pela estrada de ferro D.

Pedro II que figura na receita, renda de passageiros, desapparece por entrar na despeza verba, impostos

Por despacho de 21 de Julho deste anno, forão approvadas as tarifas para as Estações de Pirauba. Tocantins e Ligação, com as restricções e modificações propostas por meu officio de Julho ultimo, as quaes, será a companhia convidada a cumprir.

Espero informações que exigi do Engenheiro Fiscal a respeito das reclamações que appareceram na imprensa sobre as tarifas da Ligação e Porto Novo, e logo que me cheguem ellas ás mãos levarei ao conhecimento de V. Exc.

Ha pouco requereu a directoria d'esta estrada que, estando de occordo com o concessionario da estrada de ferro da Ponte Nova á Natividade, pedio a V. Exc approvação da direcção geral que deveria tomar a segunda sessão d'essa estrada, afim de proceder aos estudos definitivos e ao depois a construcção.

Peço permissão a V Exc para transcrever a informação que sobre essa pertenção prestei a 29 de Setembro proximo passado:

Esta segunda secção da estrada de Ponte Nova, a Natividade, constitue um prolongamento natural do ramal de Manhuassú da estrada de ferro Leopoldina.

Sou de opinião que, a ser feita a concessão, seja preferido o traçado pelo valle do rio—José Pedro—por quanto, além de me parecer mais curta, approxima-se mais da fronteira do Espirito Santo, zona importantissima e de uma fertilidade proverbial.

Sendo Rio Doce perfeitamente navegavel, desde sua foz ate o porto de Natividade é, claro, intuitivo mesmo, que a construcção d'essa estrada accarretará comsigo evidentemente o desenvolvimento de toda a zona por ella servida, além de dar a ésta provincia um importante porto de mar, de que tanto ella carece para seo engrandecimento e para libertar-se d'aquelle que tem centralisado todo seo movimento,

A vista, pois dessas considerações, sou de parecer que V. Exc poderá aceitar a pretenção da companhia — Leopoldina — devendo porem, nos termos de approvação, estipular claramente que, na construcção d'essa segunda secção, o capital garantido não poderá exceder a 5,400:000$000

Alem disso será a companhia obrigada a apresentar antes da approvação dos estudos definitivos, documentos por onde prove que se acha de accordo com os concessionarios d'aquella estrada para levar a effeito a construcção

Entendo tambem que V. Exc. deve impôr, como condição para aceitação d'essa proposta, o pagar a Companhia não só a um Engenheiro Fiscal, como lhe determina a clausula 19.ª do contrato d'aquella estrada, como a um ajudante, devendo ter ambos esses Engenheiros vencimentos na importancia de nove contos de réis (9:000$000).

Desde que a Companhia acceite todas essas condições, deve ser deferida sua pretenção, certo que V.Exc. com esse acto consultará perfeitamente os interesses geraes da provincia e mui principalmente os da importante zona de todo o valle do Rio Doce.

Juiz de Fora e Piau

A 9 de Abril do corrente anno, na petição em que a Companhia d'esta estrada solicitará novamente, para que lhe fosse concedido o levar seus trilhos á cidade do Rio Novo, proferio o antecessor de V. Exc. o seguinte despacho:

Tendo tido execução a lei n. 3172, fazendo-se contracto com a supplicante em data de 13 de Agosto de 1884, para prolongamento de sua linha até Sant'Anna, cessou a auctorisação pela mesma lei concedida a Presidencia, para o fim que quer a supplicante que, por isso, não poderá ser attendida sem que seja renovada a autorisação. Requeira, pois a Assembléa Legislativa Provincial.

Replicando a Companhia n'esse mesmo sentido, foi deferida por V. Exc. a petição e lavrado o contrato de 12 de Julho do corrente anno, pelo qual obriga-se a Companhia a levar seus trilhos de Sant'Anna a cidade do Rio Novo, concedendo-lhe nos termos da lei n. 3172 privilegio por 50 annos, contados do primitivo contrato, garantia de juros de 7 % ao anno até 400:000$000, por 30 annos e zona de 30 kilometros de cada lado.

Submettidos a approvação os estudos e orçamento para construcção do prolongamento da estrada até Sant'Anna, na extensão de 4,18^{m}, foram elles approvados a 8 de Maio ultimo, ficando fixado o preço do orçamento para cada kilometro, em 34:421$242.

Occorreu que, pelas irregularidades e incorreções na organisação dos estudos, impossivel se tornou um exame regular no orçamento, faltando mesmo alguns documentos aos estudos, foram devolvidos para que voltassem correctos e regulares.

Por essa occasião protestou a Companhia contra a demora na approvação dos estudos e, firmada na clausula 29.ª do contrato, pedio que se lhe devolvessem as segundas vias dos estudos, por consideral-as approvadas ex vi d'aquella clausula.

Não foi attendido, semelhante protesto, por V. Exc. que, no mesmo despacho em que proferio a approvação dos estudos (8 de Maio) indeferio aquelle protesto.

A multa de 500$000 imposta á Companhia e, elevada ao dobro, por não haver ella no prazo fixado, montado os apparelhos telegraphicos, em substituição aos telephonicos, de que, so provisoriamente lhe foi permettido utilisar, foi confirmada com o indiferimento do recurso interposto, não só por não haver ella recorrido em tempo, como por não haver provado que a sua falta foi occasionada por motivo algum de força maior, conforme o despacho de V. Exc., de 22 de Setembro proximo findo.

Mogyana

Constando-me que se estendião ja pelo territorio mineiro os estudos do prolongamento d'esta estrada e, confirmando me com as noticias que dáva a imprensa, da construcção da ponte sobre o Rio Grande da qual um dos pegões ja se acha em territorio desta Provincia, representei a V. Exc. sobre a necessidade da nomeação de um Engenheiro Fiscal para essa estrada e propuz para o lugar, o Engenheiro de Minas, Francisco de Sá; que, por acto de 2 de Agosto ultimo, V. Exc. nomeou, tendo de vencimento annual 5:000$000. Ja se acha impossado.

Bahia e Minas

Allegando a Companhia a impossibilidade de submetter á approvação os estudos completos da estrada, bem como os orçamentos, no praso fixado em o contrato de 28 de Abril de 1880 (6 annos) requereu e obteve prorogação d'aquelle prazo, por 9 mezes.

Tenho entre mãos os estudos que apresentou a Companhia, mas por incompletos não os submetti ainda a approvação de V. Exc.

Tendo pedido exoneração o Engenheiro Fiscal d'essa estrada, Epaminondas Esteves Ottoni, propuz que fosse nomeado para aquelle cargo o Engenheiro Joaquim da Silva Leite Fonseca

Por acto de 12 de Maio ultimo, foi esse Engenheiro nomeado, porem, só a 6 de Setembro seguinte, prestou elle juramento e tomou posse.

Em Portaria de 23 de Janeiro ultimo, mandou essa Presidencia ouvir-me sobre a proposta da Companhia, referente a innovação de seu contrato, nos termos da lei n. 3117; cumprindo-a, historiei todas as informações prestadas, quer por esta Directoria quer pela de Fasenda, emetti a minha opinião, e V. Exc. resolveo deferir o pedido, mandando lavrar o contrato de 27 de Setembro proximo findo.

Pitanguy

Requereu a Companhia The Minas central Raylway, novamente, o pagamento dos juros que lhe considera devidos ex vi de seo contrato. Depois de examinados por V. Exc todos os documentos e mais papeis referentes a essa pretenção e, de accordo com o parecer d'esta Directoria, foi, por Portaria de 18 do corrente, declarado caduco o privilegio concedido pelo contrato de 18 de Novembro de 1881 e imposta á mesma Companhia a multa de 4:000$000, em que se acha incursa.

Oeste de Minas

Em Portaria de 13 de Abril ultimo, alliviou essa Presidencia á Companhia d'essa estrada da multa que lhe havia imposto por excesso de prazos do contrato de 6 de Junho de 1882; attendendo que a Companhia, na data em que lhe foi feita a transferencia da — Oliveira — ja ha muito estava esta incursa nas multas que agora foram feitas effectivas e declarou que, salva novas resoluções os prazos para a construcção da estrada continuariam contados da data do respectivo contrato.

Reclamou a Companhia a reconsideração da ultima parte da Portaria, allegando que, á — Oliveira — não era possivel proceder trabalho algum, emquanto se não resolvessem questões suscitadas entre ella e a — Oeste de Minas —; V. Exc. porem, em despacho de 30 de Maio ultimo, indiferio a reclamação por improcedente, porquanto, só interveio o Governo nas questões entre a companhia e a empreza — Oliveira — despachando petições e opprovando o accordo que celebrarão; e assim restava á companhia o recurso de solicitar prorogação dos prasos de seu contrato.

Voltou ainda a companhia, novamente requerendo sobre essa questão, e V. Exc attendendo-a, por despacho de 7 de Junho ultimo, mandou que os prasos do contrato de 6 de Junho de 1882, se contassem de 23 de Setembro de 1885, data em que se effectuou a transferencia á — Oeste de Minas.

Approvados os estudos para a construcção dos primeiros 30 kilometros, por despacho de 22 de Junho, em Portaria de 13 de Julho seguinte, igualmente approvou o levantamento que fez a companhia de 10°/o do capital garantido, 4 mil contos.

Foi fixado para esses 30 kilometros o preço de 620:323$556 ou 20:677$451 por kilometro

A' 27 de Setembro proximo findo, forão approvados os estudos de mais 70 kilometros, cujo preço foi fixado em 1,537:582$265 ou 21:965$460 por kilometro.

Consta-me que estão muito adiantados os trabalhos dessa estrada.

A Directoria dessa companhia, em data de 21 de Julho do corrente anno, requereu a V. Exc. para lhe ser concedido privilegio para levar os seus trilhos de Oliveira ás margens do rio Pará, passando por Pitanguy, desde que fosse declarado caduco o privilegio de estrada de ferro, The Minas Central.

Tendo baixado esse requerimento afim de ser informado por esta Directoria, tomei a deliberação de ouvir os Engenheiros Fiscaes dessas duas estradas, e ha pouco acabão de me chegar as mãos essas informações, de forma que em breve remetterei o meu parecer a Presidencia.

A companhia Oeste pede apenas garantia de 7 °/o sobre 3 mil contos para realisar essa construcção.

Achão-se em meu poder os planos dos estudos preliminares do traçado, com 147 kilometros, pouco mais ou menos, e o que posso desde já garantir á V. Exc. é que não se pode desejar melhor traçado, e objectivo mais brilhante para uma estrada de ferro. São racionaes, logicos bem cabidos os fundamentos da petição apresentada pela companhia.

Jacutinga a Lavras

Esta estrada contratada a 19 de Outubro de 1882, com Antonio Luiz Caetano da Silva, com privilegio por 50 annos e garantia de 7 °/o sobre o capital maximo de 4 mil contos, foi transferida á companhia União Valenciana que procedeu ao reconhecimento do traçado porem não apresentou, dentro do prazo (4 annos) os estudos completos e definitivos para o começo da construcção; no entretanto á 20 de Maio ultimo, a companhia, allegando a impossibilidade de empregar as rampas de ½ % fixadas no contrato, solicitou permissão para empregar vertentes e contra—vertentes da serra da Mantiqueira, rampas de 3%.

Não me oppuz a que semelhante concessão seja feita, desde que a companhia apresentou os estudos comparativos e assim resolveu V. Exc. em 18 do p passado mez,

Submetti á V. Exc. uma proposta para que seja á companhia multada em 4:000$000 pelo excesso dos prazos do contrato.

Estradas ordinarias

Da Capital á Marianna

Os reparos desta estrada, contratados com João Antonio de Mendonça, achão se concluidos, tendo sido autorisado o pagamento das tres prestações a 6 de Agosto ultimo.

Contra o encargo da conservação gratuita, por um anno, a qual começou a correr de 7 de Julho findo, reclamou o contratante perante esta Directoria.

Em vista da reluctancia que tenho sempre notado da parte dos licitantes, em sujeitarem-se áquella clausula, no acto de serem assignados os contratos, propuz em officio de 25 de Setembro ultimo que aquelle prazo fosse reduzido a 3 mezes, visto o regulamento não estar bem claro a esse respeito e ser o intersticio de 3 mezes o quanto sufficiente para a consolidação dos trabalhos de terra que teve em vista o legislador, é assim cortada uma das difficuldades para a concurrencia nas arrematações de semelhantes obras.

Só em vista da resolução dessa Presidencia, poderei tomar em consideração tal reclamação

Por despacho de 12 do corrente foi confirmada a multa de 20 %, imposta por esta Directoria a 5 de Abril deste anno ao ex contratante da conservação da 1.ª secção dessa estrada, Candido Braz da Rocha, por inobservancia do seu contrato.

De Marianna a Piranga

O prazo de tres annos para a conservação da 1.ª secção desta estrada, entre aquella cidade e o alto do Itacolomy, confiada, nos termos do art 96 do regulamento n. 101, a Antonio Rodrigues do Nascimento, finalisou se á 4 de Setembro ultimo.

Acha-se este contratante pago até 4 de Setembro do anno passado e, por pagar-se de 156$275, prestação vencida desde aquella data.

A 2.ª secção acha-se sem conservação desde 15 de Janeiro deste anno, por ter nessa data finalisado o prazo de um anno, estipulado em contrato com José Americo da Silva.

Por despacho de 3 de Abril ultimo, foi autorisado o pagamento a esse contratante, da quantia de 223$276, prestação relativa ao trimestre decorrido de 16 de Outubro do anno passado a 15 de Janeiro seguinte, tendo sido n'essa occasião confirmada a multa, imposta por esta Directoria, de 10 % sobre o valor daquella prestação, por inobservancia de clausula do contrato.

A conservação das 3.ª e 4.ª secções, que achava-se a cargo de Antonio Ferreira Maciel, findou-se a 19 de Agosto ultimo.

Por despachos de 20 de Fevereiro, 5 de Maio, 7 de Junho e 13 do corrente mez, forão autorisados todos pagamentos referentes a essa conservação, na importancia de 1.230$000, e, pelos de 20 de Fevereiro e 7 Julho, confirmadas as multas de 10 %, impostas por esta Directoria, por inobservancia da clausula 1.ª § 13 do contrato

Da segunda, interpoz recurso, o qual acha-se com parecer desta Directoria, dependente de despacho dessa presidencia.

A da 5.ª secção expirou a 19 de Agosto ultimo.

Seu contratante, José Amaro Ferreira Maciel, acha-se pago, em virtude dos despachos de 20 de Fevereiro, 5 de Maio e 30 de Junho ultimo, da quantia de 492$300, prestações relativas aos trimestres decorridos de 19 de Agosto do anno passado a 18 de Maio ultimo, e antorisado pelo de 13 do corrente, o pagameuto da de 164$100, prestação correspondente ao ultimo trimestre de seu contrato.

A este contratante, por inobservancia da clausula 1.ª § 13 do seu contrato, nos 1.º e 2.º trimestres, forão impostas as multas de 10 % sobre o valor das respectivas prestações trimestraes, tendo sido confirmadas pelos despachos de 20 de Fevereiro e 5 de Maio, já citados.

A 16 do corrente, propuz que a conservação das 3.ª a 5.ª secções dessa estrada, orçada em 1:939$200, fosse levada á hasta publica e que, a da 2.ª, pelo preço de 961$800 fosse confiada, mediante contrato, a João Paulino da Silva Menezes.

De Marianna à Ponte Nova

Por despacho de 18 de Agosto ultimo, autorisou essa Presidencia o pagamento a Antonio Pedro do Espirito Santo, contratante da conservação da 1.ª secção dessa estrada da quantia de 428$100, prestação relativa aos trimestres decorridos de 5 de Julho do anno passado a 4 de Abril do corrente; e, quanto ao do ultimo, que findou-se a 4 de Julho, na importancia de 142$700, prestei a essa Presidencia a informação constante do meu officio de 23 de Setembro ultimo.

Na 2.ª secção não ha conservação, desde 14 de Outubro do anno passado.

A 15 de Julho do corrente anno expirou o prazo da conservação da 3.ª secção a qual achava-se a cargo de Caetano José de Carvalho.

Por despacho de 27 de Fevereiro e 7 de Julho ultimos forão autorisados os pagamentos relativos aos trimestres vencidos de 16 de Julho do anno passado a 15 de Abril findo, e o do ultimo, na importancia de 179$316, solicitei em officio de 13 do corrente.

A conservação da 4.ª secção esteve, desde 15 de Agosto do anno passado a 14 de Agosto ultimo, a cargo de Alberto Elisiario Dias Semim, que, em virtude dos despachos de 5 de Maio, 28 de Julho e 12 do corrente mez, acha-se pago da quantia de 721$120, valor por que contratou aquelle serviço, tendo sido, pelo de 5 de Maio, confirmada a multa de 10 % sobre o valor de uma prestação trimestral, em que incorreu por inobservancia da clausula 1.ª § 13 de seu contrato.

O prazo de um anno para a conservação da 5.ª secção, expirou a 19 de Julho ultimo, e ao contratante desse serviço, José Justino de Senna, pagou-se, em vista dos despachos de 26 de Fevereiro, 3 de Março e 7 de Julho do corrente anno, 765$600, importancia de prestações vencidas nos trimestres, a contar de 20 de Julho do anno passado a 19 de Abril do corrente.

Em 25 do mez passado, solicitei o pagamento do ultimo trimestre que foi autorisado por despacho de 21 do corrente, no valor de 255$200.

A esse contratante, encarregado do alargamento indispensavel na estrada, junto a ponte da Barrinha, comprehendido nessa secção, onde deu-se um grande desmoronamento de terra, autorisou V. Exc. por despacho de 12 de Agosto ultimo, o pagamento de 268$125, valor do orçamento.

A conservação da 6.ª secção, esteve até 11 de Junho deste anno, á cargo de Caetano Augusto do Nascimento.

Por despachos de 27 de Fevereiro ultimo e de 13 do corrente mez, pagarão-se a esse contratante 688$400, preço por que contratou aquelle serviço.

Em 31 de Março deste anno, expirou o prazo de um anno, a que era, por contrato, obrigado José Joaquim da Fonseca a conservar a 7.ª secção, já anteriormente. Tendo lhe sido pagos 303$000 para o completo do preço porque foi contratado o serviço, forão por despachos do 1.º de Março e de 3 de Julho ultimo autorisados pagamentos, na importancia de 909.000 de prestações vencidas até 31 de Março ultimo; data, como o disse, em que expirou o prazo de seu contrato, e pelo do 1.º de Março tambem, confirmada a multa de 10 % sobre o valor de uma prestação trimestral, imposta por esta Directoria, por inobservancia da clausula 1.ª § 13 ds contrato.

Para conservar toda estrada indiquei, a 16 do corrente, o major Caetano Camillo de Almeida Gomes, sendo o orçamento para esse serviço de 5:977$520.

Dos Henriques á fazenda da Cochoeira, na estrada do Bomfim

Em vista da autorisação de 4 de Agosto deste anno, contratei com Martiniano Augusto de Lima, os reparos e a conservação por um anno, dessa estrada, sendo pelo preço de 3:781$358 os reparos e de 2:017$350 a conservação.

Por conta daquelles, já foi, por despacho de 12 do corrente mez paga a 1.ª prestação, no valor de 1:260$452.

De Cattas Alta de Noroega a Itaverava

A conservação desta estrada, por um anno, findou-se a 6 de Abril ultimo.

A' seu contratante, Francisco Gomes de Carvalho, pagarão-se, por despachos de 15 de Março e, de 4 de Junho, 432$900, prestações vencidas de 7 de Outubro do anno passado a 6 de Abril do corrente, já tendo anteriormente recebido igual quantia.

Pelo despacho de 15 de Março, foi confirmada a multa de 10 % sobre o valor de uma prestação trimestral, imposta por esta Directoria, por inobservancia de clausula do contrato.

Da Capital á Ponte de Carlos Leite na Casa Branca

Ao ex contratante da conservação da 1.ª secção, Manoel Rodrigues do Nascimento, foi, por despacho de 11 de Agosto ultimo, negado o pagamento de 255$648 de prestações relativas ao semestre de 27 de Maio a 28 de Novembro do anno passado e, confirmada a multa de 20 % sobre o valor de 177$824, prestação relativa ao trimestre de 29 de Agosto a 28 de Novembro.

Os reparos e a conservação, por um anno, das tres secções dessa estrada, forão confiados a Silverio Avelino de Araujo Lima, mediante contrato, pelo preço de 2:890$418 os reparos e, de 92?$800 a conservação.

Reclamando esse cidadão sobre a insufficiencia do orçamento para os reparos, ouvi o Engenheiro do Districto, que augmentou o da 1.ª secção, no valor de 1:797$838, com mais 25 % e reduzio a conservação de 571$296 a 413$350.

A esse contratante já se pagou, em vista du autorisação de 30 de Setembro ultimo, a primeira prestação na importancia de 1:113$292, visto haver provado ter dado começo aos referidos concertos.

Do Manja Leguas

Por despacho de 12 de Agosto ultimo, foi autorisado o pagamento a Francisco Candido Soares da Silva, contratante da abertura da 2.ª secção d'essa estrada, de 2:11$347, importancia das duas ultimas prestações que lhe erão devidas, ex-vi do contrato, de conformidade com o parecer do Engenheiro do Districto.

De Tres Corações do Rio Verde á Campanha

A abertura d'esta estrada, confiada, mediante contrato, ao Engenheiro Manoel Ignacio Gomes Valladão, foi executada tendo sido aceita pelo Engenheiro do Districto e, em vista do parecer d'esse funccionario, autorisou, em 12 de Agosto ultimo, V. Exc, o pagamento de 4:933$333, terceira e ultima prestação do contrato e, do de 1:324$730 de obras accrescidas

Da Capital a Bento Rodrigues, passando por Antonio Pereira

Por contrato de 5 de Maio ultimo, acha-se a cargo de Manoel Moreira da Cruz, a conservação, por um anno, d'esta estrada, pelo preço de 1:200$000.

Tendo reclamado que a estrada durante os 4 mezes que medirão á aceitação de sua proposta, havia se arruinado, em consequencia de muitas chuvas, ouvi o Enge-

nheiro do Districto, que apresentou o orçamento no valor de 339$000, que submetti á approvação de V. Exc., propondo ao mesmo tempo que, por elle, fosse encarregado o contratante, mediante termo de additamento ao contrato, de fazer as obras e, V. Exc., por despacho de 25 de Julho ultimo, o autorisou.

Estas obras já estão concluidas, examinadas e, só dependem de ser pagas.

De Marianna a Itabira

O prazo da conservação da primeira secção d'esta estrada, expirou a 31 de Agosto d'este anno.

A seu contratante, José Ribeiro de Oliveira Bastos, por despacho de 3 de Maio ultimo, forão pagos 324$800, prestação correspondente ao primeiro semestre, tendo sido por mim proposto a 13 do corrente mez, não só pagamento de igual quantia, relativa ao segundo semestre, como tambem a de 220$220 de diversos serviços executados n'essa secção e autorisados por despacho de 30 de Julho ultimo

A segunda secção, que esteve a cargo de José Francisco das Neves, deixou de ser conservada desde 25 de Abril d'este anno

Já se effectuarão os pagamentos de 492$375 e de 328$250 por despacho de 7 de Julho ultimo, sendo por essa occasião confirmada a multa de 10 °/₀ sobre o valor de uma prestação trimestral, imposta por esta Directoria, por inobservancia da clausula 1ª § 13 do contrato; d'essa multa recorreu o contratante.

Para o completo da quantia de 656$500, porque contratou serviço, só resta-se a de 164$125 que ainda não propuz, por não ter o Engenheiro do Districto prestado o devido parecer.

Na terceira secção deixou de haver conservação desde 15 de Janeiro ultimo, tendo sido ao seu contratante Antonino de Abreu e Silva, em vista do despacho d'essa Presidencia de 3 de Julho seguinte, pagos 212$314 de prestações referentes ao segundo e ultimo semestre, e confirmada a multa de 10 °/₀ sobre o valor de uma prestação trimestral, imposta por esta Directoria, por inobservancia do contrato.

Ao ex contratante da conservação da quarta secção dessa estrada, Francisco Bruno Junqueira, ainda se deve 117$000, prestação relativa aos ultimo trimestre do seu contrato, que findou-se a 18 de Outubro do anno passado.

Em officio de 23 de Setembro ultimo, propuz o pagamento á Francisco Bruno Junqueira, contratante da conservação das quinta a oitava secções d'essa estrada, da quantia de 2:825$000, prestação relativa aos segundo e ultimo semestres do seu contrato, cujo prazo findou-se a 15 de Fevereiro do corrente.

Orçada a conservação das 3 primeiras secções d'essa estrada em 2:801$000, a 16 do corrente, propuz que o serviço fosse levado à hasta publica.

Do Serro a Diamantina

Os reparos da segunda secção d'esta estrada, contratados com Francisco José Soares, achão-se concluidos.

A 5 de Junho ultimo, foi autorisado o pagamento da segunda prestação, no valor de 2:830$000 e o da terceira e ultima, dependem do parecer do Engeheiro do Districto para se propor.

Os das terceiras e quarta secções, orçados em 10:442$600, achão-se em praça, em virtude de autorisação d'essa Presidencia de 3 de Setembro ultimo,

Da Capital a Espera

Os reparos das primeira e segunda secções d'esta estrada, orçados em 3:200$400, forão, por despacho de 3 de Setembro ultimo, confiados á Fortunato Coelho de Magalhães, que firmou contrato a 11 do mesmo mez.

Das conservações, por um anno, das terceiras a setima secções d'essa estrada, pedindo Manoel Francisco de Freitas, pagamento de 1:589$175, importancia por que contratou o serviço, visto ter expirado a 25 de Abril aquelle prazo, foi, por despacho de 24 de Agosto ultimo, indeferida a pretenção, por não ter sido feita a conservação como o devia, e confirmada a multa de 20 % sobre aquella quantia, imposta por esta Directoria, visto não ter sido cumprido o preceituado na clausula 1.ª § 13 de contrato.

Entre as pontes de Carlos Leite e Santa Rita

A conservação d'este trecho da estrada, que d'esta Capital se dirige á Sabará, acha-se a cargo de Antonio Caetano Alves Horta, por tres annos, a contar de 27 de Janeiro do anno passado, á rasão de 2:800$000 por anno.

Por conta do 1.º anno, já recebeu todas as prestações.

Por despacho de 19 de Julho ultimo, forão pagos 70)$000, prestação relativa ao pri-
meiro trimestre do segundo anno, que começou a 27 de Janeiro d'este e, a 9 do mez de Se-
tembro findo, propuz o pagamento da prestação relativa a segunda, que finalisou-se a 26
de Julho anterior.

Da ponte de Santa Rita a cidade de Santa Luzia

Foi, por despacho de 3 de Março ultimo, rescindido, á pedido, o contrato para a
conservação d'esta estrada.

Acha-se o seu contratante, Antonio Caetano Alves Horta, pago da importancia das
prestações até aquella data, sendo por autorisação de V. Exc. de 12 do corrente mez, a de
449$750 referente ao trimestre decorrido de 3 de Dezembro do auno passado á de Março
do corrente anno.

Da Capital á Queluz

A Fortunato Coelho de Magalhães, encarregado, por administração, dos reparos das
cinco primeiras secções d'esta estrada. já concluidos, pagarão se ferias, no valar de 4:618$920,
sendo os despachos que autorisarão esses pagamentos de 16 e 26 de Fevereiro, 6 de Março, 10,
13 de Abril e 13 de Julho.

Ao ex-contratante dos concertos das 4.ª e 5.ª secções, Pedro Fernandes Duarte, foi
autorisado, por despacho de 31 de Março, o pagamento de 566$100 a que tinha direito, sendo
500$000,3.ª e ultima prestação do seu contrato, e 66$100 restante da autorisação de 1:000$000,
que, anteriormente ao contrato, obtivera para reparos nas mesmas secções.

Tendo-se findado, a 18 de Fevereiro, o prazo de um anno para o conservação das
6.ª e 7.ª secções dessa estrada, á seu contratante, João de Deus Pereira, foi, imposta a multa
de 20 % sobre o valor de uma prestação trimestral, pela inobservancia da clausula 1.ª do
seu contrato, e, pela mesma razão, negado o pagamento de 1:481$931, valor do contrato,
pelos despachos de 2 de Abril de 13 de Outubro de ultimo.

Para a conservação das 4.ª a 7.ª secções, acha-se autorisada a praça, e para a das
1.ª a 3.ª já solicitei providencias

A' Cezario Modesto Moreira, encarregado da conservação das 8.ª e 9.ª secções, foi
autorisado o pagamento de 1:981$020 a que tinha direito por esse serviço durante um anno e,
alliviado da multa de 20 % imposta por esta Directoria.

Tendo sido rescindido, por despacho de 28 de Setembro ultimo, o contrato,
propuz que a Oscar von Sperling, fosse confiado o trecho, á contar do ponto em que
começa a 8.ª secção á estação, de Congonhas, na estrada de ferro D Pedro II. cuja conserva-
ção está orçada em 933$000.

O contrato para a conservação da 10.ª secção dessa estrada, firmado com For-
tunato Lobo Leite Pereira, foi rescindido, por despacho de 21 de Agosto deste anno, em vista
de proposta desta Directoria de 16 de Setembro do anno passado.

Nada providenciei sobre a conservação dessa secção, por não convir mais o ser-
viço, com a abertura ao trafego da Estação de Congonhas, na estrada de ferro D. Pedro II.

De S. Bartholomeu á Casa Branca

Recorrendo, a commissão encarregada dos reparos desta estrada, do parecer do En-
genheiro do Districto, em que avaliou o serviço feito nella, em 400$000, incumbi o do 6.
districto, que acha-se nesta Capital, de proceder a um rigoroso exame.

Apresentou-me esse funccionario um minucioso e detalhado parecer, com o qual me
conformando, propuz em officio de 29 de Setembro ultimo, que se pagasse a quantia de
504$860, importancia das duas ultimas ferias por ella apresentadas; ficando assim pagas
as obras feitas.

Da Estação de João Ayres a Santa Rita do Ibitipoca

A abertura da 2.ª secção desta estrada, contratada com o Dr. Carlos da Silva Fortes,
pela quantia de 9:550$000 achava-se concluida e o contratante pago da quantia de 6:366$666,
correspondente ás 1.ª e 2.ª prestações, pelos despachos de 12 e 19 de Agosto ultimo, depen-
dendo, para o completo da quantia, por que a contratou, do pagamento da 3.ª e ultima pres-
tação, no valor de 3:183$333.

Do Ouro Branco á Solidade, hoje Congonhas, na estrada de ferro D. Pedro II

Pelos concertos e conservação por um anno, propuz a 28 de Setembro ultimo, o

pagamento de 1:289$860, por que forão aquelles serviços contratados com Olympio Lobo Leite Pereira.

Para a conservação dessa estrada, como já disse, quando tratei da estrada da Capital a Queluz,—indiquei o cidadão von Sperling.

De S. João da Chapada a Curimatahy

Acha-se em praça a conservação desta estrada, orçada em 1:178$539.

De Santa Barbara a Caethé

A João Ribeiro da Silva Junior, ex-contratante dos reparos desta estrada foi, em vista de proposta desta Directoria de 4 de Janeiro ultimo, autorisado por despacho de 12 de Agosto seguinte, o pagamento de 30$000, de obras accrescidas e autorisadas desde 1881.

De Santa Helena e S. Pedro ao Mar de Hespanha

A execução dos reparos destas estradas, orçados em 3:799$240, foi confiada por administração á respectiva municipalidade, por despacho a Presidencia de 28 de Julho ultimo.

De Diamantina á Montes Claros

Ao Engenheiro do 5.º Districto, por ter despendido com a abertura da picada para exploração e locação do traçado desta estrada 894$000, mandou V. Exc, por despacho de Setembro ultimo, qne fosse effectuado o pagamento da quantia.

Da Estação do Carmo á Christina

Pela reconstrucção desta estrada, orçada em 3:212$000 e contratada pelo Engenheiro do 3.º Districto com João Antonio de Oliveira, acha-se concluida e paga áquelle contratante a quantia de 3 000$000. por despacho de 29 de Setembro ultimo, de accordo com a informação que prestei a 28 do mesmo mez sob n. 469.

De S. Sebastião á Paulo Moreira

Em 16 do corrente, propuz que a conservação desta estrada, relativa as 3.ª e 7.ª secções fosse levada á hasta publica, pelo orçamento de 2:904$232, e a das 1.ª e 2.ª, por serem mais susceptiveis de arruinar-se, fosse, desde ja, contratada com José Philomeno Carneiro, pelo preço de 947$680

Pontes

De José Ourives, Coqueiro e Mantiqueira na estrada de João Gomes

Pelo despacho de 6 de Agosto ultimo, foi esta Directoria autorisada á expedir certificado da quantia de 607$070, importancia da 3.ª e ultima prestação, devida á José Antonio de Amorim Silveira, pelos concertos destas pontes por estarem concluidas

Sobre o Rio Preto, junto a Recebedoria de Tres Ilhas

Da execução dos urgentes concertos desta ponte, orçados em 1:284$808, foi encarregado o Administrador da Recebedoria, conforme autorisou essa Presidencia, em despacho de 1.º de Fevereiro ultimo.

Verificando o encarregado que, os pranchões constantes do orçamento para serem empregados no assoalho da ponte erão insufficientes, reclamou desta Directoria exame do Engenheiro, que foi feito, e do qual consta, que forão empregados mais 33 pranchões no valor de 220$000. Para esse accrescimo de despesa, pedio esta Directoria autorisação e foi por essa Presidencia concedida, em despacho de 22 de Setembro proximo findo.

De Sarzedas entre Capella Nova e Bomfim

Por contrato de 11 de Setembro do anno passado, Custodio Rodrigues de Sousa encarregou-se da construcção desta ponte, pela quantia de 1:950$300, ficando estipulado no contrato que o pagamento seria feito de uma só vez no fim da obra.

Concluida, examinada e acceita pelo Engenheiro, ordenou essa Presidencia, por despacho de 18 de Agosto ultimo, a expedição do certificado da quantia contratada.

Sobre o Rio Piracicava, no logar denominado—José de Castro

Havendo-se findado o anno da conservação gratuita á que se obrigara o contratante da

construcção desta ponte, Ignacio Marianno da Costa Lana, por despacho de 30 de Setembro proximo findo, foi ella aceita definitivamente, e o respectivo fiador exonerado da responsabilidade que havia contrahido.

Do Fonseca sobre o rio Piranga

Por despacho de 30 de Setembro proximo findo, foi autorisado o pagamento da quantia de 7:667$660, importancia das ultimas ferias apresentadas pelo respectivo Administrador, José Januario Teixeira Penna. Nessas ferias havia um excesso sobre o orçamento, de 4 228$980, que o Engenheiro, em seu parecer, julgou injustificavel, visto provir elle da má direcção da obra e de salarios excessivos, pagos aos trabalhadores, por isso, pelo mesmo despacho, foi negado o pagamento desse excesso.

A ponte está concluida.

Sobre o rio Piranga em S. Miguel

Da conclusão das obras desta importante ponte está encarregado, desde 24 de Agosto do anno passado, o cidadão Vicente Augusto da Silva Martins que, apesar de ter sido avisado para vir assignar o termo de contrato, até hoje não compareceu.

A conclusão das obras está orçada em 5:876$260.

De Santo Antonio em Sant'Anna dos Ferros

Havendo fallecido o empreiteiro desta ponte, cidadão José Carvalho Soares de Andrade, esta Directoria officiou ao Engenheiro do Districto, para entender-se com a respectiva viuva, sobre o oleamento da ponte, orçado em 2:262$400, unico serviço a faser-se para conclusão da obra, que já custou aos cofres provinciaes a quantia de 39:494$310.

Do Guarany sobre rio Pomba

Encarregado o Engenheiro do Districto, na forma do regulamento n. 101, de mandar executar, por administração, os concertos desta ponte, calculados em 3:000$000, representou elle á esta Directoria sobre a inconveniencia que havia em tratar-se da obra na estação chuvosa que começava (Outubro do anno passado) e, principalmente em um rio tão caudoloso, como é o Pomba, e por isso achava de melhor alvitre esperar-se para a estação secca, e que, nesse meio tempo, iria ao logar da ponte organisar o orçamento regular da obra. Com effeito, apresentou esse funccionario o orçamento no valor de 2:700$000, apresentando uma economia para a provincia, de 300$000, e, na forma da autorisação já concedida, communicou ter encarregado de taes concertos, ao cidadão João Corrêa de Mattos, que, aceitando a incumbencia, deu começo logo aos trabalhos e já apresentou a primeira feria no valor de 820$000.

Por despacho de 30 de Setembro ultimo, foi autorisado por essa Presidencia o pagamento dessa feria e approvado o procedimento do Engenheiro.

Sobre o rio Turvo Pequeno

Por despacho de 22 de Maio do corrente anno, foi antorisado por essa Presidencia o pagamento da quantia de 961$666, importancia da 3ª e ultima prestação devida á D. Ermelinda Maria de Jesus, viuva do finado João Zuquim de Figueiredo Neves, ex contratante desta ponte. Esta concluida e paga.

Sobre o Rio Preto no Porto dos Flores

Por despacho de 28 de Junho do corrente anno e, sob proposta desta Directoria, essa Presidencia rescindiu o contrato celebrado com Francisco José Soares, para os concertos desta ponte, orçados em 3:680$000, visto ter o contratante reclamado sobre a insufficiencia do orçamento, insufficiencia que foi confirmada pelo respectivo Engenheiro que examinou a ponte, e deu, como razão, o ter havido grande demora em ser a obra contratada, depois de organisado o orçamento.

Encarregado o mesmo Engenheiro de organisar novo orçamento, apresentou elle o trabalho no valor de 13:200$000, o qual levei á V. Exc. em officio n. 509, de 9 do corrente, e propuz fosse a obra levada á hasta publica.

Nada foi ainda resolvido.

De Sant'Anna do Pirapetinga

Por despacho de 18 de Agosto do corrente anno, autorisou essa Presidencia

o pagamento da quantia de 1:990$000, devida á Manoel Francisco da Costa, contratante desta ponte, visto ter informado o Engenheiro que ella está concluida de accordo com o orçamento.

Sobre o rio Verde na estrada que de Mon'es Claros vai para Brejo das Almas

Competentemente autorisada, a Camara Municipal de Montes Claros, contratou com Liolino Lopes da Silva, a reconstrucção desta ponte, pelo orçamento, no valor de 5:743$948.

Começada a obra, verificou o contratante insufficiencia do orçamento e, por intermedio da Camara, reclamou providencias desta Directoria, que a respeito mandou ouvir o Engenheiro do Districto.

Examinada a obra, apresentou o dito funccionario um orçamento substitutivo no valor de 7:257$532, que foi approvado.

Nas ultimas ferias apresentadas pelo empreiteiro da ponte que, esta sendo feita por administração, appareceu um excesso de 3:115$552 sobre o novo orçamento, mas essa Presidencia, em vista de informação desta Directoria, por despacho de 29 de Setembro proximo passado, só ordenou o pagamento da quantia de 2:583$528, remanescente do orçamento, por isso que outros pagamentos tinhão sido feitos. Esta obra esta concluida.

Atterro e reparos da ponte e pontilhão no logar denominado—Mandú na cidade de Pouso Alegre

Por despacho de 17 de Agosto ultimo, foi por essa Presidencia autorisado o pagamento da quantia de 1:044$000 importancia de ferias apresentadas pela commissão encarregada destas obras, que reunida a de 2:400$000, anteriormente paga, prefaz a somma de 3:444$000.

A autorisação concedida em portaria de 10 de Janeiro de 1884 para essas obras, é de 4:000$000.

Dos *Mottas sobre o rio S. Francisco*

Por despacho de 28 de Julho do corrente anno, foi por essa Presidencia exonerado da conservação gratuita por um anno, a que se obrigára o contratante das obras desta ponte Joaquim Martins de Faria.

Sobre o rio de Pedras no arraial do mesmo mesmo.

Em virtude de autorisação concedida por essa Presidencia, em despacho de 19 de Julho ultimo, está contratada a reconstrucção desta ponte com o cidadão Francisco José Soares, pela quantia de 781$550, com a condição do pagamento ser feito de uma só vez e no fim da obra, depois de examinada e aceita.

De Cima, sobre o rio Brumado, no termo de Entre Rios

Autorisada esta Directoria pela Portaria de 30 de Março do anno passado, celebrou contrato com o major Jucelino Pacheco de Souza, para construcção desta ponte, pela quantia de 7:920$000. Está concluida e paga, sendo a ultima prestação autorisada por despacho de 11 de Agosto do corrente anno.

Sobre o rio Soledade

O contratante desta ponte, Joaquim José de Resende, está pago da quantia de 2:968$405, sendo 2:687$425, importancia porque contratou a obra, e 287$980 de obras accrescidas e autorisadas, conforme o despacho de 12 de Março deste anno.

Sobre o ribeirão dos Paulistas na estrada do Bomfim

Por despacho de 16 de Agosto ultimo, ordenou essa Presidencia o pagamento da quantia de 2:630$000, importancia por que Antonio Ribeiro de Andrade havia contratado esta ponte, a qual esta concluida, ficando daquella data emdiante, correndo o praso de um anno para conservação gratuita á que se obrigára o contratante.

Sobre o rio do Peixe no arraial da Saude

Ao contratante desta ponte, Antonio Alexandrino Soares Coelho, já se pagou, em vista do despacho de 18 de Agosto do corrente anno, a importancia de 1:466$666, faltando as duas ultimas prestações para completar o total de 4:400$000, importancia porque foi essa ponte contratada.

Sobre o rio Pirapetinga no termo do Piranga

Os concertos desta ponte, orçados em 1:532$200, estão contratados com João Romualdo da Silva, em virtude dos despachos de 21 de Janeiro e 2 de Abril do corrente anno.

Verificando o contratante que algumas madeiras da ponte velha, que tinhão sido contempladas no orçamento, estavão completamente inutilisadas, reclamou desta Directoria providencias.

Ouvido o Engenheiro do Districto, apresentou elle um orçamento de obras accrescidas na importancia de 534$600, madeiras que precisavão ser substituidas, cuja despeza foi autorisada por essa Presidencia, em despacho de 17 de Setembro proximo findo.

Sobre o rio Sant'Anna no Presidio do rio Preto

Dos concertos desta ponte, orçados em 290$000, está encarregado o Administrador da Recebedoria, conforme fui autorisado, em despacho de 14 de Janeiro do corrente anno.

Do Cascavel e Pontilhão dos Mauricios no termo da Boa Esperança

Foi antorisada a Camara Municipal da cidade de Boa Esperança, conforme o despacho de 20 de Agosto do anno passado, a contratar estas obras, sendo a ponte orçada em 4:180$000 e o pontilhão em 804$000.

Por despacho de 13 do corrente, approvou essa Presidencia o contrato por aquella Municipalidade celebrado com Candido Rodrigues Neves, para as obras da ponte, pelo preço do orçamento no valor de 4:180$000.

Do Vau sobre o rio Uberaba

Pelo Engenheiro do 7.º Districto, e em vista do disposto no art. 57 do regulamento n. 101, foi Zacharias Borges de Araujo, encarregado, por administracção, da reconstrucção d'esta ponte, pelo orçamento, no valor de 3:920$530, cujo acto do Engenheiro foi por essa Presidencia approvado, por despacho de 24 de Setembro ultimo.

Sobre o rio Carangola, junta a cidade do mesmo nome

Em portaria de 15 de Maio ultimo, ordenou essa Presidencia que, esta Directoria mandasse pelo respectivo Engenheiro, proceder aos respectivos planos e orçamento, visto ser essa ponte reclamada, como urgente, por diversos habitantes d'aquella cidade.

Em cumprimento dessa ordem, em officio de 1 de Setembro proximo findo, sob n. 444, levei á essa Presidencia o orçamento organisado pelo Engenheiro, no valor de 15:421$591, e propuz que fosse a obra levada a hasta publica; sobre o que nada foi ainda resolvido.

Ponte na rua das Flores do arraial de João Gomes termo de Barbacena

Por despacho de 17 de Setembro proximo findo, mandou essa Presidencia celebrar contrato com o Dr. Carlos da Silva Fortes, para a construcção desta ponte, orçada em 1:267$970.

Do Barroso na Freguezia do Lamim

Em virtude de autorisação concedida por essa Presidencia em despacho de 13 do corrente, está esta ponte em praça, pelo orçamento, na importancia de 595$000.

Da Vista Alegre

Não tendo apparecido quem quizesse se encarregar dos urgentes concertos desta ponte, pelo respectivo orçamento já elevado com 20 %, em officio n. 462 de 24 de Setembro proximo findo, propuz á V. Exc. que, de executal-os fosse encarregado o Engenheiro Fiscal da Estrada de Ferro—Leopoldina—provando as despezas por meio de ferias documentadas.

Da Olaria e Ventura Luiz na estrada de Queluz

Na forma do art. 57 do regulamento n. 101, foi o Engenheiro do 1.º Districto incumbido, segundo o despacho dessa Presidencia de 30 de Agosto ultimo, de mandar executar os concertos destas pontes, orçados em 686$400.

Do Bebedouro na estrada de Goyaz para Monte Alegre e Uberaba

Em virtude de contrato de 7 de Agosto do corrente anno, está encarregado da construcção desta ponte, Manoel Antonio de Faria, pela quantia de 3:355$000.

Está pago da primeira prestação na importancia de 1:118$333.

Do Pimentel sobre o rio Parahybuna

Está esta Directoria autorisada a annunciar em praça as obras desta ponte, orçadas em 5:294$393, conforme o despacho dessa Presidencia, de 12 de do corrente mez.

Do Novaes sobre o rio Chopotó

A construcção desta ponte, orçada em 3:952$773, vai ser annunciada em praça, conforme foi determinado, por essa Presidencia, em despacho de 13 do corrente mez.

Sobre o Rio Preto no Presidio do Rio Preto

Dos urgentes concertos desta ponte, orçados em 550$000, por administração, está encarregado o respectivo Administrador da Recebedoria do Presidio do Rio Preto, conforme ordenou essa Presidencia, por despacho de 12 do corrente mez.

Em 21 de Maio ultimo, foi autorisado o pagamento da quantia de 38$000, por pequenos concertos que o Administrador executou nessa ponte.

Do Pombal na estrada de S. João d'El-Rey

Em officio de 23 de Junho do corrente anno, esta Directoria propoz á essa Presidencia que, dos concertos desta ponte, orçados em 1:120$900, fosse encarregado, por administração, José Ferreira Pinto.

Sobre o rio das Velhas no arraial de Jequitibá

A reconstrucção desta ponte, orçada em 6:174$080, foi conferida em hasta publica, ao cidadão José Diniz Couto, pelo preço de 5:800$000, e por despacho dessa Presidencia de 13 do corrente, foi ordenado que se lavrasse o respectivo termo de contrato.

Da Ponte Nova na estrada geral que, de Boa Esperança vai a Côrte

A construcção desta ponte está em hasta publica pelo valor do orçamento 4:600$000 conforme foi determinado por essa Presidencia, por despacho de 6 de Agosto proximo findo.

Ponte sobre o corrego que atravessa a cidade do Visconde do Rio Branco

Está em hasta publica a reconstrucção desta ponte, orçada em 3:688$604, em virtude de autorisação concedida por despacho de 22 do corrente.

Ponte situada no arraial do Forquim

Orçados os concertos desta ponte em 3:274$700, mandou essa Presidencia por despacho de 28 de Setembro proximo findo, que fossem levados a hasta publica, o que cumpriu esta Directoria.

Do Crasto sobre o rio Crasto

Estão em hasta publica os concertos desta ponte orçados em 1:150$600, de conformidade com a ordem d'essa Presidencia, constante do despacho de 28 de Setembro do corrente anno.

Sobre o rio Paraopeba em S. Gonçalo da Ponte

Orçados os concertos desta ponte em 6:905$613, mandou essa presidencia em despacho de 17 de Setembro proximo findo, que fossem elles levados á hasta publica, o que foi por esta Directoria cumprido.

Sobre o rio das Velhas no logar denominado Golfo

Por despacho de 21 de Julho ultimo, concedeu essa Presidencia autorisação á esta Directoria, para contratar com Manoel Gonçalves Borges, a construcção desta ponte, orçada em 5:624$000.

Ponte pensil sobre o rio Parahyba

Em virtude de despacho d'essa Presidencia de 13 do corrente, foi encarregado o Conego Joaquim Camillo de Brito, de executar os concertos desta ponte, orçados em 1:118$370.

Do Embrejahuba na estrada da Espera

Estão em hasta publica os concertos desta ponte, orçados em 4:499$459, conforme foi resolvido por essa Presidencia por despacho de 13 do corrente mez.

Sobre o rio das Velhas em S. Bartholomeu

Em praça, foi conferida a construcção desta ponte á Francisco Bruno Junqueira, pela quantia de 2:480$000, e autorisada esta Directoria, por despacho de 12 do corrente, á celebrar o contrato.

Do Borá e da Castelhana na cidade do Sacramento

Por despacho de 13 do corrente mez, foi esta Directoria autorisada á celebrar contratos com José Gonçalves Borges Sobrinho, para as obras da ponte sobre o ribeirão Castelhano, pelo preço de 3:220$670, e com Manoel José Vieira para as do Borá, pelo preço de 3:600$000, preços esses por que lhes forão essas obras conferidas em hasta publica.

Dos Machados na estrada de S. Bartholomeu á Casa Branca

Em virtude do despacho dessa Presidencia de 28 de Setembro proximo findo, está em praça a reconstrucção desta ponte, pelo orçamento no valor de 2:169$893.

Da Tapera sobre o rio Piranga.

Em officio n. 372 de 29 de Julho do corrente anno, informei á essa Presidencia sobre o pedido feito pelo ex-contratante da construcção desta ponte, Coronel João Baptista de Aaraujo e Silva, para indemnisação da quantia de 6:963$895, de prejuisos que allegou ter soffrido na respectiva obra, sobre isto essa Presidencia nada resolveu por emquanto.

Do Miranda sobre o rio Pará

Organisado pelo Engenheiro do 6.° Districto o orçamento da reconstrucção desta ponte, no valor de 10:327$630, em officio n. 482 de 27 de Setembro proximo findo, propuz á essa Presidencia que, em vista da urgencia, que havia, de ser levada á effeito essa importante obra, fosse a despesa autorisada e a ponte annunciada em hasta publica. Por emquanto nada foi resolvido.

Pontes do Calhuda e José de Barros sobre o ribeirão do Bomfim

Em officio n. 506 de 7 do corrente mez, levei á V. Exc. os orçamentos destas pontes no valor de 4 600$200, e pedi autorisação para leval-as a effeito por meio de hasta publica. Não houve despacho á respeito.

Do Barroso sobre o rio das Mortes

Dos concertos desta ponte, propuz á essa Presidencia, em officio n. 526 de 16 do corrente, que fosse encarregado o cidadão Wenceslão Alves Bello, pelo valor do orçamento —660$000.

Ponte sobre o ribeirão no arraial do Pimenta

A quota de 300$000 consignada na lei n. 3232 para as obras desta ponte, foi entregue em virtude do despacho de 11 de Julho do corrente anno.

Agua potavel

De Montes Claros

Orçada a canalisação d'agua potavel de Montes Claros em 39.716$413, foi contratado com o cidadão Antero Prates o serviço, por administração, pelo preço de 36:102$250, vencendo pelo trabalho da administração 10 % do valor do contrato.

Já recebeu a camara 13.000$000, sendo 5:000.000 votados na lei n. 2892 e 8:000$000 na de n. 3117. Para justificar o empregos dessas quantias, apresentou a Camara ferias no valor de 9:044$921, que levei informadas á essa Presidencia.

Do Carmo do Fructal

Por despacho de 30 de Julho ultimo, foi autorisado a entrega da quota 1:000$000 á Camara de Uberaba, nos termos da lei n. 3232, para as obras respectivas.

Da Villa da Boa Vista

A' Camara Municipal respectiva, foi entregue, em virtude do despacho de 30 de Junho ultimo, a quota de 1:000$000, consignada na lei n. 3232, para as respectivas obras.

Da cidade da Leopoldina

Pende de decisão dessa Presidencia uma reclamacão da Camara respectiva sobre modificação do projecto para canalisação d'agua potavel, projecto que levei á V. Exc. com informação do Engenheiro.

Cadêas

De Pouso Alegre.

A construcção da cadêa de Pouso Alegre foi contratada com Fernando de Barros Cobra, em 18 de Janeiro de 1878, pela quantia de 44:550$000, devendo o pagamento ser effectuado em quatro prestações iguaes.

As obras já se achão concluidas e o Engenheiro do Districto encarregado de examinal-as, declara no seu parecer, que a construcção da cadêa é excellente.

Tendo o contratante construido um patamar argamassado, que não foi contemplado no orçamento, julgou o Engenheiro de utilidade e orçou em 550$000, de que está já effectuado o pagamento.

Foi, por esta Directoria, imposta ao arrematante a multa de 10$000 diarios pelo excesso de 8 mezes e 18 dias, do praso de 4 annos, estipulado na clausula 2.ª do contrato para conclusão das obras. Deixou de ser confirmada a multa.

Sendo tambem julgada de necessidade a construcção de outras obras pequenas pelo Engenheiro indicadas e orçadas na quantia de 721$600, foi autorisada a construcção por despacho de 12 de Abril ultimo.

Por esta Repartição foi convidado o arrematante para assignar ocontrato; porem,não compareceu elle até esta data.

Da Ponte Nova

As obras da cadêa da cidade da Ponte Nova forão contratadas com José Joaquim Soares, pela quantia de 1:798$104, devendo o pagamento ser effectuado em tres prestações iguaes.

Já foi paga a 1.ª prestação na importancia de de 599$368, restando-se as duas ultimas

As obras já estão concluidas, como participou o contratante, dependendo, para aceitação, do exame do Engenheiro do Districto.

Do Curvello

Estão contratadas as obras da cadêa e casa da Camara do Curvello, com Felicio Antonio Miralha, pela quantia de 30:000$000. Está o contratante pago das duas primeiras prestações no valor de 20:000$000.

Em vista da representação da Camara Municipal, foi alterado o plano geral da cadêa que está actualmente em construcção, sendo pelo Engenheiro do Districto orçada essa alteração em 837$380 e foi encarregado o mesmo contratante da execução dos trabalhos accrescidos.

Por despacho de 3 de Março ultimo, foi prorogado por mais 8 mezes o praso estipulado para a conclusão das obras.

De Uberaba

Continuão as obras da cadêa de Uberaba a cargo do cidadão José Francisco da Silva Oliveira, e já se achão bem adiantadas

Tendo o empreiteiro empregado no assoalho da cadêa 14 madres ou 6,m31 cubicos de madeira, mais do que os previstos no orçamento, o Engenheiro do Districto orçou o accrescimo em 313$607. Esta Directoria em data de 28 de Setembro proximo passado, pediu approvação para esse orçamento não tendo ainda sido despachado.

Do Mar de Hespanha

A Camara Municipal do Mar de Hespanha foi encarregada, por despacho de 6 de Fevereiro ultimo, da execução dos concertos e limpesa dá cadêa daquella cidade, orçados pelo Engenheiro do Districto em 348$000, devendo o pagamento ser effectuado em vista de ferias documentadas.

Reconhecendo o Engenheiro do Districto que, por aquella quantia era impossivel serem executadas as obras agora e, sendo de urgente necessidade para segurança do pavimento superior do edificio, diversos concertos que não forão contemplados no primitivo orçamento, confeccionado há muitos annos, apresentou um outro no valor de 1:774$515, e por despacho de 3 de Julho proximo passado, foi autorisada esta Directoria a levar as obras em praça, correndo a despeza por conta da verba geral de—Obras Publicas—do corrente exercicio.

Não tendo comparecido licitante, foi a Camara Municipal autorisada por despacho de 21 Agosto ultimo, da execução dos concertos, pelo preço do orçamento.

Da Leopoldina

A execução dos reparos da cadêa dá Leopoldina, orçados em 1:265$000, foi confiada

ao Delegado de Policia daquelle termo, em virtude do despacho de 22 de Junho do anno proximo passado.

Não tendo o Delegado executado as obras, o Governo, de conformidade com os pareceres desta Repartição e da Directoria de Fazenda, resolveu por despacho de 13 do corrente mez, que sejão ellas levadas a praça pelo preço do orçamento.

De Pouso Alto

Necessitando a cadêa de Pouso Alto de alguns reparos urgentes, conforme fez ver o Dr. Chefe de Policia, foi esta Directoria antorisada em portaria de 11 de Junho ultimo, a providenciar no sentido de serem elles executados, dentro dos limites marcados no regulamento n. 101.

Aguarda-se que seja pelo Engenheiro do Districto remettido o orçamento.

De Grão Mogol

Por despacho de 30 de Junho proximo passado, mandou a Presidencia entregar á Camara Municipal de Grão Mogol a quota de 400$000 consignada na lei n. 3232 para as obras da respectiva cadêa.

De Patrocinio

Por despacho de 30 de Junho do anno passado, autorisou o Governo o dispendio de 10:000$000 consignados na lei n. 3232 do orçamento, com a construcção da cadêa do Patrocinio, quantia que devia ser entregue a Camara Municipal daquella cidade, depois de apresentados os orçamento e planta, já mandados confeccionar por despacho de 22 de Setembro de 1884, trabalhos estes que serião enviados urgentemente para esta Repartição.

O Procurador da Camara Municipal solicitando a entrega dos 10:000$000, visto ter satisfeito a condição de ser apresentado o orçamento, esta Directoria consultou ao Governo se devia cumprir o despacho mandando os entregar, por não ter conhecimento se a despesa foi transportada da verba daquelle exercicio para o immediato.

Foi resolvido em despacho de 12 de Agosto do corrente anno qne as obras fossem levadas em praça, attendendo que o orçamento apresentado na importancia de 8:964$560, é inferior á qnantia concedida pela lei,

Está correndo o praso da praça.

Matrizes

Da freguezia da Gloria

Por despacho de 11 do Julho ultimo, mandou V. Exc, entregar a Camara Municipal do Piumby a quota de 300$000 consignada na lei do orçamento n. 3232, para as obras da Matriz dáquella freguezia.

Da freguezia do Piau

A' Camara Municipal do Rio Novo mandon V. Exc, por despacho de 16 de Julho do corrente anno, entregar para as obras da Matriz do Piau a quota de 1:400$000 decretada na lei do orçamento, n. 3232.

De Santo Antonio do Matto Verde

Em virtude do despacho do governo de 30 de Julho proximo passado, mandou V. Exc, entregar á Camara Municipal da Villa da Boa Vista, a quota de 400$000 votada na lei n. 3232, para compra de alfaias para a matriz dáquella freguezia.

De Santo Antonio do Gorutuba

Mandou V. Exc, entregar, por despacho de 30 de Julho do corrente anno, á Camara municipal de Grão Mogol, a quota de 400$000 decretada na lei n. 3232, para as obras da matriz de Santo Antonio do Gorutuba.

De S. Caetano da Vargem Grande

Por despacho de 31 de Julho proximo passado, mandou V. Exc, entregar á respectiva commissão, por conta do credito do § 6.º n. 5 art. 2.º da lei do orçamento vigente, a quantia de 5:000$000, como auxilio ás obras dáquella matriz.

Capellas

Das Mercês de S. Bartholomeu

Para as obras dáquella capella, mandou V. Exc, entregar á Camara Municipal da Capital, por despacho de 30 de Junho ultimo, a quantia de 500$000 consignada na lei do orçamento n. 3232.

Edificios publicos

Collegio de S. Bento do Sapucahy.

Como auxilio ao collegio de S. Bento do Sapucahy, hoje Itapecerica, mandou V. Exc, por despacho de 28 de Junho do corrente anno, entregar ao padre José dos Santos Cerqueira, a quota de 400$000, decretada na lei do orçamento. n 3232.

Escola normal de Montes Claros

Para a construcção do edificio que tem de servir de escola normal na cidade de Montes Claros, foi entregue á respectiva Camara Municipal, a quantia de 9:079$520, sendo 3:800$000 consignados na lei do orçamento n 2815 de 22 de Outubro de 1881 e, o restante por conta da verba geral de Obras Publicas, dos exercicios de 1884 a 1885 e de 1885 a 1886.

Para justificar o emprego da quantia recebida, apresentou a Municipalidade contas documentadas, no valor de 8.891$772, resultando desse dispendio,um saldo de 142$248; essas contas forão submettidas á approvação do Governo e, até esta data, nenhuma decisão houve.

Escola de pharmacia da Capital

Em virtude de representação do Director da Escola de Pharmacia da Capital, esta Directoria propoz, em officio de 16 do corrente mez, que se mandasse proceder a diversos concertos no edificio da mesma Escola, os quaes pela Presidencia autorisado, em despacho de 18, foi encarregado de executal-os o Administrador das obras da Capital.

Paço da Assemblea Provincial

Por despacho de 5 de Abril ultimo, mandou V. Exc, pagar aos negociantes do Rio de Janeiro, Castro Brito & Abreu, a quantia de 253$621, importancia de objectos que fornecerão para decoração das salas das sessões.

Deixou-se de pagar aos mesmos negociantes a quantia de 453$320, porque a verba decretada para semelhante decoração, não foi sufficiente para toda a despeza.

Alem dessas obras, reclamou o Official Maior da respectiva Secretaria pequenos reparos necessarios no edificio, os quaes V. Exc, á 14 do corrente, autorisou-me mandar effectuar pelo Administrador de obras da Capital.

Navegação de rios

Rio de S Francisco e Ribeirão dos Patos

Os empresarios da navegação do Rio de S. Francisco e Ribeirão dos Patos, pedirão approvação da transferencia de onus e direitos de seu contrato de 21 de Outubro de 1884, que fizerão, por escriptura publica, a José Antonio de Almeida e Francisco Pereira da Motta Laudares.

Em portaria de 16 do corrente, ordenou V. Exc. que eu informasse a respeito da approvação da transferencia ou rescisão do contrato, quer na forma da 1.ª parte da clausula 6.ª, por conveniencia publica, quer na da 2.ª como pena, caso em que terá logar a imposição de multas

Depois de ouvir o Engenheiro do Districto, como determinou a referida portaria, prestei as informações constantes dos officios n. 304 de 25 de Junho, e 314 de 9 de Julho ultimos, sendo de parecer que, quanto antes, devia ser rescindido o contrato para a navegação do rio—S. Francisco—e; suspensa a subvenção que tem a empreza, não só por conveniencia publica, como ficou demonstrado no parecer prestado pelo Engenheiro do Districto, como porque somente, por esse modo, se desenvolverá rapidamente a iniciativa particular, lucrando como isso a Provincia e todo o commercio da zona servida por aquella navegação Pelas informações prestadas e documentos apresentados, vê-se que forão violadas simultaneamente mais de duas condições estipuladas no § 1.º clausula 3.ª, § 5.º clausula 4.ª e § unico da clausula 5.ª estando assim no caso de ser rescindido. Não implicando a rescizão do contrato a imposição de multas, conforme a 2.ª parte do § 3.º da clausula 6.º, propuz que fosse o emprezario multado em 200$000 por infracção das clausulas citadas. Deixei de fallar sobre a approvação da transferencia do contrato, por ficar ella de nenhum effeito com a rescizão proposta.

Resolveu o governo, em vista das informações desta Repartição e da Directoria de Fazenda, expedir as portarias de 21 de Setembro proximo passado, rescindindo o contrato celebrado com Paiva & Costa para navegação do rio de S. Francisco e Ribeirão dos Patos, por conveniencia publica, e multando aos emprezarios em 200$000, deixando

por essa occasião de approvar a transferencia, por elles feita, á firma social, José de Almeida & Laudares.

Não tendo sido approvada a transferencia do privilegio feita pela empreza, foi indeferido o requerimento de José de Almeida & Laudares, em que pedião pagamento de subvenções, competir as requerer os emprezarios.

Do Rio Grande

Mandou V. Exc, por despacho de 9 de Julho ultimo, pagar a José Antonio de Almeida, emprezarios da navegação do Rio Grande, nos termos do contrato de 15 de Abril de 1882, a subvenção de 5:000$000, vencida nos semestres de 15 de Abril a 14 de Outubro do anno proximo passado e, de 15 de Outubro a 14 de Abril do corrente anno.

Nada mais occorreu.

Rio de S. Francisco

Tendo sido pela lei n. 3386 de 23 de Junho proximo passado, alliviado o Desembargador Aurelio A. Pires de Figueiredo Camargos, da multa que lhe foi imposta, em 8 de Novembro de 1882, como emprezario da navegação do Rio S. Francisco, pediu elle restituição da quantia de 3:000$000, com que entrou para os cofres da Repartição de Fazenda, importancia daquella multa, porem, em vista do parecer da Directoria de Fazenda de 15 de Setembro ultimo, resolveu V. Exc. declarar, em despacho de 18, que estando esgotada a verba—restituições, do orçamento vigente, aguardasse o futuro exercicio.

Engenhos centraes

Do Rio Branco

Depois da inauguração do engenho central—rio Branco—que teve logar a 7 de Setembro do anno proximo passado, nenhum pagamento de garantia de juros foi effectuado, por irregularidades nas contas apresentadas, e por dependerem do exame da commissão para esse fim nomeada que compõe-se de um empregado da Companhia, do Engenheiro Fiscal e do Official da Directoria de Fazenda Provincial, Joaquim Teixeira de Souza.

Obras diversas

Aterrado do rio Mandú

A Camara Municipal de Pouso Alegre foi autorisada, em Portaria de 9 de Janeiro de 1884, despender até a quantia de 4:000$000, com os concertos do atterrado no rio Mandú, devendo o pagamento ser feito no futuro exercicio, em vista de ferias documentadas.

Em 11 de Novembro de 1885 e 17 de Agosto do corrente anno, foi paga a quantia de 3:444$000, faltando para completar o valor da autorisação, somente 556$000.

Caes na cidade da Formiga

A construcção de um caes de madeira na margem esquerda do rio Formiga, para garantir a rua de Santo Antonio e Largo do Ferro na cidade da Formiga, orçada em 8:976$000, foi levada á praça em virtude do despacho do governo de 17 de Junho ultimo. Não apparecerão licitantes, pelo que propuz, em officio de 2 de Setembro proximo findo que, de novo, fosse levada a praça que, V. Exc, por despacho de 3 autorisou, não tendo comparecido ainda licitante algum.

Barca no porto do Anta—rio Parahyba—.

Tendo a Directoria de Fazenda Provincial representado sobre o máu estado em que se acha uma barca existente no porto do Anta,—rio Parahyba—, barca pertencente a Provincia, mandou o Governo, em portaria de 17 de Maio do corrente anno, que fosse levada a mesma com seus accessorios á hasta publica, depois de examinada e avaliada.

Recommendou-se ao Engenheiro do Districto para proceder ao exame.

Linhas telephonicas

Foi contratada com Morris Kohn a contrucção de diversas linhas telephonicas para ligarem as diversas Repartições da Capital, pela quantia de 3:000$000, em virtude do despacho do Governo de 11 de Maio do corrente anno. Por despacho de 12 de Julho ultimo foi autorisado o pagamento da quantia e, por mais um apparelho que assentou no quartel da Guarda Urbana, de conformidade com o termo de rectificação que assignou nesta Repartição, mandou a Presidencia pagar ao contratante, por despacho de 14 do mesmo mez, a quantia de 375$000.

Linha telegraphica do Norte

Em vista das informações da Directoria de Fazenda de 27 de Abril, e desta Directoria de 14 de Julho ultimo, mandou V. Exc, por despacho de 6 de Agosto, effectuar o pagamento da quantia de 4:667$233, em liquidação do contrato celebrado com Felicio Antonio Miranda, para construcção da linha telegraphica do Norte. Pelo exame procedido, verificou-se que, para a completa liquidação, restava-se a quantia de 8:2)4$260, mas deduziu-se dessa quantia 10 % sobre o valor do contrato para pagamento de multa imposta ao arrematante, por inobservancia das clausulas 1.ª, 11.ª, 14.ª, 16.ª, 17.ª e 18.ª, do mesmo contrato, na importancia de 2:361$065, e mais a de 1:175$960, de alguns objectos e outros accessorios quebrados e extraviados, ficando reduzido o pagamento a 4:667$235, effectuado.

Cemiterios

Da Villa da Boa Vista

Mandou V. Exc, entregar a respectiva Camara Municipal, por despacho de 30 Julho ultimo, a quota de 400$000, consignada na lei do orçamento n. 3232, para construcção do cemiterio daquella Villa.

De S. José do Gorutubá

A' Camara Municipal de Grão Mogol, mandou V. Exc, entregar, por despacho de 30 de Junho do corrente anno, a quota de 400$000 decretada na lei do orçamento n. 3232, para o cemiterio de S. José do Gorutuba.

———

Como indemnisação a D. Florinda Lopes Peixoto pelos prejuizos e damnos causados em sua propriedade com a demolição de dous predios contignos a cadêa da Diamantina, ordenada pelo Governo, de conformidade com a lei n. 2729 de 13 de Dezembro de 1880, que autorisou a desappropriação dos mesmos predios, por utilidade publica, foi autorisado o pagamento da quantia de 516$186, por despacho de 5 de Maio do corrente anno.

Obras da Capital

As despezas com estas obras, importarão, em o mez de:

Março do corrente anno	950$545
Abril « « «	686$503
Maio « « «	1:085$235
Junho « « «	633$220
Julho « « «	1:588$010
Agosto « « «	538$341
Setembro « « «	771$949
	6:353$503

Estas despezas forão distribuidas do seguinte modo:

Cadêa da Capital	350$242
Repartição de Obras Publicas	299$371
Palacio	1:329$270
Lycêu Mineiro	177$455
Encanamentos Publicos	393$220
Illuminação Publica	52$340
Quartel de Policia	18$190
Jardim da Praça	336$839
Concertos na banheira do Palacio	58$500
Directoria de Fazenda Provincial	318$750
Adjunto	348$334
Concertos na ferraria	106$220
Lycêo de artes officios	178$570
Estrada do campo do Raymundo	385$330
Despezas da ferraria	1:134$527
Ponte do Xavier	185$200
Diversas	561$235
	6:253$503

As despezas do mez de Setembro do corrente, ainda não forão pagas. As obras da Capital a cargo do respectivo Administrador, até hoje, tem sido executadas com grande exonomia, entretanto, para não interrompel-as, vejo me na necessidade de restabellecer o antigo systema de fazer acompanhar os galés por feitores paisanos, systema este, que já foi recochecido reprovado, pelo grande augmento de despeza que produz

Sou forçado a isso, pelo motivo de não ser posto a disposição desta Directoria numero sufficiente de praças para escoltar os galés, principalmente agora que, muitas obras forão autorisadas.

Melhoramentos da Capital

A solicitude e illustração que, tanto tem caracterisado V Exc, em sua tão curta administração nesta Provincia, o levarão a tratar dos melhoramentos materiaes, mais indispensaveis e urgentes desta Capital, tendo infelizmente, para a realisação de alguns delles, encontrado embaraços na falta de meios, e assim é que, desejando substituir e melhorar o systema de abastecimento d'agua e systema de canaes de esgotos, a verba—Obras Publicas—por onde poderião correr as despezas com os estudos, já estava tão desfalcada com a entrega da quotas e auxilios votados pela Assembléa, que, sem sacrificios para as demais obras não poderia ella occorer da Capital, principalmente tendo V. Exc de levar á effeito a construcção de um cemiterio publico, dotando, por esse meio, a Capital com o melhoramento que, a meu vêr, é o mais urgente e necessario, para terminar com o anachronico e pernicioso enterramento dentro das igrejas, ou em pequenos cemiterios juntos a ellas, no proprio coração da Capital.

Apenas tomou V. Exc, conta da administração e, tendo conhecimento que já havia uma commissão designada pelo antecessor de V. Exc para escolher o melhor local em que podesse ser construido esse cemiterio, pediu, com urgencia, á essa commissão, desempenho do mandato de que estava ella encarregada.

A 17 de Maio do corrente, em parecer longo e circumstanciado, a commissão fez uma descripção de nove pontos que examinára, opinando que fosse aceito o em que esta actualmente sendo construido o cemiterio, por quanto, é o que apresenta menor numero de inconvenientes e o que melhores condições hygienicas resume em si

Concordando V. Exc. com esse parecer, determinou a esta Directoria que, fizesse, acquisição do terreno preciso e confeccionasse a planta e o orçamento para a obra.

Tendo me entendido com o proprietario dos terrenos, apresentou elle a esta Directoria uma proposta para a cessão de todos os terrenos que possuia, com suas bemfeitorias pela quantia de seis contos de réis ou, por dous contos, somente a area necessaria para o cemiterio.

Fui de opinião, pelos fundamentos que sujeitei á V. Exc. em officio de 23 de Agosto do corrente, que se fizesse acquisição de todos os terrenos e bemfeitorias, porem descordando a Directoria de Fazenda, aceitou a segunda hypothese da proposta e, concordando V. Exc. com este alvitre, mandou effectuar a compra pelos duos contos de reis.

Como V. Exc. já teve occasião de examinar, estão promptos todos os planos e orçamentos da capella e dous pequenos predios, dependencias do cemiterio.

Chamei propostas para o movimento de terras e obras de arte, e aceitando as mais vantajosas, lavrei contrato com o cidadão João dos Reis para o movimento de terras á razão de 450 o metro cubico e, com Antonio Bento de Souza, para as de alvenarias, pelo preço de 11$800 o metro cubico

Posso garantir á V. Exc que não se poderia, com mais vantagem, contratar essas obras, por isso que serão pequenos ou quasi nullos os lucros dos empreiteiros.

Submetti a approvação de V. Exc, esses contratos, que forão approvados.

As obras forão solemnemente inauguradas por V, Exc. a 21 do corrente, e espero, dentro em seis mezes, estarem todas concluidas

Calculo que, o movimento de terras, não excederá á 20,000 metros cubicos e, o volume de alvenaria das muralhas interiores, não irá além de 950 metros cubicos

Por meu orçamento provisorio que confeccionei, não se poderá despender mais de 41:747$074 com a construcção total desse cemiterio.

Pretendo, por estes dias, dar começo a construcção de uma rua que, partindo da ponte do Funil, em frente a Estação do Ramal Ouro-Pretano, costeando o morro da Forca, venha ter ao centro desta cidade.

As vantagens desse melhoramento, são intuitivas e immediatas, desde que esteja em trafego a estrada de ferro; porquanto, não se terá necessidade de dar uma grande volta, pelo fundo do Ouro Preto, para se ir ter ao centro desta Capital.

As despezas com essas obras serão insignificantes, por isso que deve ella ser feita pelos galés, se me fôr cedido um numero conveniente de praças de Policia ou de Urbanos para escoltal-os

---

Estou preparando os planos e os diversos desenhos para o ajardinamento do Morro da Forca, e de um passadiço que o communique com o praça principal da cidade.

Este melhoramento é indispensavel para Capital que não possue sinão um pequeno e inutil jardim, no local menos proprio possivel.

Desde que se leve a effeito esse melhoramento, delle mesmo se poderá tirar uma fonte de receita para a sua manutenção, e o seu custo não se elevará a mais de duas dezenas de contos de reis.

Além dos melhoramentos ligeiramente apontados, ha muitos outros que se tornão urgentes não ser descurados, mas só com tempo e com meios ,poderão ser levados a effeito.

Procurei ser tão minucioso quanto possivel no historico que á V. Exc. acabo de fazer dos serviços que correm por esta Repartição, externando minha opinião sobre os melhoramentos que, por mais palpitantes, attrahirão, de prompto, minha attenção.

Resta-me agora, pedindo a V. Exc. escusa para os seus defeitos, agradecer a V. Exc. a attenção e confiança com que tanto me tem distinguido e lisongeado.

Ouro Preto, 25 de Outubro de 1886.

O Director Geral,

José de Castro Teixeira de Gouvêa.

ANNEXO 6.º

Thesouraria de Fazenda

Thesouraria de Fazenda da Provincia de Minas Geraes, Ouro Preto, 16 de Outubro de 1886

Illm. Exm. Sr.

DANDO cumprimento ao que por V. Exc. me foi recommendado, cumpro o dever de apresentar a V. Exc. o relatorio dos negocios que correm por esta repartição, a partir de 18 de março do corrente anno.

Pessoal

No pessoal d'esta thesouraria têm-se dado as seguintes alterações:

Havendo o 3.° escripturario Antonio Carlos de Assis Mayrink sido nomeado lente da cadeira de escripturação mercantil da cidade da Ponte Nova, solicitou por isso demissão do cargo que exercia, a qual lhe foi concedida por despacho do ministerio da fazenda de 12 de maio p. passado.

Por decreto de 26 de junho ultimo, foi aposentado o 1.° escripturario Carlos José dos Santos.

Havendo fallecido em 4 de julho ultimo o porteiro d'esta repartição, capitão Francisco José Barbosa, forão nomeados por actos e titulos de 6 do referido mez: porteiro, o continuo Florencio Fernandes de Jesus, continuo o servente Lucindo Caetano dos Santos, e servente o cidadão Gabriel Teixeira do Rosario.

Por decreto de 3 de julho ultimo, foi concedida a aposentadoria que solicitou, no cargo de inspector d'esta thesouraria, ao commendador Antonio Hermogens Pereira Rosa, passando elle, no dia 7 do referido mez, a administração ao respectivo contador, Henrique Adeodato Dias Coelho, que serviu até 18 de setembro p. passado, data em que assumi as funcções do cargo de inspector, para o qual fui nomeado por decreto de 31 do referido mez de julho.

Por decretos de 24 do mesmo mez, forão promovidos a 1.os escripturarios os 2.os ditos Francisco Roberto Velasco e Augusto Berardo da Rocha Nunan, nas vagas abertas pela aposentadoria do 1.° escripturario Carlos José dos Santos e pela morte do 1.° dito José Fernando de Souza.

Ainda não forão preenchidas as duas vagas de 2.os escripturarios e uma de 3.°, que existem.

São estas as alterações havidas no pessoal.

Contadoria

Os trabalhos da contadoria, que estão sob a immediata fiscalisação do contador, Henrique Adeodato Dias Coelho, continuão a ser desempenhados regularmente, não obstante achar-se desfalcado o pessoal respectivo.

Os unicos trabalhos que resentem de pequeno atrazo são—tomadas de contas, estando por ser liquidadas cerca de cento e noventa, e o assentamento geral dos empregados dos diversos ministerios, falta esta que aliás é supprida com notas das alterações do respectivo pessoal, que são feitas em dia nas folhas de pagamento.

Divida activa

Continuão a ser expedidas regularmente para o juizo dos feitos as certidões para a cobrança da divida activa.

Segundo o que já tem sido exposto em relatorios anteriores, a cobrança desta divida é por sua natureza morosa, não obstante os esforços empregados por esta thesouraria; parecendo que a causa dessa morosidade é a insignificante porcentagem arbitrada aos exactores para essa arrecadação.

Fundo de emancipação

Por conta da 7.ª quota do fundo de emancipação, foi distribuida a esta provincia a quantia de 450:000$000.

Para occorrer ao pagamento dessa quota, requisitou o meu antecessor do thesouro nacional um supprimento da quantia de 200:000$000 que já foi entregue nesta thesouraria pela pessoa encarregada de recebel-a no mesmo thesouro.

Só têm sido enviadas até agora a esta thesouraria as relações de escravos alforriados por conta da 7.ª quota nos municipios do Calháo, Carmo do Paranahyba, Entre Rios, Januaria, Monte Alegre, Ouro Fino, Patrocinio, Piumhy, Queluz, Rio Pardo, Inhaúma, Santo Antonio dos Patos e S. Francisco.

Os pagamentos das indemnisações dos escravos têm sido feitos com a maior regularidade.

Estações de arrecadação

Por falta de pessoal devidamente afiançado, estão annexas as seguintes collectorias: Itajubá a de Pouso Alegre, Manhuassú á de Ponte Nova, S. José d'El-Rey a de S. João d'El-Rey, Theophilo Ottoni á do Calháo.

Para as collectorias de S. João Baptista e S. Francisco, que havião sido supprimidas e que ultimamente forão restauradas, já estão nomeados os respectivos empregados, continuando ellas annexas, a primeira á de Minas Novos e a segunda á da Januaria, visto não estarem ainda devidamente afiançados os empregados nomeados.

Estão creadas as seguintes collectorias, que não forão ainda installadas, por falta de pessoal afiançado: Bambuhy, Boa Vista, Jacuhy e Jequitahy.

Não se achão afiançados os collectores nomeados para as seguintes collectorias: Cabo Verde, Caldas, Itajubá, Januaria, Manhuassú, Monte Alegre, Paracatú, Passos, Rio Pardo, Sacramento, Santo Antonio do Machado, S. José d'El-Rey, Theophilo Ottoni e Ubá.

Ainda não prestarão fiança os escrivães nomeados para as seguintes collectorias: Abaeté, Ayuruoca, Bagagem, Calháo, Carangola, Carmo do Paranahyba, Carmo do Rio Claro, Christina, Guanhães, Itajubá, Itapecerica, Januaria, Manhuassú, Minas Novas, Oliveira, Ouro Fino, Paracatú, Passos, Pitanguy, Pouso Alegre, Prata, Santo Antonio dos Patos, S. Gonçalo do Sapucahy, S. Paulo do Muriahé, Serro, Theophilo Ottoni e Varginha.

Achão-se vagos os logares de collector de Jaguary, por haver fallecido o cidadão José Joaquim da Silva, que o occupava; de Lima Duarte, por haver solicitado e obtido demissão o cidadão Francisco Candido de Assis, e o de Jequitahy.

Estão tambem vagos os logares de escrivães das collectorias de Jequitahy, S. Francisco, S. José d'El-Rey e Suassuhy.

Substituição de notas

Estão em substituição, sem desconto até 31 de dezembro p. futuro, as notas do thesouro dos seguintes valores: de 2$000 da 5.ª estampa, de 5$000 da 7.ª e de 10$000 da 6.ª.

Estado do cofre

Pelo balanço, a que se procedeu em data de hontem, verificou-se o seguiute:

1885—1886

Saldo existente na caixa geral 12:405$189, sendo:

Em bronze	4:682$189
Em nickel.	1:000$000
Em notas correntes	6:723$000

1886—1887

Saldo existente na caixa geral 156:269$712, a saber:

Em notas substituidas	787$000
Em notas dilaceradas	338$500
Em ditas correntes	155:144$212

São estas as informações que julguei dever prestar a V. Exc.

Deus Guarde a V. Exc.

Illm. e Exm. Sr. desembargador Francirco de Faria Lemos, presidente da provincia,

O inspector,

Julio Cesar da Silveira

ANNEXO 7.º

Directoria da Fazenda Provincial

Directoria da Fazenda Provincial. Ouro Preto, 25 de Outubro de 1886

Illm. e Exm. Sr.

PASSANDO ás mãos de V. Exc. a presente, posto que rapida exposição, das principaes questões que correram por esta repartição, a partir de 16 de março proximo passado, data em que foi á essa presidencia dirigido o relatorio de meu antecessor, desempenho-me de um dever, e cumpro a ordem que V. Exc. se dignou transmittir-me.

Honrado por V. Exc com a nomeação de director d'esta repartição, por acto de 18 de maio ultimo, e, tendo entrado em exercicio das respectivas funcções a 19 do mesmo mez, ainda não me considero bastante habilitado, n'este curto periodo de cinco mezes, a apresentar um trabalho circumstanciado e perfeito, por que realmente não me é dado conhecer dos multiplos e variados negocios, cuja direcção me foi confiada.

Directoria

Pelo art. 6.º § 9.º da lei n.º 3385 de 29 de julho p. passado, foi o governo autorisado a reorganisar esta repartição, não excedendo a despeza com o pessoal ao credito votado.

Para levar a effeito esta reforma, considerando que, antes de qualquer passo, deviam ser ouvidas pessoas experientes no serviço publico, propuz e V. Exc. nomeou, por despacho de 2 do corrente, uma commissão composta dos cidadãos, Antonio Luiz Maria Soares d'Albergaria, Dr. Diogo Luiz de Almeida Pereira de Vasconcellos, José Januario de Cerqueira e Joaquim Cypriano Ribeiro, afim de, examinando a escripturação, propor os melhoramentos que julgasse convenientes, tornando o expediente menos moroso, e fazendo as alterações de que carece o regulamento n. 86 de 12 de julho de 1879.

O pessoal d'esta repartição está bastante desfalcado, pois acham se em commissão o 1.º official Joaquim Teixeira de Souza, o 2 º José Felicissimo de Paula Xavier, nas recebedorias do Juiz de Fóra e Porto Novo do Cunha, e o 3.º Pedro Nolasco Soares de Moura na caixa economica e monte de soccorro.

Por acto de 2 de agosto foi demittido o 2.º official, Affonso José d'Oliveira, e, achando se licenciado o 1.º, Oscar Augusto da Silva Bessa, e, não havendo sido preenchidos os tres logares de 3.ºs officiaes interinos, tenho-me visto na necessidade de conservar alguns collaboradores, o que, a meu ver, não deve constituir um estado permanente em uma repartição de fazenda, por que não se póde fazer effectiva uma responsabilidade directa.

Por actos expedidos a 19 do corrente foram:

Aposentado o contador Joaquim Cyriaco Ferreira da Silva, sendo promovido a este logar o chefe de secção Jucundino Julio Santiago, e removido para o logar de 2.º official, que se achava vago, o 2.º da directoria de obras publicas, Antonio Pereira Soares.

Demittido o archivista, Henrique Guilherme de Paula Castro, sendo nomeado para este logar, por acto de 22, o cidadão Amanrik Eufrosino Ferreira de Brito.

Recebedorias

Para administradores foram nomeados:

Rio Pardo

Conrado Gomes Caldeira, por acto de 26 de junho;

Philadelphia

João Antonio de Campos, por acto de 3 de julho;

Tres Ilhas

Manoel Ferreira Velloso, por acto de 22 de julho;

Picú

Antonio de Araujo Costa, por acto de 2 de agosto;

Zacharias

Amando José Novaes, por acto de 21 de julho; mas, tendo esta nomeação sido julgada sem effeito, foi por acto de 21 de setembro nomeado o cidadão José Moreira de Carvalho.

Para escrivães foram nomeados:

Sapucahy-mirim

Joaquim Severino de Paula e Silva, por acto de 16 de agosto;

Flores do Rio Preto

Paulino Coelho dos Santos, por acto de 22 de setembro.
Para ajudante foi nomeado:

Juiz de Fóra

Alfredo Rodrigues Mendes, por acto de 15 de outubro.

Collectorias

Para as collectorias fiz as seguintes nomeações:

COLLECTORES

Paracatú

Nelson Dario Pimentel Barbosa,

Grão Mogol

Antonio Gonzaga Pinto.

São Francisco

Theotonio Canabrava.

Ponte Nova

João Martins Gomes.

Santo Antonio do Machado

Julio Modesto de Almeida.

S. João Baptista

Clarindo Ferreira Gandra.

Montes Claros

Antonio Augusto Corrêa Machado.

Caldas

Francisco José d'Oliveira e Silva.

Pouso Alto

Zeferino José Corrêa de Brito.

Bom Successo

Antonio Carlos Teixeira de Carvalho.

Inhaúma

Olympio José Bernardes.

Alfenas

Jeronimo Dias Ferreira de Avellar.

Baependy

Manoel José de Souza Pinto

Juiz de Fóra

Manoel José Pereira da Silva.

S. José do Paraizo

João Vieira Carneiro.

Santo Antonio dos Patos

José Dias da Silva.

Passos

José Pereira Brandão.

Tres Pontas

Octavio Barreto de Oliveira Braga.

Ouro Fino

Eliodoro Silverio Monteiro.

Serro

João Ferreira de Salles.

ESCRIVÃES

Dores da Boa Esperança — Jonas Antonio Monteiro.
Pitanguy — Augusto Osorio de Macedo.
Tres Pontas — Benjamim da Silva Campos.
Montes Claros — Manoel José da Silva Dodô.
Lima Duarte — Manoel Libanio Pereira Duque.
Pouzo Alto — Felizardo Cotti.
Bom Successo — Filismino Rodrigues Teixeira.
Grão Mogol — Horacio Arthur Pinto Coelho.
Caethé — Filismino Augusto de Moura Guimarães.
Queluz — Joaquim José Alves Baeta.
Juiz de Fóra — Francisco Dias Ministerio.
Collectores — de Lima Duarte, Tiburcio José Ferreira.
« Dores do Indaiá, João Sabino Ribeiro.
« Jaguary, Innocencio Quilice.
Escrivão — « Sabará, Candido José de Araujo.

Divida fluctuante

Esta divida que, segundo a autorisação do n. 1 art. 4.º da lei n. 2892 de 6 de novembro de 1882, foi convertida em um só emprestimo de 500:000$000, a juro de de 6 %, devendo ser amortisado no prazo de seis annos, em prestações iguaes de 83:333§333, conforme o contrato celebrado com a caixa economica particular d'esta capital, em 9 do referido mez de novembro, achava-se até janeiro ultimo reduzida a 250:000$000, como se demonstrou no relatorio apresentado á presidencia em 15 de março findo.

Hoje, porém, feitas mais as seguintes amortisações, a saber:

4.ª prestação do exercicio de 1886 — 1887, realisada a 6 de julho passado	83:333$333
Restante da quota de 103:333$333 consignada no n. 2 § 11.º art 2.º da lei n. 3232, que regeu o exercicio de 1885 — 1886, por conta da qual despendeu-se apenas 100:972$220, o qual restante foi applicado a referida amortisação em 13 do corrente	2:361$113
que prefazem	85:694$446
e, comparada esta importancia com a de	250:000$000
fica reduzido o emprestimo a.	164:305$554

Vê-se, pois, que, para concluir-se o pagamento d'essa divida, tem ainda de satisfazer-se a 5.ª prestação de 83:333$333, e parte da 6.ª na importancia de 80:972$221.

Para minorar, porém, o encargo dos juros de 6 % que hão de vencer-se até a extincção completa d'esse emprestimo, e que, a calcularem-se sobre 164:305$554 durante cerca de um anno, montarão a 9:858$333 e sobre a parte de 80:972$221, satisfeita que seja no fim d'esse tempo a 5.ª prestação, a mais 4:716$666, cujo total subirá a 14:574$999, convem providenciar-se para que seja entregue á caixa economica, a sobra, que se verificar na verba do corrente exercicio, como já se procedeu com a do de 1885 — 1886, na importancia de 2:361$113, de que acima se trata.

Entretanto, como esta medida por si só não será sufficiente para levar-se a cabo, em o mais curto prazo possivel, a solução da divida, e, urgindo expungir-se da vindoura lei orçamental, que tem de ser votada na proxima futura sessão da assembléa provincial, esse não pequeno encargo, convirá propor-se no relatorio, que tiver de ser presente á mesma corporação para decretar a elevação do respectivo credito, consignado na vigente lei de orçamento, n. 3385 de 29 de Junho proximo passado para aquelle fim, attenta a economia que d'ahi advirá para a provincia.

Divida fundada

Segundo se demonstrou, em o relatorio de 15 de Março proximo passado, apresentado á presidencia, attingiram as emissões de apolices desde 19 de Janeiro de 1875 até 22 de Outubro de 1885, ao seguinte resultado :

	VALOR REAL	VALOR NOMINAL
1,072 Apolices de 500$ cada uma, emittidas em diversas datas.	536:000$000	536:000$000
3,540 Ditas de 1:000$ cada uma, emittidas pelas cotações de 93, 95, 98, 98 9/16, 99 3/10, e 99 1/2 °/°	3,456.054$500	3,540.000$000
25 Ditas de 1:000$ cada uma, pelas cotações de 101 1/2 e 102 1/2 °/°	25:435$000	25:000$000
	4,017:489$500	4,101:000$000

Entre estes valores nota-se a differença do nominal para o real de 83:510$500, que vence o juro annual de 6 °/°, sem que a provincia se utilisasse d'essa somma, a qual, entretanto terá futuramente de ser paga, quando forem resgatadas as apolices.

Se a essa differença ainda addicionarem-se os juros vencidos do dia 1.° ao em que foram emittidas as apolices em cada semestre, que a provincia teve de pagar, e que montaram a 62:505$128, vê se que os prejuizos com as emissões, até 22 de Outubro de 1885, subiram a 146:015$628, ficando já deduzido o lucro liquido de 3$990 obtido na venda de seis apolices realisada por 6:150$000 em 27 de Maio de 1885.

De 26 de Maio a 24 de Setembro proximos passados foram emittidas apolices nas datas e valores abaixo declarados :

Mez	Dia	N.°	Discriminação	Valor
Maio	21	78	Apolices de 1:000$ cada uma	78:000$000
			Juros vencidos até a data da emissão	1:818$960
				79:818$960
			Valor real.	79:950$000
			Differença para mais do valor ao par	131$040
«	26	40	Ditas, valor nominal	40.000$000
			Juros vencidos até a data da emissão	962$200
				40:962$200
			Valor real.	41:000$000
			Differença para mais do valor ao par	37$800
«	28	133	Ditas, valor nominal	133:000$000
			Juros vencidos até a data da emissão	3:258$500
				136:258$500
			Valor real.	136:325$000
			Differença para mais do valor ao par. . . .	66$500
Junho	1.°	46	Ditas, valor nominal	46:000$000
			Juros vencidos até a data da emissão	1:150$000
				47:150$000
			Valor real.	47:150$000
			Differença para mais do valor ao par. . . .	$
«	18	149	Ditas, valor nominal	149:000$000
			Juros vencidos até a data da emissão	4:168$011
				153:168$011
			Valor real	153:470$000
			Differença para mais do valor ao par	301$989
Setembro	6	85	Ditas, valor nominal	85:000$000
			Juros vencidos até a data da emissão. . . .	920$975
				85:920$975

		Valor real	86:020$000
		Differença para mais do valor ao par	99$025
Setembro 24	331	Ditas, valor nominal	331:000$000
		Juros vencidos até a data da emissão	4:579$054
			335 579$054
		Valor real	335:965$000
		Differença para mais do valor ao par	385$946

Recapitulando-se todas essas differenças, temos que além do valor nominal e dos juros vencidos até as datas das emissões, auferiu a provincia o lucro de 1:022$300

Desta importancia deduz-se a de 195$000, commissão de 1/4 por cem cobrada pelo Banco do Commercio, pela transferencia de 78 apolices, effectuada a 23 de Julho proximo passado, e bem assim a de 15$266 por ter um dos compradores de apolices demorado dous dias a entrar com o dinheiro, ficando, portanto, liquidos a favor da provincia 812$034.

A divida, que conforme o quadro supra, eleva-se ao algarismo de 4,869.000$000, acarretada a despeza annual de 292:140$ de juros de 6 %, e tendendo a crescer progressivamente, com a garantia de juros concedida por contratos á estradas de ferro e engenhos centraes, empresas estas que de dia a dia se desenvolvem, consumirá, em breve, uma boa parte da renda da provincia, e, portanto, convirá sobre modo que se proponha á Assembléa Provincial, em sua proxima reunião, para dotar as leis annuas dos meios necessarios a occorrer-se á despeza de garantia de juros e subvenções kilometricas, cerceando-se ou cessando as operações de credito, para não avultar-se ainda mais a grande divida, que já assoberba a provincia.

A despeza com as empresas privilegiadas, dos pagamentos feitos até 24 de Setembro proximo passado importou em 4,905:589$699, inclusive vencimentos de diversos engenheiros fiscaes, adiantados pelos cofres provinciaes, e que foram descontados dos juros garantidos as empresas, na fórma dos respectivos contratos e do art. 4.º do regulamento n. 104 de 31 de Dezembro de 1884, e comparada com o producto real das operações, na importancia de 4,897:369$500, apparece a differença para mais d'aquella sobre esta de 8:120$199, que foi supprida pela renda ordinaria, e será opportunamente indemnisada, logo que se effectuar operação de credito sufficiente.

Pagamentos de subvenções kilometricas e juros garantidos a diversas empresa, etc.

Até 2 de outubro do anno proximo passado, havia-se despendido a somma de de 4.007:093$801, sendo

Subvenções kilometricas	2,861:582$233
Juros garantidos a diversas empresas inclusive 14:300$ de vencimentos de engenheiros fiscaes, adiantados pela provincia na forma dos respectivos contratos	1,130:079$447
Impressão de apolices, annuncios	15:432$121
	4,007:093$801

Excluida a ultima parcella de 15:432$121, importou a despesa com as duas primeiras rubricas em 3,991:661$680, que reduzem-se a 3,847:661$680 dedusida a quantia de 144:000$ que foi recolhida em 15 de julho preterito, ao Banco do Brazil pela companhia da estrada de ferro Bahia e Minas em vista da conversão da subvenção kilometrica em garantia de juros celebrada ultimamente, na forma do art. 7.º da lei n. 3117 de 17 de outubro de 1883.

De 21 de maio até 24 de setembro proximo passado despendeu-se mais a somma de 1,042:395$898 sendo:

Subvenções kilometricas	419:358$400
Juros garantidos a diversas empresas	622:917$128
Despesa com annuncios de pagamento de juros e com commissão pela transferencia de apolices no banco do commercio até janeiro passado	120$370
	1,042:395$898

Sommadas, pois, as importancias de 4,007:093$801 e 1,042:395$893, eleva-se toda a despesa á de 5,049:489$699, que reduz-se a 4,905:489$699, deduzidos os 144:000$ acima referidos, e discriminando-se o liquido pelas respectivas empresas dá o seguinte resultado.

Pago em diversas datas a companhia da estrada de ferro Leopoldina, de subvenções kilometricas pela construcção da linha do centro desde o Porto Novo do Cunha até Cataguazes, conforme o contracto de 21 de agosto de 1872 1,055:304$000

Idem idem de juros garantidos sobre os capitaes empregados no trecho de S. Geraldo a Itabira do Matto Dentro, conforme o contrato de 12 de agosto de 1884 593:952$611 1,649:256$611

1,649:256$611

Idem á companhia da antiga ferro-via Pirapetinga, hoje ramal da Leopoldina, de subvenções kilometricas, conforme o contrato de 14 de julho de 1876. . . . . 275:714$233

Pago a antiga União Mineira, hoje ramal da Serraria, pertencente a referida Leopoldina, conforme os contratos de 13 de julho de 1876 e 12 de agosto de 1884 . . . . 867:931$146

Idem a companhia da do Oeste, de subvenções kilometricas pela construcção da linha entre a cidade de S. João d'El-Rey e estação do Sitio, pertencente á D. Pedro II, conforme o contrato de 30 de abril de 1879. 892:764$000

Idem a do Juiz de Fóra e Piau de juros garantidos pelo contrato de 10 de setembro de 1880 e additamento de 15 de dezembro de 1882 . 197:010$309

Pago a do Alto Muriahé, hoje ramal da Leopoldina, de subvenções kilometricas, concedidas pelo contracto de 11 de agosto de 1879 . 913:158$400

Idem a do Pitanguy, denominada The Minas Central Rayvay of Brazil Limited, importancia equivalente a £ 6442-2s0,d ao cambio 19 3/8 dinheiros por 1$ de juros garantidos pelo contrato de 18 de novembro de 1881 . . . . 79:798$920

Idem a companhia do engenho central, Rio Branco, de juros garantidos pelo contrato de 22 de dezembro de 1882. . . . . 3$589

Vencimentos de diversos engenheiros fiscaes, adiantados pela provincia e já descontados dos pagamentos supra, conforme os respectivos contratos. 14:300$000

Despesa de impressão de apolices, annuncios porcentagens etc, etc. 15:552$491

4,905:489$699

Além d'estes pagamentos, havia-se effectuado, a 15 de setembro de 1883, o de 90:000$ de subvenção relativa a dez kilometros da estrada Bahia e Minas, e a 18 de maio de 1885 mais o de 54:000$, referente a seis kilometros, perfazendo ambas as quantias a somma 144:000$, mas, como disse, tendo-se ha pouco, modificado o contrato de 23 de abril de 1880, em virtude da autorisação contida no art. 7.º da lei n. 3117 de 17 de abril de 1883, sendo convertida a referida subvenção em garantia de juros, foi restituida aquella somma aos cofres provinciaes, como uma das condições impostas para a mesma conversão no § 2.º do citado art. realisando se a entrada no Banco do Brazil, a 15 de julho proximo passado.

Em consequencia d'esse facto, terá a companhia de apresentar, em breve, as contas da sua receita e despesa para o pagamento dos juros vencidos, que necessariamente hão de ascender a não pequena importancia, elevando por certo á mais de 5,000 000$ a despesa supra.

Estado de verbas orçamentaes 1885—1886

Foi fixada a despesa para este exercicio pela lei n. 3232 de 22 de outubro de 1884, na importancia total de 3,302:240$, já incluida a quantia de 6:020$, das omissões das rubricas dos ns. 9, 10 e 11, § 5 do art. 2.º que se deram entre o autographo, cuja redacção final foi approvada pela assembléa provincial, e a proposição, que subio á sancção da presidencia, omissões que foram corrigidas por acto de 3 de junho de 1885, e que provem do seguinte :

N. 9—Contencioso provincial . . . . 1:520$
« 10—Custas judiciarias . . . . 500$
« 11—Fiscalisação de arrecadação. . . . . 4:000$

60:20$

Assim ficou completa a somma do mesmo §, que montava a 415:213$322, e em que se notava aquella falta.

As importancias fixadas cpm a addição dos respectivos creditos supplementares, concedidos pela assembléa provincial e pelo governo, e bem assim as despendidas, segundo os dados existentes n'esta repartição, demonstram-se pela fórma seguinte:

	FIXADO	DESPENDIDO
§ 1.º Representação provincial:		
N. 1.—Subsidio aos deputados . . .	48:000$000	
Credito supplementar, na forma do art. 1.ª da lei 3381. . .	41:540$000	
	89:540$000	88:540$000
N. 2.—Indemnisação de despezas de viagem aos mesmos. . . .	22 000$000	
Creditos supplementares idem .	11:867$200	
	33:867$200	33:846$400
N. 3.—Pessoal da secretaria. . . .	14:450$000	14:430$802
N. 4.—Tachygraphia.	12.000$000	
Credito supplementar. . . .	12:720$000	
	24:720$000	24:720$000
N. 5.—Publicações de debates e annaes	8:000$000	
Credito supplementar. . . .	12:000$000	
	20 000$000	18:000$000
N 6 —Expediente.	700$000	
Creditos supplementares. . .	1:465$250	
	2:165$250	2:165$250
N. 7.—Acto religioso da installação. .	300$000	
Credito supplementar. . . .	300$000	600$000
§ 2.º Secretaria do governo:		
N. 1.—Pessoal da secretaria. . . .	39:000$000	38.408$391
N. 2.—Expediente	5:629$180	
Credito supplementar	628$790	
	6:257$970	5:629$180
N. 3.—Gratificação ao official de gabinete	1:200$000	1:200$000
§ 3.º Instrucção publica:		
N. 1.—Pessoal da inspectoria geral. .	20:933$333	19:881$836
N. 2.—Expediente	1:500$000	1:352$830
N. 3.—Curso de pharmacia.	18:980$000	18:063$687
N. 4.—Lyceu Mineiro	23:060$000	22:759$061
N. 5.—Externatos	34:300$000	31:464$420
N. 6.—Escolas normaes.	91:310$000	71:473$587
N. 7.—Cadeira de instrucção primaria na cadêa da capital. . . .	960$000	757$317
N. 8.—Cadeiras de instrucção primaria	764:000$000	706:398$889
N. 9.—Fornecimento de livros para meninos pobres.	10:000$000	4:908$121
N. 10.—Mobilia e utensis. etc. . . .	5:000$000	3:430$982
N. 11.—Gratificação extraordinaria a professores	5:000$000	4:698$011
N. 12.—Bibliotheca da capital . . .	800$000	701$897
N. 13.—Escola agricola da Itabira. .	4:000$000	3:770$850
N. 14.—Assistencia a alumnos de diversas escolas.	2:280$000	1:290$000
N. 15.—Subvenção á Escola de Minas .	30:000$000	30:000$000
N. 16.—Auxilio a seminarios, etc. .	14:000$000	13:000$000
§ 4.º Força publica:		
N. 1.—Pessoal do corpo policial . . .	535:894$750	522:835$729
N. 2.—Expediente do corpo	600$000	
Credito supplementar	679$994	
		1,684:327$240

Transporte		1,684:327$240
	1:279$994	1:042$866
N. 3.—Cavalgaduras	1:152$000	1:381$600
N. 4.—Subsidio para cavalgaduras e transporte de bagagens. . .	7:000$000	3:180$310
N. 5.—Tratamento de praças. . . .	1:000$000	768$450
N. 6.—Aquartelamento e luzes . . .	10.000$000	13:407$639
N. 7.—Compra e concertos d'instrumentos	500$000	500$000
N. 8.—Gratificação a praças reengajadas	8:000$000	4:067$377
N. 9.—Pessoal da guarda urbana . .	78:533$950	74:839$803
N. 10.—Expediente da mesma . . .	500$000	
Credito supplementar . . .	75$710	
	575$710	341$881
§ 5.º Administração e arrecadação das rendas:		
N. 1.—Directoria de fazenda. . . .	72:193$322	71:811$561
N. 2.—Expediente da mesma. . . .	4:000$000	
Credito supplementar	1:010$088	
	5:010$088	5:009$048
N. 3.—Pessoal das recebedorias, vigias etc	167:000$000	181:458$458
N. 4.—Aluguel de casas para recebedorias	9.000$000	7:557$970
N. 6.—Papel para cadernos de talões e utensis	2.000$000	3:102$806
N. 6.—Porcentagem a collectores e escrivães	15 :000$000	122:801$939
N. 7.—Conducção de fundos	1.000$000	963$115
N. 8.—Passagens em estradas de ferro e telegrammas.	4:000$000	$
N. 9.—Contencioso provincial . . .	1:520$000	1:520$000
N. 10.—Custas judiciarias	500$000	4:675$040
N. 11.—Fiscalisação de arrecadação. .	4:000$000	1:611$770
§ 6.º Obras publicas:		
N. 1.—Pessoal da directoria	57:220$000	56.975$134
N. 2.—Expediente da mesma	2:000$000	2:000$000
N. 3.—Conservação de estradas . . .	30:000$000	17:256$157
N. 4.—Estradas e pontes etc. . . .	250:508$525	
Creditos supplementares	253:644$430	
	504:152$955	337:779$732
§ 7.º Saude publica:		
Auxilio a hospitaes e hospicios de alienados	47.000$000	32.000$000
§ 8.º Illuminação publica da capital . .	20:000$000	19:999$992
§ 9.º Culto publico:		
Festejos nacionaes	400$000	400$000
§ 10. Aposentados e reformados	140:330$787	153:747$869
§ 11. Divida passiva:		
N. 1.—Juros de apolices	210:640$000	241:190$000
N. 2.—Idem do emprestimo	103:333$333	103:333$333
N. 3.—Direitos de exercicios findos. .	20:000$000	
Credito supplementar . . .	35:856$820	
	55:856$820	23:945$183
§ 12. Despezas diversas:		
N. 1.—Presos pobres.	140:000$000	
Credito supplementar	34:830$894	
	174:830$894	173:026$692
		3,346:022$965

Transporte		3,346:022$965
N. 2 —Indemnisação a individuos em leis especiaes.	5:000$000	3000:$000
N. 3.—Restituições e reposições . . .	4:000$000	3:878$585
N. 4.—Dotação a orphãos pobres . .	600$000	200$000
N. 5.—Adiantamento para monte pio .	4:000$000	3:848$000
N. 6.—Actos officiaes.	12:000$000	11:999$987
N. 7.—Diligencias policiaes	5 000$000	5000:$000
N. 8.—Eventuaes	3:000$000	
Credito supplementar . . .	618$022	
	3:618$022	2:852$022
		3,376:801$559
Despezas autorisadas em disposições geraes.		4:245$620
Despezas pagas e não escripturadas em annos anteriores		123$836
		3,381:171$015

Pelo quadro supra vê-se que, subindo a somma das verbas fixadas na lei orçamental, a. . . . . 3,290:829$180

e, addicionando-se a dos creditos supplementares concedidos pela assembléa provincial e pelo governo na importancia de. . . . . 407:237$198

elevárão se ao total . . . . 3,698:066$378

e, comparando-se esta importancia com a somma da despeza effectuada de 3,381:171$015

apparece a differença em favor d'aquella de . . . . 316:895$363

Mas, cotejando-se a somma dos creditos contemplados na lei orçamental, exceptuados os supplementares, na importancia de . . . . 3,290:829$180

com a da despeza feita, na de . . . . 3,381:171$015

resulta um deficit orçamental de . . . . 90:341$835

No referido quadro nota-se que algumas das despezas sobrepugarão ao *quantum* dos respectivos creditos, conforme a seguinte discriminação:

			EXCESSO
§ 4.º	N. 6	Aquartelamento e luzes	3:407$639
§ 5.º	« 3	Pessoal das recebedorias etc. . . .	14:458$458
«	« « 5	Papel para cadernos etc.	1:102$806
«	« « 6	Custas judiciarias	4:175$040
§ 10.º		Aposentados e reformados	13:417$082
§ 11.º	« 1	Juros de apolices	30:550$000
			67:111$025

Cumpre, porem, ponderar que, faltando ainda cerca de cinco mezes para a liquidação definitiva do exercicio, e, não se achando muitas despezas, que correm pelas estações subalternas, effectivamente abonadas nos livros competentes, alguns d'esses excessos hão de desapparecer, por meio de creditos supplementares, que serão opportunamente solicitados do governo, na forma da autorisação contida no § 1.º, art. 3.º da lei n. 3232 de 22 de outubro de 1884, como sejão os do § 5.º ns. 3 e 5, e do § 11.º n. 1; outros, quaes o do § 6.º n. 6 e § 10.º, serão cabalmente justificados com actos do governo, por occasião de ser apresentado o relatorio a assembléa provincial em sua proxima reunião, afim de terem a competente approvação, ou serem concedidos tambem creditos supplementares para cobril-os; e, finalmente, o do 5.º n. 6 será sobejamente compensado pela arrecadação, ainda não completamente escripturada, de custas adiantadas pela fazenda e indemnisadas pelos devedores d'impostos cobrados executivamente.

Movimento financeiro

Exercicio de 1884—1885

Orçada em 3,272:740$000 a receita deste exercicio, attingiu a sua arrecadação a 4,164:628$653, sendo:

Renda ordinaria. . . . . 3,628:192$404

Transporte	3,628:192$404
Juros pagos por diversos bancos sobre depositos de dinheiro	8:441$144
Custas judiciarias	13:804$435
	3,650:437$983
Cobranças indevidas	1:040$670
Emisssão de apolices	513:150$000
	4,164:628$653

Comparada a receita orçada	3,272:740$000
com a effectivamente arrecadada	3,628:192$404
manifesta-se uma differença de	355:452$404

a favor da arrecadação e que tem a seguinte proveniencia

De mais arrecadado

3 % sobre os generos de exportação	23:084$318
4 % sobre o café	290:641$464
6 % sobre generos de producção e creação	38:044$636
Imposto de industria e profissão	50:719$000
Sello de heranças e legados	45:589$809
Taxas itinerarias	95:154$733
Imposto sobre o sal	7:261$720
Pedagio	3:103$034
Imposto sobre passagem nas estradas de ferro	1:659$824
Renda extraordinaria	3:415$530
Imposto de heranças de pessoas residentes fora do imperio	13:124$036
Imposto sobre valor de contratos, etc	8:500$000
Reposições e restituições	2:677$372
	552:975$476

De menos arrecadado

Novos e velhos direitos	25.006$099	
Emolumentos de secretarias	3.164$654	
Imposto sobre escravos	101:829$469	
Escravos em serviço de mineração	337$750	
Commercio de escravos	3:000$000	
Sellos de patentes da guarda nacional	12:392$720	
Imposto sobre o ouro	22:459$296	552:975$476
Multas	3:139$100	
Auxilio pelo cofre geral	008	
Cobrança da divida activa	16:378$508	
Imposto de 0,1 % sobre transmissão em linha recta	9:815$468	197:523$072
		355:452$404

Fixada em 3,272:740$000, elevou-se a despeza a 3,876:328$292 sendo:

Despeza ordinaria	3,371:479$419
Despezas pagas e não escripturadas em annos anteriores	16:539$336
Deficit do exercicio de 1883—1884 pago por este	67;882$719
Juros e subvenções a estradas de ferro e engenhos centraes	420:428$818
	3,876:328$292

Si compararmos a receita propria do exercicio, conforme o balanço 3,650:437$983 e addicionarmos 1:040$670 de cobranças indevidas e mais 513:150$000 proveniente de emissão

4,164:628$653

Transporte		4,164:628$653
de apolices		4,164:628$653.
com a despeza ordinaria de 3,371:479$419 e 420:428$818 de despezas com pagamento de garantia de juros e subvenções kilometricas, conforme o mesmo balanço		3,791:908$237
teremos		372:720$416
que representaria o slado d'este exercicio, considerando em absoluto		
Mas, como este exercicio recebeu desde 1883—1884:		
Do banco do Brazil para pagamento dos saldos a favor de diversos		28:409$520
e mais em dinheiro		147:345$780
elevar-se-hia o mesmo saldo a		548:475$780
no caso de ter sido recolhido ao cofre todo o producto da renda arrecadada.		
Como, porem, este exercicio recebeu de saldo em poder de diversos. . .	321:159$644	
e passou para o exercicio de 1885—1886.	340:025$156	
segue-se que deixou em poder de diversos e que se deduz.		18:865$512
ficando.		529:610$204
de que, abatendo-se os encargos que lhe forão legados pelo exercicio de 1883—1884, sendo:		
Despezas pagas e não escripturadas em annos anteriores	16:537$336	
Deficit do exercicio de 1883—1884	67:882$719	84:420$055
Ficão disponiveis em dinheiro		445:190$149

A saber:

Na caixa geral		1:659$895
No Banco do Commercio.		341$030
No Banco do Brazil sendo saldo da renda ordinaria.	350:468$042	
Producto de apolices. . . .	92:721$182	443:189$224
		445:190$149
Em poder de diversos		340:025$156
Em effeitos.		16:211$930
Em depositos		368:381$594
Na caixa de rancho		760$167
Na de ferragens		600$229
Na de fardamento		706$968
Saldo total passado para o exercicio de 1885—1886, conforme o balanço.		1,171:876$193

Em o relatorio apresentado á essa presidencia em data de 15 de Março do corrente anno, fazendo-se uma apreciação entre a receita e despeza d'aquelle exercicio, que a esse tempo ainda não tinha tocado ao seu termino de liquidação e, baseando-se, por conseguinte apenas em dados provisorios, havia-se calculado que o saldo que este exercicio legaria ao de 1885—1886, ora tambem em liquidação, seria aproximadamente de 357:286$395.

Mas pela exposição acima ver-se ha que, se a previsão d'esta repartição não chegou a realisar-se, ao menos approximou-se da verdade, porquanto o saldo que hoje se demonstra, e que passou em dinheiro para o exercicio de 1885 — 1886, é de 352:468$967, sendo: dinheiro em caixa 1:659$895, no Banco do Brazil — 350:468$042, e no Banco do Commercio 348$030.

Relativamente ao saldo de 92:721$182, constituindo elle producto de emissão de apolices com destino especial, cumpre ponderar que hoje já não existe o mesmo saldo, por ter sido applicado á pagamentos de juros e subvenções kilometricas a estradas de ferro e

engenhos centraes, posteriores ao exercicio de 1884 — 1885, de que acima se tratou, o qual saldo, sendo insufficiente, tornou-se necessario emittirem-se ainda apolices para o complemento dos mesmos pagamentos.

Exercicio de 1885 — 1886

A liquidação d'este exercicio ha de terminar-se a 31 de Março do anno proximo futuro; presentemente acha-se elle no 4.º mez do seo semestre addicional, em o qual ainda se arrecada e se despende por conta do mesmo exercicio, e, por isso, não se podendo fazer ainda uma apreciação exacta sobre elle, de maneira a conhecer-se com precisão qual o saldo que poderá legar ao de 1886—1887, não se pode dar agora senão uma noticia do que se tem arrecadado e despendido até o mez de Setembro ultimo, segundo os dados que actualmente existem na repartição, fazendo-se, afinal, um calculo approximado.

Exercicio de 1885 a 1886

Receita arrecadada

3 % sobre generos de exportação	116:010$570
4 % sobre o café	1,392:648$390
6 % sobre generos de producção e creação	393:274$965
Imposto de industrias e profissões	244:617$500
Sello de heranças e legados	189:874$220
Novos e velhos direitos	123:886$287
Emolumentos de secretarias	35:508$210
Registro, transmissão e venda de escravos	113:042$423
Escravos em serviço de mineração	422$000
Commercio de escravos	1:128$817
Taxas itinerarias	706:551$870
Sello e emolumentos de patentes da guarda nacional	$
Imposto sobre o ouro	2:232$080
Imposto sobre o sal	71:588$125
Pedagio	4:021$187
Imposto sobre passagem nas estradas de ferro	62:079$063
Renda extraordinaria	1:000$000
Multas por infracção de leis	5:777$351
Reposições e restituições	5:586$961
Juros de apolices doadas á provincia	240$000
Auxilio pelo cofre geral á força policial	39:499$994
Divida activa	9:447$587
Imposto de transmissão em linha recta	39:853$746
Idem de heranças á pessoas residentes fóra do imperio	$
Imposto sobre o valor dos contratos	$
	3,558:291$646
Custas judiciarias	3:361$690
Cobranças indevidas	211$455
	3,561:864$791
Emissão de apolices, valor real	937:165$000
	4,499:029$791

Em o relatorio apresentado em data de 15 de Março ultimo, fazendo se uma apreciação da renda ordinaria que até então se conhecia, relativa ao 1.º semestre d'este exercicio, e que importou apenas em 1,942:222$092, attenta a escassez da renda com que se contava n'este mesmo exercicio, pois que, tem sido regra invariavel que a um anno de abundancia, como aconteceu no anterior, cuja renda attingiu a 3,651:478$653, conforme se vê do respectivo balanço, succede outro de escassez, havia-se calculado em 1,200:000$000 a renda que poderia produzir o 2.º semestre de Janeiro á Junho ultimo; entretanto, pelo que acima se vê, esse calculo ficou muito aquem da realidade, e isto porque não se attendeu a que o café escolha, e ainda mesmo o em côco, estava sujeito ao mesmo imposto do café bom, segundo o que dispõe o art. 5.º § 1.º da lei n. 3232 de 22 de Outubro de 1884 que revogou o § 1.º do art. 5.º da lei n. 3117 de 17 de Outubro de 1883.

Comparando-se, agora, a renda ordinaria de. . .. . 3,561.864$791
com a despeza tambem ordinaria, conforme se acha anteriormente discriminada na epigraphe — Estado das verbas orçamentaes, na importancia de. . . . . 3,381:171$015
resulta a differença de. . . . . 180 693$776
que será aproximadamente o saldo, que este exercicio poderá legar em dinheiro ao de 1886 — 1887.

Exercicio de 1886 — 1887

A renda conhecida d'este exercicio, que abrange apenas o periodo de Julho a Setembro ultimos, segundo os dados existentes n'esta repartição, importa em 882:384$670, conforme a discriminação abaixo:

3 % sobre exportação	26:956$489
4 % sobre o café.	274:058$332
6 % sobre generos de producção e creação. .	95:703$646
Imposto de industrias e profissões.	92:612$ 47
Sello de heranças e legados.	48.114$568
Novos e velhos direitos	30:936$973
Emolumentos de secretarias.	8 285$352
Registro e transmissão de escravos	25:779$348
Escravos em serviço de mineração	1:309$500
Commercio de escravos	2:000$000
Taxas itinerarias	189:958$906
Imposto sobre o ouro.	7:520$780
Imposto sobre o sal	11:436$762
Pedagio	926$ 70
Imposto de transito nas estradas de ferro. . .	12:505$212
Renda extraordinaria.	2:489$ 10
Multas por infracções de leis, etc.	129$058
Reposições e restituições	923$548
Auxilio pelo cofre geral á força policial. . .	7:5[illegible]3$332
Divida activa	1:840$376
Heranças em linha recta	10:55[illegible]$747
Imposto de ½ % sobre contractos, etc. . . .	30:000$000
	881:621$156
Custas judiciarias	581:660
Juros pagos por diversos bancos sobre depositos de dinheiros	181$854
	882:384$670

Despeza

A despeza, segundo os mesmos dados, importa em 621:692$949, assim discriminada:

Subsidio a deputados.	15:680$000
Indemnisação para as despezas de viagem aos mesmos.	11:602$400
Pessoal da secretaria da assembléa.	5:814$989
Tachigraphia	4:760$000
Publicação de debates.	3:366$666
Expediente da secretaria.	831$000
Pessoal da secretaria do governo	9.556$176
Expediente	1.072$850
Gratificação ao official de gabinete	30 $000
Pessoal da inspectoria de instrucção publica .	5:145$758
Expediente da mesma	361$520
Curso de pharmacia	4:144$998
Lycêo mineiro	5:501$229
Externatos.	3:978$465
Escolas normaes.	12:127$881
Cadeiras de instrucção primarias em cadeias .	76$000
Instrucção primaria	93:729 612
	178:049$544

Transporte	178:049$544
Mobilia, utensis, etc, ...	836$092
Gratificação extraordinaria a professores. .	534$474
Bibliotheca da capital	179$997
Assistencia a alumnos	180$000
Subvenção a escola de minas	30:000$000
Pessoal do corpo policial	82:081$332
Cavalgaduras.	240$000
Subsidio para cavalgaduras.	159:993
Aquartelamento e luzes.	1:222:310
Reengajamento de praças	436$260
Pessoal da guarda urbana	25:344$388
Expediente	51$800
Pessoal da directoria da fazenda	16:540$469
Expediente.	3:617$960
Pessoal de recebedoria	38.719$014
Alugueis de casa para as mesmas . . .	743$676
Cadernos de talões para as estações . . .	204$000
Porcentagens á collectores e escrivães. . .	37:913$541
Conducção de fundos publicos.	280$836
Contencioso provincial	346$665
Custas judiciarias	865$054
Pessoal da directoria de obras publicas . .	14:234$092
Expediente	1:513$720
Conservação de estradas.	30$750
Estradas, pontes, etc	37:457$134
Auxilio a hospitaes, ...	1:500$000
Festejos nacionaes.	200$000
Aposentados e reformados	32 942$615
Juros e amortisação do emprestimo	83:333$333
Exercicios findos	150$000
Presos pobres	20:821$740
Restituições	3:171$270
Publicação de actos officiaes	2:000$000
Deligencias policiaes	3:000$000
Eventuaes	328$400
Juros a emprezas garantidas.	2:462$490
	621:692$949

Do que acima ficou dito, vê-se que a renda conhecida no trimestre de julho a setembro deste exercicio foi de . . . . 881:621$156

De ordinario a renda do 1.° semestre de um exercicio é sempre mais abundante do que a do 2.°, attenta a força da safra do café, que se prolonga até o mez de dezembro e, sendo assim, póde-se calcular que a renda que produzirá o 2.° trimestre será igual a do 1.° . . . . 881:621$156
podendo-se calcular, approximadamente, a do 2.° semetre em . . . . 1,500:000$000

Será pois de. 3,263:242$312
a renda com que poderemos approximadamente conter neste exercicio.

Fiscalisação

Muito conviria continuar a lançar-se mão desta medida fiscal, que, já uma vez tendo sido adoptada, produziu os mais proficuos resultados.

A exportação do gado vaccum, que em 1867—1868 era apenas de 67,248 cabeças e que se manteve com um pequeno augmento até 1881—1882, produziu neste 70,173; em 1882—1883, em que principiou a ser tomada aquella providencia, commissionando-se empregados desta directoria para o mesmo fim, elevou-se a 100,755 cabeças e no seguinte—1883—1884, a 145,138, conseguindo-se assim um augmento para as rendas da provincia de cêrca de 200:000$000.

De 1884—1885 para cá, devido á affluencia do serviço desta repartição, não se podendo distrahir empregado, para esse ramo do serviço, cessarão as providencias e já a exportação do mesmo genero desceu a 142,281 cabeças.

Não se sabe, ao certo, a que attribuir tal differença: mas não seria de mau conselho empregar-se algum esforço para a continuação de tão salutar providencia, que provavelmente fará conhecer a causa de tal decrescimento

Contractos com estradas de ferro para a arrecadação de impostos

O serviço da arrecadação de imposto sobre os generos que transitão pelas estradas de ferro—Leopoldina—Minas e Rio—Bahia e Minas—Oeste—e Juiz de Fóra e Piau—está sendo desempenhado pelas respectivas directorias, mediante contractos.

Todas ellas teem cumprido fielmente as obrigações que contrahirão, com exepção das Bahia e Minas e Juiz de Fóra e Piau; esta pela demora na remessa dos balancetes mensaes, e aquella por ter remettido apenas oito balancetes e estes mesmos tão mal confeccionados, que não se prestão a exame.

Forão, entretanto, tomadas por esta repartição todas as providencias, conducentes a melhorar esse estado de cousas.

A do Juiz de Fóra e Piau satisfez as exigencias desta directoria, enviando os balancetes da arrecadação, que faltavão até julho ultimo.

Quanto á Bahia e Minas, ate ao presente nenhuma solução tem dado a semelhantes exigencias, que alias lhe hão sido derigidas repetidas vezes.

Em consequencia disto, representou-se á presidencia por duas vezes, no sentido de commissionar-se um empregado desta directoria, não só para ir dar instrucções sobre o modo como deve ser feita a arrecadação e a respecttva escripturação, como tambem para ensinar a confeccionar balancetes regulares das arrecadações, que se tem feito até ao presente, representações estas que pendem ainda de deliberação da mesma presidencia.

Para haver uniformidade neste serviço, muito converia restabelecer-se com a directoria da estrada de ferro D. Pedro II o convenio que para esse fim se havia celebrado em 16 dezembro de 1879,

O ministerio da agricultura, a solicitações da presidencia em officios sob ns 6 e 8 de 26 de março e 7 de maio ultimos, baixou o aviso n 91 de 18 de junho seguinte autorisando aquella directoria a aceitar a restauração do referido convenio; mas esta, em officio de 26 do mesmo mez, declarou que estava disposta a isto com a condição, porem de se lhe dar a porcentagem de 6 % alli arbitrada

A este respeito, esta repartição, prestando em data de 30 de junho ultimo, sob n. 782, sua informação, opinou que, mesmo com aquella porcentagem, muito conviria o accôrdo, por duas razões: a primeira, porque o serviço seria feito com mais regularidade do que actualmente, sob a direcção de empregados d'esta directoria; haveria maior fiscalisação e cessarião os extravios que ainda se verificão, e a segunda, porque, conforme o calculo que se apresentou, a despeza seria inferior á que actualmente se faz em 6:449$552, mas, como a lei n. 2,815 de 22 de outubro de 1881, havia redusido a 4% aquella commissão e a presidencia não tinha autorisação para eleval-a, convinha solicitar-se da assembléa provincial, que então se achava reunida, a necessaria autorisação para dar-se esta porcentagem.

Esta questão, ao que parece, pendo ainda de decisão do governo, a qual convem solicitar se, porque, alem das vantagens que a provincia necessariamente aufirirá com adoptação d'esta medida, accresce a de se fazer regressar á repartição os empregados que ali se achão commissionados, cuja presença é reclamada pela affluencia do serviço da mesma repartição.

Pelos dados publicados no jornal *Diario Official* n. 319 de 17 de novembro de 1884, vê-se que foi assaz avultada a exportação de generos de procedencia mineira, feita pela estrada de ferro Bahia e Minas, bem como o movimento de mercadorias, vinda da côrte, com destino á esta provincia, no periodo decorrido de janeiro de 1882 a março de 1884.

Para bem se poderem calcular os prejuizos, que a provincia tem soffrido na zona servida por aquella estrada, tomou-se por base o quadro, que abaixo se transcreve, comparativo da renda que devia produzir aquelles generos e mercadoria com a que effectivamente foi arrecadada pela recebedoria da Philadelphia em igual periodo.

Objectos tributados	Quantidades	Renda	Total
Especies calculadas			
Café (kilogrammas). . . .	3,369826	47:122$920	
Couçoeiras (dusias) . . .	163	317$960	
Taxa de 33 rs. por kilogramma	1,983:104	65:442$432	

	Quantidades	Renda	Total
Idem de 3 rs. (idem) . . .	204,215	612$645	
Idem de 160 rs. (animaes) .	36	5$760	
Sal (sacca).	803,383	128:541$280	242:042$997
	Arrecadado		
Café por kilogramma. . .	4 5,834	4:198$953	
Couçoeiras (dusias). . . .	34	65$280	
Gado vacum (cabeça). . .	485	1:062$840	
Taxas de 33 rs. (kilogrammas)	249,167	8:222$511	
Idem de 160 rs. (animaes) .	837	133$920	
Idem de 1$00 (carros). . .	15	15$000	
Sal (saccas).	3:055	244$400	13:942$904
Differença não arrecadada .			228:100$093

Por elle se vê que esses prejuizos, em dous annos e dous mezes, sobem á elevada somma de 228:100$093 !

Hoje a arrecadação está confiada a directoria d'aquella estrada, por contracto com ella firmado a 11 de abril de 1885 funccionando tambem aquella recebedoria, e, entretanto continua este estado de causas que tende a aggravar-se com grandes prejuizos para a provincia, por quanto a mesma estrada arrecadou apenas, em um periodo de oito mezes 3:472$017, e a recebedoria no mesmo periodo, a somma de 3:444$3) ; ao todo 6:817$077, quando devia produzir, tomando-se por base o termo medio do algarismo constante do quadro acima, a importancia de 80:628$08

Isto ainda veio confirmar o que na epigraphe antecedente disse ; isto é que convinha, ainda mesmo com algum sacrificio a continuação das medidas tendentes á fiscalisação, porque me parece ser este o unico meio de acabar se com esses e outros ext avios, que constitu m a verdadeira causa de não poder-se ainda vêr a renda ordinaria da provincia attingir a quatro mil contos de réis ou mais.

As providencias acima indicadas, se forem adoptadas, servirão tambem para verificar-se por onde se escoão equellas rendas, e quaes os incursos em fraude, se a companhia, ou se os empregados da recebedoria, afim de se proceder contra quem fôr de direito.

Aforamento de terrenos

Pertencem á provincia os terrenos dos poços das aguas de Caxambú, situados aquem e além do corrego—Tavares—no municipio de Baependy, e o terreno junto as aguas thermaes de Caldas, na extensão de uma sesmaria medida por kilometros; aquelles passarão ao dominio da provincia por compra feita a diversos, como consta a folhas 53 do livro de notas n. 5 do 1.º tabellião de Baependy, e este por cessão feita pelo major Joaquim Bernardes da Costa Junqueira, sua mulher e filhos, conforme a escriptura de 6 de novembro de 1872 e que se encontra annexa ao relatorio com que o Exm. Sr. senador Joaquim Floriano de Godoy passou a administração da provincia em 15 de janeiro de 1873.

Os terrenos de Caxambú forão divididos em lotes e aforados por ordem da presidencia a 15 de junho de 1867, em virtude da autorisação constante do art. 13 da lei n. 1267 de 2 de junho 1866.

Tendo-se verificado que muitos foreiros, em consequencia de terem deixado, por mais de tres annos, de fazer o pagamento dos devidos foros, estavão, por isso incursos na perda do direito ao aforamento conforme a legislação em vigor, foi pela presidencia expedido o acto declarando em commisso o aforamento de diversos prasos para o effeito de serem cedidos a outros mediante o devido pagamento

Sobre o terreno das aguas termaes de Caldas já esta directoria, a 23 de setembro proximo passado em officio sob n. 1141, prestou informações a presidencia, e aguarda-se a sua decisão afim de saber-se o que mais convir aos interesses da fazenda, se a cessão por venda ou se por aforamento

Tomada de contas

Resente-se este ramo de serviço publico de um pequeno atraso, devido ao insignificante numero de empregados d'elle encarregados, que tambem são distrahidos constantemente com outros afazeres da sessão, mas, não obstante, todas as contas dos exactores da provincia, relativas ao exercicio de 1884—1885, estão tomadas dependendo apenas da apresentação dos respectivos relatorios para serem julgados. Porem o atraso alem d'aquella

circunstancia, de terem sido substituidos quasi todos os exatores, sendo agora necessario que as contas deste sejão liquidadas ate final serventia, e, como grande parte delles servirão em todo o exercicio de 1885—1886 e parte do de 1886—1887, está se procedendo á liquidação dos balancetes relativos aos referidos exercicios, afim de poder ter logar o ajustamento de todas essas contas.

A renda da provincia, que a nove annos a esta parte era de 2,113:633$535, hoje eleva-se a 3,651:478$655, tomando-se por base o exercicio de 1884—1885 liquidado, sendo necessario manterem-se para sua arrecadação 94 collectoria, 27 recebedorias e 5 companhias de estradas de ferro.

A repartição recebe mensalmente 126 balancetes da arrecadação effectuada por aquellas estações, sendo a liquidação delles confiada a seis empregados, numero que me parece insufficiente para attender com regularidade a este serviço, além de muitos outros que correm pela secção, que comquanto sejão igualmente importantes, todovia acham-se em atraso, por ter-se dado preferencia ao de tomada de contas,

Divida activa da provincia

Continua-se a providenciar no sentido de activar-se o mais possivel a arrecadação desta divida, ora confiando-se ella a particulares, ora estimulando-se o zelo e a dedicação dos exactores para o mesmo *desideratum*, conseguindo se assim arrecadar nos exercicios de 1884—1884, 1885—1886 e parte de 1886—1887 a somma de 24:909$455

Para liquidação da mesma divida fóra das horas do expediente ordinario, tem a assembléa provincial votado os necessarios meios, e ultimamente o n. 13 § 5.º da lei n. 3385 de 29 de junho ultimo consignou a verba de 2:000$000 para esse serviço A sua distribuição depende de autorisação da presidencia que mui convem ser solicitada, afim de se proseguir na liquidação de algumas collectorias, que ainda faltão, e em as quaes existem dividas d'essa ordem

Proprios provinciaes

Acerca d'esta epigraphe pouco tenho a dizer.—Os proprios pertencentes a provincia, são os que constão da relação sob n. 11 extrahida do respectivo livro e que acompanhou, como annexo, o relatorio que apresentou-se em data de 15 de março ultimo. Por ella se vê que até ao presente accresceráo mais os seguintes em diversos municipios: Mar de Hespanha.—Dous predios para servirem de casa de camara e cadêa da nova villa de Santo Antodio do Aventureiro, doados pelo cidadõo Leopoldo Bello Pimentel Barbosa e outros. S. João d'El-Rey. Dous predios para n'elles funccionarem as escolas publicas da freguezia do Onça, doados pelo Revd. Lourenço Sabatella. Bom Fim. Uma casa doada pelo cidadão Francisco Romualdo de Moraes e sua mulher, para servir de escola publica da freguezia do Rio Manso. Ouro Preto.—Um terreno comprado pela provincia a José Antonio Soares e sua mulher, para construcção do cemiterio, no lugar denominado « Seramenha. »

Recolhimento de saldos

Todos os exactores da provincia teem sido pontuaes em recolher aos cofres nos devidos prazos, os saldos das respectivas arrecadações, á excepção do collector de Sabará, Francisco Gonsalves Rodrigues Lima, que se acha alcançado para com a fazenda; mas a seu respeito tomarão se todas as providencias, no sentido de acautelarem-se os interesses da fazenda, com o sequestro que a pouco se fez em diversos bens do mesmo collector, e que parecem ser sufficientes para cobrirem o alludido alcance.

A respeito dos poucos que se mostrão negligentes, tem-se representado, e hão sido tomadas as providencias no sentido de compellil-os ao cumprimento d'esse dever.

Alem d'aquelle exactor existem outros, cujos alcances forão verificados anteriormente a minha administração; mas que forão tomadas pelos meus antecessores as necessarias providencias, e eu continuo no proseguimento das mesmas.

Pagamento por adiantamento

Tendo a companhia estrada de ferro da Leopoldina de receber dos cofres provinciaes a importancia de 288:176$000 correspondente aos kilometros coustruidos, a rasão de 9:000$000 por kilometro. da ferro via « Alto Muriahé, » de cujo contrato é cessionaria, e não podendo receber senão a subvenção semestral de 80:000$000, propoz, a 21 do mez findo, receber toda importancia liquidada, com o abatimento de 10 %.

V. Exc. deferio a proposta da companhia, em vista das informações prestadas por esta repartição, que julgando de vantagem para a provincia e para a companhia, com a con-

dição de, si toda a construcção da linha não ficar prompta e entregue ao trafego, ate o fim de dezembro futuro, deverá a empreza ser obrigada a pagar mais o juro de 6 %, equivalente as das apolices que fossem emittidas para o pagamento das subvenções a proporção que cáda uma d'estas se for vencendo, assignando para esse fim um termo de obrigação ou responsabilidade peranto esta repartição.

Tendo sido aceitas pelo representante da companhia estas condições, a 24 do mez passado, foi paga a importancia de 259:358$400, revertendo a favor da fazenda a quantia de 28:817$600.

Tendo, porem, sido paga a quantia de 101:500$000 em apolices, computando-se sobre estas os respectivos juros da datada emissão, até a data em que devia ser effectuado o pagamento áquella companhia, vê-se que a provincia perde 1:522$500, que deduzindo do abatimento feito resulta o lucro de 27:294$500.

Este saldo permanecerá qualquer qne seja a epoca em que a companhia termine seus trabalhos; pois pelo termo responsabilidade, ella, desde qne não cumpra sua promessa, terá de pagar os juros de 6% sobre os 259:358$400, dedusindo desta as parcellas que forem vencendo por semestre.

Estado dos cofres

Exercicio de 1885—1886

Saldo em dinheiro	369$767
« « apolices	4:000$000
« « acções	11:250$000
« « effeitos	961$930
	16:581$697
Em deposito para garantia de fiança	477:558$392
Existem mais os seguintes saldos :	
Operações de creditos	1:436$473
Fardamento	2:158$663
Forragens	600$229
Rancho	579$803
	4:775$168

Exercicio de 1886—1887

Saldo em dinheiro	262:376$553
Em deposito para garantia de fiança	138:535$100

Saques

Do 1º do mez de maio proximo passado a esta data fiserão-se diversos saques na importancia de 1,393:337$547, a saber :

Contra o Banco do Brazil	974:781$741
« a estrada Leopoldina	414:598$966
« « « d'Oeste	3:956$840
	1,393:357$547

Deus guarde a Vxc.

Illm. e Exm. Sr. Desembargador Presidente da Provincia.

O director,

Gustão Pereira da Fonseca

Directoria da Fazenda Provincial de Minas Geraes, Ouro Preto, 30 de Dezembro de 1886.

Illm. e Exm Sr.

CUMPRINDO a ordem verbal de V. Exc e em additamento ao meu officio de 25 de outubro proximo passado em que tive a honra de relatar a V. Exc. o que de principal occorreu até então nesta repartição a partir da data em que foi apresentado o ultimo relatorio, cabe-me agora expor o mais que se deu até a presente data com relação aos negocios que correm por esta directoria.

Alterações havidas no pessoal

Por acto dessa presidencia de 21 de outubro ultimo, foi nomeado o cidadão Amanrik Eufrosino Ferreira de Brito, para o emprego de archivista desta directoria.

Para o lugar vago nesta repartição, de chefe de secção, foi nomeado, por acto de 16 de novembro proximo passado, o 1.º official Candido Eloy Tassara de Padua, em vista das provas de sufficiencia, que exhibiu, no concurso que teve lugar, em virtude dos arts. 10. das leis ns. 3117 e 3232.

A' vaga deste foi promovido o 2.º dito, Affonso Moreira da Silva, por acto de 18 do citado mez.

E para a deste foi promovido o 3.º official Zoroastro Pires, por acto de 26 do dito mez.

Precedendo concurso, na forma da lei para o preenchimento desta vaga, e de mais tres de 3.os officiaes interinos, que, de ha, muito, se achavão abertas nesta directoria, forão ellas preenchidas do seguinte modo:

Por acto da presidencia, de 11 de dezembro corrente foi nomeado 3.º effectivo, o cidadão Arthur Rosemburgo; e para as outras tres de interinos, os cidadãos Francisco Xavier de Azeredo Coutinho, Avelino Francisco Maximo de Jesus e Vicente de Souza Neves, todos por de 11 de dezembro.

Por acto de 14 de dezembro, foi demittido do emprego de correio desta repartição, Candido José da Silva á bem do serviço publico, visto recusar-se, por diversas vezes ao serviço que lhe era ordenado, mostrando-se sempre negligente e remisso no cumprimento de seus deveres.

Em substituição deste, foi nomeado, Evaristo Avelino de Araujo Lima por acto da mesma data.

Licenças

Tendo sido concedida ao bacharel Randolpho Augusto d'Oliveira Fabrino, procurador fiscal desta directoria, licença por um mez, para tratar de saude, foi nomeado o bacharel Antonio Carlos Soares de Albergaria, para substituil-o.

Por acto de 27 do corrente foi prorogada, por tres mezes a licença em cujo gozo se acha, para tratar de saude o 1.º official d'esta repartição, Oscar Augusto da Silva Bessa.

Estações fiscaes

Collectorias

Por acto de 21 de outubro proximo passado annexei a collectoria do Montes Claros á da Diamantina, porque, tendo sido dimittido o collector d'aquella, José Rodrigues Prates, por não estar afiançado, e bem assim o respectivo escrivão Sebastião Osorio Xavier de Sousa, os individuos nomeados para substituil-os não havião ainda prestado fiança, donde resultava ficar a collectoria sem garantia alguma para a fazenda, tanto mais que por alli se fazia tambem a arrecadação do municipio de Jequitahy, por não estar a respectiva estação ainda installada.

Para supprir a falta do collector na referida cidade de Montes Claros ordenei ao da Diamantina que tivesse alli um agente, sob sua responsabilidade, como faculta o reg. n. 86.

Forão dimittidos os seguintes collectores:

De Passos.—Geraldino de Sousa Manso, por acto de 4 de novembro proximo passado.

Do Rio Novo.—Jão Capistrano Alves Cabral, por acto de 6 do dito mez.

De Marianna.—José Maria Nolasco Pimenta, por acto de 17 do corrente, por não enviar com a devida pontualidade os balancetes, e não recolher nos prazos marcados, ao cofre d'esta repartição, os saldos da estação, apezar de admoestado muitas vezes por semelhantes faltas.

Por acto de 3 do corrente mez foi julgado sem effeito o de 26 de junho proximo passado, pelo qual foi nomeado collector de Montes Claros Manoel José da Silva Dolô, por não ter se afiançado no prazo que lhe foi assignado

Forão nomeados os seguintes, pelos referidos actos:

De Passos.—Esequias Rodrigues de Vasconcellos.

Do Rio Novo.—José Antonio de Magalhães.

De Montes Claros.—João Antonio Versiani

Agentes de collectores

Por acto de 20 de novembro proximo passado, foi nomeado, sobre proposta do collector d'Inhauma, para seu agente, Wenceslau Bernardes Ferreira.

Escrivães de collectorias

Foi dimittido:

De S João d'El Rey —a pedido, Pedro Nolasco de Souza Telles, por acto de 6 de novembro proximo passado e nomeado: Venancio Pereira da Matta.

Recebedorias

Administradores

Forão dimittidos os seguintes:

De Lafayete —Antonio Alves Pereira da Silva, por acto de 26 de outubro proximo passado.

Da Malhada —Mamede Longuinho de Souza, por acto de 10 de novembro p. passado.

Forão nomeados pelos referidos actos:

De Lafayete.—João Baptista Baeta Neves.

Da Malhada —Vicente José Pimenta.

Escrivães e ajudantes de recebedorias

Forão nomeados:

Das de Tres Ilhas.—Manoel Joaquim das Neves; por acto de 30 de outubro p passado.

Da do Passa Vinte.—Francisco Teixeira de Oliveira, por haver fallecido Manoel Moreira Coelho que occupava o referido emprego) acto de 21 de outubro p. passado.

Da do Juiz de Fóra.—Francisco Pedro Martins Paiva, em substituição de Alfredo Rodrigues Mendes, que não aceitou o lugar (acto de 18 de novembro p. passado.

Foi declarado sem effeito o acto de 22 de outubro proximo passado pelo qual foi nomeado Paulino Coelho dos Santos. escrivão da recebedoria de Flores do Rio Preto, por não ter aceitado a nomeação, (acto de 2 de novembro).

Remoções

Para a recebedoria de Tombos do Carangolla foi removido o administrador da do

Passa Vinte, José Feliciano d'Andrade Sobrinho e nomeado para administrador d'esta Francisco Ramiro de Assis Junqueira. (acto de 29 de outubro proximo passado.

Por acto da mesma data foi annexada a recebedoria do Patrocinio do Muriahé a de Tombos do Carangolla até que entre em exercicio o administrador desta.

Arrecadação de rendas

Da data do relatorio que apresentei a V Exc. até 24 do mez que findou foi arrecadada, conforme os dados existentes na repartição, por conta do exercicio de 1885 a 1886 mais aquantia de 13:665$300 e despendida a de 56:833$608 conforme o quadro junto sob n. 1.

Não se achando ainda difinitivamente encerrado o dito exercicio, cuja liquidação final deverá ter lugar a 31 de março proximo futuro e dependendo ainda o balanço de sua receita e despeza dos exames de muitos balancetes de diversas estações, não se pode ainda positivamente affirmar qual seja o movimento real do mesmo exercicio, podendo-se porem, com rasão presumir que a renda ordinaria elevar-se-ha a 3,600:000$ ou 300:000$ além da que foi orçada e que este exercicio não encerrará com *deficit*

Quanto ao exercicio de 1886 a 1887 foi durante os mezes de outubro e novembro proximos passados, arrecadada a quantia de 667:560$858 e despendida a de 587:005$498 não incluindo nessa somma os pagamentos feitos a estradas de ferro e engenhos centraes.

A calcular-se a renda deste exercicio pela arrecadação feita nos dous mezes supra citados é de esperar-se que ella atinja a 3,300:000$,

Pagamentos a estradas de ferro e engenhos centraes

A partir de novembro ultimo, por conta de garantia de juros e de subvenções kilometricas foi paga a importancia total de 168:020$696 a saber :

26:134$820 a Companhia Leopoldina pelo prolongamento do ramal Alto Muriahé para Manhuassú de garantia de juros

59:585$760 a mesma Companhia do ramal da Serraria antiga União Mineira.

25:070$931 ao engenho central Rio Rranco, conforme o contrato de 22 de dezembro de 1882 de juros contados da data da installação a 6 de sebembro de 1885.

43:335$531 a estrada de ferro Juiz de Fóra ao Piau, juros do semestre de janeiro a junho de 1886.

13:893$654 ao engenho central Rio Branco, juros de 7 setembro a 31 de dezembro de 1885.

Para quasi totalidade destes pagamentos forão emittidas apolices de 182 % por cem, isto é, 101 apolices no valor real de 103:525$000.

Todas as apolices teem sido emittidas ao par computados os juros vencidos; portanto nenhum prejuizo tem soffrido a provincia com esta operação durante o anno que finda.

Alto Muriahé

Tendo parecido indevido o pagamento feito a 24 de setembro ultimo á campanhia estrada de ferro Leopoldina pelos 17,574 do ramal da estrada Alto Muriahé, a cidade de S. Paulo do Muriahé, por constar das communicações officiaes não ser subvencionado o dito ramal, levo n'essa data ao conhecimento d'essa presidencia esta occurrencia afim de decidir como for conveniente.

Estado do cofre até hoje

1885—1886

Receita.	985:789$302
Despeza	974:568$483
Saldo	11:220$819

1886—1887

Receita	1,233:900$383
Despeza	1,116:406$642
Saldo	117:493$741

Quadro demonstrativo da receita e despeza effectuadas a boca do cofre da directoria da fazenda de 1 de outubro a 24 de dezembro de 1886 e nas estações fiscaes durante os mezes de outubro e novembro.

Receita

Direitos de 3 %	20:356$625
Direitos de 4 %	275:507$248
Direitos de 6 %	54:801$107
Imposto de industrias e profissões	56:417$5 0
Sello de heranças e legados	39:496$203
Novos e velhos direitos	22:856$250
Emolumentos de secretarias	5:299$ 81
Imposto de registro etc. de escravos	19:674$794
Escravos em serviço de mineração	$
Commercio de escravos	$
Taixas itinerarias	130:132$306
Sello de patentes da guarda nacional	$
Imposto sobre o ouro	2:240$ 00
Imposto sobre o sal	7.110$889
Pedagio	1:296$480
Imposto de transito	10:988$773
Renda extraordinaria	69$955
Multas por infracções de leis, etc.	1:267$240
Reposições e restituições	997$800
Juros de 4 apolices doadas	$
Auxilio pelo cofre geral	6:583$332
Cobrança da divida activa	2:975$706
Imposto de ½ % etc em linha recta	8:370$269
Imposto de heranças e legados de pessoas residentes fóra do imperio	$
Imposto de ½ % sobre contractos etc.	$
Receita não contemplada no artigo primeiro	
Custas judiciarias	1:119$300
Total	667:56 $858

Despeza

Subsidio aos deputados	$
Indemnisação de despezas	$
Pessoal da secretaria da assembléa	3:498$323
Tachygraphia	$
Publicação de debates	533$333
Expediente	$
Acto religioso	$
Pessoal da secretaria do governo	9:702$891
Substituição quando nada perdem os substitutos	12$498
Expediente, inclusive 5:000$000, etc.	634$570
Gratificação ao official de gabinete	300$ 00
Pessoal da inspectoria geral	5:268$836
Gratificação por substituição	30$547
Expediente	1:174$000
Pessoal do curso de pharmacia	4:118$984
Gabinete e laboratorios	$
Pessoal do lyceu mineiro	5:762$249
Externatos	7:160$712
Expediente dos mesmos	$
Pessoal das escolas normaes	18:760$719
Expediente das mesmas	27$500
Cadeiras de instrucção primaria nas cadêas, etc.	40$000
Cadeiras de instrucção primaria nas cidades, etc.	155:891$195
Mobilia, utensis, etc.	1:053$000
Gratificação extraordinaria a professores	754$000
Gratificação ao bibliothecario	197$222
Escola agricola da Itabira	$
Assistencia a tres alumnos, etc.	2:480$000
	207:400$579

Transporte	207:400$579
Subvenção a escola de Minas	$
Auxilio aos seminarios	3:500$000
Gratificação por substituições a professores do curso de pharmacia etc.	$
Pessoal do corpo policial	96:144$060
Expediente	$
Cinco cavalgaduras	404$400
Subsidio para cavalgaduras	1:023$160
Tratamento de praças enfermas	120$000
Aquartelamento e luzes	2:088$333
Compra e concertos de instrumentos	101$000
Gratificação a praças reengajadas	416$740
Equipamento	$
Pessoal da guarda urbana	15:927$148
Expediente, aluguel de casa e luzes	55$180
Pessoal da directoria de fazenda	16:834$207
Gratificação por substituição etc.	16$248
Expediente	305$180
Pessoal das recebedorias	29:479$878
Aluguel de casa para recebedorias	1:561$500
Papel para cadernos de talões e utensis	565$530
Porcentagem a collectores e escrivães	24:491$819
Conducção de fundos publicos	574$026
Passagem nas estradas de ferro e telegrammas	$
Contencioso provincial	358$887
Custas judiciarias	710$254
Ajuda de custa a empregados em commissão	$
Liquidacão da divida activa	$
Pessoal da directoria geral	13:828$335
Gratificação por substituições etc.	52$777
Expediente	207$680
Conservação de estradas	891$494
Estradas, pontes, etc	62:423$148
Auxilios a hospitaes	7:750$000
Illuminação publica da capital	8:333$330
Festejos nacionaes	$
Aposentados e reformados	37:336$922
Juros de apolices	$
Juros e amortisação do emprestimo	$
Dividas de exercicios findos	$
Alimento, etc. de presos pobres	38:742$607
Indemnisações a individuos, etc	$
Restituições e reposições	$
Dotações a orphãs pobres	200$000
Adiantamento para monte pio	$
Publicação de actos officiaes	3:000$000
Diligencias policiaes	2:000$000
Eventuaes, etc.	161$076
Total	587:005$498

1.ª secção, 29 de dezembro de 1886.—AFFONSO MOREIRA

Demonstracção da receita e despeza provinciaes, de 1 de outubro a 24 de dezembro de 1886, referentes ao exercicio de 1885—1886.

Receita

Industrias e profissões	11:758$000
Imposto sobre o ouro	3[illegible]$690
Renda extraordinaria	1:200$000
Reposições e restituições	140$778
	13:137$468

Transporte	13:137$468
Divida activa	472$332
Custas	55$500
	13:665$300

Despeza

Publicações de debates e annaes	2:000$000
Curso de pharmacia	88$680
Externatos	225$560
Escolas normaes	398$760
Cadeiras de instrucção primaria	8:439$430
Gratificação extraordinaria	27$000
Mobilia utensis etc.	101$020
Assistencia a dous alumnos etc.	60$ 00
Expediente da inspectoria	54$500
Pessoal do corpo policial	2:951$073
Aquartelamento	673$282
Gratificação a praças reengajadas	14$400
Subsidio para cavalgadura	827$602
Tratamento de praças	25$600
Pessoal da guarda urbana	17$598
Pessoal das recebedorias	445$207
Aluguel de casas para recebedorias	175$000
Porcentagens para collectores	2:224$692
Conservação de estradas	5:783$410
Estradas, pontes etc	11:416$430
Auxilio aos hospitaes	7:000$000
Aposentados e reformados	131$946
Juros e amortisação etc.	2:361$113
Presos pobres	9:562$137
Divida de exercicios findos	1:653$800
Eventuaes	175$368
	56 833$608

Observação

Esta demonstração é approximada, e não difinitiva, por quanto, alem de faltar grande numero de balancetes, accresce que, não estando definitivamente encerrado o exercicio, ainda pode a mesma demonstração ser alterada com as classificações que se fiserem nas diversas rubricas.

1.ª secção da contadoria da fazenda provincial, 29 de dezembro de 1886.—José Neves.

Deus guarde a Vxc.

Illm. e Exm. Sr. Desembargador Presidente da Provincia.

O director,

Tristão Pereira da Fonseca